

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**  
**DOUTORADO EM DIREITO SOCIOAMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE**

**MARIA CRISTINA NEIVA DE CARVALHO**

**A EFETIVIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA SOB A LENTE DO DESCOMPASSO  
ENTRE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E A DEMANDA DO JURISDICIONADO:  
UM ESTUDO A PARTIR DA LEI  
MARIA DA PENHA**

**CURITIBA**

**2015**

**MARIA CRISTINA NEIVA DE CARVALHO**

**A EFETIVIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA SOB A LENTE DO DESCOMPASSO  
ENTRE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E A DEMANDA DO JURISDICIONADO:  
UM ESTUDO A PARTIR DA LEI  
MARIA DA PENHA**

Tese apresentada ao programa de Pós-Graduação em Direito Socioambiental e Sustentabilidade como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito. Linha de Pesquisa: Justiça, Democracia e Direitos Humanos.

Orientadora: Profa. Dra. Claudia Maria Barbosa (PUCPR)

Co-orientadora: Profa. Dra. Leila Maria Torraca de Brito (UERJ)

CURITIBA

2015

Dados da Catalogação na Publicação  
Pontifícia Universidade Católica do Paraná  
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR  
Biblioteca Central

C331e  
2015

Carvalho, Maria Cristina Neiva de

A efetividade do sistema de justiça sob a lente do descompasso entre a prestação jurisdicional e a demanda do jurisdicionado : um estudo a partir da Lei Maria da Penha ; orientadora, Cláudia Maria Barbosa ; co-orientadora, Leila Maria Torraca de Brito. – 2015.  
240 f. : il. ; 30 cm

Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2015

Bibliografia: f. 217-234

1. Brasil. Lei n. 11.340, 7 de agosto de 2006. 2. Justiça. 3. Cidadania. 4. Direito. I. Barbosa, Cláudia Maria. II. Brito, Leila Maria Torraca de. III. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Direito. IV. Título.

Doris 4. ed. – 340

**MARIA CRISTINA NEIVA DE CARVALHO**

**A EFETIVIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA SOB A LENTE DO DESCOMPASSO  
ENTRE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E A DEMANDA DO JURISDICIONADO:  
UM ESTUDO A PARTIR DA LEI  
MARIA DA PENHA**

Tese apresentada ao programa de Pós-Graduação em Direito Socioambiental e Sustentabilidade como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

**COMISSÃO EXAMINADORA**

---

Presidente : Profa. Dra. Claudia Maria Barbosa (Orientadora)

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

---

Profa. Dra. Leila Maria Torraca de Brito (Co-orientadora)

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

---

Profa. Dra. Cecília Caballero Lóis ( Convidada)

Universidade Federal de Santa Catarina

---

Profa. Dra. Maria Angelica Cuellar Valquez ( Convidada)

Universidade Autônoma do México

---

Profa. Dra. Danielle Anne Pamplona ( Membro PPGD)

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

---

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto (Membro PPGD)

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Curitiba, 24 de março de 2015.

Aos meus pais Regina e Ruy, que sempre me incentivaram com muito amor, a fazer perguntas e procurar respostas, tornando a busca do conhecimento um processo prazeroso e infinito...

Ao João, Rodrigo e Guilherme, vocês que são a minha família, e que cada um do seu jeito, e sem o saber, me inquietou e me desafiou com as questões sobre a justiça...

A todos vocês... com minha gratidão e amor...

## **AGRADECIMENTOS**

À Profa. Dra. Claudia Maria Barbosa que aceitou o desafio de orientar uma profissional de psicologia interessada em pesquisar sobre a justiça. Suas indicações de caminhos, seus questionamentos, suas reflexões, e acima de tudo sua parceria efetiva na elaboração da tese, com dedicação e afeto, foram fundamentais!

À Profa. Dra. Leila Maria Torraca de Brito pela precisão e profundidade de apontamentos, pela cientificidade de suas observações na co-orientação da metodologia da pesquisa. Apesar da distância, sua presença com afeição e comprometimento foi constante no percurso de meu trabalho!

Aos membros da banca de defesa, Profa. Dra. Claudia Maria Barbosa, Profa. Dra. Leila Maria Torraca de Brito, Profa. Dra. Cecília Caballero Lóis, Profa. Dra. Maria Angelica Cuellar Valquez, Profa. Dra. Danielle Anne Pamplona, Prof. Dr. José Querino Tavares Neto , por terem se disponibilizado a conhecer meu trabalho e com certeza contribuir para seu aperfeiçoamento.

Aos professores do Programa de Pós Graduação em Direito da PUCPR (PPGD), por sua dedicação durante o curso.

Aos colegas do curso de doutorado, pelo companheirismo e partilha de conhecimentos.

Às secretárias do PPGD, Eva Curelo e Daiane Kuster pela sua precisão de informações e prontidão para auxílios necessários.

À Pontifícia Universidade Católica do Paraná pela concessão de bolsa auxílio e Profa. Regina Celina Cruz emissora do parecer favorável para a bolsa.

Ao Coordenador do Curso de Psicologia da PUCPR, Prof. Naim Akel e Coordenador Adjunto, Prof. Ulisses Natal pelo apoio quando necessário.

À Dra. Luciane Bortoleto, Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que me permitiu realizar a pesquisa de campo com as jurisdicionadas. E que, além disso, compartilhou suas vivências como jurista na aplicação da Lei Maria da Penha.

À Dra. Claudia Cristina Rodrigues Martins, Promotora de Justiça do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que transmitiu suas inquietações sobre a promoção de justiça junto à Lei Maria da Penha.

À Equipe Técnica de psicólogas e assistente social do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que colaboraram em procedimentos iniciais da pesquisa.

Às mulheres participantes da pesquisa, que me honraram ao abrirem seus corações para comigo compartilhar seus amores e suas dores na busca da justiça!...

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (CAPES) pelo apoio e incentivo às pesquisas do Programa de Pós Graduação em Direito da PUCPR.

Ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pela parceria junto ao Programa de Pós Graduação em Direito da PUCPR no Projeto Causas do Progressivo Aumento de Demandas Judiciais Cíveis Repetitivas no Brasil e Propostas para Solução, sob coordenação da Profa. Dra. Claudia Maria Barbosa.

À Beatriz Gomes Vaz, exímia auxiliar na busca de material bibliográfico e na formatação da tese. Sua dedicação e disponibilidade incondicionais e constantes foram fundamentais para a conclusão do trabalho!

Ao Guilherme A. C. Franzoni e Suely Rodrigues pela prontidão e qualidade das traduções.

Às estagiárias de Psicologia Jurídica da PUCPR que contribuíram para a ampliação da minha percepção da realidade do sistema de justiça.

Às professoras da equipe do Serviço de Apoio Psicopedagógico da PUCPR, pela compreensão durante o curso.

Ao grupo de professoras e amigas da PUCPR, que em nossos encontros de lazer, me apoiaram na difícil jornada!

À irmã de alma Lílian Deisy M. C. Franzoni pela força e amizade que propiciaram momentos de renovação e alegria nestes anos de estudo.

À Zely Merlin, tia-amiga, a “velha sábia” que me ensinou sobre a vida em muitos momentos.

À minha família extensa, que me apoiou em situações necessárias, viabilizando minha dedicação ao curso.

Ao Nelio P. Silva...companhia de jornada interior, iluminando meus caminhos e me auxiliando a construir pontes ...

Obrigada a todos!... E acima de tudo a Deus....

*“Uma lei surda não responderá às reais  
necessidades da sociedade”*

*(Conceição, 2015).*

## RESUMO

Há um paradoxo hoje envolvendo o sistema de justiça: de um lado existe uma percepção de que em geral não é efetivo, e de outro se percebe demanda crescente por sua intervenção para solução de problemas de complexidade variáveis. Entre diversas causas e fatores que poderiam explicar esse paradoxo, estabelece-se a hipótese de que a efetividade do sistema de justiça é influenciada pelo descompasso entre a justiça ofertada pelo Estado e a expectativa do jurisdicionado de uma justiça ideal e singular, que é derivada da configuração psicossocial pós-moderna. Para explorar esse problema parte-se do paradigma da complexidade de Edgar Morin tendo em vista ser a temática transdisciplinar e opta-se pela abordagem sistêmica dos fenômenos. Considerando que a subjetividade é resultante de processos históricos da sociedade e decorrente da configuração sociológica de cada momento da evolução social, empreende-se pesquisa teórica principalmente em Zygmunt Baumann, e Gilles Lipovetsky, que possuem produção relevante sobre o funcionamento social pós-moderno. Para apresentar os subsídios relativos às temáticas do campo jurídico pertinentes ao problema procede-se revisão de literatura em vários autores, referente à complexidade da conceituação de justiça e de efetividade do sistema de justiça. Para ilustrar o descompasso existente entre a resposta que se busca no Judiciário e aquela que o sistema oferece, propõe-se estudo da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha objetivando analisar problemas na efetividade jurídica a partir da identificação da divergência existente entre a resposta oferecida pelo sistema de justiça e a desejada por mulheres abrigadas sob essa legislação. Com tal finalidade, realiza-se pesquisa com metodologia de análise de conteúdo de Lawrence Bardin mediante entrevistas semiestruturadas com mulheres que renunciaram à representação criminal e portanto, pessoas que acionaram o sistema de justiça e dele desistiram, procedendo-se discussão de resultados com fundamentos de literatura especializada em violência doméstica contra a mulher. A tese fundamenta-se na ideia de que a percepção pessoal de justiça é singular e idealizada, apresentando componentes típicos da pós-modernidade gerando descompasso entre o serviço ofertado e a expectativa do sujeito. Tais elementos comprometem a efetividade pois, a expectativa dos jurisdicionados não encontra eco nas respostas possíveis do sistema de justiça, que trabalha com premissas distintas para a solução de conflitos e oferece respostas homogeneizadoras, de caráter geral, definidas pela lei. Nesse caso, lei e justiça deixam de ser sinônimos e passam a ser termos por vezes antagônicos: a lei da sociedade e a justiça do indivíduo. Nesse contexto a resposta, mesmo quando eficaz do ponto de vista do sistema de justiça, não será efetiva para o sujeito que intencionava ali encontrar solução diversa. É relevante considerar esses fenômenos por serem problemas ao próprio sistema de justiça e à garantia de direitos do cidadão. Caminhos para melhorias dessa situação passam por: maior integração entre o Poder Judiciário e Poder Executivo; estratégias específicas de triagem para algumas categorias de demandas jurídicas; intervenções alternativas para resolução de conflitos, tais como mediação e justiça restaurativa. Embora a concepção pessoal de justiça advinda da configuração sociológica pós-moderna possa ser limitante para os resultados efetivos do Judiciário, também pode ser uma oportunidade. Se houver abertura para reflexões internas dos três poderes e movimentos políticos para rever estratégias de *fazer justiça* e se efetivar um Direito *pós-moderno*, estar-se-á colaborando para o desenvolvimento da sociedade.

**Palavras-Chave:** Subjetividade. Justiça. Efetividade. Lei Maria da Penha. Política Judiciária. Cidadania.

## ABSTRACT

There is a paradox today involving the justice system; on one side, there is a perception that in general justice system is not effective, and, on the other hand, there is a perceived growing request for its intervention to make progress against social problems of complex variables. Among other causes and factors that could explain this paradox, hypothesis is established considering that the justice system effectiveness is affected by the mismatch between justice offered by the Government and the claimants' expectation of an ideal and natural justice, which is derived from postmodern psychosocial setting. Based on the Edgar Morin's complexity paradigm, this issue is explored, because it is the transdisciplinary theme; and the systemic approach of phenomena was chosen. Taking on account that subjectivity results from society historical processes and it is due to the sociological setting of every moment of social evolution, this study primarily uses Zygmunt Baumann and Gilles Lipovetsky for theoretical research, who have relevant studies on the postmodern social functioning. Basing on many authors to display the allowances themes of the legal field applicable to the problem, literature review is carried out referring to the complexity of justice concept and its system's effectiveness. To illustrate the mismatch between the response sought in the courts and response offered by system, it is proposed to study the Brazilian Act n. 11.340/2006, known as Maria da Penha Act, aiming to analyze problems in the legal effectiveness, based on the existing divergence between identification the answer offered by the justice system and desired response by women sheltered under that legislation. To this end, research was carried out by content analysis methodology, according to Lawrence Bardin, using semi-structured interviews with women who have renounced criminal representation and, therefore, people who triggered the justice system and gave up; discussion of results was performed based on specialized literature on domestic violence against women. This thesis is based on the idea that the personal perception of justice is singular and idealized showing typical components of postmodernity time, generating mismatch between the offered service and the people's expectation. These elements undermine the effectiveness, because the claimants' expectation does not find echo in the possible responses of the justice system that work with different assumptions for conflicts solution, offering homogenizing answers of general character defined by law. In this case, law and justice are no longer synonymous and are sometimes antagonistic terms, meaning law of society and justice of individual. In this context, even when effective under the justice system viewpoint, the answer will be ineffective for the individual who intended to find there a different solution. It is important to consider these phenomena because they are trouble for the justice system itself and for ensuring citizens' rights. Ways for this situation's improvement is to promote greater integration between The Judiciary and Executive Power, specific screening strategies for some categories of legal demands, and alternative interventions for conflict resolution, such as mediation and restorative justice. Although the personal conception of justice deriving from the postmodern sociological configuration can be limiting to the actual results of The Judiciary, it also can be an opportunity. If there is openness to internal reflections by the Legislative, Judiciary, and Executive Power and political movements to review strategies to *make justice* and to become effective a *postmodern* Law, it will be collaborating to society development.

**Keywords:** Subjectivity. Justice. Effectiveness. Maria da Penha Law. Judicial Politics. Citizenship.

## RESUMEN

Actualmente, hay una paradoja en el sistema de justicia: por un lado hay una percepción de que no suele ser eficaz, por otro se ve la creciente demanda de su intervención para la solución de problemas que cambian en complejidad. Entre otras causas y factores que podrían explicar esta paradoja, se establece la hipótesis de que la efectividad del sistema de justicia está influenciada por el desajuste entre la justicia ofrecida por el Estado y la expectativa de los jurisdicionados de una justicia singular e ideal, derivada de la configuración psicosocial posmoderna. Para estudiar este problema, se recurre al paradigma de la complejidad de Edgar Morin, ya que la temática es transdisciplinaria, y se elige el enfoque sistémico de los fenómenos. Al suponer que la subjetividad es el resultado de procesos históricos de la sociedad, debido a la configuración de cada momento de la evolución social, se lleva a cabo la investigación teórica sobre todo en Zygmunt Baumann y Gilles Lipovetsky, que poseen producción relevante sobre el funcionamiento social posmoderno. Para presentar los subsidios relativos a las temáticas del ámbito jurídico relevantes para el problema, se ejecuta la revisión de literatura de muchos autores, referente a la complejidad de conceptualización de la justicia y de la efectividad del sistema de justicia. Para ilustrar el desajuste entre la respuesta que se busca en el Poder Judicial y la que ofrece el sistema, se propone el estudio de la Ley 11.340/2006, conocida como Ley Maria da Penha. Dicho estudio está destinado a analizar los problemas de la efectividad jurídica desde la identificación de la divergencia que existe entre la respuesta que ofrece el sistema y la que desean las mujeres abrigadas bajo dicha legislación. Con esa finalidad, se lleva a cabo la investigación con una metodología de análisis del contenido de Lawrence Bardin a través de entrevistas semiestructuradas con mujeres que renunciaron a la representación penal, es decir, las personas que activaron el sistema de justicia y luego desistieron. A seguida, hay la discusión de los resultados con unos fundamentos de la literatura especializada sobre la violencia doméstica contra la mujer. La tesis trae la idea de que la percepción personal de la justicia es singular e idealizada, ya que muestra los componentes típicos del desajuste de generación de la posmodernidad entre el servicio ofrecido y la expectativa del sujeto. Esos elementos perjudican a la efectividad, pues la expectativa de los jurisdicionados no tiene eco en las respuestas posibles del sistema, que trabaja con distintos supuestos para la solución de conflictos y ofrece respuestas homogeneizadoras, de carácter general, tal como define la ley. En este caso, la ley y la justicia ya no son sinónimos y a veces se hacen términos antagónicos: la ley de la sociedad y la justicia del individuo. En el contexto, la respuesta no resulta eficaz para el individuo que deseaba encontrar una solución diferente, incluso cuando es eficaz desde el punto de vista de la justicia. Es importante considerar estos fenómenos, visto que son problemas para el propio sistema de justicia y para que se puedan garantizar los derechos de los ciudadanos. Los caminos para la mejora de esa situación pasan por: una mayor integración entre el Poder Judicial y el Poder Ejecutivo; estrategias de cribado específicas para algunas categorías de demandas legales; intervenciones alternativas para la resolución de conflictos, como la mediación y la justicia restaurativa. Aunque la concepción personal de la justicia – proveniente de la configuración sociológica posmoderna – puede ser limitante para los resultados reales de la judicatura, también puede ser una oportunidad. Si hay apertura a las reflexiones internas de los tres poderes y movimientos políticos para revisar las estrategias para hacer justicia y se sacramentar un Derecho posmoderno, se colaborará con el desarrollo de la sociedad.

**Palabras clave:** Subjetividad. Justicia. Efectividad. Ley Maria da Penha. Política Judicial.Ciudadanía.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Esquema representativo da proposta de Aragão (2004) para obtenção de bons resultados no sistema de justiça.....	80
Figura 2 – Ciclo entre deficiência de políticas públicas e não efetividade do sistema de justiça.....	199
Quadro 1 – Comparação entre fundamentos do Direito e da Psicologia.....	60
Quadro 2 – Distribuição da faixa etária das participantes.....	118
Quadro 3 – Distribuição da escolaridade das participantes.....	119
Quadro 4 – Fonte de renda da família.....	121
Quadro 5 – Faixas de renda da mulher.....	122
Quadro 6 – Qualificação da relação afetiva.....	123
Quadro 7 – Tempo da relação afetiva.....	124
Quadro 8 – Filhos e paternidade.....	125
Quadro 9 – Modalidade de violência e Número de BOs.....	128
Quadro 10 – Sentimentos e intenções na ocasião do BO.....	147
Quadro 11 – Concepção de justiça e expectativa da atuação do sistema de justiça.....	149
Quadro 12 – Sentimentos na ocasião da renúncia e Razões para a decisão de renúncia.....	155
Quadro 13 – Reações diante da impossibilidade de renunciar.....	158
Quadro 14 – Os modelos de justiça segundo Walgrave.....	206

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
BO	Boletim de Ocorrência
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
coord.	Coordenador
ed.	Edição
Ed.	Editor
IBOPE	Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
OMS	Organização Mundial da Saúde
P	Participante
p.	Página
PNAD/IBGE	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
PPGD	Programa de Pós-Graduação em Direito
PUCPR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STF	Superior Tribunal Federal
UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>17</b>
<b>2</b>	<b>CAPÍTULO 1 - A SUBJETIVIDADE PÓS-MODERNA E AS RELAÇÕES SOCIAIS.....</b>	<b>32</b>
2.1	PARADIGMA DA COMPLEXIDADE E A COMUNICAÇÃO ENTRE AS DISCIPLINAS.....	33
2.2	A SUBJETIVIDADE PÓS-MODERNA: A NOVA FORMA DE <i>SER NO MUNDO</i> .....	39
2.3	SUBJETIVIDADE PÓS-MODERNA NO SISTEMA DE JUSTIÇA.....	54
<b>3</b>	<b>CAPÍTULO 2 - A MULTIDIMENSIONALIDADE DO CONCEITO DE JUSTIÇA E A BUSCA DE EFETIVIDADE.....</b>	<b>62</b>
3.1	SISTEMA DE JUSTIÇA: PODERES E SABERES.....	62
3.2	EFETIVIDADE, EFICÁCIA E EFICIÊNCIA NO SISTEMA DE JUSTIÇA.....	73
3.3	EXEMPLO DE MODELO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA.....	85
3.4	EFETIVIDADE DA JUSTIÇA: TEMPO JURÍDICO E PSICOLÓGICO.....	89
3.5	A COMPLEXIDADE DO CONCEITO DE JUSTIÇA.....	90
3.6	BUSCA DA EFETIVIDADE: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES.....	97
<b>4</b>	<b>CAPÍTULO 3 – MULHERES QUE RENUNCIAM À REPRESENTAÇÃO CRIMINAL E ÀS MEDIDAS DE PROTEÇÃO: UM ESTUDO DA LEI MARIA DA PENHA.....</b>	<b>106</b>
4.1	METODOLOGIA DA PESQUISA.....	106
<b>4.1.1</b>	<b>Procedimentos preliminares .....</b>	<b>106</b>
<b>4.1.2</b>	<b>Definição da amostra.....</b>	<b>107</b>
4.1.2.1	Critérios de Inclusão.....	109
4.1.2.2	Critérios de Exclusão.....	109
<b>4.1.3</b>	<b>Coleta de dados.....</b>	<b>109</b>
<b>4.1.4</b>	<b>Análise dos dados.....</b>	<b>114</b>
4.2	APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE RESULTADOS.....	117
<b>4.2.1</b>	<b>Caracterização sociodemográfica das participantes.....</b>	<b>118</b>
4.2.1.1	Idade.....	118
4.2.1.2	Escolaridade.....	119
4.2.1.3	Profissão.....	120
4.2.1.4	Situação financeira da família.....	121

4.2.1.5	Qualificação e tempo da relação afetiva.....	123
4.2.1.6	Filhos.....	124
<b>4.2.2</b>	<b>Análise das entrevistas.....</b>	<b>126</b>
4.2.2.1	Do Boletim de Ocorrência à renúncia da representação criminal e da medida de proteção: o que ocorre nesse percurso.....	126
4.2.2.2	O que as mulheres esperavam do sistema de justiça.....	147
4.2.2.3	O que seria justo?.....	148
4.2.2.4	A experiência da renúncia.....	154
<b>5</b>	<b>CAPÍTULO 4 – EFETIVIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA, PÓS-MODERNIDADE E SUBJETIVIDADE: UMA TRAMA COMPLEXA.....</b>	<b>161</b>
5.1	SUBJETIVIDADE PÓS-MODERNA COMO LIMITE PARA A EFETIVIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA.....	162
5.1.1	<b>Subjetividade pós-moderna: um caminho para a judicialização da vida.....</b>	<b>165</b>
5.2	SUJEITO DO DIREITO E SUJEITO DE DIREITO: UM DESCOMPASSO NA JUSTIÇA.....	170
5.2.1	<b>Descompasso sob a perspectiva da efetividade do sistema de justiça.....</b>	<b>173</b>
5.2.2	<b>Descompasso sob a perspectiva da concepção de justiça.....</b>	<b>176</b>
5.2.3	<b>Objetividade, neutralidade e efetividade desde a perspectiva jurídica: elementos do descompasso.....</b>	<b>182</b>
5.3	UM EXEMPLO DO DESCOMPASSO NA PRÁTICA: APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA.....	187
5.4	CAMINHOS PARA A JUSTIÇA MAIS EFETIVA.....	196
5.4.1	<b>Integração entre o sistema de justiça e políticas públicas.....</b>	<b>197</b>
5.4.2	<b>Incentivo a meios alternativos de resoluções de conflitos.....</b>	<b>204</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>208</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>217</b>
	<b>APÊNDICE A.....</b>	<b>236</b>
	<b>APÊNDICE B.....</b>	<b>238</b>
	<b>ANEXO A.....</b>	<b>240</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O oferecimento de prestação jurisdicional efetiva e célere é um desafio enfrentado cotidianamente pelo Poder Judiciário e pela sociedade em geral, respectivamente agente e receptora da atuação do sistema de justiça<sup>1</sup>, o que tem sido alvo de discussões acadêmicas e extra acadêmicas<sup>2</sup>.

A esse panorama agregam-se as contínuas constatações do órgão responsável pelo controle do Poder Judiciário - Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - de que este poder estatal se encontraria muito aquém de prestação de serviços jurisdicionais efetivos, eficientes e céleres. Segundo o relatório do CNJ, em 2013 tramitaram cerca de 95,14 milhões de processos na Justiça, sendo que 70% deles já estavam pendentes desde o início de 2013, o que representa a entrada de 30% de casos novos, ou seja, 28,3 milhões. O documento relata a preocupação com a progressão quantitativa do acervo de processos que tem crescido em média 3,4 % ao ano, os quais somados aos casos novos resultam a variação positiva de 13,9% que retrata o aumento de 12 milhões de processos em tramitação em 2013 em relação a 2009. No período de 2009 a 2013 o número de processos novos é maior que os processos baixados sendo que não tem havido diminuição dos processos que ingressam, acumulando ainda os casos pendentes (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014). Causas semelhantes se acumulam, demonstrando claramente que são consequência de variáveis que não estão sendo objeto de atuação de políticas públicas eficazes, simultaneamente ao fato que o mesmo jurisdicionado retorna

---

<sup>1</sup> Optou-se na tese a usar prioritariamente o termo “sistema de justiça” com base no Capítulo IV da Constituição Federal – Das Funções Essenciais da Justiça onde se inclui Ministério Público, Advocacia Pública, Advocacia e Defensoria Pública, referindo-se, portanto o termo “sistema” ao conjunto desses órgãos associado ao Poder Judiciário. No entanto será utilizado também o termo “Poder Judiciário”, pois, como afirma Campos (2008, p. 7) “Esse sistema é composto por diversas instituições, mas apresenta em seu centro o Poder Judiciário. Essas são as principais instituições responsáveis pela produção e pela distribuição da Justiça – cada qual atuando com suas especificidades, mas todas com a perspectiva de viabilizar o acesso da população à Justiça no país”.

<sup>2</sup> Como exemplificação desse movimento tem-se o próprio portal do Conselho Nacional de Justiça (ver <http://www.cnj.jus.br/sistemas/eficiencia-modernizacao-e-transparencia>) que apresenta estudos de estratégias para ampliar a eficiência e eficácia do Poder Judiciário. Da mesma forma as metas traçadas por esta instituição focalizam temáticas relacionadas a essas questões (ver <http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/gestao-e-planejamento-do-judiciario/objetivos-estrategicos-do-poder-judiciario>). No nível acadêmico essa instituição mantém parcerias com universidades com o mesmo objetivo ( ver BARBOSA, Cláudia Maria.(coord.) Projeto Conjunto de Cooperação de Pesquisa: Limites e possibilidades da eficácia da prestação jurisdicional no Brasil. Diretoria de Programas e Bolsas no País – Coordenação-Geral de Programas Estratégicos- Coordenação de Indução e Inovação. Edital No.020/2010/CAPES/CNJ).Os meios de comunicação também expõem de maneira extra acadêmica o panorama da situação da justiça no Brasil. Ver: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/09/1349607-nao-ha-judiciario-mais-confuso-que-o-nosso-diz-barbosa.shtml>)

inúmeras vezes ao sistema de justiça com demandas reincidentes que apontam a não efetividade do serviço prestado anteriormente.

Além disso, o sistema de justiça parece não ter acompanhado o ritmo de transformações da sociedade, fato que se expressa pela falta de recursos humanos suficientes – muitas vezes não há o mínimo necessário - tecnologia disfuncional para os objetivos de tal sistema, além de não se observar integração e comunicação entre os vários subsistemas<sup>3</sup> do próprio Judiciário, assim como deste com os outros poderes, o que causa ônus relevantes em termos de decisões judiciais incongruentes à complexidade de determinadas situações.

Por outro lado encontram-se manifestações de diversos segmentos da população com críticas contundentes à Justiça<sup>4</sup> em relação a sua morosidade e ineficácia. Tem-se então um paradoxo: esta sociedade que se mostra insatisfeita com a prestação de serviços do sistema de justiça, busca-o cada vez mais e repetidamente para solucionar seus conflitos.

É possível, portanto supor a existência de um descompasso entre as tentativas hercúleas do sistema de justiça atender as demandas da sociedade e a insatisfação da população usuária do respectivo sistema que, embora não encontre nessa instância a resolubilidade de suas questões, ainda a procura de maneira significativa. A reflexão parte da ideia que havendo uma percepção subjetiva de justiça que faz com que o jurisdicionado procure o Judiciário, e na medida em que os pressupostos da realização da justiça por esse poder estatal tem outras premissas, pois a lei é homogeneizada para a sociedade, então haverá sempre um descompasso que pode explicar parcialmente a não efetividade do sistema de justiça.

A tarefa que se vislumbrou foi identificar aspectos implicados nesse possível descompasso, pois em muitas situações, mesmo que a lei esteja sendo aplicada adequadamente, o jurisdicionado se mostra insatisfeito, não colaborando ou até desistindo da aplicação da lei. Afinal, o que espera o indivíduo<sup>5</sup> ao adentrar – voluntária ou involuntariamente - no sistema de justiça? Que aspectos fundamentam e

---

<sup>3</sup> Os capítulos - III – Do Poder Judiciário e IV – Das Funções Essenciais à Justiça, da Constituição da República Federativa do Brasil demonstram a complexidade do sistema de justiça em termos da diversidade de órgãos e atribuições dos mesmos. Ainda mais especificamente tem-se a atuação das Varas especializadas que muitas vezes têm o mesmo jurisdicionado em comum, apesar de causas distintas, mas cujas decisões judiciais inúmeras vezes se correlacionam na realidade individual e coletiva do jurisdicionado.

<sup>4</sup> Quando se utilizar o termo Justiça, como substantivo próprio estar-se-á referindo à instituição Poder Judiciário.

<sup>5</sup> Nesse estudo as palavras “indivíduo”, “sujeito”, “pessoa” são utilizadas como sinônimos, embora para algumas abordagens teóricas da psicologia possam referir-se a sentidos diferenciados.

norteiam suas demandas e expectativas? Ou seria a judicialização<sup>6</sup> realmente o caminho adequado para determinadas situações?

É de conhecimento de todos que conflitos não solucionados têm desdobramentos de natureza diversificada, passando por questões pessoais, familiares, sociais, econômicas, dentre outras. Isto é, a não efetividade do sistema de justiça atinge um espectro ampliado de indivíduos no tempo e no espaço.

Partindo-se do pressuposto que os fenômenos de ordem psicossocial<sup>7</sup> são resultantes de uma configuração sociológica que colabora e, por vezes determina a construção da concepção que os indivíduos têm das situações vivenciadas, assim como influenciam diretamente nas suas atitudes junto à sociedade, entende-se que a ideia de justiça é elemento pertinente a essa lógica. Dessa forma, justifica-se considerar as características da sociedade pós-moderna e seu impacto no conceito de justiça que as pessoas desenvolvem, assim como na forma como se conduzem no sistema de justiça, buscando-o cada vez mais e algumas vezes, renunciando ao mesmo. Tal afirmação vai ao encontro de estudos de autores como Bauman (2007; 2009), Dufour (2008), Lebrun (2004) e Lipovetsky (1989) sobre a configuração sociológica pós-moderna assim como Brito (2012) e Oliveira e Brito (2013) que analisam a relação entre a pós-modernidade e as demandas judiciais<sup>8</sup>.

Se a era moderna foi caracterizada pelo crescimento da indústria e da produção o que exigia a disciplina dos indivíduos para que a economia se desenvolvesse e os mercados fossem competitivos, a pós-modernidade se expressa pelo consumo, o que pressupõe não haver *limites* para o ato de consumir. A natureza humana já é caracterizada por si só por necessidades de ordem biológica, psicológica e social para as quais o sujeito busca a satisfação, seja pela sobrevivência ou pelo bem-estar e, portanto a promessa do mercado contemporâneo de que *consume e será feliz*, complementa o natural desejo do ser humano pela completude. Este fato tem uma série de consequências para as relações humanas, que se tornam rápidas, superficiais, sem aceitação natural dos limites impostos por qualquer relação, seja afetiva, econômica, laboral, dentre outras. Há de se pensar de que maneira esse funcionamento atinge também a qualificação das causas jurídicas na atualidade e

---

<sup>6</sup> O termo judicialização será utilizado conforme conceito apresentado por Oliveira e Brito (2013, p. 79) como sendo “o movimento de regulação normativa e legal do viver, do qual os sujeitos se apropriam para a resolução dos conflitos, reproduzindo uns com os outros o controle, o julgamento e a punição das condutas”.

<sup>7</sup> O termo psicossocial é utilizado no texto como referente a aspectos resultantes da relação entre os fenômenos psicológicos individuais que mantêm articulação constante com fenômenos de qualquer ordem social.

<sup>8</sup> No transcorrer da tese os termos “jurídico”, “judicial” e “judiciário” quando adjetivando outro vocábulo, são utilizados como sinônimos.

consequentemente a atitude dos indivíduos no sistema de justiça. Pois, se o Judiciário representa o *limite legislado*<sup>9</sup>, por que os sujeitos o procuram cada vez mais? O que esse fato estaria traduzindo sobre as demandas humanas? E se buscam esse sistema com tanta frequência porque dele desistem muitas vezes? Na sociedade pós-moderna o verbo *esperar* está quase em desuso, como já assinalado por Bauman (2001; 2007) imagine-se *esperar* pela lentidão da justiça! Se não há resolução rápida, fugaz, os sujeitos pós-modernos se desinteressam e procuram outros meios para que suas metas, intenções e necessidades sejam atingidas.

Faz-se importante esclarecer que obviamente, não se defende a posição de que o sistema de justiça tenha que manter seu ritmo atual sem nenhum aperfeiçoamento e que a dificuldade estaria exclusivamente no jurisdicionado pós-moderno por *não saber esperar*. A questão é que essa modalidade relacional expande-se para todas as relações humanas, o que já é um fator gerador de novos conflitos e, no caso de determinadas demandas jurídicas tanto a manutenção dos conflitos pode implicar em risco para integridade física de indivíduos, como as soluções informais que as partes se utilizam podem gerar desdobramentos ainda mais complexos. Portanto, além dos esforços que têm sido realizados pelo sistema de justiça brasileiro de melhor aparelhamento e aperfeiçoamento de recursos humanos e tecnológicos, faz-se importante incluir na pauta de discussões a qualidade da prestação jurisdicional, estratégias para maior aproximação dos operadores do Direito com os jurisdicionados, investigação acerca de variáveis extra jurídicas, dentre outros aspectos. Ou seja, conhecer mais de perto a quem se disponibiliza a prestação jurisdicional, para oportunamente promover mudanças na forma que se implementam os serviços da Justiça. Tal fato é alertado pelo CNJ quando afirma que há dez anos se observam as mesmas dificuldades no Poder Judiciário principalmente no que se refere ao seu congestionamento, mas que deve haver persistência na procura de soluções observando-se atentamente as evidências dos relatórios do CNJ para subsidiar gestões diferenciadas no Poder Judiciário (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014).

É fato que cada vez mais questões de ordem psicológica e social estão adentrando no Judiciário pela ausência ou ineficiência de políticas específicas. E a esse processo aqui está incluído o que se define como judicialização da vida, pois cada vez mais conflitos privados têm se tornado públicos, sendo uma das vias, a

---

<sup>9</sup> A ênfase dada pela autora da tese a esse termo foi para reforçar o papel da lei como limitante em uma sociedade com evidentes dificuldades de aceitação de normas, regras e limites.

judicial (RIFIOTIS, 2008; BRITO, 2012; OLIVEIRA E BRITO, 2013). Há pois, um quadro dificultoso para a atuação do sistema de justiça, pois além das interferências acima citadas de um modelo relacional contemporâneo, a Justiça ainda está tendo que exercer sua função em temáticas inusitadas referentes às relações privadas. Considerando esses fatos descritos, observa-se como necessários estudos que abordem os novos desafios enfrentados pelo sistema de justiça. Sendo assim faz-se relevante a proposta de tese que contribua para estimulação de tais reflexões.

O que foi acima discorrido pode ser observado em vários campos de aplicação do Direito, no entanto para fins de aprofundamento de estudo dessa situação, o presente estudo circunscreve a Lei 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha visando analisar com dados empíricos se há descompasso entre a resposta que algumas mulheres buscam no Judiciário e aquela que o sistema oferece. A intenção foi demonstrar a partir do estudo de uma lei específica, algumas variáveis que talvez possam ser usadas para uma reflexão mais ampla a respeito da judicialização de questões psicossociais e da busca da efetividade pelo sistema de justiça. É importante salientar que a pesquisa poderia ser realizada em diversas áreas de aplicação do Direito, no entanto a escolha da área penal, mais especificamente o estudo de aspectos relacionados à aplicação da Lei Maria da Penha, fundamentou-se em motivos bastante específicos.

Um deles refere-se ao fato de se ter o conhecimento mediante pesquisas teóricas e de campo, que nas causas de violência contra a mulher, identifica-se a presença significativa de aspectos psicológicos individuais das partes do processo assim como a existência de fatores intervenientes que são de caráter social, tanto na motivação para a entrada no sistema de justiça quanto para os limites da efetividade dos serviços jurídicos prestados (SOARES,1999; OLIVEIRA, 2004; SAFFIOTI, 2004; 2009; ARAUJO, 2008; DEEKE ET AL, 2009; OLIVEIRA ET AL, 2009; SANTANA, 2010; MARTINS E CARVALHO, 2012; MACHADO E GROSSI, 2012). Isto é, há necessidade de se conhecer mais sobre o que pensam e sentem as pessoas envolvidas com essas demandas jurídicas, além de se identificar possíveis influências de processos sociais relativos à configuração sociológica atual. Tem-se ainda que a temática da violência contra a mulher envolve diretamente a relação entre o sistema de justiça e as políticas públicas relativas a determinadas características dessa demanda o que pode também auxiliar a clarificação de fatores subliminares a não efetividade do sistema de justiça.

Outro motivo, não menos importante é o fato de a Lei Maria da Penha ser legislação relativa à área penal, cuja aplicação fundamenta-se em pilares tradicionais desse campo jurídico, tais como a ideia de castigo, punição, presença de oposições entre *vítima* e *agressor*, o que se contrapõe às características de seu objeto de intervenção, já que se trata, na maioria dos casos de relações amorosas e familiares. Postula-se que esse duplo caráter da demanda jurídica também deva ser investigado e que guarde indicativos para redefinição de estratégias de abordagem pelo sistema de justiça de questões semelhantes.

Além disso, é possível observar, diga-se, com preocupação, o número de mulheres que ou não fazem uso da legislação disponível ou acionam o Estado mediante Boletim de Ocorrência, e desistem formalmente da representação criminal e/ou da medida de proteção ou ainda, simplesmente abandonam os procedimentos relacionados ao sistema de justiça. Em dados coletados no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, em 2013 foram agendadas 391 mulheres que manifestaram a intenção de renunciar à representação criminal e destas, compareceram 238, das quais somente 21 continuaram com o processo (CARVALHO, 2014). A escolha dessa clientela representa a essência do objetivo desta pesquisa e da tese proposta, pois foram mulheres que tiveram acesso ao sistema de justiça e conseqüentemente à aplicação da Lei Maria da Penha e, por algum motivo recusaram à prestação desse serviço. Partiu-se do pressuposto que essas jurisdicionadas teriam algo relevante a manifestar, que auxiliasse na compreensão de quais fatores estão implicados em sua desistência da ação legal.

É instigante refletir sobre o fato de um indivíduo que sofreu atos entendidos pela legislação como violentos e a quem teoricamente estavam disponíveis os serviços de proteção à vítima e punição para o autor pelo Estado, tenha abdicado da prestação jurisdicional. Conhecer melhor essas motivações parece essencial para subsidiar o entendimento de que aspectos realmente se configuram como dificuldades do funcionamento do sistema de justiça e que aspectos são extrínsecos ao mesmo.

Apesar de sua existência ainda não completar uma década, já é possível identificar diversos problemas na efetividade dessa legislação que intenta coibir a violência contra a mulher, em função da complexidade do fato jurídico em questão, conforme exposição do Instituto Brasileiro de Direito de Família (2013) e dados da pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2013). Segundo o IPEA a taxa de mortalidade por 100 mil mulheres no Brasil, foi de 5,28 no período 2001-2006, período imediatamente anterior à promulgação da Lei Maria da Penha e de 5,22

de 2007 a 2011, período posterior à lei, identificando-se apenas pequeno decréscimo no ano de 2007, logo após a vigência da lei. Além disso, essa legislação penal tem como destinatários os mesmos sujeitos que, com frequência, integram também a lista de jurisdicionados em varas de família, varas da infância e juventude, varas criminais, varas de execução penal, dentre outras possibilidades. Portanto a não efetividade da aplicação da Lei Maria da Penha é autofágica para o próprio sistema de justiça, além obviamente dos desdobramentos pessoais dos envolvidos e da perpetuação de modelos violentos de relação que têm amplo impacto social.

Denota-se também que, nos primeiros cinco anos da vigência da Lei Maria da Penha tramitaram no Brasil 677.087 procedimentos nas varas especializadas justificando sua análise como tipo de demanda significativa, principalmente se for considerado que parcela importante das autoras da denúncia até 2012, renunciavam à representação criminal<sup>10</sup> (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2013). Saliencia-se que especificamente sobre essa situação não se encontram muitos dados oficiais disponíveis, mas notícias de circulação e artigos acadêmicos fornecem alguns indícios do panorama em questão.<sup>11</sup> Esse tipo de configuração entre questões de ordem relacional associadas à situação de violência doméstica contra a mulher, demonstra que tais ocorrências devem também ser analisadas por perspectivas diversas da positividade da lei. Em outras palavras, o excessivo número de processos relacionados à Lei Maria da Penha em contraste com o alto índice de desistência por parte das autoras dos processos, parece indicar que estudo específico sobre tal situação talvez possa fornecer pistas para a análise e abordagem do problema enfrentado pelo Poder Judiciário no Brasil relativo à efetividade.

Portanto, como o objetivo da investigação foi o aprofundamento de temática ainda pouco explorada na literatura especializada entende-se que existe aí um conhecimento necessário a ser primeiramente construído para, em estudos futuros ser talvez quantificado, constituindo-se, portanto, como objeto de investigação

---

<sup>10</sup> A dificuldade é expressiva em encontrar dados quantitativos oficiais ou de artigos científicos sobre mulheres que desistem do processo. Em fevereiro 2012, o site do Supremo Tribunal Federal veiculou notícia onde o ministro Marco Aurélio afirma que em torno de 90% das mulheres acabam renunciando à representação criminal. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=199847%3E>. O estudo de Silva et al (2013) com amostra de 902 inquiridos de uma Delegacia da Mulher (RS) encontrou índice de 31% de desistências. A falta de dados e as contradições no que foi encontrado demonstra que esse é um aspecto a ser investigado institucionalmente e academicamente.

<sup>11</sup> Como exemplo tem-se que em Manaus até 2012 em torno de 80% das mulheres desistiam da representação, em Maceió essa porcentagem era de 70%, fatos que demonstram o alto índice de recuo das vítimas posteriormente a sua decisão de acionar o sistema de justiça. Disponível em: <http://www.d24am.com/noticias/amazonas/mulheres-desistem-de-queixas-contra-agressores-em-80-dos-casos/50523> e <http://www.repositorio.ufal.br/handle/123456789/166>.

qualitativa. Certamente há a possibilidade de questionamento sobre os limites da pesquisa qualitativa em termos de generalização de resultados, quando se entende – diga-se erroneamente - que o dado significativo necessariamente é aquele de alta frequência de ocorrência. No entanto, as teorias sobre método de pesquisa a ser escolhido demonstram que a pesquisa qualitativa tem indicações bastante específicas, sendo até em determinados casos a indicação mais adequada. Para Bardin “a abordagem não quantitativa recorre a indicadores não frequenciais suscetíveis de permitir inferências; por exemplo, a presença (ou a ausência) pode constituir um índice tanto (ou mais) frutífero que a frequência de aparição” (BARDIN, 2011, p. 144)

Para aquela autora as duas metodologias têm campos diferentes e a pesquisa qualitativa permite maior maleabilidade e adaptação a índices não previstos e mesmo à evolução das hipóteses. Sendo assim, este tipo de análise deve ser então utilizado nas fases de lançamento de hipóteses, já que permite sugerir possíveis relações entre um índice da mensagem e uma ou diversas variáveis do locutor ou situação de comunicação. Uma das principais indicações da pesquisa qualitativa refere-se a situações que envolvem a elaboração de deduções específicas sobre um acontecimento ou variável de inferência específica. Por isso a compreensão exata do sentido é fundamental nesse tipo de abordagem além de permitir a inclusão de questionamentos contextuais aos procedimentos da pesquisa e de que maneira podem influenciar os resultados (BARDIN, 2011).

Em função da especificidade dos fenômenos pesquisados para a presente tese, que implica no diálogo entre campos de conhecimento com origens epistemológicas diversas e que analisam os fatos por diferentes perspectivas, entende-se a necessidade de se manter o quanto mais fiel à realidade dos dados obtidos na investigação. Tal posicionamento é defendido por Demo (2004) em cuja obra pode-se detectar a constatação do autor sobre a condição necessária de que em determinados tipos de pesquisa preserve-se a realidade e que o método não tenha a consequência de ser mais relevante do que a realidade que se apresenta.

Salienta-se que a pesquisa realizada não teve o escopo relativo à violência de gênero como objetivo principal, isto é, a intenção não foi discutir a adequação da Lei Maria da Penha e se as dificuldades do sistema de justiça passam pela elaboração dessa legislação. Da mesma forma a proposta de investigação não se construiu sobre os vieses teóricos e ideológicos referentes às questões de gênero, no sentido de discutir teorias antropológicas e socioculturais sobre a construção de

gênero na sociedade e suas consequências, embora tangencialmente esses aspectos estejam presentes como se verifica na discussão de resultados.

A pesquisa se justifica pelo caráter transdisciplinar<sup>12</sup> do tema do presente estudo, onde se propõe um *olhar* além dos esquemas conceituais tradicionais e muitas vezes dicotômicos, explorando dados explicativos para a não efetividade do sistema de justiça que parecem ser externos ao mesmo, e que justamente por esse fato, indicam que algumas das causas do insucesso da intervenção principalmente do Poder Judiciário não estejam sob seu alcance modificar. Mas certamente, os achados da pesquisa podem auxiliar as instituições estatais, em especial o sistema de justiça, a perceber o lugar que têm ocupado na sociedade contemporânea e a que finalidade atendem, revendo a partir de tal fato seus objetivos e planos operacionais.

Portanto o tema da tese refere-se à análise de fatores que podem estar implicados na efetividade da prestação jurisdicional, mais especificamente aos aspectos de ordem psicossocial presentes na problemática, entendendo-se que esse é um recorte bastante específico com relação à complexa realidade do sistema de justiça atual. Desta forma o problema que aqui se propôs investigar foi a presença de possíveis divergências entre a expectativa do indivíduo que busca o sistema de justiça e o serviço prestado por essa instituição sendo que essa relação seria permeada por características da subjetividade pós-moderna.

De acordo com todos os fundamentos até aqui apresentados formula-se a hipótese de que a efetividade do sistema de justiça é influenciada pelo descompasso entre a justiça ofertada pelo Estado e a expectativa do jurisdicionado de uma justiça ideal e singular, sendo esta derivada da configuração psicossocial pós-moderna. A partir disso, demonstra-se então que a busca de promover a *justiça efetiva* pelo sistema de justiça se confronta com aspectos psicossociais característicos da pós modernidade e que interferem na prestação de serviços jurídicos, pois a resposta que o Judiciário oferece nem sempre considera esses aspectos. Essa situação é observada com muita facilidade principalmente nas causas que envolvem atos violentos que apresentam como protagonistas indivíduos que mantêm relações próximas, singulares e muitas vezes afetivas, fato esse que também fundamentou a escolha da Lei Maria da Penha para o desenvolvimento da pesquisa de campo.

---

<sup>12</sup> Preferencialmente será utilizado no texto o termo “transdisciplinar” o que implica para Morin (1996) postura sistêmica, que tem como consequência considerar ao mesmo tempo a unidade e a diferenciação das ciências no seu objeto de estudo e intervenção. Uma abordagem que vá além de definir fundamentos comuns, e promova verdadeira comunicação entre os saberes.

Em atividades profissionais anteriores junto ao sistema de justiça foi observado certo descompasso entre a aplicação da lei e aspectos da realidade sobre a qual a legislação incide, no que diz respeito a fatores do jurisdicionado que poderiam dificultar e/ou impedir o andamento dos processos e a execução da lei. Além disso, em famílias com direitos violados e em situação de violência, denota-se a necessidade de um outro olhar sobre este *cliente* da Justiça que, ou nunca a procurou por motivos principalmente psicossociais – o que gera outras demandas jurídicas - ou que a procurou, mas dela desistiu, por não encontrar ressonância para suas demandas, que nem sempre são jurídicas. Nessas situações detecta-se a influência de variáveis individuais de caráter psíquico e relacional, assim como variáveis decorrentes da configuração social atual, sendo estas colaboradoras no impedimento da celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. Ainda muitas vezes se confronta com o questionamento se o caminho a ser percorrido para a solução dos conflitos pertinentes a tais situações seria o da judicialização e, mais especificamente, da criminalização<sup>13</sup>.

Particularmente junto aos trâmites jurídicos relacionados à violência contra a mulher, se manifesta em especial, a perplexidade dos operadores do Direito diante do fato de que, apesar da existência da Lei Maria da Penha, o número de vítimas que desistiam da representação criminal referente ao suposto autor da violência, crescia progressivamente até fevereiro de 2012. Neste ano, pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade no.4424 foi fixado o entendimento de que o Ministério Público pode prosseguir com a ação penal decorrente de violência física contra a mulher mesmo sem o consentimento da vítima, tornando-a portanto ação pública incondicionada (ADI 4424)<sup>14</sup>. Isto é, aparentava que as mulheres não *queriam* que seus direitos fossem respeitados. A essa conjuntura, no entanto somavam-se novos e repetidos Boletins de Ocorrência (BO) que acabavam tendo o mesmo fim: a desistência da vítima. Por outro lado, ao adentrar no sistema de justiça, *vítimas e réus* deflagravam suas percepções e indignações de que *essa lei não funcionava*, que de uma forma ou de outra, era injusta segundo seu entendimento<sup>15</sup>.

---

<sup>13</sup> Essas afirmações são decorrentes de dados diretamente observados na experiência profissional da autora da tese como supervisora acadêmica de Psicologia Jurídica pela PUCPR em mais de uma dezena de instituições do sistema de justiça do município de Curitiba e região metropolitana (1996 a 2015), assim como consultora em Psicologia Jurídica na Prefeitura Municipal de Curitiba (2009-2015).

<sup>14</sup> Ver na íntegra: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade no.4424-2012. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28lei+maria+da+penha+adi+4424%29&base=baseInformativo>. Acesso em: 20 Set 2013.

<sup>15</sup> Esses dados referem-se à experiência profissional como docente em equipe interdisciplinar junto à Promotoria e Magistrado do Juizado de Violência Doméstica e Familiar do Fórum Central da Região Metropolitana de Curitiba.

Portanto, compreendeu-se ser importante que o estudo presente contasse também com levantamento de dados empíricos que auxiliassem na comprovação da hipótese relativa à pós-modernidade apresentar características que interferem na relação entre os indivíduos e o sistema de justiça. Dessa forma o objetivo da tese é analisar problemas na efetividade da justiça a partir da caracterização do descompasso existente entre a resposta oferecida pelo sistema de justiça e a esperada por mulheres abrigadas sob a Lei Maria da Penha, sob influência das características psicossociais da pós-modernidade.

Com a finalidade de se atingir a meta estabelecida o presente trabalho é resultado de duas estratégias de coleta e sistematização de dados: estudo bibliográfico e pesquisa de campo. O levantamento de fontes bibliográficas consistiu na busca de material impresso e eletrônico referente diretamente ou de forma transversal às temáticas a serem contempladas na tese. A preferência foi por publicações nacionais e internacionais recentes e resultantes de pesquisas de campo ou de revisão de literatura que atendessem às exigências científicas de produção de conhecimento. No entanto, em parte dos fundamentos teóricos foram utilizadas referências de autores clássicos de diferentes áreas uma vez que são essenciais para a construção do aporte teórico de determinados conceitos. Finalmente também foram usados como fontes de informações, documentos de órgãos oficiais relativos às temáticas em foco.

Outro aspecto que se faz necessário citar, é que o presente estudo caracteriza-se por possuir escopo transdisciplinar, fato este que exigiu estender-se a revisão de literatura para diferentes áreas de conhecimento, a saber, principalmente, as ciências sociais, filosofia, direito e psicologia.

A pesquisa de campo qualitativa foi realizada com jurisdicionadas que se retrataram da representação criminal relativa à aplicação da Lei 11.340/2006 sendo investigadas singularidades da demanda específica à Lei Maria da Penha, posteriormente discutindo-as sob a perspectiva da configuração sociológica pós-moderna. Dessa forma pretendeu-se colaborar para a amplificação da compreensão da problemática definida pela tese, subsidiando a criação de novos instrumentais para abordagem da situação atual do sistema de justiça.

Partindo-se dessas premissas a pesquisa de campo objetivou identificar a concepção de justiça que as participantes apresentavam sobre o fato com elas ocorrido. Além disso, buscou-se os motivos, sentimentos e percepções que as mulheres envolvidas com violência doméstica têm sobre a ocorrência criminal, sua

respectiva causalidade e sua decisão de renúncia aos procedimentos jurídicos. Outro aspecto importante foi identificar as expectativas que essas mulheres possuíam sobre os procedimentos do sistema de justiça para sua causa, assim como as consequências dos mesmos em sua vida. Dada à complexidade da situação, as questões também oportunizaram a discussão das implicações diretas ou indiretas de políticas públicas e rede de apoio tanto na ocorrência criminal como na decisão de renunciar. Como consequência a pesquisa também objetivou argumentar a adequação de modelos tradicionais dualistas e criminalizantes para a resolução de conflitos associados à Lei Maria da Penha e analisar a complexidade das demandas judiciais relativas a essa legislação com a consequente necessidade de abordagem transdisciplinar. Finalmente, a análise das categorias de resposta das entrevistas permitiu tecer reflexões sobre a congruência entre o que procuram esses sujeitos e o que encontram no sistema de justiça.

A tese consiste em quatro capítulos, sendo o primeiro uma apresentação das ideias de autores sobre a relação entre a contextualização sociológica atual e a subjetividade contemporânea. Sendo assim o objetivo é descrever as características da configuração social contemporânea e sua influência nas relações sociais e na subjetividade, assim como sobre o comportamento atual do jurisdicionado diante do sistema de justiça. São explorados principalmente fundamentos expostos por Bauman (1998; 1999; 2001; 2007; 2008; 2009), Dufour (2008), Lebrun (2004) e Lipovetsky (1989) com a intenção de destacar a importância da dinâmica e mecanismos sociais e, mais especificamente da pós-modernidade, sobre a forma de pensar, sentir e agir dos seres humanos. A meta é demonstrar que as pessoas se relacionam entre si e com o outro – entendendo esse outro como uma pessoa, grupos ou instituições – guiadas por algumas premissas que atendem uma lógica social, nem sempre percebida pelo indivíduo. Por outro lado, os organismos sociais de um Estado também são compostos por pessoas e, portanto seguem a mesma lógica. Dessa forma, o sistema de justiça está imerso e responde aos ditames de um funcionamento social específico além de prestar serviços a indivíduos também imersos na mesma sociedade, mas em *lugares* diferentes.

Portanto nesse primeiro capítulo, clarifica-se a complexidade da sociedade contemporânea e a importância de se contar com uma abordagem fundada em paradigmas mais apropriados para a situação. Inserem-se então as ideias de Morin (1996a; 1996b; 1996c; 2007; 2013), não com a intenção de construir a tese somente com base em seu pensamento, mas ofertando uma nova possibilidade de se olhar a

realidade analisada nesse estudo: a relação entre a subjetividade contemporânea e a efetividade do sistema de justiça. Entende-se que a perspectiva linear positivista apesar de ser relevante para o estudo e aplicação de determinados campos de conhecimento e em determinados momentos históricos da sociedade, agora não contempla mais a realidade de um mundo globalizado e a busca de soluções para os respectivos problemas. Como consequência da visão complexa da realidade, o pensamento sistêmico se insere como estratégia de abordagem das situações, onde um dos pressupostos é a permeabilidade entre os campos de conhecimento. Pois, quando a resposta de um problema não é encontrada no próprio campo desse problema, talvez ela esteja em outro campo ou, mais precisamente, na relação entre vários conhecimentos. Nesse ponto insere-se ainda no primeiro capítulo a importância da transdisciplinaridade para subsidiar a problemática em questão.

O segundo capítulo tem dois objetivos: delinear a complexidade do conceito de justiça e apresentar a conceituação de efetividade para o sistema de justiça. Certamente só o primeiro objetivo já mereceria uma tese específica, no entanto não é essa a intenção. A proposta de discussão do conceito de justiça nesse estudo é demonstrar a sua complexidade e conseqüentemente o impacto ocasionado no poder estatal que se propõe a ofertar esse *produto* para a sociedade. São apresentadas principalmente as contribuições de Sen (2011), Sandel (2011), Kymlicka (2006), Maffettone e Veca (2005) o que não significa entender como menos relevantes os inúmeros estudiosos sobre o tema, sendo que alguns, desde a antiguidade lançaram as bases para a pesquisa desse conceito da máxima importância para a humanidade. Mas optou-se por autores contemporâneos que trazem a complexa discussão sobre justiça para a configuração social atual.

O conceito de efetividade é explorado mediante a análise de trabalhos de diferentes autorias, o que já foi um dado relevante para a presente tese, identificar que esse termo ainda não é tão abordado na literatura jurídica que foi pesquisada. Nos estudos realizados encontrou-se a relação entre os conceitos de efetividade, eficácia e eficiência e, por esse motivo serão apresentadas algumas diferenciações dessas ideias. Pode-se destacar o texto de Julius Court, Goram Hyden e Kem Mease (2003), que pela amplitude da pesquisa em 16 países sobre o funcionamento do sistema de justiça traz considerações fundamentais para o objetivo da tese. A contribuição de García (2001a; 2001b; 2001c; 2001d), tornou possível a sistematização de alguns aspectos concernentes à difícil tarefa de conceituar efetividade do Judiciário, correlacionando-a com ideias de eficiência, assim como Gomes e Guimarães (2012)

que mediante levantamento bibliográfico sobre o tema , chegam a algumas conclusões pertinentes para a tese. Ainda tem-se Santos (2008) e Barroso (2009) como autores utilizados que discutem a complexidade da conceituação de efetividade do sistema de justiça e, de autoria de Sarmiento (2009) foram utilizadas contribuições sobre o neo-constitucionalismo assim como de Barbosa (2007) as propostas de solução para a problemática de causas repetitivas.

No terceiro capítulo é apresentada a pesquisa qualitativa realizada que teve os resultados analisados por meio da técnica de Análise de Conteúdo de Bardin (2011), discorrendo sobre a metodologia utilizada e apresentação de resultados. Na discussão dos dados encontra-se a relação destes com estudos teóricos de vários autores sobre a temática específica da violência contra a mulher e com os pressupostos dos primeiros capítulos, configurando-se a partir daí o conjunto de informações para subsidiar o quarto capítulo.

Como foi escolhida a análise da aplicação da Lei Maria da Penha para aprofundamento das ideias relativas à tese e, sendo essa uma legislação penal, no terceiro capítulo ainda é discutida a adequação do modelo atual de direito penal, fundamentado em pressupostos de controle e disciplinamento. Para tal finalidade utilizou-se obra de Foucault (2003) com sua discussão crítica acerca das questões sobre a relação entre poder e disciplina.

Finalmente, no último capítulo é apresentada a tese propriamente dita, que consiste na defesa de que a efetividade do sistema de justiça não deve ser discutida separadamente de aspectos relativos à subjetividade do indivíduo decorrentes das características do momento social em que vive a humanidade. Ou seja, ao buscar a justiça os indivíduos têm expectativas e atitudes que vão ao encontro de funcionamento psicossocial típico da pós-modernidade e tal fato tem influência no funcionamento do Judiciário. Sendo assim, talvez fosse pertinente haver estudos específicos do próprio sistema de justiça, relevando as características psicossociais dos jurisdicionados e das suas respectivas demandas para que possam ser planejadas estratégias que atendam a ordem social contemporânea.

Como benefícios de estudo com esse escopo, poder-se-á contribuir para gestão de novas políticas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, considerando outras faces da demanda jurídica. No entanto, acredita-se que as conclusões obtidas possibilitarão minimamente a reflexão interna do sistema de justiça sobre variáveis intervenientes na crise atual em que se encontra e consequente planejamento de gestão que contemple essa realidade. Pois, conforme se observa no

relatório do Conselho Nacional de Justiça, os dados das estatísticas judiciais apontam diagnósticos de crise, em função do congestionamento das cortes, “ensejando prognósticos ora de reforma legislativa, ora de intensificação do planejamento e da gestão processual e estratégica”(CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014, p. 392).

Ou seja, faz-se um convite mediante esse estudo de olhar o fenômeno da não efetividade do Poder Judiciário pelo *lado avesso*, buscando pistas escondidas nessa complexa teia homem – sistema de justiça (que é composto também por homens!) e que replica e denuncia uma configuração social dominante.

## 2 CAPÍTULO 1 – A SUBJETIVIDADE PÓS-MODERNA E AS RELAÇÕES SOCIAIS

A situação problema sobre a qual se construiu a tese proposta refere-se ao campo de conhecimento e de aplicação do Direito. No entanto, conforme anunciado na introdução, o desafio do sistema de justiça operar efetivamente na atualidade tem demonstrado que é problemática de alta complexidade pois, apesar da competência ser do âmbito jurídico, denota-se que aspectos de vários campos de conhecimento estão implicados. Somente esse motivo, já seria suficiente para se compreender que a situação exige que se escolha o paradigma adequado para sua respectiva análise.

Sendo assim, esse capítulo objetiva inicialmente, apresentar o paradigma do pensamento complexo defendido por Edgar Morin como uma possibilidade produtiva de abordagem da questão da efetividade dos serviços jurisdicionais e para conduzir o leitor para a lente pela qual as discussões posteriores da tese serão realizadas.

Faz-se importante salientar que não é intenção aqui se discorrer de maneira analítico-crítica sobre a proposta de Edgar Morin, isto é, já foi realizada a escolha desse olhar sobre o fenômeno-foco do presente estudo, por entender ser a mais adequada a uma discussão onde as Ciências Sociais, a Psicologia e o Direito se entrelaçam na formação do problema de tese e possivelmente nas alternativas de enfrentamento que podem surgir. A opção por essa abordagem fez-se pela sua abertura para a comunicação entre os saberes, propiciando um diálogo dinâmico onde a relação entre os partícipes é constante e contínua.

Considerando que a pós-modernidade será o contexto que circunscreve o fenômeno da efetividade do sistema de justiça, faz-se necessário aqui apresentar a proposta de entendimento do mundo contemporâneo<sup>16</sup> resultante da passagem de uma sociedade moderna, com todas as especificidades desta, para uma sociedade regida por novos ditames. A meta é demonstrar o quanto a conduta dos indivíduos, regida por sua subjetividade responde a uma lógica mais ampla que determina sua forma de *ser-no-mundo*. Propõe-se que os diversos grupos formais e informais, assim como os sistemas institucionais – o que vale para os órgãos responsáveis pela justiça – também podem ser analisados sob essa ótica, pois não são marginais a uma ordem social específica.

---

<sup>16</sup> Segue-se nesse capítulo o sentido de contemporaneidade proposto por Guareschi e Hüning (2007, p. 15) “essa caracterização abrange aspectos como os modos de relação entre as pessoas, a tecnologia, modos de produção, a política, os modos de produção de conhecimento e nossa relação com cada um”.

## 2.1 PARADIGMA DA COMPLEXIDADE E A COMUNICAÇÃO ENTRE AS DISCIPLINAS

A sociedade contemporânea confronta-se com uma série de problemas que urgem abordagens diferenciadas de vários campos de conhecimento para que se minimize o impacto das consequências dessas dificuldades. Aqui poder-se-ia elencar diversos assuntos atuais que têm sido foco de pesquisa e intervenção das ciências puras e aplicadas: a questão ambiental, a globalização da economia, o papel e impacto da tecnologia na pós-modernidade, a efetiva implementação dos direitos humanos, dentre tantas outras temáticas.

Faz-se importante salientar, que em todos esses grandes temas existe uma articulação, seja direta ou indireta, com o Direito enquanto campo de conhecimento e de aplicação. Isto é, o Direito está sendo *convocado* cada vez mais a se manifestar com suas contribuições para a promoção da sociedade contemporânea.

No entanto, os pressupostos positivistas de vários campos de conhecimento, dentre eles o Direito, são de alguma forma desestabilizados por deflagrar-se um momento da sociedade, denominado pós-moderno, quando as bases epistemológicas até então utilizadas parecem não mais se aplicar à configuração que por ora se encontra na sociedade. O surgimento do paradigma da complexidade que tem em Edgar Morin (1996) um de seus principais estudiosos, intenta fornecer subsídios para uma nova abordagem das problemáticas atuais, que parecem em muito diferir das referentes ao mundo da idade média e moderna.

A constatação de que atualmente as coisas são articuladas e se interdependem, traduz-se no termo tão amplamente hoje utilizado – a globalização. A passagem de uma abordagem científica que dicotomiza a realidade para uma abordagem que integra fatos, é muito bem apresentada por Morin (1996) em seu texto “Epistemologia da Complexidade”. A sociedade humana passa então a ser entendida como um grande sistema composto de vários subsistemas dinâmicos e que mantêm algum tipo de relação entre si.

Na mesma direção de pensamento, Casanova (2006) traz a inevitável abordagem interdisciplinar diante da complexidade do mundo pós-moderno para que se tenha uma visão mais completa da realidade natural e social. Segundo o autor, esse novo conhecimento produzido a partir da integração entre as ciências, não abandona os parâmetros filosóficos e científicos anteriores, mas propicia a criatividade no sentido de estabelecer novas conexões cognitivas propiciadoras de mudanças

para os grandes dilemas do capitalismo e que não levem esse sistema a processos autofágicos.

Santos (1989) também confirma a sua percepção de que a ciência moderna se encontra em crise o que conduz à necessidade de se utilizar um novo paradigma por ele denominado ciência pós-moderna, enfatizando a importância de que se reflita constantemente sobre a ciência que se faz. Em especial, em função do objetivo da tese, focalizam-se suas observações sobre o fato de que a ciência moderna fundamentada em pressupostos positivistas exclui da produção de conhecimento, todo elemento não cognitivo – ou seja, as emoções, desejos, paixões, dentre outros fenômenos psíquicos – por acreditar que estes alteram a racionalidade essencial da ciência. O autor defende uma proposta científica que aproxime mais e com maior tolerância, os processos cognitivos e não cognitivos, dando como exemplo a total incompatibilidade das teorias feministas com o modo da ciência racional da era moderna, sendo não por acaso, segundo o autor que as questões do feminismo são identificadas com o paradigma pós-moderno. O autor retoma a discussão da necessidade de uma nova forma de se abordar a realidade quando identifica que muitas vezes os grandes problemas das ciências sociais coincidem como sendo também problemas para as ciências naturais. Do que se deduz que provavelmente a forma dicotomizada de se estudar a realidade esteja sendo improdutiva (SANTOS, 2005).

Acredita-se, portanto que a mudança de paradigma das ciências se faz essencial uma vez que o paradigma vigente parece não contemplar mais as necessidades da sociedade contemporânea. Em sua obra “Introdução ao pensamento complexo” Morin, (2007) ao constatar os limites e riscos do pensamento simplificador, inicialmente expõe quatro motivos para a indispensável tomada de consciência dos vários campos de conhecimento sobre a necessidade de se modificar a forma de estudar e intervir sobre a realidade:

1. A causa profunda do erro não está no erro de fato (falsa percepção) ou no lógico (incoerência), mas no modo de organização de nosso saber num sistema de ideias (teorias, ideologias);
2. Há uma nova ignorância ligada ao desenvolvimento da própria ciência;
3. Há uma nova cegueira ligada ao uso degradado da razão;
4. As ameaças mais graves em que incorre a humanidade estão ligadas ao progresso cego e incontrolado do conhecimento (armas

termonucleares, manipulações de todo tipo, desregramento ecológico, etc) (MORIN, 2007, p. 9).

O pensamento simplificador vigente ainda no século XXI desconsidera a complexidade do real, ao contrário do pensamento complexo que inclui o máximo possível as formas simplificadoras de se pensar, mas rechaçando seus efeitos nefastos para a compreensão e intervenção sobre a realidade: a mutilação dos fatos, reducionismo, visão unidimensional e ofuscante da realidade, acreditando-se que o real é o que se determina a partir dessa perspectiva. Além disso, a proposta do pensamento complexo alimenta-se do que Morin (2007, p.7) denomina de uma “tensão permanente” entre a intenção de se buscar um saber não fragmentado e não reducionista e o fato de ter que se reconhecer que qualquer conhecimento é em si incompleto e inacabado.

A perspectiva linear e simplificadora do conhecimento presente nas ciências desde o século XVII e legitimada por Descartes, sem dúvida propiciou inúmeros progressos, mas somente a partir do século XX começam a aparecer as consequências dessa postura epistemológica. Pois, a realidade é complexa e dinâmica e a forma simplificadora anula a diversidade unificando as abstrações ou ao inverso, não concebe a unidade dos fatos ao justapor a diversidade, o que segundo o autor leva à cegueira intelectual (MORIN, 2007).

Numa análise mais funcional da manutenção desse paradigma nos últimos séculos, Morin (2000; 2007) lembra que não se pode esquecer que a própria produção de conhecimento e a forma pela qual isso se dá é influenciada por inúmeras forças anônimas, principalmente pelo próprio Estado. A visão mutilada da realidade pode ser útil para diferentes interesses, onde se mantém um monopólio de saberes circunscritos a uma realidade aparentemente simplificada.

Mais especificamente quando se considera a realidade antropossocial de uma perspectiva linear e restrita, que não inclui a micro dimensão (indivíduos) e a macro dimensão (conjuntos das sociedades) certamente serão geradas ações que também são mutiladoras sobre essa realidade. Essa situação é denominada por Morin de “patologia da razão” e definida como “a racionalização que encerra o real num sistema de ideias coerente, mas parcial e unilateral, e que não sabe que uma parte do real é irracionalizável, nem que a racionalidade tem por missão dialogar com o irracionalizável”(MORIN, 2007, p.15).

Uma vez constatado que na realidade da complexidade, existem vários níveis, e que o ser humano é hiper-complexo, exige-se que o conhecimento produzido por ele e para ele considere a intersecção de diferentes campos de conhecimento. Tal fato é citado por Morin (2007) ao caracterizar a postura sistêmica que se situa num plano transdisciplinar, implicando ao mesmo tempo considerar a unidade e a diferenciação das ciências no seu objeto de estudo e intervenção. Nas palavras do autor “a unidade da ciência respeita a física, a biologia, a antropologia, mas quebra o fisicismo, o biologismo, o antropologismo” (MORIN, 2007, p.50). Denota-se que a abordagem fundamentada no positivismo lógico tem o sentido para o autor de uma epistemologia policalesca, não se permitindo olhar para onde deve realmente se olhar hoje – ou seja – para o incerto, ambíguo, contraditório (MORIN, 2007).

Dufour (2008) também alerta para o risco do conhecimento contemporâneo dicotômico principalmente nas ciências do homem, onde cada campo de conhecimento dá o seu veredicto sobre o fenômeno em questão, de maneira tão especializada que não rara vezes se omite o todo, isto é, de quem se fala.

Se a forma de se fazer ciência atualmente não está mais atingindo seus objetivos, deve-se rever os pressupostos utilizados para se estudar as diferentes realidades, já que não é possível mudar a realidade. Essa mudança de paradigma afetará todo o sistema de pensamento – a ontologia, epistemologia, lógica, a prática, a sociedade e a política (MORIN, 2007). Portanto implica em sair de um lugar, de certo conforto, onde se busca explicar algo complexo a partir de premissas simplificadas, que são aceitas pelos interlocutores e onde se percorre um raciocínio sutil que implica engrenagens e sistemas conhecidos. Mostra-se extremamente difícil sair dessa área de conforto e modificar o conceito angular que mantém toda a construção intelectual simplificadora que não inclui a constante relação entre harmonia x desarmonia de fatos e saberes.

Em especial nas ciências humanas e sociais, Morin (2007) aponta a tendência de não se considerar a complexidade dos fatos, como se fosse possível, por exemplo, estudar pedagogia sem considerar aspectos psicológicos das relações pedagógicas. Passa-se a acreditar que as categorias criadas no mundo acadêmico sejam realidades o que tem como consequência, estudos e ações *aleijadas* e por isso, não eficazes. Seriam disfuncionais por seguirem o paradigma científico tradicional que se fundamenta em três princípios: da simplicidade, da estabilidade e da objetividade, o que já anuncia a visão restrita de um fato, que pressupõe-se não modificar e ser possível analisá-lo sem nenhuma interferência do observador. Já o paradigma

contemporâneo implica em três pressupostos: a complexidade, a instabilidade e a intersubjetividade. Entende-se por ele, que a realidade é formada por múltiplas partes interconectadas entre si e que por isso estabelecem relações contínuas e dinâmicas o que torna os sistemas instáveis, sendo o observador mais um fator presente na rede relacional e que deve também ser considerado no estudo e proposições (VASCONCELLOS, 2003).

Além disso, o paradigma da complexidade sustenta-se em 3 princípios: dialógico, da recursão organizacional e hologramático. De maneira extremamente resumida, o dialógico refere-se à manutenção da dualidade mesmo na unidade, ao associar dois termos concomitantemente complementares e antagônicos; a recursão organizacional remete a ruptura com a linearidade das ideias de causa e efeito, de produto/produtor, de estrutura/superestrutura já que as coisas ocorrem num ciclo auto constitutivo, auto organizador e autoprodutor; e, o princípio hologramático postula que a parte está no todo e também o todo está nas partes, partindo-se do princípio que não é possível conhecer o todo sem conhecer as partes e vice-versa (MORIN, 2007).

O pensamento simplificador fundamenta-se em duas operações lógicas: disjunção e redução, que são mutiladoras, e o pensamento complexo implicará em ações de disjunção, conjunção e implicação. Não se pode esquecer que o paradigma sobre o qual se apoia um pesquisador controla a lógica de seu discurso e os fundamentos de ações futuras. E aí Morin (2007) chama a atenção para a diferença entre programas e estratégias, onde aqueles por consistirem numa sequência de ações, não pressupõem inovações, até que novas realidades se impõem e se exige que novas estratégias sejam desenvolvidas. Portanto, no acaso, se utiliza a estratégia, que é criativa, inesperada. O pensamento complexo não resolve em si mesmo problemas, mas é um auxílio às estratégias para resolvê-los, até porque ações, em especial na sociedade, são por natureza, complexas.

Em sua recente obra “A via para o futuro da humanidade” Morin (2013) analisa as consequências para a humanidade, da globalização, do desenvolvimento desenfreado, do pensar e agir de maneira reducionista . Aborda o impacto dessa configuração para o conhecimento alertando que o mundo ocidental apresenta dois tipos do que ele denomina de “carência cognitiva” (MORIN, 2013, p. 19). Nas palavras do autor:

- As cegueiras de um modo de conhecimento que, compartimentando os saberes, fragmenta os problemas fundamentais e globais que demandam de um conhecimento transdisciplinar;

- O ocidentalismo, que nos instala no trono da racionalidade e nos dá a ilusão de possuir o universal....Assim, não é apenas a nossa ignorância; é também nosso conhecimento que nos cega.(MORIN, 2013, p. 19)

Passando pela análise de questões políticas e sociais da humanidade, das reformas do pensamento na educação, saúde, trabalho, urbanismo, questões éticas, fases de desenvolvimento humano, dentre muitos outros aspectos, Morin (2013) sugere a progressão de vias reformadoras em todas essas áreas para se regenerar o mundo dos homens. Em síntese suas propostas passam pela postura de integração e religação de saberes, da própria articulação entre as várias reformas necessárias. Mas como ele mesmo afirma de maneira enfática “as reformas são solidárias, mas não são apenas institucionais, econômicas, sociais; são também mentais e necessitam de uma disposição para se conceber e se comprometer com os problemas globais e fundamentais, atitude que requer reforma da mente” (MORIN, 2013,p. 382).

Essa nova forma de pensar o conhecimento já foi exposta por Morin (1996), quando apontava a transdisciplinaridade como uma via necessária para o enfrentamento da dicotomia do conhecimento. O autor deixa claro que a proposta de interdisciplinaridade não dá conta dessa problemática, pois demonstra que nas chamadas práticas interdisciplinares, inicialmente cada disciplina intenta que se reconheça sua soberania territorial e, depois disso mediante ínfimas trocas, se confirmam as fronteiras entre os saberes ao invés de se relativizarem essas divisões para a construção de novos saberes (MORIN,1996). Na medida em que no desenvolvimento da ciência sempre existiram determinados princípios que permeavam vários campos do conhecimento, como por exemplo a objetividade, já havia sim, segundo o autor, a transdisciplinaridade. No entanto, seu convite no final do século XX seria uma nova transdisciplinaridade que vá além de definir fundamentos comuns, e promova verdadeira comunicação entre os saberes.

Ampliando essa proposta, em seu livro “A cabeça bem-feita” Morin (2002) ao definir a transdisciplinaridade como “esquemas cognitivos que podem atravessar as disciplinas, às vezes com tal virulência que as deixam em transe” (MORIN, 2002,p. 115), expõe que a comunicação necessária entre as disciplinas faz que cada uma delas se questione, relativize suas verdades. Não se trata obviamente de destruir o conhecimento já construído, mas sim de ecologizar as disciplinas, considerando tudo que lhes é contextual e que, de uma forma ou de outra está interligado.

Com a mesma intenção, na obra organizada por Santos e Menezes (2009), “Epistemologias do Sul”, depreende-se em vários capítulos o entendimento de uma epistemologia globalizada onde a integração de saberes pode ser uma das ferramentas para a sustentabilidade global baseada na efetivação de direitos humanos. Essa premissa poderia ser transportada para várias áreas do Direito onde se identificam grandes dificuldades em se prestar serviço jurisdicional efetivo, justamente por se referirem a demandas ao sistema de justiça onde a questão jurídica é uma *ponta de iceberg*, o que exige que se recorra a campos de conhecimento alternativos ao Direito para que a lei seja efetiva, tanto individualmente como para o alcance social da mesma.

A proposta ganha ressonância em Sen e Kliksberg (2010) quando os autores afirmam que o desafio para a ética do desenvolvimento exige que se integre a riqueza de conhecimentos advindos de todas as partes do planeta, conhecendo profundamente as necessidades específicas de cada parcela da humanidade, e implementando políticas de solidariedade e responsabilidade social. Ao demonstrarem uma série de dados de órgãos oficiais e resultados de pesquisas acadêmicas, fundamentam o quanto a economia de mercado não está atendendo o que seria uma premissa para a democracia – o provimento de direitos fundamentais. Para isso, defendem ser de muita importância que a ética e a economia se aproximem, campos estes que tradicionalmente são compreendidos como em oposições, mas cuja integração mediante o uso de estratégias de pesquisa e intervenção que pressuponham a articulação de saberes, pode trazer resultados benéficos para a sociedade.

Portanto, a premissa aqui exposta é que os fenômenos que são objeto das ciências na contemporaneidade exigem constante autocrítica dos estudiosos sobre os limites e possibilidades do instrumental metodológico de seu campo do saber. Pois, pelo que indicam os autores acima citados, urge a necessidade de se mudar as lentes de análise da realidade e, por conseguinte se expor aos riscos de compartilhar com outros campos o seu saber, relativizando verdades e compondo novas formas de conhecimento.

## 2.2 SUBJETIVIDADE PÓS-MODERNA: A NOVA FORMA DE *SER NO MUNDO*

A conjuntura sociológica das sociedades em um tempo e lugar específicos tem importante influência na construção da subjetividade dos sujeitos e

consequentemente na qualificação das relações que estabelecem entre si e com as instituições formais ou informais. Sendo assim recorre-se a alguns autores que, seja da perspectiva das ciências sociais, filosofia ou da psicologia fundamentada nos fenômenos sociais, traçam algumas características do mundo contemporâneo e a forma como estas se relacionam com o funcionamento dos sujeitos na pós-modernidade.

Zygmunt Bauman é um autor com vasta produção sobre essa temática . No estudo de várias de suas obras é possível depreender que a efemeridade, a superficialidade e a fluidez são aspectos que permeiam as relações sociais atuais, onde se constata vinculações frágeis com pessoas e objetos que fácil e rapidamente são descartados. A meta dos sujeitos contemporâneos é uma vida hedonista<sup>17</sup> e, fundamentados nessa premissa, quando os indivíduos se deparam com barreiras para a consecução de tal objetivo, os obstáculos são *enfrentados* muitas vezes pela negação, exclusão dos mesmos ou ainda com a simples troca de objeto e pessoas com as quais o sujeito está se relacionando e com quem encontrou algum *desprazer*. Tais pressupostos podem ser identificados em toda a extensão de obras como “O Mal-Estar da Pós Modernidade” (BAUMAN, 1998), “Modernidade Líquida” (BAUMAN, 2001) e “Vida Líquida” (BAUMAN, 2009) e essa configuração psicossocial é entendida algumas vezes como expressão de processos onde o valor está no que os indivíduos podem fornecer uns aos outros e não no ser humano em si. É uma perspectiva eminentemente utilitarista das relações humanas e que se estende para as relações sociais e institucionais.

Deflagra-se a partir desse contexto relacional uma crise de valores, onde a questão ética das relações assume diferentes proporções implicando que alguns valores até então tidos como esperados nas relações entre as pessoas, tendam a se tornar cada vez mais raros, tais como a empatia, lealdade, coerência, respeito. Para Bauman (2001) essas categorias relacionais são incompatíveis com o que denomina *modernidade líquida* que tem como palavras de ordem: esquecer, apagar, desistir e substituir.

Esse processo tem impacto consubstancial no significado tempo-espço para o homem e, ao denominar a forma de viver atual como “vida instantânea” Bauman (2001, p.143) aponta que as referências do passado, da história do indivíduo

---

<sup>17</sup> Embora aqui se refira a hedonismo como a busca do bem estar pleno, faz-se importante lembrar que existem concepções diferenciadas, como em Arendt (2007) ao afirmar que o princípio de todo hedonismo seria o combate da dor, manifesta por diversas vias no processo histórico social, passando do utilitarismo para a felicidade e desta, para o valor maior, a vida ( p. 317-325).

ou de toda uma sociedade sempre foram diretrizes importantes para a evolução da humanidade. Da mesma forma, o olhar com esperança para o futuro, na expectativa inclusive de uma grande durabilidade desse futuro, haja vista a ideia cristã de eternidade, representava fonte de energia para o agir humano. A realidade agora é outra. Pois a motivação principal da vida instantânea é buscar a gratificação, procurando se excluir das consequências da mesma, principalmente no que se refere às responsabilidades correlatas. Não é o passado que define como *ser no mundo* e muito menos o futuro. Bauman (2001) expressa a preocupação nesse sentido pois é uma modalidade totalmente nova do *viver* e por isso, desconhecida, que gera dificuldades em se compreender a conduta humana e conseqüentemente abordar uma cultura que se mostra indiferente a anteriormente tão desejada eternidade, assim como evita a durabilidade das coisas e relações. O autor chama a atenção para a consequência de que também a moralidade do agir humano esteja diferenciada no sentido de sua fuga da responsabilidade dos efeitos imediatos ou não, de seus atos para com o outro. Conforme afirma “o advento da instantaneidade conduz a cultura e a ética humanas a um território não-mapeado e inexplorado, onde a maioria dos hábitos aprendidos para lidar com os afazeres da vida perdeu sua utilidade e sentido” Bauman (2001,p.149).

A tecnologia também teve alto impacto nas distâncias de espaço e tempo, no entanto aí o autor alerta que, se estes processos eram desconhecidos, tenderam a polarizar a condição dos seres humanos, pois por um lado, emancipam alguns grupos das restrições territoriais, mas ao mesmo tempo tornam extraterritoriais alguns significados que são geradores de comunidade (BAUMAN,1999). O autor correlaciona ainda as ideias de tempo e espaço ao conceito de globalização da pós-modernidade, esclarecendo que é processo inevitável e irreversível, mas o mais importante é que seria uma nova roupagem da possibilidade de manutenção da segregação social, pois os mecanismos que promovem a globalização podem tanto dividir como unir, fundamentados em causas semelhantes para tais movimentos. De alguma forma, a globalização representa perda de identidade, pois agora, a formação e desenvolvimento dos indivíduos podem ser *globais* o que não necessariamente é negativo. No entanto, deixam de existir referenciais pessoais e o sujeito fica a mercê de códigos, induções e manipulações sociais dos quais na maioria das vezes não tem consciência. Por outro lado, a vida de comunidades inteiras é compartilhada, via espaço cibernético, ao qual muitas vezes os próprios integrantes não têm acesso e paralelamente sua identidade cultural *se perde* no mundo globalizado. São também

questões éticas que se impõem seja com relação aos sujeitos reféns da globalização, seja de grupos sociais que são expostos sem a sua participação.

A emergência desse novo sujeito desafiou estudiosos da ética para proporem reflexões acerca da necessidade de uma nova ética que considere as características da contemporaneidade. Jonas (2006) em sua obra “Princípio Responsabilidade” descreve inúmeras questões de ordem biológica (por exemplo, a engenharia genética), de ordem ambiental (por exemplo, a presente crise ambiental e suas nefastas perspectivas) dentre outras, e afirma que hoje existe um novo sujeito com capacidades tecnológicas diversas da modernidade. A existência dessa civilização tecnológica exige que se realize uma revisão do conceito de ética diferente do tradicional, onde o homem tinha potencialidades mais restritas e a discussão ética sobre o impacto de suas atitudes era considerado preponderantemente em curto prazo (JONAS, 2006).

Clarifica-se que a referência é sobre como estão estruturados os valores na pós modernidade , que conduzem a uma forma de ser e se relacionar com o mundo diversa da modernidade. A escassez de valores associada ao combate e até mesmo negação dos limites, típicos da subjetividade contemporânea conduz ao fato de que os sujeitos, em busca da satisfação de suas necessidades, enfrentem as dificuldades inerentes à vida, às relações humanas e institucionais, com uso da força – mesmo que fora da lei - , da simples substituição de objetos e desistências de percursos e metas que se mostram frustrantes. Para Lebrun (2004) em seu ensaio “Um Mundo sem Limite” a função da autoridade paterna simbólica encontra-se em declínio progressivo na pós-modernidade. E, sendo essa função que limita as atitudes dos seres humanos, quando de alguma forma essas atitudes trarão prejuízos para ele mesmo ou para seu semelhante, configura-se um terreno fértil para processos individuais e coletivos onde o outro não é considerado, onde não há impedimentos, onde não há saciedade de necessidades. Esses fatos podem ser identificados não somente nos sujeitos singulares, mas também em categorias comportamentais coletivas que se manifestam com muita intensidade na atualidade, tais como: economia globalizada, crise do Estado enquanto providência, excessivo uso da tecnologia, ênfase ao individualismo, altos níveis e diferentes modalidades de violência, e a busca excessiva aos recursos jurídicos para que se atinja a *finalidade individual*.

A crise das instituições que representam a normatização e a autoridade pode ser observada em várias instâncias na pós-modernidade. Nas diferentes configurações familiares atuais denota-se a carência da autoridade parental nas

famílias, onde os pais buscam incessantemente a sua própria satisfação através dos filhos e também procuram atender os desejos das crianças de maneira ilimitada. Nas instituições escolares que teriam o papel de ampliar a socialização das crianças, não é raro observar o despreparo e muitas vezes o desespero dos educadores diante de atitudes de alunos que ignoram qualquer regra posta. A constatação estende-se para instituições religiosas que historicamente representaram a pregação de regras e normas para o bem viver de acordo com crenças específicas e hoje são alvos de escândalos de várias ordens manifestando que sua representação social de caminho para a integridade moral e de virtudes do ser humano se encontra abalada. Não é diferente com os representantes das várias instituições estatais que se encontram profundamente afetadas na credibilidade da sociedade, que nelas não têm mais o respeito pela autoridade que poderiam ou deveriam representar. Em especial o Poder Judiciário, depositário da lei, encontra-se em crise deflagrada onde, por exemplo, não é raro um jurisdicionado *fora da lei* utilizar diante da pena recebida as palavras *não dá nada*.

Do ponto de vista da estruturação psíquica e consequente expressão da subjetividade, tem-se como consequência dessa deficitária ou inexistente relação com limites, adultos infantilizados que não se desenvolveram no sentido de sair da posição egocêntrica, onipotente e sem limites (DUFOUR,2008). Assim, já se convive na contemporaneidade com número cada vez mais significativo de adultos vorazes, hedonistas e que buscam o bem-estar a qualquer preço, seja pelo consumo excessivo, seja pelo uso de drogas, seja pela manipulação de regras, seja acionando o sistema de justiça na busca da *sua* justiça.

Esse autor compara os sujeitos contemporâneos a um grande rebanho, que impedido de ter acesso ao pensamento crítico ao mesmo tempo que é ávido pelo prazer mediante a expressão de pulsões egoístas, torna-se presa fácil de um outro grande grupo detentor do poder sobre o mercado. Nesse processo perdem-se os limites internos psíquicos e externos, estes referentes muitas vezes a aspectos transcendentais. E o liberalismo avança a passos largos, preparando desde a infância o indivíduo para consumir, pois como afirma Schor (2009) os arquitetos da cultura contemporânea, representados por empresas de publicidade e propaganda e meios de comunicação já voltam seus projetos publicitários e de sedução para consumo, às fases iniciais do desenvolvimento humano. Nos Estados Unidos se gasta muito com anunciantes voltados para o público infantil, que hoje representa variável importante no funcionamento financeiro familiar e, sendo por isso as crianças o ponto central da

cultura de consumo norte americana. A preferência das crianças e suas opiniões dirigem as estratégias de mercado, que em contrapartida sempre lhe acenará a possibilidade de satisfazê-las. Por outro lado, os adultos que as acompanham em seu desenvolvimento, nas esperadas funções parentais, não têm a dimensão da consequência disso para o próprio futuro de seus filhos. Por que, então essa criança, um dia se afastaria do mercado, pois afinal é ouvida, valorizada e atendida em seus desejos?

Esse processo se complica quando segundo Dufour (2008), a pós-modernidade sedimentada sobre o poder da técnica vende a ilusão de que tudo pode ser resolvido com a tecnologia. Os avanços nessa área reforçam a fantasia humana de que os problemas de tempo, de espaço e de tantos outros limites que a realidade apresenta, mais cedo ou mais tarde serão sanados pela oferta de serviços, objetos, estruturas que contornem as barreiras impostas. O problema para o autor, é que está havendo *esquecimento* de que a produção depende da matéria prima, seja qual for, o que só é lembrado pelo mercado quando os recursos não estão disponíveis ou ameaçam acabar. Isto é, a exploração do meio ambiente se dá também sobre bases de uma subjetividade coletiva sem limite para produzir e consumir, mas que convive com o anúncio claro e preventivo sobre a imposição dos limites dos recursos ambientais não somente para o funcionamento do mercado mas até mesmo para as necessidades básicas humanas. A ideia subliminarmente divulgada pelo liberalismo que há alguma *força divina* que não deixará o produto faltar, certamente tem que ser abandonada segundo Dufour (2008), sob o risco das faltas se imporem e, uma vez mais, ao serem administradas novamente por grupos seletos, tornem a convivência humana uma barbárie. Deixar acontecer, não é a saída, o limite e a escolha de permanecer ou não no rebanho deve ser de cada um.

As noções de tempo e espaço, que por si são limitadoras também ganham novas expressões numa sociedade onde a tecnologia permite *se estar* em lugares distantes em tempo real. A diretriz é: *posso ser quem quero, posso ir onde e quando quero, e farei o que preciso for para atingir meus objetivos*. O devir se confunde com o aqui-agora num jogo perigoso que pode trazer consequências nefastas para o indivíduo e para a sociedade. Portanto, o sujeito contemporâneo vive um paradoxo, pois evita as interferências coletivas sobre suas motivações pessoais e ao mesmo tempo nunca se encontrou tão exposto na sociedade pela via das redes sociais. A este fato Nicolaci-da-Costa (2005) se refere como nova configuração psíquica que se

caracteriza por subjetividade complexa, paradoxal, múltipla e que se reorganiza constantemente em função das rápidas transformações sociais.

No entanto, diante desse contexto volátil e instável das manifestações subjetivas na busca do estado hedonista, obviamente o desprazer de alguma forma se impõe, mediante inevitáveis limitações que se encontram na vida. Portanto aí se instala o conflito, entre *querer e poder* do sujeito contemporâneo, lembrando que conflito é inevitável em qualquer época da história da humanidade, mas na pós-modernidade instaura-se uma urgência em saná-lo a qualquer preço. Esse desprazer caracteriza-se pela insuportabilidade de se conviver com a impossibilidade, gerando buscas constantes de objetos externos para a satisfação de suas intenções. E aí se consome drogas, comida, roupas, sexo, lazer, informações, serviços públicos e privados, e por que não, a justiça oferecida pelo Estado.

Bauman (1998) descreve em seu capítulo denominado “A cultura como consumidor cooperativo” a intrínseca relação entre os indivíduos e as mercadorias, onde estas são partícipes da identidade do sujeito contemporâneo, mas que existem porque são criadas demandas por aqueles que dela necessitam para continuar no que o autor denomina de “jogo de oferta e procura” (BAUMAN, 1998, p.172). Em obra posterior o sociólogo estuda mais profundamente a questão do consumo na sociedade atual e suas relações com o que representam as pessoas nessa configuração, concluindo em primeiro lugar que os sujeitos na lógica do mercado são ao mesmo tempo, promotores de mercadorias e são as próprias mercadorias (BAUMAN, 2008). A globalização e o espaço cibernético, dentre outras fontes, permitem que o mercado acesse detalhes de preferência, personalidade, etc dos alvos de consumo e assim estes são estimulados por vias mais ou menos abertas e explícitas a consumir o que se deseja que consumam. Mas não só consumir, pois o uso que o indivíduo faz de um produto propicia que ele próprio acabe se tornando também uma mercadoria. Nas palavras do autor:

Na sociedade de consumidores, ninguém pode se tornar sujeito sem primeiro virar mercadoria, e ninguém pode manter segura sua subjetividade sem reanimar, ressuscitar e recarregar de maneira perpétua as capacidades esperadas e exigidas de uma mercadoria vendável. A “subjetividade” do “sujeito”, e maior parte daquilo que essa subjetividade possibilita ao sujeito atingir, concentra-se num esforço sem fim para ela própria se tornar, e permanecer, uma mercadoria vendável (BAUMAN, 2008, p. 20)

Se o consumo fundamenta-se na busca do prazer e evitação do desprazer e, para haver mercado ativo deve haver consumo além de ser o sujeito uma mercadoria, ele também não pode estabilizar. Esse padrão é repetido, portanto nas relações humanas e institucionais que se tornam objeto de consumo para os indivíduos, ao mesmo tempo em que estes são mercadorias para aqueles. E não basta somente consumir, deve-se desperdiçar, para que surjam novas necessidades e motivações e, assim a conduta humana vai sendo monitorada pelo mercado para que a economia consumista se mantenha.

A questão do consumo na pós-modernidade também é abordada por Lipovetsky (1989), referindo-se ao fato de representar de maneira definitiva o alcance de meta antiga da era moderna e que se traduz no controle total da sociedade e a libertação das esferas privadas, com o diferencial de que isso na atualidade ocorre em função de necessidades que se diversificam e flutuam no mesmo ritmo que mudam princípios, papéis e estatutos. A sociedade caracterizada pela busca do bem-estar cria necessidades e produtos que se traduzem em abandono de tradições, da ética moderna, retirando do indivíduo os seus referenciais de espaço-tempo, de vida cotidiana, de suas relações e de si mesmo. O controle do consumo atual funciona por sedução, onde o indivíduo adquire objetos, ideias e posturas de vida, diante da diversidade que é cuidadosamente programada para lhe ser ofertada, criando a ilusão que sua escolha é total. Hedonismo e consumo formam par perfeito para a lógica do mercado onde se amplia a ideia do objeto consumido, que pode ser tanto um acessório da moda como um serviço ofertado.

Do consumo depende o mercado, e deste hoje depende a humanidade desde esta perspectiva hegemônica. A partir daí o mercado na sociedade liberal atual tem tamanho poder sobre a sua sobrevivência que ganha contornos de uma divindade. Em sua oportuna obra “O Divino Mercado – a revolução cultural liberal” Dufour (2008) afirma que “talvez fosse tempo para se perceber que o capitalismo também procede de uma metafísica, cuja força não precisa mais ser demonstrada já que conseguiu se apoderar do mundo” (DUFOUR,2008, p.86). Tratando o mercado como a religião do mundo atual, o autor aponta que esta, se utilizando de todos seus poderes venceu os outros *deuses*, entre eles o proletariado e, conquista então o controle do mundo.

Na mesma direção de se refletir sob que esquemas sociais se dá o funcionamento do ser humano atual, o filósofo francês Gilles Lipovetsky é autor de contribuições importantes sobre a sociedade pós-moderna, afirmando que esta se

encontra no que denomina a segunda revolução individualista, caracterizada pelo processo que nomeia de personalização. A diretriz contemporânea configurada em nova forma de organização e controle social que emerge de rupturas com a ordem disciplinar-revolucionária-convencional predominante até meados do século XX, promove a descontinuidade com as sociedades modernas caracterizadas por funcionamento democrático-disciplinar, universalista-rigorista e ideológicas-coercivas (LIPOVETSKY, 1989). Agora, o valor maior é o desenvolvimento da personalidade íntima de cada indivíduo onde as necessidades subjetivas são essenciais e concomitantemente as instituições são moduladas de acordo com esse fato. Como consequência de caráter negativo o autor aponta o rompimento com processos sociais disciplinares, mas por outro lado faz-se uma sociedade que considera mais os aspectos humanos, a naturalidade, cordialidade e humor. O sujeito contemporâneo busca uma vida livre de coerções e entende que a sua escolha de como *ser no mundo* não deve ter restrições.

Para o autor acima, esse processo emergiu na modernidade, não tratando, portanto a passagem de uma fase à outra, com descontinuidade. Nos tempos modernos inicia-se um movimento de recuo de processos disciplinares que passam a conviver já com aspectos hedonistas e personalizados, ou seja, a era de revoluções, de escândalos e de esperanças no futuro terminou. Vive-se com indiferença para com a grande tribo da humanidade, em que é óbvia a importância da autonomia das pessoas que se sentem saciadas e estagnadas. Ao ritmo desenfreado de mudanças em vários campos da vida humana iniciado na modernidade, a geração pós-moderna reage com apatia. Não há planos para o futuro, não há intenções de mudança, não há pelo que lutar, a não ser o viver aqui-agora, o que é paradoxal se for lembrado que se vive num momento global em que cada vez mais dever-se-ia prever e organizar o futuro (LIPOVETSKY, 1989).

Nesse aspecto a ideia exposta vai ao encontro da proposta de uma nova ética para a pós modernidade de Jonas (2006) , onde o maior domínio da tecnologia , da modificação do comportamento humano, por medicamentos, por exemplo e a atitude dos indivíduos com relação ao meio ambiente têm uma consequência preocupante quando se reflete sobre o futuro da humanidade.

A indiferença contemporânea se transveste em metáfora do vazio do existir e nas palavras de Lipovetsky (1989) para descrever o que denomina de vazio da pós-modernidade tem-se:

Os grandes eixos modernos, a revolução, as disciplinas, o laicismo, a vanguarda, foram desafectados à força de personalização hedonista; o optimismo tecnológico e científico desmoronou-se, enquanto inúmeras descobertas eram acompanhadas pelo envelhecimento em blocos, pela degradação do meio ambiente, pelo apagamento progressivo dos indivíduos; já nenhuma ideologia política é capaz de inflamar as multidões, a sociedade pós-moderna já não tem ídolos nem tabus, já não possui qualquer imagem gloriosa de si própria ou projeto histórico mobilizador; doravante é o vazio que nos governa, um vazio sem trágico nem apocalipse. (LIPOVETSKY, 1989, p. 11).

A partir do vazio e do estado narcisista – referindo-se à passagem para o individualismo total - não se abandona o consumo deflagrado na modernidade, só muda a sua qualificação, pois o ato de consumir amplia suas fronteiras, onde tudo se absorve em consonância com o estado de vazio. Mas para isso o sujeito atual redistribui seus investimentos psíquicos relativos à esfera pública, direcionando-os agora, para a esfera privada, o que se apresenta como certo descompromisso político com o coletivo e alto investimento nas questões subjetivas. Sendo assim, cada indivíduo segue suas próprias demandas, deslizando pela vida, aportando provisoriamente onde lhe convém a cada momento e logo partindo. Como metaforicamente o autor demonstra que a imagem desportiva do homem pós-moderno que melhor ilustra esse seu movimento seria a asa delta, o windsurfe e o skate – o homem desliza pela realidade, sem aprofundamentos e com indiferença descontraída.

Outro aspecto citado por Lipovetsky (1989) refere-se às relações de produção típicas da modernidade e controladas por disciplinamentos externos e que são, na pós-modernidade substituídas por relações de sedução, no sentido que a ordem do mercado é ampliar a oferta para que todos sejam potencialmente atendidos em suas demandas as quais são muitas, na medida em que as necessidades de cada pessoa são diferenciadas e auto respeitadas na era contemporânea.

A autoridade é o próprio sujeito narcísico ou seja, ele comanda o mercado que deve seduzi-lo a preencher o vazio. Isto é, o sujeito é comandado pela sua subjetividade, processo este que é acompanhado pelo descrédito de instituições que tradicionalmente dirigiam a sociedade: do saber, poder, trabalho, exército, família, Igreja, partidos, etc. Não são estas instituições que definem as escolhas e sim, a psicologização da sociedade, tornando possível que várias ofertas, várias opções coexistam de forma indiferente como cita o autor “a indiferença pura designa a apoteose do temporário e do sincretismo individualista” (LIPOVETSKY, 1989, p. 39), processo este que permite várias combinações da forma de existir. Nesse grande espectro de possibilidades de *ser no mundo* e conseqüentemente de diversidade de

consumos, o capitalismo encontra um terreno fértil para a experimentação, sem grande resistências do mercado narcísico sedento de preenchimentos de vazios quase tão diversificados quanto às pessoas.

Ao demonstrar a importância para o sistema que tanto necessita dessa indiferença para seu funcionamento, o autor lança a questão do paradoxo do mesmo sistema concomitantemente enviar mensagens sob diversas roupagens para promover a participação, a educação e o interesse dos indivíduos. Mas a intenção é subliminar e está na forma que se dá, pois são as mesmas organizações que produzem a apatia de massa. Em outras palavras a indiferença é produto da saturação, da informação e do isolamento e não se refere à falta de motivação, mas aos juízos flutuantes, onde não há apego absoluto, não existem certezas absolutas e as opiniões podem sofrer muitas e rápidas modificações.

Como consequência dessa condição volátil, modifica-se também a relação com o tempo do sujeito pós-moderno, onde se esvai o sentimento de pertença a um processo histórico e a percepção de que a sociedade atual é resultado de gerações passadas e deveria ser responsável pelas condições das gerações futuras. O viver aqui-agora retrata a despreocupação com tradições e instituições historicamente relevantes, da mesma forma que se evita o desespero de futuro duvidoso, condições férteis para que o mercado exacerbe a oferta de produtos que aperfeiçoem o bem estar presente seja do ponto de vista material, de saúde e psicológico.

Um aspecto bastante importante para a presente tese refere-se à afirmação do autor de que na contemporaneidade observa-se a psicologização do social, isto é, o coletivo é entendido e vivido com as lentes da subjetividade sendo que esse processo se estende para todas as esferas da vida humana, onde se pode incluir a relação do indivíduo com as instituições normatizadoras da sociedade. Daí a importância da análise transdisciplinar dessa situação especial que envolve as instituições judiciárias, quando se que investiga motivos para a não efetividade do sistema de justiça. Como se expõe na afirmação:

o Eu deve tornar-se a preocupação central: não importa que a relação seja destruída, contanto que o indivíduo seja levado a absorver-se em si próprio... O adestramento social já não se efetua através da coerção disciplinar nem mesmo da sublimação; efectua-se por meio da auto-sedução. O narcisismo, nova tecnologia de controlo flexível e autogerido, socializa dessocializando, põe os indivíduos de acordo com um social pulverizado, glorificando o reino da plena realização do Ego puro (LIPOVETSKY, 1989, p. 53)

Entende-se a partir desse pressuposto que ao se relacionar com pessoas, grupos, instituições de todos os tipos, o sujeito pós-moderno usa esse padrão relacional, onde ele mesmo é a direção e a finalidade. Portanto, a ética do sujeito narcísico acompanha o modelo do Eu atual sendo hedonista, permissiva, não conduzindo o indivíduo para grandes esforços que não sejam relativos ao seu desejo. Dessa forma, não há mais uma motivação para atitudes de sacrifício relativas a grandes fins sociais. O autor identifica nesse ponto também um paradoxo, pois esse funcionamento do indivíduo pós-moderno surge exatamente quando a democracia se instala em países emergentes e a igualdade de direitos é uma das diretrizes. E, nesse momento surge um Eu voltado para seus comandos... Mas, segundo Lipovetsky (1989) talvez justamente quando a alteridade social permite amplamente o espaço da identidade e a diferença dá lugar à igualdade, que vislumbra-se a possibilidade de uma identidade de cunho mais íntimo surgir, e dominar...

Do ponto de vista da convivência social, há uma armadilha muito importante nesse processo de subjetivação. Pois, na medida em que os indivíduos se libertam das amarras sociais e das normas de costumes em busca de viver de acordo com seu verdadeiro Eu, mais suas relações se complicam e os tornam muitas vezes associas. A relação íntima ou não entre as pessoas, exige limites e barreiras, sob o risco de se tornar um palco de expressões de impulsos positivos e negativos, portanto as regras impessoais promovem a proteção dos próprios indivíduos. No caso de uma nova forma de *ser no mundo* onde o referencial principal é o si-mesmo, as relações podem se tornar fratricidas. A reação dos próprios sujeitos nesses aspectos é por um lado se excluir cada vez mais de relações anônimas com desconhecidos com certa intenção de se proteger, mas por outro lado se aconchegam a grupos restritos onde compartilham algumas singularidades da busca de sua real intimidade (LIPOVETSKY, 1989). É essa tendência de subjetivação da pós-modernidade que o autor denomina de psicologização isto é, tudo deve passar a ser dito pela primeira pessoa, a autenticidade e a sinceridade se tornam imperativos e a *norma* é expressar as emoções genuínas, a forma particular de pensar, as motivações mais essenciais de sua vida.

Não é difícil concluir que essa configuração entre o foco no si-mesmo com o conseqüente afastamento dos códigos sociais, seria terreno propício a uma barbárie coletiva e a expressões frequentes de violência. No entanto, Lipovetsky (1989) afirma que esse processo não é radical no sujeito narcísico:

O processo de personalização não abole os códigos, descongela-os, ao mesmo tempo que impõe novas regras adaptadas ao imperativo de produzir precisamente uma *pessoa* pacificada. Dizer tudo, talvez, mas sem grito, diga o que quiser, mas nada de passagem ao acto; mais ainda, é esta libertação do discurso, ainda que acompanhada de violência verbal., que contribui para fazer regredir o uso da violência física: sobreinvestimento do verbo íntimo e correlativamente desafecção da violência física: através deste deslocamento, o *strip-tease* psi revela-se um instrumento de controlo e de pacificação social (LIPOVETSKY, 1989, p. 62).

Tem-se, portanto, uma forma nova e típica de adesão à convivência social, onde o narcisismo contemporâneo renuncia a grande ortodoxias, desarma o moralismo, a intolerância, as contradições e excomunhões e, ao mesmo tempo realiza adesões que são fundamentadas em ditames momentâneos e lábeis, mas com indiferença e sem grande motivação. Mas principalmente as relações sociais ocorrem de maneira a atender o que no fundo, o sujeito intenta, e assim se configuram em todas as relações o uso de estratégias que permitam o indivíduo alcançar o que deseja. Não é difícil encontrar esse padrão, por exemplo na vida profissional onde se busca a ascensão não somente para obter maior benefício financeiro, mas para provocar inveja no outro – o que é consequência de funcionamento narcísico – gerando uma selva onde todos competem e manipulam todos para que seus fins, isto é, que sua personalização seja atingida.

Esse modelo se repete nas relações privadas, que inclusive não têm mais o caráter de refúgio afetivo, sendo comum encontrar nos diversos meios informacionais, orientações enlatadas de como se posicionar em eventos sociais, como ser pais, como ser homem e mulher numa relação íntima, enfim... *como ser nesse mundo atual para ser você mesmo* e atingir sua metas subjetivas. Que tarefa hercúlea!

A convivência humana se torna na pós-modernidade, seja nos relacionamentos públicos ou privados, um espaço de relações de dominação e inferiorização, de sedução fria e intimidação. O que não deixa de ser uma forma violenta de se relacionar e, sendo assim, não é exatamente que a violência tenha diminuído, pois para Lipovetsky (1989) se convive com ameaças e realidades de muita violência, mas a ampliação da forma intrusiva e indiferente pelo outro, que se estende para todas as relações sociais, é que torna as relações humanas conflituosas pois há a *violência implícita*.

Para o autor acima, o culto ao consumo, as mudanças nas configurações familiares, os modelos educacionais permissivos, a importância da imagem, são

alguns dos fatores que geram personalidades narcísicas que se traduzem em atores de relações cada vez mais bárbaras e combativas. A sociabilidade e a cooperação, a busca de uma vida leve e com qualidade – hedonista – são manifestações aparentes que escondem com cinismo, a simulação e a exploração do semelhante em busca dos interesses pessoais e sem considerar a consequência para o futuro da sociedade. Na verdade, parece que há novas *normas sociais* que atendem a também um novo momento histórico da sociedade (LIPOVETSKY, 1989).

Esse momento pode ser explicitado pelo fato de que a vida humana na atualidade se caracteriza pelas contradições, pois ao mesmo tempo em que as cidades se desenvolvem e a oferta de possibilidades de encontro entre as pessoas se amplia, mais os sujeitos sentem-se sós. Apesar de terem se libertado de uma série de amarras sociais antigas relativas às relações afetivas, menos os indivíduos conhecem relações profundas e intensas. O que se encontra é o sentimento de solidão, a dificuldade de sentir e de *sair de si* e ir ao encontro do outro. Talvez essa experiência do nada, do vazio, *do nem uma coisa nem outra ou, as duas coisas ao mesmo tempo*, conduza o indivíduo a buscas contínuas e breves de novas relações. Pois conforme afirma Lipovetsky (1989):

Por que não posso amar e vibrar? Desolação de Narciso, demasiado bem programado na sua absorção em si próprio para poder ser afectado pelo Outro, para sair de si, - e, no entanto, insuficientemente programado, pois deseja ainda um mundo relacional afectivo (LIPOVETSKY, 1989, p. 73)

Essa configuração paradoxal de vida encontra eco na proposta de complexidade de Edgar Morin (1996b) apresentada anteriormente, onde uma das constatações é que a vivência atual de paradoxos exige uma lente específica para o estudo e intervenção sobre a realidade, onde não há mais efetividade de visão linear e determinista. Inclusive a ideia de sujeito que apresenta paradoxos e contradições, como se pode observar nos estudiosos da subjetividade contemporânea só pode ser entendida para Morin (1996b) sob uma perspectiva do pensamento complexo que inclui ambivalências e o aspecto organizacional de indivíduo como resultante de vários determinantes na sua estruturação e funcionamento.

De certa forma, pode-se dizer que o indivíduo pós-moderno é informado e conseqüentemente responsabilizado pelas suas escolhas. O bombardeamento de informações para com um sujeito narcísico e que se afastou de controles tradicionais de comportamento, tem provocado a fragmentação da personalidade, onde a *lei* é a

possibilidade de coexistência de contrários: ao mesmo tempo em que pode ter acesso a cuidados de saúde, o indivíduo se arrisca em esportes e atividades de risco ou, abandonou regras e a postura de esforço e, no entanto procura dietas que exigem muita disciplina e método para levar ao bem-estar.

Essa ideia da configuração cindida da subjetividade pós-moderna foi também exposta por Dias e Nicolaci-da-Costa (2005) em seu texto “Eu posso me ver como sendo dois, três ou mais: algumas reflexões sobre a subjetividade contemporânea”, apontando principalmente o impacto da comunicação virtual que permite o sujeito assumir uma diversidade de identidades. No estudo encontra-se o questionamento se o *Eu* contemporâneo seria uma unidade que foi dividida em várias partes, ou se haveria a coexistência de vários *Eus*, múltiplos e simultâneos. Esta é uma tarefa complexa para a psicologia, não sendo propósito nesse momento, aprofundá-la. O interesse aqui é apontar que a subjetividade contemporânea, de uma forma ou de outra é multifacetada, resultante de partes que não necessariamente se encaixam numa linearidade lógica e determinista. Em função dessa característica da subjetividade atual, principalmente nas sociedades ocidentais segundo Lipovetsky (1989) é possível observar que “ tendem cada vez mais a rejeitar as estruturas uniformes e a generalizar os sistemas personalizados à base de solicitação, de opção, de comunicação, de informação, de descentralização, de participação” (LIPOVETSKY, 1989, p. 105).

Verdades absolutas não são bem recebidas na pós-modernidade pois sempre poderá existir a outra possibilidade , sendo assim na era atual o aspecto individual predomina sobre o universal, o psicológico sobre o ideológico, a comunicação sobre a politização, a diversidade sobre a homogeneidade, a permissividade sobre a coerção. É possível observar-se também o impacto dessa lógica nos ideais de justiça pois:

Mesmo se as reivindicações dos grupos continuam a ser formuladas em termos de ideal de justiça, de igualdade e de reconhecimento social, e sobretudo em razão do desejo de viver mais livremente que descobrem uma autêntica audiência de massa.( LIPOVETSKY, 1989, p. 108)

Observa-se certa tolerância com as desigualdades sociais, legitima-se elites de poder e de saber, mas não se aceita o controle do desejo e da forma como se escolhe viver a vida. A impulsividade modernista necessária aos movimentos subversivos da época se rende ao modo de vida eclético segundo parâmetros subjetivos. Em outras palavras, o grande ideal a ser perseguido é o direito à

autonomia individual. No entanto esta liberdade tem limites, gerados pelo sistema capitalista que exige o trabalho, o que tem direção oposta ao hedonismo, à recusa de esforço e de disciplinamento. Origina-se então uma situação paradoxal onde os indivíduos consomem cada vez mais na busca do bem-estar o que exige maior produção, sendo que essa mesma sociedade não consegue atender tamanha demanda, que exige por sua vez, muito trabalho! Para fugir da provável armadilha da solidificação de um Estado pretensamente nutridor de necessidades – não esquecendo que estas são impossíveis de serem totalmente satisfeitas para um *Eu* narcísico – poderia o Estado acompanhar a flexibilização da sociedade, diminuindo a sua distância com relação à população, tornando organizações mais maleáveis, disseminando e ampliando responsabilidades sociais, enfim, buscar formas de adaptação do Estado à sociedade pós-moderna (LIPOVETSKY, 1989).

Para concluir, o autor afirma que sua proposta de análise da configuração sociológica atual, denominada pós-moderna não a circunscreve “a um quadro regional, estético, epistemológico ou cultural”, pois lembra que é resultado de lacunas do processo social histórico que avança “ num tempo em que as oposições rígidas se esbatem e as preponderâncias se tornam frouxas, em que a inteligência do momento exige que se sublinhem correlações e homologias” (LIPOVETSKY, 1989, p. 75).

O pós-modernismo se caracteriza por movimento hipertrófico de cultura sedimentada na negação de toda ordem estável isto é, o pós-modernismo não tem para esse autor, caráter descontínuo com a modernidade, pois o embrião de duas de suas principais características, já podem ser encontrados nessa fase anterior: a tendência à personalização e a redução progressiva do processo disciplinar.

Longe de ter apresentado todas as características implicadas na existência do sujeito pós-moderno, elencou-se aquelas que se considerou relevantes para se compreender algumas especificidades dessa configuração psicossociológica na relação que se estabelece entre os indivíduos e o sistema de justiça.

### 2.3 A SUBJETIVIDADE PÓS- MODERNA NO SISTEMA DE JUSTIÇA

Conforme foi possível observar nos itens anteriores a subjetividade do sujeito contemporâneo apresenta características marcantes e que sob a visão da complexidade estão em constante mutação, atingindo várias áreas da existência humana. A dimensão dessa temática é bastante significativa. Como exemplo tem-se que com a revolução tecnológica relativa a própria engenharia genética, já se cogita

a questão de como será o futuro ser humano daqui algumas décadas, considerando o impacto da tecnologia de informação sobre a subjetividade do que talvez se venha a denominar futuramente *homem-máquina* (FUKUYAMA, 2003; REGIS, 2012) e, conseqüentemente de todos os campos do conhecimento que a ele se referem, como no caso do Direito. Faz-se necessário relacionar, portanto o momento histórico do homem que é objeto do campo jurídico para se compreender de que maneira este sujeito jurídico pós-moderno se apresenta.

Essa dinâmica sociológica até aqui apresentada é campo aberto para criar inúmeras demandas judiciais pelo comportamento consumista em si e pelos desdobramentos sociais em termos de desigualdades e violação de direitos. O homem é fadado, portanto a consumir e estar bem! E o sistema de justiça parece ter se transformado numa via possível de se buscar o ideal de bem estar fundamentado tanto na perspectiva subjetiva que cada indivíduo possui sobre o que seria justo para ele, como no sentido de que suas demandas judiciais não são descoladas de um contexto sócio histórico, que se caracteriza como anteriormente afirmado pela fluidez, negação da autoridade, e incentivo direto e constante a todo tipo de consumo.

Como afirma Sanches (2009), no momento recente da evolução do Direito, que se afasta gradativamente de paradigmas mais lineares, abre-se espaço para o estabelecimento de relações com outros campos de conhecimento. A Sociologia, a Antropologia e a Psicologia se apresentam como fontes de contribuições relevantes para o entendimento de dificuldades encontradas pelo exercício do Direito. Surge então a necessidade de se analisar o comportamento atual do usuário do sistema de justiça à luz das características da contemporaneidade, com destaque para a ideia de justiça fundamentada nos parâmetros dessa configuração sociológica.

O comportamento consumidor generaliza-se para o sistema de justiça onde o jurisdicionado tem a expectativa de que esse sistema resolva rapidamente e sem maiores aprofundamentos aquilo que o sujeito quer e principalmente da forma que deseja. O indivíduo possui, portanto um entendimento específico do que seria *fazer justiça* e assim não se busca muitas vezes a lei real e sim a que se deseja.

Reafirmam-se, portanto as contribuições de estudos sobre a subjetividade contemporânea (BAUMANN, 2007; DUFOUR, 2008; NICOLACCI DA COSTA, 2005; LEBRUN, 2004; LIPOVETSKY, 1989) demonstrando a presença de um sujeito pós-moderno que estabelece relações fluídas onde não há espaço para o desprazer, para a espera, dentre outros atributos das relações humanas. Esse fato tem, segundo Brito (2012) em seu ensaio teórico "O sujeito pós-moderno e suas demandas judiciais", forte

influência sobre a busca incessante de algum meio que satisfaça as necessidades pessoais, onde se incluem as demandas ao sistema de justiça. Nessa perspectiva, a insatisfação, a superficialidade de conhecimentos sobre os direitos, a premência pelo prazer constante e a ausência de referências pode contribuir como terreno fértil para a ilusão de que se criando novas leis ou aprimorando o sistema de justiça, se atenderia, finalmente, o cidadão.

A consideração de que o campo jurídico é permeado por esta construção social da subjetividade humana faz com que o Direito se humanize, traga para perto de si aquele que é razão da sua existência: o homem. A abertura para a dimensão subjetiva dos fenômenos sociais, tal qual é a relação do homem com as leis, implica num movimento dialético que supera a dicotomia entre indivíduo e sociedade, e onde a subjetividade passa a ser elemento constituinte das relações sociais (GONÇALVES, 2010).

Se a normatização social é papel do Direito, uma das primeiras tarefas é o conhecimento sobre essa sociedade a ser foco de legislações para que estas tenham sucesso em sua aplicabilidade. Caso isso não ocorra – e realmente muitas vezes é esta a situação – o Legislativo elabora leis distantes de uma realidade concreta e o Judiciário, não poderia ter outro resultado senão o fracasso da aplicação da lei e de seu intento de *fazer justiça*. Trindade (2011) expõe claramente o momento em que o saber e a prática jurídica se encontram, ao afirmar que o mundo atual, complexo e globalizado, superou o disciplinamento do saber que acabam reduzindo o ser humano, a vida e o mundo, o que deve ser urgentemente reformado em função da sobrevivência da própria ciência:

Nesse contexto, a teoria do Direito deve atender à premência do processo de integração de conhecimentos sociais, pois a crise do pensamento jurídico contemporâneo está perpassada pela crença que o direito é uma ciência autônoma e independente, que pode desprezar as conexões com os demais ramos do saber, e de que o jurista é um técnico da subsunção do fato concreto esterilizado à assepsia da norma abstrata. (TRINDADE, 2011, p. 28)

Sobre essa necessidade de se aproximar mais do jurisdicionado, Sanches (2009) também constata que todas as mudanças históricas das ideias e práticas jurídicas chegam na pós-modernidade com a tarefa de fundamentar-se em novos paradigmas que abram portas para a transdisciplinaridade, onde a Psicologia em parceria com o Direito ocupa papel fundamental “ na solução para a estagnação das

fontes jurídicas, de modo a viabilizar a efetivação da verdade real e a maior consideração do ser humano e dos fatores que o envolvem” (SANCHES,2009, p.29).

Se a necessidade é também de que o Direito considere não somente a subjetividade dos sujeitos , mas que a entenda a partir de um contexto que a constrói, fazem-se pertinentes as reflexões de Dufour (2008) ao descrever como um dos mandamentos do *divino mercado*, a forma que os indivíduos se relacionam com a lei na contemporaneidade liberal. O autor chama a atenção inicialmente o quanto há integração perfeita entre o liberalismo a as atividades criminosas, pelo funcionamento intrínseco do primeiro, pois nesse sistema a honestidade não é claramente necessária, uma vez que a verificação do livre acesso à concorrência assim como o caráter legal da prova só ocorre *a posteriori*. Como o liberalismo transforma tudo em mercadoria inclusive a justiça – não é difícil concluir que a corrupção é inerente ao sistema liberal e a relação de crescimento entre a corrupção e o liberalismo será diretamente proporcional. Tal fato seria uma das consequências de que noção de lei está mudando, pois se antes se aplicava a lei, agora se faz justiça. A diferença desses fatos para Dufour (2008) é que o princípio modificou, pois a aplicação da lei prevê a existência de um terceiro imparcial e neutro acima de interesses privados e *fazer justiça* seria consequência da resolução de conflitos de interesse entre dois lados.

Ainda para esse autor, a solução exclusiva que se apresenta para os conflitos decorrentes da “concorrência desenfreada dos egos causadas pelo liberalismo é penal: “é ter os mesmos direitos que aqueles de quem nos proclamamos diferentes” (DUFOUR, 2008, p. 228). Como consequência surge “a inveja de penal” (DUFOUR, 2008,p.228) que predomina entre os sujeitos pós-modernos e que abarrotam escritórios de advocacia de pedidos de reparação de todos os tipos . Essa tendência de processar sem limites facilitada pelo direito privado americano se associa ao fenômeno da vitimização e acaba fazendo do Direito e, em especial para os advogados especializados nessas demandas, um grande negócio e “é por isso, que a justiça, por funcionar cada vez mais conforme as lei do comércio, não está ela mesma ao abrigo das errâncias legais que caracterizam o empreendimento” ( DUFOUR, 2008, p. 229). A ideia quase transcendental e tradicional de lei está sendo substituída cada vez mais pela justiça num sentido mercadológico e conseqüentemente pelo decreto, procedimentos e negociações que existirão em proporção cada vez maior na medida em que não houver lei. Não se entende aqui que um número maior de leis seria o caminho, mas sim que a falta de efetividade da lei impede que haja a racionalização e democratização do Judiciário. Tal fato poderia

evitar o abandono daquilo que seria originalmente o foco do Direito – a busca da verdade – em troca de negociações entre o acusado e o juiz, o que é muito bem ilustrado no Direito francês em casos que a investigação pode ser suspensa e haver negociação da pena em função de confissões do acusado.

Também em Bauman (1998) pode ser encontrada reflexão sobre a questão da justiça na pós-modernidade ao afirmar que esta necessita que o Estado seja estabelecido e com isso perde-se a singularidade do indivíduo que passa a ser entendido como cidadão. Esse processo é necessário para o funcionamento do sistema de justiça, mas não à custa da redução, do empobrecimento e da diluição do que é a amplitude do ser humano, captada segundo o autor, pela ética. Num certo sentido, a justiça se afastaria então de suas origens na ética, o que não deve ocorrer para manter seu significado de justiça, principalmente não se abandonando aos poderes e razões deterministas do Estado, assim como não se rendendo às tentações totalitárias.

Se a pós-modernidade se caracteriza por paradoxos como se afirmou anteriormente, é essa a situação paradoxal que envolve o Estado liberal e a lei: se proíbe e se propicia a mesma coisa – como a lei então iria ser aplicada? O interesse privado suplantou a ideia transcendental de lei onde se visava sempre a verdade e igualdade, que por mais que fossem inatingíveis, eram a bússola do sistema de justiça.

Apesar da escolha da perspectiva sistêmica para se analisar o problema da tese, sabe-se da dificuldade de se realizar essa articulação, pois o campo jurídico por excelência necessita dos fatos objetivos para serem analisados também por legislações objetivas que serão aplicadas de maneira linear. O juiz, conforme afirma Vasconcellos (2003) necessita afastar as possíveis influências da subjetividade na análise das causas levando-o a focalizar essencialmente o que consta nos autos, na busca da verdade. O pressuposto é que existe a melhor justiça a ser feita e está expressa na lei, sendo o magistrado um instrumento da expressão justa. O pensamento complexo e a abordagem sistêmica trariam novas questões nessa atitude, como por exemplo, a impossibilidade de negação plena da participação da subjetividade do juiz em sua análise, ou o fato de que talvez os aspectos mais relevantes da situação jurídica, não estejam nos autos, e por aí vai...

No entanto para Cezar-Ferreira (2004) os operadores do Direito são intérpretes da lei e tenham ou não conhecimento, estão como indivíduos envolvidos nessa função, no olhar específico que dirigem à legislação e ao significado que lhes

atribuem. Para a autora, do ponto de vista sistêmico, o processo judicial é uma construção onde inevitavelmente se dá a comunicação entre os vários atores dele participantes, sendo que a manifestação de um, gera a reação de outro e assim por diante. A produção de significado que uma das partes do tripé jurídico (advogado, promotor e juiz) atribui a um fato do processo terá interação com as produções de significados dos demais, que é o que torna o processo instável, às vezes contraditório, complexo, dentre outras possibilidades. Estas, associadas à presença evidente da comunicação interna do processo, da subjetividade dos profissionais, da complexidade da causa, são todas características de uma ação sistêmica.

A importância da comunicação no sentido sistêmico proposto por Watzlawick et al (2008) para a prática jurídica, é reconhecida por Fiorelli et al (2008) ao afirmarem que a adoção da abordagem sistêmica pelo profissional de Direito permitirá identificar as várias modalidades de comunicação e o conteúdo que se comunica nos processos, o que interfere na percepção que cada integrante tem sobre as mensagens trocadas na prática jurídica. Inevitavelmente esse fato ocasionará mudança no próprio papel do Judiciário na figura do juiz, pois, ao se apropriar e decodificar os conteúdos presentes no andamento dos processos, e tendo adotado o paradigma da complexidade, o magistrado poderá reconhecer que não raro os jurisdicionados lhe impõem e dele esperam papéis maternos e paternos, como afirma-se ao analisar o papel do juiz na pós-modernidade, “não só o pai que impõe limites, mas a mãe que acolhe, ouve e intui” (BORTOLETO E CARVALHO, 2012, p. 35).

A tendência de se analisar linearmente as demandas jurídicas tem suas origens na história do campo jurídico e se amplia inclusive para os outros campos de conhecimento que complementam o saber jurídico. A resistência à mudança de lugar e de olhar pode ser evidenciada inclusive nos próprios profissionais de Psicologia, que em sua formação já têm a inclusão da subjetividade e da influência do meio social sobre a mesma. Pois, esses profissionais, ao adentrarem no sistema de justiça, se não estiverem atentos, nos estudos psicossociais por eles realizados estarão funcionando de maneira julgadora e pré-determinista, o que os fazem perder a riqueza de colaborar com a produção de um novo significado junto ao processo em questão e junto às partes envolvidas, permitindo a subjetivação do objetivo, pois o reducionismo e a linearidade não contemplam todas as possibilidades de análise (ARANTES, 2004; BRITO, 2005).

Sendo a Psicologia, por excelência o campo de conhecimento que estuda a subjetividade do homem, terá importantes contribuições para o Direito na

compreensão de seu jurisdicionado e da relação que estabelecem entre si - indivíduo e sistema de justiça. No entanto essa aproximação é fundamental, mas enfrenta dificuldades para sua superação, pois segundo Huss (2011) existem várias diferenças epistemológicas entre o Direito e a Psicologia, ilustradas no Quadro 1<sup>18</sup>:

Quadro 1 - Comparação entre fundamentos do Direito e da Psicologia:

<b>DIREITO</b>	<b>PSICOLOGIA</b>
Dogmático	Empírica
Base nos precedentes	Base nas conclusões observadas
Regras e procedimentos específicos	Reunião de informações e conclusões mutáveis
Verdade: sistema adversarial	Verdade: objetiva da situação
Prescreve o comportamento	Descreve o comportamento
Foco nos casos individuais	Explicação dos casos por teorias amplas
Definitivo	Probabilística

Fonte: a autora, 2015.

Apesar dos motivos para afastamentos entre o campo jurídico e outras ciências humanas e sociais, entende-se que o diálogo é possível respeitando as singularidades e, mais ainda usufruindo-se deste diálogo, pois não raras vezes, são as composições de práticas e fundamentos teóricos que apontam caminhos. Como afirmam Minuchim et al (2011), a complexidade da sociedade do século XXI, ocasiona vulnerabilidades em todas as esferas sociais e a desintegração dos serviços – de saúde, assistência social, jurídicos - principalmente prestados a indivíduos em situação de maior vulnerabilidade social, muitas vezes propiciam a manutenção e complicação de conflitos, o que leva a circularidade da situação sem resolução.

Essa talvez seja uma das variáveis promotoras do que se denomina judicialização de conflitos sociais. Pois, questões de ordem psicológica e/ou social não são abordadas efetivamente por políticas públicas adequadas e acabam se transformando em demandas judiciais, temática que será aprofundada no capítulo quarto.

De qualquer forma, o que se procurou apresentar nesse capítulo foram os principais pressupostos acerca de que tipo de olhar científico se mostra mais

<sup>18</sup> Quadro elaborado pela autora da tese, com base na obra de Mathew Huss – Psicologia Forense – pesquisa, prática clínica e aplicações. Porto Alegre: Artmed, 2011. Cap.1. 21-40

pertinente a essa realidade, ao mesmo tempo que se caracterizou, sob a perspectiva de autores de diversos campos do conhecimento , a subjetividade do indivíduo contemporâneo. Essa proposta teve a intenção de relacionar essa forma de *ser no mundo* típica da pós-modernidade com suas demandas ao sistema de justiça, o qual, por outro lado , também é elemento integrante do sistema mais amplo.

Sendo assim, se o Poder Judiciário se debate com a realidade da não efetividade de suas ações, a linha do pensamento aqui proposta é que talvez existam descompassos entre o que o Judiciário pós-moderno define como efetividade e qual é a motivação e intenção dos sujeitos pós-modernos que o procuram, as quais são resultantes de um funcionamento social mais amplo.

A tarefa a que se propõe no segundo capítulo, é, portanto o aprofundamento dos conceitos utilizados pelo sistema de justiça para avaliar os resultados da prestação jurisdicional. A integração desse conhecimento às postulações teóricas apresentadas neste capítulo permite estruturar as bases da tese proposta, juntamente com os dados práticos obtidos da análise dos resultados da pesquisa de campo.

### **3 CAPÍTULO 2 - A MULTIDIMENSIONALIDADE DO CONCEITO DE JUSTIÇA E A BUSCA DE EFETIVIDADE**

O presente capítulo tem como focos principais a concepção de eficácia para o sistema de justiça e a complexidade inerente ao conceito de justiça. A escolha das temáticas fundamentou-se na constatação de que são centrais para a discussão da tese, pois estão implicadas na busca do poder estatal responsável pela garantia de direitos, em prestar serviços que atinjam suas metas, tarefa esta que é permeada por um conceito de alta complexidade que é o conceito de justiça e seus respectivos desdobramentos.

Faz-se importante salientar que os fundamentos teóricos apresentados no capítulo primeiro subsidiam a escolha e a compreensão das temáticas aqui desenvolvidas. Nesse sentido, entende-se que a situação de bons resultados nas intervenções do sistema de justiça, não pode ser desconectada do panorama social e da subjetividade pós-moderna que têm características específicas se comparadas a momentos anteriores da sociedade. Da mesma forma, o paradigma da complexidade defendido por Edgar Morin será a abordagem norteadora do raciocínio aqui utilizado, lembrando que uma das características dessa perspectiva de análise é fundamentar-se em inclusões e integração de pensamentos. Este fato permite que, nessa fase da apresentação dos pressupostos teóricos da tese, sejam utilizados autores de diversos campos de conhecimento cuja produção científica não necessariamente segue premissas idênticas, mas que se acredita serem importantes contribuições para o entendimento das temáticas de interesse nesse momento e para a ampliação da discussão proposta nos próximos capítulos.

#### **3.1 SISTEMA DE JUSTIÇA: PODERES E SABERES**

No Brasil o sistema de justiça tem em seu centro o Poder Judiciário, em torno do qual se encontram o Ministério Público, a Defensoria pública, a advocacia pública e a advocacia privada, que são órgãos responsáveis pela produção e distribuição da justiça, promovendo o acesso dos cidadãos à justiça brasileira (CAMPOS, 2008). Mas segundo esse autor o levantamento realizado em 2005 pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE) sobre a credibilidade da população acerca de vários tipos de instituições brasileiras, dentre elas as responsáveis pela segurança e promoção de justiça, acusou que a não confiança dos

cidadãos com relação ao Poder Judiciário, polícia e advocacia atingiu níveis preocupantes de 51%, 61% e 47 % respectivamente.

Para Campos (2008) a etiologia de tal situação está assentada na própria Constituição Federal de 1988, onde a transferência do *direito a ter direitos* desse documento para a vida prática é desafio permanente e muitas vezes sem resultados positivos. Pois, o acesso à justiça para boa parte da população é difícil e oneroso, e quando possível, os serviços encontrados são lentos e incertos, tendo como consequência a não efetividade de reparação das violações de direitos envolvidas. Sendo assim as condições previstas na Constituição relativas aos direitos do cidadão e sua dignidade, além da liberdade, justiça e solidariedade, não recebem a devida atenção pelo sistema de justiça, determinando o descrédito no mesmo.

O acesso à justiça segundo esse autor é dificultado pela inequidade de recursos financeiros, desconhecimento de boa parte da população sobre violação de direitos em função de déficits educacionais, além da desconfiança nos resultados desse serviço, ao que se associa inoperância da instituição estatal pela sua morosidade, parcialidade, incerteza e caráter dificultoso.

Por outro lado segundo Campos (2008) observa-se paradoxalmente o aumento de demandas judiciais, o que é explicado quando constata-se que é uma certa parcela da população que tem recorrido cada vez mais à justiça e de forma repetida, sendo representada principalmente pelo Poder Público, empresas concessionárias prestadoras de serviços e instituições financeiras. Esse fato demonstra a disparidade de utilização do sistema de justiça no Brasil o que passou a exigir mudanças nas regras de funcionamento e organização do sistema de justiça, processo este iniciado em 2004 com a aprovação da reforma de normas constitucionais. Às mudanças constitucionais e infraconstitucionais que vem ocorrendo desde então, deve-se adicionar outras mudanças na estrutura e funcionamento do sistema de justiça que envolvam principalmente, capacitação profissional, provimento de recursos e informatização (CAMPOS, 2008).

A necessidade de revisão do paradigma sobre o qual ainda se assenta a teoria e a prática de muitos campos do conhecimento dentre eles o Direito é apontada por Daufemback (2012) ao afirmar que o pensamento moderno se apoia em pilares que precisam ser questionados: “adequação da realidade ao que existe, convicção de que a verdade é produzida pela ciência e a ideia de que as determinações do direito são resultados de descobertas científicas obtidas de forma isenta e por métodos críveis” (DAUFEMBACK, 2012, p.30). Não se pode esquecer que a ciência se

desenvolve num contexto político e econômico específico e, portanto, mesmo estudos sobre a subjetividade podem estar a serviço do controle social. Foucault (2003) já advertia que a psicologia muitas vezes é usada também como forma de controle e disciplinamento de conduta quando, mediante o uso de instrumentos, classifica, normatiza, hierarquiza e até mesmo desqualifica e invalida o sujeito. Sendo assim há de se cuidar para que a ciência que estuda a subjetividade humana e, por consequência aquele que necessita dos serviços do sistema de justiça tenha postura interdisciplinar, e que sua prática considere a influência da situação sociopolítica, o próprio papel do Estado e o exercício da subjetividade (ANGELIM E RIBEIRO, 2012).

O sistema de justiça estabelece liames fundamentais com a evolução de uma sociedade, caracterizando-se por elemento participante de um sistema maior onde todos os componentes se relacionam de maneira mais ou menos explícita. A estruturação política, a situação econômica, o perfil cultural, a organização social, são alguns dos elementos que tanto definem quanto são consequências do funcionamento do sistema de justiça de uma nação.

Sendo assim, na medida em que a sociedade se transforma e principalmente se desenvolve, deflagra-se a ocorrência de maior número e complexidade das demandas jurídicas. O congestionamento do Judiciário se torna mais amplo pela falta ou fragilidade de políticas públicas concernentes a várias necessidades da população – muitas vezes básicas – tendo como consequência que, apesar das garantias constitucionais, os direitos sociais não são acessíveis para parcelas significativas da população. Portanto, à situação já crítica e crônica em termos de garantias de direitos e estratégias de acesso à justiça se agregam litigiosidades originais decorrentes do desenvolvimento econômico, das novas configurações das relações sociais privadas e públicas, que adentram num sistema jurídico alvo de descrédito referente ao desempenho de sua função social. Não é difícil concluir que tal panorama leva ao colapso o grande sistema responsável pela normatização das diversas modalidades de relações entre os cidadãos mediante a efetiva distribuição da justiça, sendo que essa situação gera alto grau de morosidade o que conduz, portanto, a não eficácia do sistema. Clarifica-se a partir daí um descompasso entre a intensidade e qualificação das demandas de prestação jurisdicional e as respostas do Poder Judiciário (COITINHO E MAZZARDO, 2013).

Outro aspecto relevante refere-se ao fato de que, por um lado tem-se no Brasil, uma população a quem cada vez mais se propicia o conhecimento sobre seus direitos, seja por estratégias de ação de algumas políticas públicas, seja pela natural

facilidade de acesso às informações decorrente do progresso tecnológico e globalização e, por outro lado esses mesmos cidadãos presenciam lacunas graves na oferta e qualidade de políticas públicas assim como o crônico e falacioso discurso do Poder Executivo relativo a promessas de melhorias e efetividade de serviços do Estado. Esse panorama se traduz em aumento de conflitualidade que tem a seu favor uma lógica social pós-moderna de busca de soluções rápidas e de acordo com necessidades individuais, mesmo que estas tenham sido estruturadas socialmente. Encontra-se aí terreno fértil para a cultura da litigiosidade que vai ao encontro daquela que tradicionalmente é a instituição responsável pela promoção da justiça. No entanto o ritmo de mudanças não é o mesmo no Poder Judiciário, que não conta com estrutura física, tecnológica e de recursos humanos para atender a progressão de demandas, o que gera altos custos econômicos e sociais. Acredita-se que as mudanças necessárias não passam somente por questões operacionais e estruturais do sistema de justiça, mas exigem que também ocorra no Poder Judiciário o que Morin (2013) denomina de reforma do pensamento. Tal fato é assinalado também por Coitinho e Mazzardo (2013):

A própria lei deve-se abrir para a realidade das transformações políticas, econômicas e sociais que a sociedade requer, bem como para a necessidade de buscar uma alteração na situação da comunidade, manifestada através de um sistema de direitos fundamentais, que compreendem os direitos individuais, os coletivos, os sociais e os culturais. (COITINHO E MAZZARDO, 2013, p.4)

Esta referência denota ser relativa a uma mudança que vai além de melhor aparelhar um serviço do ponto de vista de recursos técnicos e humanos. O convite é para a revisão de um saber e conseqüentemente da prática dele decorrente o que, em termos do campo jurídico se traduz em teoria do Direito, legislação, estratégias para aplicação da lei, acesso à justiça e resolução de conflitos. É natural que esse processo de autoanálise do saber e da prática não ocorra sem grandes resistências e descolado de interesses políticos e econômicos que norteiam diferentes etapas da história da humanidade. Pois, como afirma Garcia (2001a) o saber jurídico obteve um espaço de legitimidade desde a Idade Média – o que configura-se como uma tradição desse campo de conhecimento – e que com o advento do capitalismo atinge o auge relativo a sua importância para o modelo racional de organização de Estado. Evidencia-se assim, a relação entre as mudanças do Direito de acordo com diferentes momentos da sociedade.

Não sendo intenção desse capítulo, realizar resgate histórico de todo esse processo, exemplifica-se somente a contribuição da Garcia (2001 a) de que nos séculos XII e XIII a situação social e política era bastante propícia ao desenvolvimento deste saber especializado , em especial pela convivência de várias fontes de direito como o romano, real, canônico, etc., que eram participantes de disputas de poder referentes às pessoas que os estimulavam. Existiam, portanto diversas categorias sociais de indivíduos envolvidos com conflitos relativos a poder e estabelecimento de normas, e de procedimentos relativos aos diferentes tipos de direito. Dessa forma, o saber e o fazer jurídico especializados tornaram-se fundamentais. Numa sequência histórica, o interesse pela hegemonia política dos príncipes que estimulava o empreendimento de codificação e unificação de direitos conduz a um rápido desenvolvimento do saber jurídico traduzido então em racionalização jurídica formal, que se estruturou como saber legal dos juristas.

O saber jurídico, inicialmente estava centralizado no jurista que não admitia ser questionado, pois o fato de ter o título de operador do direito era suficiente para dar autoridade ao seu conhecimento. No entanto mudanças sociais vão relativizando o saber estático e radicalizado, e passam a ocasionar modificações dentro da própria estrutura jurídica, como exemplo a criação da segunda instância que representa um novo tratamento das decisões judiciais até então entendidas como intangíveis, assim como consequência do desenvolvimento da democracia e da garantia constitucional de uma segunda instância (GARCIA, 2001a). Apesar disso, a grande representação de juristas como legisladores, retorna o poder do saber jurídico sobre a instituição responsável pela elaboração de leis, isto é, mesmo sabendo-se que legisladores representam interesses e necessidades da comunidade, o predomínio do saber jurídico se mantém. Processo semelhante ocorre de acordo com Garcia (2001a) com a abertura do campo jurídico a diversos campos do conhecimento como a Sociologia, Filosofia, dentre outros, que do ponto de vista epistemológico do Direito são assimilados, mas na prática permanecem como auxiliares de um saber majoritário.

A relação que o campo jurídico estabelece com a realidade social origina-se do fato que o saber se estrutura em práticas sociais historicamente localizadas e que tornam necessária a construção de determinada verdade. Como parte desses discursos sociais se converte em formas legais, o processo se inverte e o saber jurídico passa a influenciar as práticas sociais, mesmo que estas mantenham sua singularidade de produção contínua de novos conhecimentos. E para esse processo, a linguagem é elemento fundamental, pois como afirma Garcia (2001a, p. 72):

Y el discurso que aparece implicado em los ámbitos señalados, conviene ya apuntarlo, se fundamenta como em ningún outro campo profesional em el lenguaje: este es el “objeto central” del trabajo del operador jurídico y ningún “outro oficio trata com el lenguaje de modo comparable”(Haft, 1992, p. 221). El conflict social se reduce a formas lingüísticas que lo representan e interpretan.

A importância da linguagem para o Direito é explorada de maneira sintética, mas significativa na obra de Olivercrona – “Linguagem jurídica e realidade” (2005) onde o autor inicialmente ressalta o quanto é possível identificar em situações de rotina da vida que as palavras em si não comportam tudo que elas envolvem: além do significado inerente a uma palavra , há emoções evocadas, interpretações possíveis, sentidos pessoais, dentre outras possibilidades. Sendo assim, a palavra não é um retrato fiel da realidade. No entanto dá-se a seu uso muitas vezes um poder mágico, no sentido de que a sua própria presença induza a uma realidade, o que é denominado por Olivercrona (2005, p. 61) de “expressões realizativas”. É essa a intenção da linguagem jurídica, que existe para influir na conduta dos indivíduos e de alguma forma dirigi-la, funcionando, portanto como meio de controle e de comunicação social .Em síntese o autor alerta para a inutilidade de se pressupor uma verdade tanto na linguagem emotiva quanto na linguagem destinada a influir sobre condutas. Obviamente os enunciados jurídicos remetem a uma realidade de conceitos internos e à existência de direitos, no entanto ao voltar-se para a realidade , a perplexidade inunda a teoria jurídica. Pois, a linguagem jurídica não é propensa à autorreflexão, partindo do princípio que ela espelha uma realidade, apesar desta não coincidir com o que é apreendido pelos órgãos dos sentidos, sendo inócua qualquer tentativa de assimilação dessa realidade suprassensível com a qual trabalha o campo jurídico (OLIVERCRONA, 2005).

A não sintonia relativa à linguagem jurídica e à realidade social também aparece em seu uso prático, como exemplificam Monte-Serrat e Tfouni (2010) para quem o discurso presente num ritual jurídico entre juiz e réu remete a uma comunicação do Direito que se traduz em discurso jurídico direcionado ao sujeito de direito, mas que nessa relação, até em função do letramento dos sujeitos e dos discursos em pauta conduz a uma dissonância de comunicação fundamentada na relação de poder que a linguagem estabelece.

No mesmo sentido Serra (2005) ao analisar a prática jurídica como uma modalidade de prática social desenvolvida no âmbito do Direito, e que como tal constrói discursos, demonstra o quanto o discurso jurídico é fundamental para essa prática, mas que no entanto a preocupação com a objetividade e com a fidedignidade às leis e normas, é tão acentuada que afasta muitas vezes aquele para quem o sistema de justiça tem como motivo da sua ação. Isto é a busca da verdade jurídica se traduz numa narração elaborada com base em determinada lógica, a qual nem sempre é a lógica da narração do jurisdicionado, cuja verdade se traduziu em uma narração muitas vezes, nem considerada.

Muito sugestivo nesse aspecto é o texto de Camargos e Belo (2010), onde mediante a análise de um caso ocorrido há aproximadamente uma década acerca da aplicação da lei sobre um indivíduo surdo-mudo acusado de homicídio. Como o réu não se comunicava verbalmente, o sistema de justiça teve que solicitar perícias, que também não contavam com a instrumentalização necessária para a tipicidade da situação, o que acabou levando o sujeito a ser condenado ao internamento em instituição psiquiátrica uma vez considerado como *louco*. Posteriormente, em momento raro de abertura do sistema de justiça e também da disponibilidade do serviço externo, o sujeito foi *ouvido* por um profissional de Libras, o que modificou a sua situação jurídica. A intenção dos autores que se deseja ressaltar, é o quanto para o Direito, Psicologia e Psiquiatria Forense é a verdade da palavra que interessa, e na ausência desta, o sistema jurídico paralisa e o conhecimento da saúde psíquica torna o indivíduo *vítima de sua natureza*, ou seja a loucura. Com apoio de conhecimentos foucaultianos os autores afirmam “José não incomoda o direito quando comete seu crime, o incômodo se dá quando o direito se vê surdo diante do mudo” (CAMARGOS E BELO, 2010, p.390).

A partir do funcionamento assim caracterizado desses campos de conhecimento promove-se a exclusão e isto é uma evidência de que discursos científicos são também discursos políticos. Portanto, é relevante que sejam considerados os fundamentos políticos que subsidiam os dispositivos disciplinares que são ligados a esses discursos científicos, para que se identifique seus reais efeitos, e a partir daí possibilitar mudanças efetivas, como no caso estudado, de emancipação política e jurídica de sujeitos excluídos.

De qualquer forma, aqui é importante salientar que esse poder simbólico e muitas vezes real, que é atribuído ao Poder Judiciário e internalizado por esse sistema, pode ser um dos motivos inerentes à judicialização excessiva assim como as

respostas ineficazes recebidas pelos jurisdicionados. Esse fato tem fundamento se for considerado que as situações-alvo do Poder Judiciário envolvem alguma modalidade de conflito cujas partes – sejam cidadãos e instituições públicas e privadas – acionam o sistema de justiça na busca de resoluções que vão ao encontro de seus direitos, de suas expectativas e necessidades. Ou seja, atribuem a solução de seu conflito a um recurso externo que se acredita ter o poder resolutivo. Não se discute a adequação muitas vezes desse movimento, no entanto parece evidente que no contexto de resolução de conflitos tem-se a configuração de um campo contraditório, onde se estabelecem relações tensas e paradoxais. De um lado há urgência na solução de conflitos; de outro, há um déficit de mecanismos eficazes disponíveis para tal fim, seja na esfera privada, seja na consecução de política públicas ou no campo da prestação jurisdicional.

O artigo de Oliveira e Brito (2013) “Judicialização da vida na contemporaneidade” reforça o questionamento necessário e atual de se repensar o discurso e as práticas judiciárias em função das características das demandas que cada vez mais têm chegado ao Judiciário e das conseqüentes ações desse Poder sobre as subjetividades dos envolvidos, mesmo que tais intervenções se apresentem com uma roupagem de *humanização*. Nas palavras das autoras:

Assim, demanda-se que a Justiça legisle sobre todos os aspectos do viver. Sob a justificativa de humanização do sistema jurídico, leis e processos passam a regular danos, afetos, interferências, humilhações. Entretanto, temos percebido que essa humanização que pretende garantir o bem-estar e a proteção dos direitos individuais é a mesma que perpetua uma lógica punitiva, enquadrando algumas vidas no banco dos réus (OLIVEIRA e BRITO, 2013, p.85).

Cabe aqui lembrar que os conflitos são inerentes à condição humana desde que não é possível a realidade contemplar todas as demandas individuais e coletivas. A novidade, contudo, é a intensificação da judicialização dos conflitos pela sociedade em geral e em especial, evidente nos embates entre sujeitos que se relacionam em espaços que originariamente contavam com outros recursos pessoais ou institucionais para o enfrentamento de conflitos, tais como nas relações familiares, educacionais, laborais e assim por diante. Certamente não se pode ignorar que, em tempos passados, em algumas dessas situações o conflito nem se tornava aparente em função de construções relacionais específicas e que muitas vezes determinavam relações de poder irrestrito – como por exemplo as relações de gênero que

historicamente definiam a quem se atribuía o poder. No entanto, seja porque as transformações sociais deslocam os participantes dessas relações para lugares diferentes e que geram conflitos agora aparentes, seja porque as legislações se multiplicam, seja porque os indivíduos têm mais acesso ao conhecimento sobre seus direitos, seja porque a pós-modernidade eleva os sujeitos à condição de hedonistas insaciáveis para a manutenção da lógica de consumo do capitalismo, o fato é que, observa-se facilmente que cada vez mais tem se recorrido ao Judiciário para a solução de questões subliminares à demanda jurídica.

Como consequência ocorre um *depósito* no Judiciário de esperanças, expectativas e acima de tudo, responsabilidades, que inúmeras vezes ultrapassam a realidade e a possibilidade desse sistema. A demanda desmedida poderia ser comparada a comportamento de certa forma *infantilizado*, decorrente de uma sociedade que permanece num estágio de dependência do *outro* que teria os recursos para fazer a justiça que se busca. E o foco dessa *implantação* de poder é o juiz, que simbolicamente representa o que as pessoas não têm, pois para estas, ele sabe, ele possui recursos, ele pode. Assim é relevante assinalar que esse agente de justiça sobre o qual se projetam todas as expectativas e necessidades de resolução de conflitos, pode não ser imune a deficiências de recursos pessoais técnicos e do próprio sistema a qual pertence, tornando sua intervenção ineficaz e frustrante aos olhos de quem nele depositou as esperanças.

Com relação ao aspecto da representação social do magistrado Garcia (2001b) discorre sobre a influência da ideologia religiosa no movimento realizado por aqueles que procuram o sistema de justiça, mas demonstra também o quanto essa ideologia é assimilada pelo próprio mundo jurídico. O autor usa a metáfora do *sacerdote* para exemplificar essa questão. Pois o magistrado é dotado, pela representação que a sociedade dele faz, como detentor de um poder de persuasão, de modificação de pessoas, de castigar quem merece, de ministrar conselhos e operador de milagres, em algumas situações! A própria linguagem jurídica apresenta muitas vezes nuances de divinização da lei e de quem a aplica, como por exemplo o termo *consagrado* que tanto remete ao que está na Constituição, quanto ao ato de oferecer a Deus. Dessa forma a lei passa a representar poder transcendental e intocável, o mesmo ocorrendo com aqueles responsáveis pela sua aplicação. Esse fato merece reflexões posteriores no sentido de que fundamentos subjetivos nesse sentido podem estar implicados na judicialização de conflitos.

Em outro volume de sua obra, Garcia (2001d) traz subsídios teóricos sobre a influência dos processos de socialização vivenciados pelos magistrados em seu desenvolvimento, tal como a sua situação sócio-cultural-econômica e a origem de sua formação profissional, na forma como conduz sua prática profissional. Não sendo aqui objetivo de aprofundamento de detalhes nesse sentido, ressalta-se apenas que esses estudos minimamente relativizam a deificação acima descrita além de ir ao encontro do pressuposto do pensamento sistêmico que inclui o profissional com toda sua singularidade como fator influente nas relações de trabalho, pesquisa, dentre outras. Ou seja, o mito da neutralidade se desfaz.

Se o paradigma científico da complexidade relativiza certezas ao mesmo tempo em que anuncia novas possibilidades, talvez represente uma saída para essa visível modificação que as normas formais e informais apresentam na atualidade. Se por um lado, direitos não são garantidos ou são violados e por outro lado observa-se a crise dos recursos sociais para enfrentamento de tais situações, faz-se necessário assimilar as características e o funcionamento social contemporâneo e, partir disso refletir sobre possibilidades. O entendimento do fato da judicialização pode ser realizado à luz dessa abordagem, considerando vários aspectos atuais contribuintes para a cronicidade do problema.

Uma perspectiva que relaciona a lógica econômica atual às dificuldades do sistema de justiça, é apresentada por Carvalho et al (2014) ao afirmarem que o excesso de demandas ao Judiciário tem relação direta com a configuração pós-moderna e sua respectiva busca incessante pelo bem-estar e prazer, muitas vezes tendo como alvo objetos externos. Surge então o padrão consumista, o qual já é resultante da lógica econômica atual e segundo as autoras poderia ser generalizado para o sistema de justiça. Isto é, buscar o Judiciário com a intenção de aplacar desprazer, buscar respostas rápidas ou, ainda, projetar na justiça um ideal de justiça de acordo com suas motivações. Essa situação pode ser um dos fatores contribuintes para a judicialização excessiva e dificuldades do Judiciário de atender as demandas que lhe chegam.

A judicialização para Ribas e Souza (2014) é consequência de um modelo institucional em vigência, e refere-se a situação em que questões de ordem política e social não estão sendo devidamente abordadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, que seriam as instâncias tradicionais para essa finalidade, do que decorre a atuação concomitante do Poder Judiciário. Esse impacto das lacunas de outros poderes estatais no Poder Judiciário é complementado por Kern et al (2011) ao ressaltarem a

importância que o sistema de justiça tem nas sociedades em geral e especificamente na contemporaneidade em função das transformações nas relações sociais, políticas e econômicas atuais, assinalando:

No contexto atual, em que a preocupação com a garantia dos direitos fundamentais é realçada, a judicialização e o ativismo são duas peças importantes para o quebra-cabeça da sociedade brasileira. Ambas, embora parecidas, são fenômenos distintos. A primeira decorre da vontade do próprio legislador constituinte, e o segundo depende da postura do intérprete em um modo proativo e expansivo de interpretar a Constituição. Parafraçando Barroso, “judicialização é fato, ativismo é atitude”. O ativismo judicial é tido por muitos juristas como uma atividade que não respeita a separação de poderes, pois ao tentar realizar a Constituição e garantir a eficácia dos direitos fundamentais, o Judiciário estaria invadindo competências que não lhe convém (KERN et al, 2011, p. 450).

Rodrigues e Bolesina (2014) alertam para a relação direta entre o fato do Poder Judiciário estar sobrecarregado e a criação de dificuldades para o acesso à justiça. Para as autoras a crise de efetividade do sistema de justiça, principalmente em função da morosidade do andamento dos processos tem funcionado como obstáculo à acessibilidade do cidadão à busca e garantia de seus direitos, gerando portanto um círculo vicioso. Nesse sentido, parece não haver dúvidas que no século XXI efetivamente se convive com situação bastante preocupante do ponto de vista dos processos sociais atuais decorrentes da globalização da economia e que têm gerado, em alto nível demandas jurídicas. Tal fato contrasta com as instituições estatais demonstrando sinais graves de não efetividade. Na sugestão de Cerqueira e Sobrinho (2011) para tal configuração atual, encontra-se a proposta de promoção ações comunicativas a ocorrerem em espaços públicos onde os cidadãos sejam mais participativos nos diálogos relativos às situações da comunidade ou de indivíduos. A ocorrência desses espaços discursivos promoveria de alguma forma facilidades para o Judiciário.

Corroborando a importância da comunicação interna do próprio sistema de justiça para a otimização da prestação jurisdicional, Freire e Rover (2012) afirmam que a Reforma do Judiciário, através do Conselho Nacional de Justiça tem promovido novas estruturas organizacionais que ao aproximar o Judiciário da sociedade permitem a conexão e relação virtualizada o que se traduz em trocas entre as partes. A transparência, os serviços inovadores eletrônicos e a gestão mais democrática são

meios para que, numa abordagem sistêmica ocorra a autopoiese, processo circular interno que conduz a atualização do sistema.

Sem obviamente a intenção de concluir a temática com essa proposta acima citada de Cerqueira e Sobrinho (2011) como a única saída viável, tal referência foi apresentada de maneira bastante sintética, somente para se ressaltar a importância e a necessidade que alguns aspectos sejam observados no enfrentamento da judicialização, a partir do que até aqui foi fundamentado. Parece que a questão da comunicação é essencial, sendo que para se comunicar deve haver ao menos, a aproximação de linguagens. Como consequência surge a necessidade de se conhecer a realidade dos envolvidos – jurisdicionado e sistema de justiça – para que ações integrativas sejam possíveis de acordo com a realidade de cada parte. Evidencia-se que implica em *movimentos* das partes: sair de um lugar conhecido e por isso, de certo conforto, para se tentar enfrentar os conflitos de outra perspectiva, o que implica o empoderamento do cidadão e a efetividade do sistema de justiça.

### 3.2 EFETIVIDADE, EFICÁCIA E EFICIÊNCIA NO SISTEMA DE JUSTIÇA

A partir do exposto no item anterior constata-se que se faz urgente a discussão sobre os conceitos implicados na análise dos resultados da prestação jurisdicional, uma vez que o não enfrentamento dessa problemática promove insatisfação crônica da sociedade com relação à atuação do Estado com todas as consequências políticas e sociais que tal fato pode ocasionar. Além disso, os gastos públicos decorrentes de intervenções jurídicas ineficazes geram desestabilizações em vários planos econômicos que atingem políticas internas e internacionais.

Para Santos (2008) em documento referente ao Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, afirma-se que as reformas do sistema de justiça por muito tempo foram centralizadas em mudanças relativas à celeridade de processos, à aparelhagem do sistema com recursos diversos e infraestrutura e, mais recentemente com estratégias alternativas e resolução de conflitos e para a evitação da judicialização. Mas o aumento das demandas judiciais seja quantitativamente seja por sua maior complexidade, promove a percepção sobre a necessidade de outras diretrizes para as mudanças e que confrontassem a ineficiência e insuficiência das propostas anteriores.

Dessa forma, a análise dos conceitos de eficácia, eficiência e efetividade será apresentada a seguir com base em contribuições de diferentes autores, sendo

que na revisão de literatura realizada, constatou-se que a definição desses conceitos encontra-se ainda em estágio de desenvolvimento, dada as lacunas existentes de produção acadêmica sobre as respectivas temáticas e a multiplicidade de visões presentes nos estudos já existentes. Este último aspecto não necessariamente é negativo, até porque na abordagem do pensamento complexo amplia-se a visão sob diferentes perspectivas, o que no caso da tese, pode ser enriquecedor e estar indicando que os conceitos em si são multifacetados. Por outro lado, tal fato dificulta que se realize aprofundamento teórico sobre uma visão específica disponível na literatura científica compatível com outros temas já intensamente pesquisados no percurso secular da aplicação do Direito.

Inicialmente, portanto parte-se da premissa que a discussão sobre que parâmetros devem ser utilizados para avaliar a atividade jurisdicional é fundamental. No estudo de Barbosa (2007) encontram-se relevantes fundamentos e ponderações se os indicadores baseados no funcionamento do Estado liberal são adequados para a realidade desse novo século e suas especificidades. A autora chama atenção para as características da sociedade pós-moderna, o que inclui a sua evidente complexidade. Mudanças políticas e sociais deflagradas na segunda metade do século XX conduzem a configuração de novas e crescentes demandas ao Judiciário que ainda não tem conseguido responder a tais necessidades, o que agrava a permanência de conflitos e produz na sociedade a desconfiança de que a instituição responsável pela resolução dos conflitos individuais e coletivos não efetive seu papel.

Para a autora acima, indicadores de mercado não podem ser utilizados para medir tal eficiência, havendo, portanto uma discordância relativa à concepção do Banco Mundial que coloca a justiça como um serviço público. Se a justiça assim for entendida, como serviço público, deveria obedecer aos critérios de produtividade que muito provavelmente não se adequam ao Poder Judiciário e nem à própria sociedade, pois são fundamentados nas exigências de uma política econômica internacional, onde um Judiciário eficaz seria aquele que facilita a economia em função de investimentos estrangeiros.

Portanto, nessa perspectiva a ineficiência do Poder Judiciário passaria pela sua incompetência em ofertar “serviços públicos a preços competitivos, rápido e eficaz” (BARBOSA, 2007, p. 81). A justiça aqui é entendida como mercadoria a ser produzida por uma instância que parece estar de certa forma distante do seu *consumidor* o que gera um sem número de descompassos na realidade atual onde, muitas vezes pela omissão de outros poderes públicos, o Judiciário é o último recurso

utilizado para a garantia de direitos. A autora apresenta ainda conceitos de Marinho e Façanha para exemplificar o seguimento de conceitos relativos a uma lógica mercantilista:

Eficiência representa a medida resultante da relação custo/resultado, de forma que mais eficiente é aquilo que alcança os melhores resultados ao menor custo, gerando em consequência maior lucro. Efetividade está relacionada à capacidade de auferir resultados, sendo mais eficiente aquilo que atingiu percentualmente os melhores resultados previstos. Eficácia refere-se ao grau em que se alcançam os resultados desejados, independente dos custos implicados (MARINHO E FAÇANHA, 2001 apud BARBOSA, 2007, p. 83)

A autora se posiciona no sentido que tais definições têm claramente fundamentos que intencionam medir lucro, produtividade, relação custo-benefício, adequação de serviços e risco, o que não se adequa ao objeto de intervenção do Judiciário que apresenta variáveis que podem até mesmo serem incompatíveis com tais critérios. Ainda se for considerado que uma sociedade que tanto apela ao Judiciário não é uma sociedade *melhor* e sim que esse fato representa a falência dos órgãos responsáveis pela promoção de direitos, indicadores quantitativos de acesso ao Judiciário não necessariamente representam um Estado democrático de direito efetivado. A autora apresenta a reflexão sobre a necessidade de que os indicadores para avaliar o Judiciário sejam adaptados aos direitos sociais e pertinentes a uma sociedade singular em um tempo específico, a partir da definição das metas relevantes de cada realidade social. Para exemplificar alternativas de parâmetros de avaliação, cita mecanismos de acesso à informação, ampliação da legitimidade em ações coletivas, reconhecimento da titularidade de entes coletivos, alcance de decisões mediante mudanças processuais, pois esses são indicadores importantes para questões em que se implicam direitos coletivos. Aponta ainda a questão temporal, no que se refere à duração da lide como fator relevante para se produzir a confiança dos sujeitos no Judiciário e de sua neutralidade a par de questões políticas (BARBOSA, 2007).

Em outra fonte pesquisada, o documento do Banco Mundial denominado “O Setor Judicial na América Latina e no Caribe: elementos da reforma” (DAKOLIAS, 1997), encontram-se inicialmente vários dados de países da América Latina que comprovam a morosidade e o acúmulo de processos no Judiciário que já justificam a análise da situação dessa instituição pública e a proposta de novas diretrizes para seu funcionamento. Segundo o referido documento:

Os elementos básicos da reforma do judiciário devem incluir medidas visando assegurar a independência do judiciário através de alterações no seu orçamento, nomeações de juízes, sistema disciplinar que aprimore a administração das cortes de justiça através do gerenciamento adequado de processos e reformas na administração das unidades judiciárias; adoção de reformas processuais; mecanismos alternativos de resolução de conflitos; ampliação do acesso da população a justiça; incorporação de questões de gênero no processo da reforma; redefinição e/ou expansão do ensino jurídico e programas de treinamento para estudantes, advogados e juízes (DAKOLIAS, 1997, p. 8).

Mas antes disso, é relevante salientar-se o escopo da justificativa de tais recomendações, quando nesse documento se afirma que o Poder Judiciário como instituição pública deve ofertar resoluções de conflitos para a população em geral mas com a observação de que muitos dos serviços desta instituição na América Latina devem passar por revisões objetivando o aperfeiçoamento da oferta de justiça como uma forma de incentivo e facilitação dos trâmites econômicos globais com esses países. No entanto, afirma-se nesse documento que deve se pensar num sistema global do Judiciário, mas que possa ser adaptado à realidade e necessidades de cada nação. Aí fica a questão: eficiência e eficácia da justiça para quem?

A intenção das recomendações propostas pelo Banco Mundial é aumentar a eficiência e eficácia do Poder Judiciário, que se traduziria na prática pela possibilidade de solucionar os conflitos que lá chegam de maneira rápida, justa e previsível. Pois:

Um governo eficiente requer o devido funcionamento de suas instituições jurídicas e legais para atingir os objetivos inter-relacionais de promover o desenvolvimento do setor privado, estimulando o aperfeiçoamento de todas as instituições societárias e aliviando as injustiças sociais (DAKOLIAS, 1997, p. 10).

No entanto o documento, embora datado de quase duas décadas atrás, aponta que o fato acima não é o que ocorria na América Latina, onde o Poder Judiciário se encontraria em crise, não conseguindo ordenar as relações sociais de indivíduos entre si e com instituições públicas e privadas. Esse panorama levaria ao descrédito de todos os atores das questões jurídicas, sejam eles operadores do direito ou jurisdicionados, propiciando a percepção da ineficácia dessa instituição, já prevendo que os resultados da intervenção do Judiciário serão provavelmente injustos. Para contornar essa situação o texto aponta que um ideal de Poder Judiciário seria aquele que:

...aplica e interpreta as leis de forma igualitária e eficiente o que significa que deve existir: a) previsibilidade nos resultados dos processos; b) acessibilidade às Cortes pela população em geral, independente de nível salarial; c) tempo razoável de julgamento; d) recursos processuais adequados (DAKOLIAS, 1997, p. 10).

Sendo assim as mudanças propostas intentam que se amplie a eficiência e equidade na resolução e conflitos o que ocorre na medida em que se facilita o acesso à justiça e se promove o desenvolvimento do setor privado.

Nas considerações finais do documento é possível destacar claramente a ideia de que há necessidade de um Judiciário eficiente e como consequência ser valorizado, para que atenda às necessidades da atual economia de mercado. Em outras palavras um Judiciário forte e funcional, facilita as complexas relações econômicas globalizadas o que promoveria o desenvolvimento e diminuiria a pobreza. Buscar a eficiência, efetividade e eficácia do Poder Judiciário, em última instância promove o progresso do Estado e conseqüentemente o desenvolvimento global.

Confirmando a tendência crescente de ampliação de pesquisas sobre a avaliação do Poder Judiciário, encontra-se o estudo de Gomes e Guimarães (2013) que é resultante de levantamento de produções científicas acerca do desempenho dessa instância estatal. Inicialmente os autores já apontam a dificuldade de se definir desempenho, pois este é um termo complexo no sentido que é multifacetado, incluindo variáveis objetivas e subjetivas, internas e externas ao Judiciário foco de vários níveis de análise e dimensões de desempenho. Para os autores:

Eficiência e celeridade são dimensões mais objetivas, quase sempre atreladas a variáveis e indicadores quantitativos, e que, geralmente, se referem a práticas de gestão e a processos internos. Acesso e independência também são dimensões objetivas, que podem ser mensuradas de diversas maneiras, porém, ao contrário das dimensões eficiência e celeridade, estão mais voltadas para aspectos externos. As dimensões qualidade e efetividade, ao contrário das demais, são predominantemente subjetivas. Geralmente, qualidade envolve aspectos internos, enquanto efetividade, ao contrário, envolve resultados indiretos e externos ao Judiciário (GOMES e GUIMARÃES, 2013, p. 386).

O tempo eficiência estaria mais relacionado à forma de gerenciamento de recursos e sua relação com os produtos finais da ação isto é, a eficiência do Judiciário nos estudos analisados estaria ligada à produtividade. A essas variáveis articula-se o fator tempo e o desperdício do mesmo, que são aspectos bastante relevantes no

funcionamento do Judiciário e de sua função de evitar consequências sociais indesejadas (GOMES e GUIMARÃES, 2013).

Para a finalidade da tese foi importante a constatação dos autores que uma das variáveis mais difíceis de ser analisada para fins de avaliação do desempenho do Judiciário é a efetividade, já que esta envolve elementos subjetivos, ou seja a percepção que o jurisdicionado tem sobre a prestação jurisdicional. Além disso, para Gomes e Guimarães (2013) os resultados da efetividade têm características mais indiretas e que só podem ser detectáveis muitas vezes em uma perspectiva longitudinal e em longo prazo.

Os autores indicam como possíveis indicadores de efetividade, o quanto os sujeitos confiam no Judiciário e se sentem seguros em suas existências, assim como as taxas de criminalidade e a efetividade de garantia de direitos humanos. Nas pesquisas que os autores apresentaram como principal categoria de análise a efetividade, esta referiu-se à confiança da população e a quantificação de violações de direitos, como variáveis mais presentes. Interessante ainda enfatizar que encontraram poucos estudos que remetessem a variáveis externas e à qualidade dos serviços do Judiciário, enfatizando quase que invariavelmente aspectos internos do Judiciário, como por exemplo, o desempenho dos juízes.

Na direção de busca de outros aspectos para avaliar desempenho do Judiciário, tem-se as afirmações de Santos e Menezes (2009) e de Sen e Kliksberg (2010) em cujas obras é possível se apreender que o desenvolvimento da sociedade é variável dependente da garantia de direitos humanos e que esta não se efetiva unicamente pela elaboração e aplicação da lei. Faz-se necessário ampliar a compreensão do fato jurídico mediante sua contextualização, assim como as especificidades de quem demanda ao Judiciário, pois não se pode ignorar que a relação que o indivíduo estabelece com o sistema de justiça, advém de um processo histórico individual e coletivo e o resultado da ação do Judiciário também será elemento colaborador na continuidade de tal processo.

Na esteira dessa perspectiva relacional, ao formular a questão sobre a necessidade do Estado contemporâneo ser eficiente e se o bom empenho de políticas públicas pode ser entendido como resultado da eficiência do Estado, Gomes e Oliveira (2012) se debruçam na discussão do que seria eficiência e quais critérios podem e devem ser usados para se esperar a eficiência estatal. Em seu artigo “Eficiência jurídica e econômica do Estado: uma perspectiva sistêmica social” os autores afirmam que o conceito de eficiência está implicado com o meio social, sendo esse aspecto

relevante no sentido de possibilitar o dimensionamento concreto do conceito evitando que este permaneça somente no plano teórico. A ideia de eficiência é perpassada por aspectos das ciências econômicas que vão concebê-la sob a visão da Economia, das ciências jurídicas que realizam os ajustes do conceito sob a perspectiva do âmbito jurídico, além da ideia de eficiência receber influência de elementos de Administração privada provenientes do mercado. Enfim para se ter eficiência segundo esses autores “ o que importa de fato é que haja uma convergência interpretativa nos muitos sistemas sociais, a produzir um Estado reconhecidamente eficiente por parte da população pela qualidade de suas políticas públicas” (GOMES E OLIVEIRA, 2012, p. 61).

Esses autores entendem que a eficiência é resultado da relação que se dá entre todas essas partes ou subsistemas envolvidos sendo que, tanto o sistema jurídico quanto o econômico se influenciam entre si. Ou seja, uma produção normativa deve identificar o impacto econômico da instituição de regras legais e da definição das políticas públicas. Entendendo o sistema jurídico constitucional como balizador, a partir dessa relação sistêmica é estabelecida relação direta entre ele e o meio social, fato que mantém a retroalimentação. Os autores ressaltam que o conceito de eficiência para o Direito tem uma conotação diferenciada do que para a área econômica, implicando na avaliação da qualidade, eficácia e produtividade. Isto é, com base na doutrina jurídica, as ações devem buscar a excelência de resultados.

Essa diversidade de variáveis identificadas nos textos citados demonstra a complexidade da questão dos resultados da justiça, não ignorando a tendência que certos autores apontam, de que eficiência seja associada principalmente a fatores econômicos. Certamente, em se tratando de economia globalizada, tal aspecto é indiscutível, mas não se pode ignorar a finalidade original de um sistema de justiça. Nesse sentido Aragão (2004) lembra que a contemporaneidade exige uma análise da aplicação do Direito que não focalize somente a prestação de serviços a menores custos. O atendimento às reais finalidades da sociedade sob a forma de resultados é preponderante na definição de eficiência, e não deve ser ultrapassada pela preocupação exclusiva de menor ônus econômico. O autor defende uma composição para a ideia de eficiência do Judiciário, onde implica-se implementação prática das normas jurídicas de acordo com as necessidades sociais, com o menor ônus possível para o Estado mas também para a liberdade dos indivíduos.

A preocupação com os resultados obtidos pelo sistema de justiça, não deve ser exclusiva da sociologia, pois segundo o autor acima, não há sentido para o

próprio Direito em manter determinadas linhas e formas de interpretação da norma e de ação jurídica se não estão atendendo ao objetivo maior. Aponta-se a necessidade que haja uma *mudança de lugar* no sentido que o entendimento da eficiência não esteja pautado na interpretação única da lei e que se abra espaço para outras interpretações possíveis, a partir das quais o próprio campo social vai fornecendo indicativos da sua adequação. Esse processo, tem o aspecto de retroalimentação do sistema de justiça que a partir daí deve proceder a mudanças nas estratégias regulatórias de acordo com novos indicativos sociais.

Quando se propõe definir a eficiência do Judiciário enfocando a observância da lei e seus resultados, configura-se um dilema, pois segundo Aragão (2004) há riscos de se sacrificar um lado ou outro. Sendo assim, entende que a resolução do dilema pode passar não pelo desprezo da lei e sim pela maior atenção às suas finalidades, pois lembra que os atos jurídicos somente serão válidos se forem ao menos parcialmente eficientes em atingir os pressupostos do ordenamento jurídico. O que não significa que o princípio da eficiência deva abrandar o princípio da legalidade pois, a proposta do autor é que a legalidade assimile e funcione sob uma nova lógica onde a diretriz não é apenas a aplicação formal e abstrata da lei e sim o atendimento à sua finalidade. É uma mudança de perspectiva, de uma visão-ação linear para uma intervenção mais complexa que implica em integração de variáveis. Aragão sistematiza sua proposta, para a qual se elaborou a seguinte ilustração:

Figura 1 – Esquema representativo da proposta de Aragão (2004) para obtenção de bons resultados no sistema de justiça:



Fonte: A autora, 2015.

Com a finalidade de que ocorram as mudanças internas necessárias no campo jurídico para maior eficiência, Aragão (2004) afirma que este campo e seus operadores devem buscar a compreensão dos “códigos do sistema social regulado” (ARAGÃO, 2004, p.6) o que exige abertura para o compartilhamento de lógicas dos outros sistemas que se relacionam ao sistema jurídico incluindo principalmente o econômico. Essa nova postura propiciaria que a aplicação da lei ocorresse não somente *no papel*, mas que tivesse impacto prático nos indivíduos e grupos regulados.

O autor expondo fundamentos de Gunther Teubner ressalta a importância de que o aspecto econômico seja considerado efetivamente nesse processo de revisão do sistema de justiça, principalmente pela importância e poder que o mesmo representa na sociedade. No sistema econômico vigente se não houver acoplamento da lógica econômica à lógica jurídica, aquela poderá efetivamente em situações específicas atuar sob a forma de “desobediência civil” (ARAGÃO, 2004, p. 6) se utilizando de seus expedientes e valores para impor a sua lógica. Embora o autor não ignore os recursos do Estado para se contrapor a essa situação – Ministério Público e Instituições Policiais – assinala os riscos de domínio do poder e dos interesses políticos sobre as lógicas que deveriam ter seu espaço preservado na sociedade, seja o código da economia ou da satisfação de necessidades econômicas. Tal situação tem vantagens e desvantagens, no entanto alerta para o fato de que se o caminho de consecução de objetivos for trilhado exclusivamente com a força do poder, seria interessante como diretriz de tema tão relevante quanto à regulação jurídica da sociedade (TEUBNER, 1996, apud ARAGÃO, 2004).

A proposta conclusiva de Aragão (2004) para operacionalizar as transformações exigidas pela pós-modernidade ao campo jurídico fundamenta-se em ensinamentos de Norberto Bobbio sobre a necessidade de priorizar mais a efetividade do que à validação das normas formais. O autor retoma a importância de que para isso ocorrer, necessariamente deve-se aperfeiçoar a comunicação entre o sistema jurídico e os outros sistemas – político, econômico, social, dentre outros – não priorizando nesse processo, as regras dos dados sistemas, mas sim promovendo a aproximação dos valores e representações que subsidiam a estruturação de tais regras.

Nesse ponto apresenta-se uma leitura eminentemente sistêmica de tal situação, quando o dilema criado com relação a estratégias a serem utilizadas para buscar maior efetividade do sistema de justiça tanto pode ser visto como risco como também como oportunidade. A necessária revisão de caminhos tradicionalmente

percorridos e a conseqüente percepção sobre a adequação de verdadeiros acoplamentos entre as diferentes estruturas respeitando as lógicas específicas e singulares poderá ocasionar desestabilizações em todos os sistemas participantes. No entanto é justamente a comunicação que permitirá o conhecimento intra-sistema e inter sistemas. Em outras palavras, a crise de um sistema deve ser decodificada e guarda na sua essência a possibilidade de modificações, se for enfrentada com criatividade e abertura para revisão de conceitos.

Em estudo específico sobre a administração da justiça, Garcia (2001c) desconstrói inicialmente a ideia de que a crise do Judiciário é atual e característica de um ou outro país, ao afirmar que desde o século XIX já havia dificuldades nas instituições judiciárias em todos os continentes. Além disso, as crises são resultantes de momentos e interesses específicos, mas não necessariamente negativos, podendo ser a oportunidade de mudanças importantes. Para o autor, um grande desafio do sistema de justiça é atingir sua dupla tarefa, que muitas vezes parece contraditória: manter a ordem social e tratar dos conflitos, ao mesmo tempo em que deve ser um sustentáculo para democracia e promoção de progresso social. Especificamente no Direito penal essa ambivalência fica mais evidenciada na meta de se responsabilizar pela repressão da desordem e garantir direitos aos cidadãos. É fato que a partir desse contexto, um sistema de justiça pode priorizar uma ou outra tarefa.

Na perspectiva do controle social, a crise da justiça se fundamenta em termos de eficácia e eficiência, termos que têm relação com o conceito de produtividade. Já para a abordagem garantista a etiologia da crise está assentada nos mecanismos de garantias de direitos. Há ainda estudos sobre hipótese acerca da função social que poderia haver nas crises do Judiciário no sentido de conseqüências para o desenvolvimento econômico e investimentos internacionais. Mas Garcia (2001c) diante dessa aparente dicotomia defende que apesar da presença de tensões, as tarefas de controle repressivo e garantia de direitos não são auto excludentes.

O conceito de produtividade comumente se associa a perspectivas mais conservadoras que se traduzem em tarefas de controle social repressivo e preventivo, sendo que a análise dos conceitos de eficiência e eficácia chega até ser depreciada por profissionais mais progressistas no sentido que se referiria a uma visão mais econômica voltada aos prejuízos. Para Garcia (2001c) a evitação da abordagem acerca da produtividade do sistema de justiça ocasiona muitas conseqüências sociais que minimizam potencialidades de processos democráticos, mantém preconceitos sobre a relação entre conservadorismo e produtividade, se acirra a oposição entre

atuação repressiva e garantista, dentre outras. Portanto o autor expressa a importância de que essa questão seja abordada, sendo que o principal é definir quais parâmetros são utilizados na análise da obtenção de resultados eficazes ou eficientes para atingir as metas centrais tanto do controle repressivo quanto da promoção da democracia, sendo necessário que o mesmo raciocínio seja utilizado para avaliar a crise jurídica.

Com base nessa premissa o autor expõe em que bases se fundamenta a ideia de bons resultados para as duas perspectivas de atuação jurídica. Para a linha mais garantista a eficácia e eficiência implicaria no fato que direitos constitucionais se tornem realidade ao invés de serem somente material escrito e que se propicie condições para os cidadãos obterem e manterem seus direitos e sua proteção, assim como acesso a bens convertidos em realidades materiais. A promoção de condições onde predominem estados de respeito, tolerância, paz, participação social, equidade nas oportunidades e distribuição de recursos, são exemplos de metas a serem atingidas. No entanto essas condições exigem uma série de garantias para a população, que são concomitantemente direitos fundamentais e parâmetros para se analisar a produtividade da administração da justiça. Além disso, representam limitações para a atuação do sistema penal e plataforma para a promoção de direitos dos cidadãos. Como exemplo, a liberdade, dignidade, trabalho, etc são direitos básicos, mas sem sentido se não forem alvo de proteção de princípios de ordem garantista, como o acesso à justiça, presunção de inocência, dentre outros. Na abordagem do controle, a preservação da ordem social eventualmente é um meio para a realização de condições adequadas para que se atinja o objetivo inicial - controle social - finalidade maior do direito e da administração da justiça. Para isso numa análise de eficiência e eficácia, os conflitos por interesses e valores têm que ser dirimidos, tendo como meta a reparação ou restauração material ou simbólica dos direitos violados no processo. No entanto as intervenções de controle são fundamentadas em bases de seletividade definidas por decisões políticas, econômicas, culturais, etc com critérios muitas vezes discutíveis. Dessa forma, a retidão da seletividade deve ser um padrão de análise de eficácia e eficiência assim como as forças políticas, a legitimidade das instituições que a definem e a independência de quem as põe em prática (GARCIA, 2001c).

O autor argumenta que as posições dicotômicas a respeito da avaliação do sistema de justiça a todos faz perder, uma vez que a integração é presente e

necessária, o que impactaria nos conceitos implicados na avaliação do sistema de justiça. A citação do autor explicita de maneira sintética sua posição a esse respeito:

Aunque los objetivos de control social y desarrollo de los derechos ciudadanos pueden ser escindidos, dadas las relaciones dialécticas que suelen proponer, su consideración por separados significaría desconocer la interacción existente entre ambos. La eficacia y la eficiencia, ambas matizadas con consideraciones sobre la racionalidad, como criterios que han servido para guiar el análisis de la llamada crisis de la justicia pueden ser idóneas, posiblemente junto a otras pautas como la justicia y la legitimidad, siempre que se tomen como referentes los objetivos generales acá expuestos: promoción de la democracia y de los derechos fundamentales, junto a la realización del control social repressivo y preventivo (GARCIA, 2001c, p. 108-109)

Se a questão de eficácia e eficiência do Judiciário é atrelada a crise vivida pela Justiça, deve ser abordado a que se atribui essa crise e nesse aspecto, segundo Garcia (2001c) se encontram várias explicações. Uma delas refere-se ao fator humano, no sentido que os profissionais atuantes no sistema de justiça, principalmente os magistrados, apresentam formações deficitárias ou mesmo características pessoais que interferem na otimização dos serviços. Fato esse que segundo o autor, pode ser pertinente em algumas situações, mas que pode trazer a ilusão que se afastando ou capacitando os profissionais a situação estaria resolvida. O aspecto moral também se integra a essa modalidade de discussão, quando a operacionalização não adequada ou duvidosa do sistema de justiça é resultado de mudanças na moral da sociedade. O risco dessas posições para o autor é que despolitizam o problema da eficácia do Poder Judiciário.

Outra questão que tem sido bastante presente na explicação da crise é a carência de recursos técnicos e tecnológicos, focalizando principalmente na necessidade do desenvolvimento de programas que permitam a informatização do sistema de justiça, o que teria como consequência o desafogamento do Judiciário. Certamente o progresso da tecnologia deve ser mais um instrumento à disposição da agilidade e celeridade da Justiça. No entanto alerta Garcia (2001c) que ao mesmo tempo em que se projeta expectativa nesses recursos se resiste refletir sobre questões legais, processuais e de execução. Ainda no plano operacional, o autor demonstra as inserções de teorias da Administração nas instituições judiciárias, as quais pela sua própria essência se associam a teorias da Economia. Sendo assim o âmbito jurídico parece se tornar ambiente corporativo e interdisciplinar – Direito,

Economia e Administração – sendo que as soluções para a crise interna seriam fundamentadas em bases de gestão. Mas para o autor, essa interdisciplinaridade não existe, pois os campos da área de Negócios normalmente não contam com conhecimento suficiente sobre o Direito e sobre as implicações das gestões implementadas no sistema de justiça, não somente para a organização, mas para a sociedade como um todo. Por outro lado a visão administrativa por parte dos operadores do Direito pode ser superficial ou influenciada muito diretamente por questões de gestão política o que acaba impedindo o real diálogo interdisciplinar.

Além das perspectivas diferentes inerentes ao próprio campo jurídico – controle e garantismo -, das explicações políticas e administrativas, de fatores humanos, para a crise do sistema de justiça, não podem ser esquecidas as organizações de financiamento internacional sobre a crise da justiça: Agência Internacional para o Desenvolvimento do governo dos Estados Unidos da América, Banco Interamericano de Desenvolvimento e Banco Mundial, que financiam projetos com linhas semelhantes para reforma e modernização do Judiciário. Tal fato para Garcia (2001c) evidencia que as soluções e planejamentos para o enfrentamento da situação da justiça nos países latino-americanos uma vez que possuem esse patrocínio, seguem a lógica a que tais instituições representam e defendem.

Portanto diante da complexidade da análise da crise da justiça e seus problemas de eficiência e eficácia, Garcia (2001c) ressalta a importância de se identificar por qual linha está se realizando a análise etiológica e de resultados, pois é partir dela que as soluções também estão sendo propostas.

### 3.3 EXEMPLO DE MODELO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA

Ao considerar o que até aqui foi discutido nesse capítulo sobre a relevância do sistema de justiça para a sociedade, faz-se interessante discorrer sobre estudos relativos à avaliação desse sistema. Com essa finalidade, a pesquisa de caráter quantitativo e qualitativo desenvolvida por Court et al (2003) – “Word Governance Survey” – teve a proposta de sistematizar dados sobre o processo de governança fundamentados na percepção de pessoas de 16 países diferentes, sendo todos nações em desenvolvimento. Os autores partem do pressuposto que a área judicial é concernente ao funcionamento da governança de um Estado ao mesmo tempo em que tem especificidades importantes relativas à sua função junto à

sociedade. A intenção de seu estudo focalizado no Poder Judiciário foi identificar qual era a percepção dos entrevistados (35 a 40 *well-informed persons*) de cada país sobre a eficácia da Justiça a partir das regras que a constituem em seu país.

Um dos aspectos relevantes desse estudo para a presente tese é a perspectiva dos autores de que, com base em posicionamentos de Max Weber, a lei é formulada sob uma perspectiva substantiva ou formal. A dimensão formal implica em regras abstratas e que podem ser generalizadas, caracterizando-se como processos de interpretação lógica, sendo que essa modalidade é de alta importância para as sociedades em geral em função da expansão do capitalismo. Por outro lado, existiria a dimensão da racionalidade substantiva que pressupõe que as ações humanas partem de determinados valores internos relativos principalmente a questões éticas, utilitárias e de conveniência, o que demonstra, de acordo com os objetivos da tese, claramente a presença de aspectos subjetivos (COURT et al, 2003).

Para esclarecer os fundamentos teóricos de onde partem, Court et al (2003) discorrem brevemente sobre o processo histórico de desenvolvimento dos serviços da justiça principalmente no ocidente apontando que esse não é uniforme, dando origem a múltiplas formas de exercer a normatização das relações sociais. De ações totalitárias e centralizadas em uma figura de autoridade característica das sociedades pré-modernas, a complexidade das sociedades conduz ao aumento da descentralização desse poder. Sendo assim a forma de funcionamento do sistema de justiça de um dado grupo social está diretamente ligado a questões políticas e de outras faces da governança.

Portanto, para os autores evidencia-se que a atuação do Judiciário, além de julgamento, tem a função de socialização e aplicação de regras o que é de suma importância para o processo de desenvolvimento de um país promovendo a visão que os cidadãos passam a ter do sistema político vigente. Pois, lembram os autores, as pessoas terem acesso à justiça e usufruírem de direitos básicos é essencial para o crescimento de uma nação, de maneira que um Judiciário justo e eficaz está associado a uma boa governança. Quando o sistema responsável pela proteção e gerenciamento de normas de uma sociedade falha, pode desencadear uma série de aspectos disfuncionais tais como: violência, corrupção, exigência de que os indivíduos se auto protejam. Na busca de se evitar essas problemáticas, a boa governança, com ênfase no funcionamento do Judiciário tem sido alvo de alguns estudos. A partir da

análise de trabalhos de Lawrence Solum, Court el al (2003, p. 10) expõe-se sete requisitos necessários para se considerar uma boa governança<sup>19</sup>:

- Arbitrary decisions by government officials must not serve as the basis for legal verdicts;
- Government officials must not perceive themselves as being above the law;
- The law must be known to the public through clear methods of promulgation;
- Legal rules must be stated in general terms and not aimed at particular individuals or groups;
- Similar cases must be treated in an equivalent manner;
- Procedures for determining must be fair and orderly; and
- Actions required and forbidden by the Rule of Law must be easy for citizens to identify.

Com base nesses dados associados a outros estudos que chegaram a resultados semelhantes Court el al (2003) definem cinco itens como valores que norteiam um bom funcionamento do sistema de justiça que foram utilizados na investigação de 16 países:

- a) Acesso à justiça
- b) Equidade processual
- c) Autonomia
- d) Incorporação das normas internacionais de Direitos Humanos
- e) Mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos

Como primeira constatação da checagem dos dados obtidos os autores concluem que a esfera judicial de um Estado apresenta dificuldades na maioria dos países investigados. Dentre as várias informações decorrentes da pesquisa, chama atenção, que apesar de que no geral as pontuações tenham sido bastante baixas na avaliação do sistema de justiça, em alguns países ela se elevou citando-se Argentina e Paquistão, onde foi relevante a citação de que a existência de mecanismos informais e, portanto extrajudiciais de resolução de conflitos era variável que tornava a justiça mais fácil e menos dispendiosa de acessar, o que demonstra de alguma forma o fracasso de sistemas formalizados por motivos diferenciados.

Na análise específica dos cinco fatores acima citados, o resultado mais negativo foi relacionado ao *acesso à justiça* e as variáveis relacionadas a essa baixa avaliação destacadas pelos autores foram:

---

<sup>19</sup> Optou-se por manter a forma original (sem tradução) para garantir a total fidedignidade da citação direta.

- a) Relação entre poder aquisitivo e acesso à justiça
- b) Relação entre aspectos políticos e patrocinadores que podem afetar negativamente na resolução justa de conflitos
- c) Influência direta da política
- d) Desconhecimento das pessoas sobre leis e alternativas para reparar injustiças

Com relação ao item avaliado equidade processual destacam-se a falta de transparência e a imprevisibilidade das intervenções do Judiciário como influentes negativos. Aspecto relevante a ser observado nesse item é ter havido colocações indicativas de que a avaliação negativa do sistema de justiça foi estendida para serviços do Executivo, principalmente no que diz respeito ao policiamento para a proteção da população (COURT et al, 2003).

A autonomia do Judiciário segundo a pesquisa tem críticas relativas à necessidade de haver meios de prestação de contas, a forma como ocorre a discricionariedade dos magistrados, a influência da corrupção, e a forte pressão política que desestabiliza a autonomia do sistema. Países que pontuaram positivamente essa variável apontam a separação evidenciada entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo.

Com relação à presença das normas jurídicas internacionais, principalmente no que diz respeito aos direitos humanos, os entrevistados referiram-se à falta e compromisso dos próprios governos em assimilarem e implementarem práticas relativas a essa questão. Mas também foi citado que mesmo tendo conhecimento das pressões de órgãos internacionais sobre as referidas normas legais, tal fato não é suficiente para que sejam obtidas respostas adequadas (COURT et al, 2003).

Uma das surpresas da pesquisa para seus autores foram os altos escores recebidos no item relativo aos meios alternativos de resolução de conflitos, considerados presentes e de muita importância para a maioria dos países. A facilidade de acesso a essas alternativas, assim como a familiaridade com as mesmas foram aspectos citada como positivos, no entanto aparece a ressalva de haver a possibilidade de tendenciosidade na resolução dos litígios fundamentados em corrupção, violência e preconceitos de gênero. Apesar disso, tais mecanismos parecem ter a função de preencher lacunas deixadas pelo sistema formal.

De maneira geral conclui-se do estudo que a esfera judicial mostrou-se problemática em todos os países participantes da pesquisa, com baixo acesso à justiça e pouco interesse em assimilar normas internacionais além de que a corrupção e a lentidão do Judiciário desencadeiam desconfiança da população. Os problemas tendem ao agravamento em países ex-comunistas uma vez que leis ultrapassadas não acompanham a amplitude das reformas ocorridas. Os autores salientam também a influência do Poder Executivo sobre as questões do Judiciário o que gera dificuldades na prestação de serviços pelo viés político que aí se instala, não sendo suficiente a capacitação somente dos profissionais, pois a origem política dos entraves do exercício judicial não é atingida por aspectos técnicos e formativos. Salienta-se aqui uma observação dos pesquisadores que as questões da justiça são relevantes para pessoas, as quais têm uma finalidade no uso desse sistema, o que demonstra a necessidade de que a preocupação não seja somente instrumental mas que se atente à finalidade da justiça. Essa questão pode ser um dos motivos da importância dos meios informais e alternativos de conflitos (COURT et al, 2003).

#### 3.4 EFETIVIDADE DA JUSTIÇA: TEMPO JURÍDICO E PSICOLÓGICO

Se a celeridade ou seu contrário, a morosidade são termos sempre aparentes nas discussões sobre efetividade do sistema de justiça, acreditou-se pertinente dedicar algumas sintéticas observações sobre a questão temporal e o Direito. Para Vignoli “a norma jurídica deve ser inserida na temporalidade, sem se permitir, com isto, uma mutabilidade absoluta inspirada na tese positivista instantaneísta” (VIGNOLI,2008, p. 12). Assim a questão temporal é variável importante não só da lide jurídica, mas nos sentido que o direito se utiliza do tempo o que tem impacto nos processos de mudanças sociais, pois segundo Vignoli (2008, p.8 ):

As forças instituintes (tempo) se moldarão às formas instituídas (direito), que, com o desenvolvimento social (com o passar do tempo), pedirão para serem substituídas por novos modelos instituintes. Esse ritmo nos conduz à “temperança” que é a sabedoria do tempo, a justa medida da continuidade e da mudança que assegura o equilíbrio das relações sociais. O direito deve contribuir para esta justa medida que torna livres os cidadãos e harmoniosas as cidades.

No estudo de Carvalho et al (2014) pode-se identificar a relevância da questão temporal nos resultados da prestação jurisdicional quando as autoras

assinalam que diante do excesso de demanda ao Judiciário em descompasso com aumento de condições operacionais do sistema de justiça, vem sendo adotadas estratégias preocupantes na intenção de promover a celeridade dos procedimentos judiciais. Um exemplo seria a criação de obstáculos de acesso aos tribunais como também estratégias de massificação de decisões na intenção de extinção célere de processos. Nessa perspectiva o tempo do processo torna-se a finalidade para que a ação do Judiciário seja justa, correndo o risco de se ignorar que a meta não é temporal e o tempo é um meio e não um fim de se atingir a justiça.

Configura-se, portanto um paradoxo relativo à questão temporal, pois a lentidão processual pode ocasionar a perda do objeto da lide, já que consequências de ordem psicológica, social e práticas podem descaracterizar a demanda inicial. Por outro lado, a aceleração artificial e forçada dos procedimentos jurídicos, embora obtenha resultados quantitativos animadores, pode comprometer a qualificação dos resultados esperados pelo cidadão assim como os mais indicados do ponto de vista técnico.

### 3.5 A COMPLEXIDADE DO CONCEITO DE JUSTIÇA

Da perspectiva da relação entre o sistema jurídico e a justiça, esta seria o que o sujeito busca ao adentrar no Poder Judiciário e ao mesmo tempo é o que este Poder intenta oferecer. Mas nem uma parte, nem outra, atingem plenamente esse objetivo.

Afinal, o que é justiça? O que busca o jurisdicionado? Portanto impõe-se para essa questão citar obras que realizam análise pormenorizada da ideia de justiça desde os primórdios dos estudos sobre tema de tal complexidade, como se apresenta nas obras de Maffetone e Veca (2005) e de Kymlicka (2006). O assunto tem ganhado espaço na produção de conhecimento com estudos recentes que contemplam a discussão da complexidade do conceito de justiça de maneira criativa e clara, o que demonstra socialização do conhecimento acerca de problemática que é de todos. Um dos exemplares nesse sentido é Sandel (2011) que em sua obra perpassa as várias concepções de justiça de maneira fidedigna, mas acessível a pessoas que não possuem formação na área jurídica. No mesmo sentido Sem (2011) apresenta vasta e objetiva explanação sobre a ideia de justiça correlacionando-a a temas contemporâneos como democracia, direitos humanos e globalização.

Para a finalidade da fundamentação da tese não se faz possível ter a intenção de nos limites desse capítulo apresentar mesmo que superficialmente todas as linhas de pensamento disponíveis na literatura de Direito, Sociologia, Filosofia e Psicologia, principalmente, acerca de aspectos relacionados ao conceito de justiça considerando ainda que esse conceito se configura como concepção que guarda natureza transdisciplinar. Portanto, foram selecionados alguns estudos oriundos desses campos de conhecimentos citados e que se relacionam diretamente com a intenção desse trabalho.

O termo justiça é estudado desde os primórdios da filosofia sendo elemento importante para análise de pensadores tradicionais como Sócrates e Platão. No artigo “Psicologia de la justicia – la relacion alma-justicia em Platón” , Aguirre (2008) apresenta a questão “*o que é a justiça*” e sinteticamente, mas de maneira alguma simplista, afirma ser a condição interior que determina a atitude do homem diante da vida. Com base em pressupostos de Platão, Aguirre discorre sobre a constituição humana, a qual exige ordem, simetria e plenitude da alma, o que é obtido mediante as virtudes e, mais especificamente pela justiça. A ideia de justiça, para o autor é natural na alma humana o que não ocorre com a ideia de injustiça, que iria contra a natureza do psiquismo, além de ter um sentido duplo – justiça como condição específica de sujeitos justos e como predicado de certas ações moralmente corretas.

Mas Aguirre (2008) ressalta a existência de uma noção impessoal, arquetípica de justiça, separada das coisas concretas, sensíveis pelos sentidos, que seria o ideal de justiça, o qual é abrigado na alma humana. Esse sentido abstrato é projetado de certa forma tanto para os homens individualmente quanto para a *pólis*, ou seja, viver de forma justa individualmente seja consigo mesmo seja no seu *locus* de vida. Dessa forma a justiça é uma condição essencial do psiquismo do ponto de vista da filosofia e psicologia, pois restauraria o equilíbrio natural quando o psiquismo sofre alterações originadas por sentidos de injustiça. Por esse motivo tem sido entendida como a virtude mais própria da alma e responsável pelo bem-estar do homem sendo um sentido natural do psiquismo humano.

Por outra perspectiva, faz-se interessante o estudo de Lima (2009) que defende a ideia da necessidade que se realizem pesquisas atuais sobre a concepção de justiça, uma vez que não é mais possível fundamentar-se em ideias do passado, onde a diversidade de conceitos , provenientes da religião, do Estado e até mesmo dos senhores feudais, destinam ao Direito a função de “educar, sanar e punir... as regras foram desrespeitadas é preciso vingar o Estado e a Sociedade” (LIMA, 2009, p.

1). A sociedade desenvolveu-se e com ela os conceitos do que seria justo, sendo que o Direito não se pauta mais por valores imutáveis, haja vista as transformações sociais. A alternância de fundamentos do próprio Direito têm impacto direto nas decisões judiciais que representam a prática do saber jurídico na sociedade.

A partir desse fato Lima (2009) considera ser essencial que se realize a reflexão de que justiça pode ser ofertada pela decisão judicial e, para responder a essa questão parte de três premissas:

- (i) não se pode mais falar em verdade/justiça universal, ao menos no sistema jurídico;
- (ii) a principal característica da sociedade atual é a sua complexidade;
- (iii) a alteração do conteúdo valorativo do Direito, por meio de decisões, passa a legitimá-lo (LIMA, 2009, p. 3)

Tendo por base pressupostos da Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann, o autor expõe que o movimento da contemporaneidade traduz-se na diversidade de escolhas sociais, que promove a expectativa de que ocorra seletividade dos subsistemas relativa aos valores sobre os quais sua comunicação será fundamentada. Será a generalização das escolhas sociais que estruturará o possível a ser ofertado pelos sistemas parciais, tal como o Direito, ao amplo sistema social.

Como consequência o Direito se empenhará para que as expectativas selecionadas sejam mantidas e efetivadas, o que leva a sociedade a continuar creditando nesse sistema o cumprimento dos valores por ela escolhidos. A pressão gerada por tal situação, levando a demandas destinadas ao Judiciário que muitas vezes estão longe de suas possibilidades exige, segundo o estudo que seja seguida a estratégia proposta pela abordagem teórica escolhida que seria a fórmula de contingências, onde a meta seria tornar menos complexo o ambiente do sistema jurídico. Nas palavras do autor, “transformar, então, essa elevada complexidade em adequada ao sistema é missão da justiça como fórmula de contingência” (LIMA, 2009, p.5). Ou seja, o subsistema jurídico necessita promover a transformação da complexidade característica da sociedade em comunicação jurídica, a qual fundamentará a decisão, que seguindo esse caminho, tem a possibilidade maior de ser adequada. Fica subentendida nessa posição que não há espaço para uma ideia universal de justiça, pois cada sistema parcial terá a sua comunicação, esperando assim do sistema de justiça que a sua comunicação adequada implique num sentido de justiça único e produzido pelo próprio sistema. Para o autor, não haveria outra justiça da qual se falar.

A forma como se dá esse processo no campo jurídico é reduzir a complexidade da questão ao código binário lícito/ilícito que torna a justiça possível de ser promovida pelo Direito. Esse processo pode parecer restrito, mas tem nele uma complexidade inerente pois como coloca Lima (2009, p. 6):

A emissão de nova comunicação não garante, por si só, a obediência a elas. O sistema pode – e não se trata de pouca coisa, vale dizer – via outras comunicações da mesma natureza, fazer com que a expectativa normativa seja mantida ao longo do tempo. Significa afirmar: a justiça proporcionada pelo sistema é também voltada à transformação de outras comunicações, quando necessário, à comunicação jurídica

O autor releva o fato de que nem sempre essa justiça ofertada pelo Direito é a esperada pela sociedade, no entanto afirma que por enquanto é essa a possibilidade: o sistema de Justiça continuar operando pelo esquema binário de oposições e os cidadãos nele creditando sua expectativa de justiça. Apesar disso, as necessidades sociais vão muito além dessa oferta, mas não se pode depositar no exercício jurídico toda a responsabilidade das transformações necessárias. Lembrar-se que o sistema jurídico é um, dentro de um macro sistema, é a defesa do autor, que convoca então a própria sociedade a alterar seus valores sociais, o que reverberará como comunicação ao Direito, que por sua vez, implementará modificações.

A complexidade de se conceituar justiça é abordada por Garcia (2001d), que demonstra a fragilidade da concepção com base na exclusividade da racionalidade da lei como fonte originária das decisões judiciais que se evidenciou em estudo empírico realizado. Pode-se perceber que em algumas situações, indivíduos na posição de juízes teriam decisões de acordo estritamente com a legislação, no entanto outro grupo similar consideraria, embora apoiado na lei, aspectos alternativos no sentido de buscar decisões justas e reais. Na verdade, apesar da lei ser a base para se fazer a justiça, ela pode ser interpretada, manipulada, e até desconsiderada em alguns casos, se o aplicador da lei, entender que há grande afastamento do real. Para o autor, tal fato é somente mais uma expressão da discussão histórica entre a lei positiva e o valor da justiça a qual embasa o debate entre justiça formal e justiça material.

O antagonismo entre os princípios formais e os princípios materiais está no cerne do direito moderno segundo Garcia (2001d) sendo que se encontram operadores de Direito que muito contribuem para racionalização e operacionalização da atuação jurídica, sistematizando-a de acordo com interesses do mercado. Mas

essa posição convive com outra linha de profissionais que seguem tendências de atuação que fragilizam o formalismo.

Sendo assim, a noção de justiça tem um caráter mais evocativo do que descritivo, pois diante de uma dada situação problema, o indivíduo reflete sobre uma série de variáveis para compor sua ideia do que seria justo em dada situação. Portanto definir justiça de maneira rigorosa, talvez seja impossível ou, no mínimo limitante. Garcia (2001d) reforça que, mais do que resultado de concepções filosóficas organizadas em estruturas teóricas consistentes, o *fazer justiça* se fundamenta também em crenças e valores pessoais relativos aos casos específicos. Dessa situação podem decorrer muitas formas diferentes de se aplicar a lei dependendo do significado e do valor da justiça atribuído.

Às dificuldades expostas de se conceituar justiça, segundo Garcia (2001d) se associa o fato da complexidade em se definir o que é a realidade social, uma vez que as definições disponíveis se fundamentam em posições teóricas específicas e componentes ideológicos, mas que contam com concepções construídas pela ciência e passíveis de verificação empírica. No entanto, nem sempre profissionais jurídicos possuem conhecimento aprofundado sobre essas teorias sociais e sociojurídicas.

Apesar disso, nota-se a tendência em alguns operadores do Direito em afastar-se da postura legalista – direito técnico - considerando mais o fato material - direito justo, sendo este apoiado no real. Mas, como se considera o que é a realidade? Quais as ideias que o magistrado tem sobre a sociedade? Ele parte de que conhecimentos anteriores, premissas e ideologias? Novo risco se impõe: que o vazio sobre uma definição de realidade social sobre a qual se intenta fazer justiça, seja preenchido com estereótipos, senso comum, experiências pessoais, e assim por diante.

Garcia (2001d) ao analisar a ideia de justiça na Suprema Corte da Colômbia, mais especificamente na área penal, denota o predomínio do formalismo jurídico, mas principalmente ressalta a ideia que está na base das decisões dessa instância: o castigo máximo para quem o merece. Aponta o desinteresse da Corte pela realização de garantias constitucionais e de direitos fundamentais, sendo que tais aspectos nem são critérios utilizados nessa instância para fazer justiça. Dessa forma a justiça se confunde com a ideia fixa de maior castigo. O questionamento de Garcia se manifesta pela reflexão sobre a adequação de uma justiça penal dessa forma, em um Estado que se diz como social de direito.

Nos posicionamentos de Garcia (2001d) ao longo de seus textos, depreende-se sua constatação e preocupação de que as questões ideológicas estão de uma forma ou de outra, presentes nas várias construções teóricas das ciências humanas, sociais e jurídicas. Embora denuncie em vários momentos o quanto a posição positivista apresenta fraquezas pelo tecnicismo e afastamento do real, identifica-se sua reserva sobre a abertura em demasia de um Direito operado de maneira extremamente pessoal. Tem-se, portanto um impasse: pois a postura jurídica tecnicista, como o próprio autor afirma, também está a serviço de interesses político-econômicos e por outro lado, as crenças, valores e história pessoal dos operadores do Direito também são realidades impossíveis de serem negadas e construídas a partir de um meio onde determinada ideologia predomina. Como então encontrar o caminho da justiça?

A partir dessas premissas, clarifica-se que nas causas jurídicas não se tem simplesmente *partes* envolvidas, pois cada procedimento jurídico advém e conduz a inúmeras variáveis que muitas vezes passam distantes da *simplicidade* da lei. Observa-se então, um descompasso entre a *lei procurada* e a *lei possível*, denotando que as soluções ofertadas pelo Judiciário em alguns casos, parecem ser antagônicas à demanda dos envolvidos e conseqüentemente da sociedade. Portanto, faz-se mister investigar que variáveis estão intervindo nessa complexa relação entre o indivíduo e o Judiciário e a partir daí formula-se a hipótese que uma delas possa ser o conceito subjetivo de justiça que cada indivíduo possui, além de outros caracteres de sua subjetividade e das relações sociais que estabelece, os quais são estimulados na causa jurídica em questão.

Como ciências que estudam a subjetividade, a psicologia e as ciências cognitivas, com os grandes avanços de conhecimentos sobre o cérebro ocorridos no final do século XX, têm contribuído com pesquisas teóricas e empíricas sobre como se constrói os conceitos. Demonstrando a essencialidade da construção e experiência do que é justiça e estruturação de seu respectivo conceito o estudo de Carvalho e Candiotta (2013) discorre sobre o desenvolvimento da formação de conceitos e conseqüentemente como se *conheceria* o que é justiça. Com fundamentos das ciências cognitivas tem-se que a ideia de justiça resulta da integração de várias estruturas, originariamente biológicas, mas que ao se relacionar com o meio social, sustentam representações da realidade. Tal processo é dinâmico e circular, pois na medida em que o sujeito na relação com a realidade forma conceitos sobre justiça, ele

também age nessa mesma realidade de acordo com sua estrutura cognitiva, modificando-a e novamente assimilando-a.

Outro linha de estudos refere-se aos componentes afetivos da justiça e da injustiça, onde se denota que os dois temas mobilizam emoções. No entanto, a ideia de injustiça tem componentes emocionais mais intensos do que a ideia de justiça. É comum que os afetos ligados à justiça sejam desencadeados quando se toma contato com a injustiça (SPADONI, 2011). Tal aspecto torna-se interessante ser analisado no sentido de novas investigações sobre quais são as representações de injustiça que podem acionar os indivíduos a procurarem o sistema de justiça e conseqüentemente que emoções fundamentam a ideia simétrica, ou seja, de justiça.

Na mesma esteira sobre a formação de conceitos e considerando a atualidade e complexidade da temática, Camino et al (2008) empreenderam estudo para verificação de como se constroem os sentidos de direito e justiça junto a adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em uma instituição de ressocialização e que antes passavam o dia nas ruas; adolescentes que passavam o dia nas ruas e adolescentes de escolas públicas e privadas. Observou-se que o conceito de direito se desenvolve após a concepção de justiça e, além disso, foi possível perceber na amostra da pesquisa, que os adolescentes que frequentavam escolas deram respostas mais elaboradas sobre o conceito de justiça dos que tinham experiência de morar na rua, o que já era esperado, mas que confirma a relação entre o acesso à educação e a formação de conceitos complexos. Além disso, as respostas dos adolescentes não estudantes demonstraram formação de conceito de justiça com grau de descentração abaixo do esperado para sua etapa de desenvolvimento, fundamentada em situações concretas, ou seja, a visão de justiça ainda não é relacionada à solução de conflitos com abrangência maior enfim, uma justiça para todos. De acordo com pressupostos piagetianos o entendimento de justiça distributiva equitativa depende de socialização adequada para que seja possível o desenvolvimento da moral autônoma, o que apresentou comprometimento nos adolescentes que tiveram etapas de sua socialização ocorridas nas ruas.

Tal informação é relevante para os estudos sobre justiça principalmente no que se refere ao entendimento que o cidadão usuário do sistema de justiça apresenta, seja qual for o papel que tenha no processo judicial, e que determinará suas expectativas e atitudes durante os trâmites judiciais. Essa pesquisa contribuiu no sentido de se considerar que a escolaridade e os processos de socialização do cidadão poderão ter impacto na sua relação com o sistema de justiça por terem função

preponderante na formação de conceitos sobre direito e justiça, segundo o estudo acima descrito.

A partir de todas essas reflexões parece pertinente a observação de Sandel (2011) que pensar sobre justiça é pensar sobre moral e política. Entende-se aqui, que a moral remete a algo do indivíduo, de sua história de construção da subjetividade em determinado contexto social. Política, porque a justiça remete a todos, às normas que regem os diversos sistemas com os quais o sujeito interage e ao mesmo tempo é integrante. E sobre isso tudo se fundamenta a complexidade do conceito de justiça.

### 3.6 BUSCA DA EFETIVIDADE: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Apesar das grandes dificuldades descritas diante da busca de efetividade do sistema de justiça, alguns movimentos têm sido realizados no Brasil. O artigo de Carvalho et al (2014) relata o fato do Conselho Nacional de Justiça recentemente ter encampado um projeto de pesquisa denominado: “Causas do progressivo aumento da demanda judicial cível repetitiva no Brasil e propostas para a sua solução” (BARBOSA, 2010) cujo relatório final indica que a resolução de conflitos deve contar com a inserção e estímulo de outras alternativas para seu enfrentamento que não a forma adjudicada além de apresentar propostas contribuintes para que se diminuam as demandas repetitivas ao Poder Judiciário. Como caminhos sugeridos têm-se:

- A necessidade de adoção de medidas, para minimizar as demandas oriundas das relações entre consumidores e o sistema de crédito das instituições financeiras;
- Instituição de unidades especializadas para abarcar as demandas deste segmento;
- Conveniência de democratização do Acesso à Justiça por intermédio de audiências públicas com ampla participação popular como forma de legitimar a atuação do Poder Judiciário;
- Produção de informação padronizada;
- Implementação de um sistema de triagem no intento de identificar vícios sanáveis na petição inicial bem como julgados improcedentes em casos anteriores pelo mesmo julgador e, possível extinção sumária;
- Padronização serial de procedimentos nas lides que envolvem contratos bancários;
- Contestação ampla por tema e não individualizada por processo
- Elaboração de pautas temáticas mediante a destinação de datas exclusivas para julgamentos das demandas repetitivas (BARBOSA, 2010, 155-162).

Para Carvalho et al (2014), evidencia-se assim que o provimento do justo na medida certa, apesar dos obstáculos inerentes às tentativas de pacificação deve contar com estratégias para contenção de demandas que se repetem assim como de mecanismos para resolução de conflitos. Tal fato, tanto auxiliaria no desafogamento do Judiciário quanto ofereceria aportes ao cidadão em situações adversariais para as quais necessita de auxílio legal.

Uma reflexão que congrega várias características das até aqui analisadas, refere-se ao estudo de Sarmiento (2009) ao apresentar a análise do neoconstitucionalismo no Brasil apontando inicialmente as relevantes e intensas mudanças que o Direito brasileiro vem enfrentando, tanto em aspectos teóricos quanto práticos do campo jurídico. Essas mudanças estariam relacionadas ao surgimento de um novo paradigma nessa área denominado como neoconstitucionalismo. Para o autor, tais mudanças a partir da Constituição de 88 implicam em basicamente cinco aspectos:

- a) Reconhecimento da força normativa dos princípios jurídicos e valorização da sua importância no processo de aplicação do Direito
- b) Rejeição ao formalismo e recurso mais frequente a métodos ou “estilos” mais abertos de raciocínio jurídico: ponderação, tópica, teorias da argumentação, etc.
- c) Constitucionalização do Direito, com a irradiação das normas e valores constitucionais, sobretudo relacionados aos direitos fundamentais, para todos do ramo do ordenamento.
- d) Reaproximação entre o Direito e a Moral, com a penetração cada vez maior da Filosofia nos debates jurídicos.
- e) Judicialização da política e das relações sociais, com um significativo deslocamento de poder da esfera do Legislativo e do Executivo para o Poder Judiciário” (SARMENTO, 2009, s/n).

O autor afirma existir diferentes posicionamentos frente a essa alternativa e justamente por isso considera relevante estabelecer articulações entre a proposta neoconstitucionalista e a realidade da população brasileira. Após realizar breve exposição sobre o surgimento do neoconstitucionalismo, o afastamento do positivismo tradicional e da clássica separação de poderes com delimitação até certo ponto inflexível do Poder Judiciário, Sarmiento (2009) demonstra que esse novo paradigma aponta para um Judiciário mais direcionado aos valores constitucionais o que teria como consequência uma jurisprudência mais criativa.

Para esse autor, a aproximação consequente pelo modelo neoconstitucionalista do Direito com a questão da política e da moral - tema este do

âmbito da Filosofia - já é um exemplo da necessária interdisciplinaridade nessa proposta de estudo jurídico e prestação jurisdicional. Da mesma forma, a abertura para a presença da moral junto às argumentações jurídicas demonstra que ao ordenamento jurídico incorporam-se princípios de justiça, os quais se articulam com variáveis de ordem política, configurando-se a rede de relações que organiza o funcionamento estatal.

Sarmiento (2009) afirma que a proposta neoconstitucionalista é humanista e pretende propiciar o desenvolvimento e promoção humana pela via jurídica e, para isso o Poder Judiciário, através da figura do juiz, se torna o agente da efetivação do Direito constitucional, principalmente no que se refere aos direitos fundamentais do cidadão. Mais especificamente na realidade brasileira, o autor demonstra que a Assembleia Constituinte de 1987-1988 teve consequências que favoreceram a judicialização da política ao permitir que partidos políticos, grupos representativos da sociedade civil e instituições dos estados possam provocar o Supremo Tribunal Federal. A ordem jurídica passa então por processo revisional, conduzindo o Direito a um processo de constitucionalização.

O processo de mudança no Direito brasileiro segundo Sarmiento (2009) conta com dois momentos: o primeiro, onde se defende que juízes apliquem efetivamente a Constituição para que se promova a justiça, a igualdade e a liberdade, confirmando com essa postura, a relevância do magistrado. Apesar das dificuldades de efetivação da proposta, o grande ganho desse momento foi definir a Constituição como norma. O segundo momento refere-se à entrada no Brasil de teorias pós-positivistas que deflagraram discussões sobre ponderação de interesses, princípio da proporcionalidade e a eficácia dos direitos fundamentais. Além disso, surgem estudos sobre as relações entre Direito, Moral e Política, configurando o Direito como agora fundamentado em pressupostos que questionam o paradigma cartesiano que separa sujeito e objeto. Na área jurídica, portanto, surge a abordagem integrativa entre o intérprete da lei e a norma.

A preocupação com a aplicação dos princípios constitucionais e conseqüentemente o interesse pelos direitos sociais passam a influenciar diversos campos do Direito, na busca da efetivação do caráter normativo. Esse processo tem como base a influência dos direitos fundamentais e dos princípios constitucionais, o que oportunizou a implementação de novos modelos no âmbito jurídico.

Para Sarmiento (2009, s/n) há pontos de confluência entre os representantes do neoconstitucionalismo no Brasil, em termos das características essenciais desse novo paradigma, sendo:

valorização dos princípios, adoção de métodos ou estilos mais abertos e flexíveis na hermenêutica jurídica, com destaque para a ponderação, abertura da argumentação jurídica à Moral, mas sem recair nas categorias metafísicas do jusnaturalismo, reconhecimento e defesa da constitucionalização do Direito e papel de destaque do judiciário na agenda de implementação dos valores da Constituição.

As implicações desses pressupostos são observáveis tanto na formação do Supremo Tribunal Federal (STF) como na qualificação das ações desse órgão. Como exemplo Sarmiento (2009) aponta a intensa proteção judicial aos direitos sociais, as inovações processuais e a modalidade de audiência pública, além de processos que permitem a ampliação da influência da sociedade civil. A presença da utilização de fundamentos filosóficos nas decisões do STF também demonstra o estabelecimento de práticas fundamentadas no paradigma da complexidade.

Apesar dessa constatação, ainda não se pode afirmar que a transformação ocorreu em todos os níveis do Poder Judiciário, sendo mais visível nos extremos dessa hierarquia, isto é, na cúpula desse poder e na magistratura de base. Para o autor, os representantes da categoria intermediária tiveram sua formação baseada em pressupostos da positividade do Direito, o que dificultaria a abertura para uma prática articulada à complexidade das demandas que lhes chegam. Por outro lado, a nova formação do STF conta com profissionais estudiosos do campo do Direito e, que por isso têm acompanhado o progresso e as transformações das ciências sociais e humanas no que se refere à introdução de um novo paradigma de atuação. O mesmo ocorre com os magistrados da nova geração, que já devem ter contatado na academia com teorias críticas do Direito e o consequente questionamento de práticas jurídicas essencialmente fundamentadas na lei positivada.

Sarmiento (2009) aponta ainda outros aspectos que fortalecem a entrada do neoconstitucionalismo no Brasil: as recentes crises políticas, a descrença no Poder Legislativo, dentre outras variáveis, fazem com que a população, que se confronta diariamente com a mídia socializando constatações de corrupção contínua em várias esferas institucionais, tenha a necessidade de *depositar* em alguma instância sua esperança de solução dos problemas. Surge o Poder Judiciário como a alternativa viável para as necessárias decisões que oportunizem a efetivação da cidadania do povo brasileiro. Como consequência a população tem se interessado mais pelas ações

do Judiciário, não somente pelas temáticas que esse poder tem abordado recentemente serem de interesse do público em geral e se referirem a decisões que têm aplicação bastante práticas na vida do povo brasileiro, mas também porque os meios de comunicação têm contribuído muito para a socialização desses fatos.

Mas não é sem objeções que Sarmiento (2009) afirma que o Brasil efetivamente se adentra a uma nova fase do Direito, denominada neoconstitucionalismo. O autor tece algumas considerações que embasam certos riscos que o neoconstitucionalismo poderia trazer ao Brasil em função de características peculiares dessa nação.

A primeira objeção do autor refere-se ao fato de que apesar do poder que o neoconstitucionalismo propicia ao sistema judiciário, seus representantes não são eleitos pelo povo, o que já não seria um processo democrático. O fato de haver características específicas na implementação das normas constitucionais brasileiras, faz com que a posição de intérprete das mesmas pelo juiz acabe funcionando como um potencial criativo de normas, o que daria ao Judiciário um poder constituinte contínuo. Esse fator pode inclusive, ir de encontro com mudanças necessárias propostas pelos outros poderes, pois, ao se fundamentar nos pressupostos dos direitos fundamentais, o juiz pode impedir transformações a favor, inclusive, de parcela excluída da população. Essa situação traz o risco de que a judicialização da vida do brasileiro acabe mantendo um sistema que atenda interesses de parcelas da população e não permitindo o amadurecimento dos cidadãos para que participem ativamente através da ação dos outros poderes das decisões que lhes dizem respeito direta ou indiretamente. Adiciona-se a isso o fato das produções acadêmicas centralizarem-se nas normas constitucionais como foco, não se voltando para temáticas essenciais, como reforma política, que talvez pudessem ser caminhos para a efetivação de direitos fundamentais e de justiça.

Ainda nesse aspecto Sarmiento (2009) alerta para a implícita pretensão da população brasileira de que o Judiciário ocupe o lugar de responsável pelas decisões de sua vida. Essa postura retrata uma sociedade em amadurecimento social, a qual projeta suas esperanças num objeto idealizado, negando inclusive as próprias dificuldades do Poder Judiciário, que antes de tudo, é composto por seres humanos.

Apesar do relevante papel do Judiciário na efetivação da Constituição e da sua busca pelos direitos humanos e democracia, faz-se mister que haja um sistema de autocontenção judicial, o que se estabelece na contramão do empoderamento do Judiciário. A ação do sistema de justiça implica em conhecimentos que não são

exclusivos do Direito, já nesse aspecto demonstrando a necessidade que se articule com outras instituições. Em outras palavras, o Judiciário não possui todo o *poder* que a população esperançosa lhe confere. A permanência dessa ilusão, assim como o afastamento da importância das escolhas do cidadão pelas vias políticas através de seu voto, poderia, em última instância configurar um funcionamento de Estado mais próximo de alguma forma de sistema autoritário mesmo que mascarado na defesa de direitos fundamentais (SARMENTO, 2009).

Como segunda preocupação do autor tem-se a observância de que no Brasil há valoração extrema dos princípios - os quais muitas vezes são vagos -, nem sempre acompanhada de justificativa das decisões tomadas com base nesses fundamentos. Nesse processo as regras podem ser preteridas, o que gera insegurança jurídica, aumento do risco de erros de interpretação, além do deslocamento do poder de decisões do Legislativo para o Judiciário, isto é, fere-se de alguma forma o processo democrático, já que a eleição se dá para os membros do Poder Legislativo e não do Poder Judiciário.

O fato das normas propiciarem maior flexibilidade ao Direito tem seus aspectos positivos no sentido de trazer a questão da moral diante de fatos da realidade para a argumentação jurídica. No entanto, quanto mais vaga for a norma, mais se amplia o espaço para a arbitrariedade do juiz. A pretensa neutralidade jurídica parece encontrar aqui um terreno fértil para sua contaminação por crenças e aspectos volitivos que vão além do que a norma estabelece.

A conhecida prática brasileira de buscar soluções para os conflitos, que contemplem interesses não necessariamente justos e éticos, pode ser também incrementada pelo que Sarmento denomina de “fluidez metodológica e abertura do Direito para outros domínios” (2009, s/n), o que comprometeria o processo de se buscar a justiça e segurança de maneira igualitária para todos.

A terceira objeção do autor frente à proposta do neoconstitucionalismo para o Brasil é que, ao defender a constitucionalização do Direito, se esse sistema for implementado de maneira extremada, pode ferir a democracia ao não valorizar na mesma medida a ação do legislador, sendo que Sarmento (2009, s/n) denomina esse processo de “panconstitucionalização”.

O intento de impor, via normas constitucionais, modalidades de vida privada, que nem sempre são aceitas pelas pessoas, tem a possibilidade de ser reflexo do perfeccionismo moral que o neoconstitucionalismo pode implicar. Em outras palavras, para se defender e promover as normas constitucionais invade-se a vida

privada, induzindo as pessoas para formas de vida diversas das suas crenças pessoais.

Dessa forma, Sarmiento (2009) conclui seu texto defendendo uma posição equilibrada da teoria do Direito, que não priorize mais as normas do que as regras através de poderes extremos do Judiciário. Afirma a importância dos princípios e ponderação de forma racionalizada, sem subjugar os ideais democráticos para que realmente se efetive o Estado Democrático de Direito.

Por uma perspectiva psicossocial, uma grande preocupação inerente ao neoconstitucionalismo, é que este reforce o funcionamento imaturo da sociedade, empoderando o judiciário ao invés de focalizar estratégias de desenvolvimento da sociedade. Não se pode resgatar as deficiências do desenvolvimento da moral na humanidade, restringindo as decisões sobre o que é justo nas mãos dos representantes da lei. Embora esse seja um momento necessário no processo de amadurecimento social, deve ser articulado a outras formas de participação e controle das pessoas para a construção gradativa de uma sociedade autossustentável.

Na pós-modernidade parece que o Estado e a Lei não são mais suficientes para a manutenção do equilíbrio social. Dessa forma faz-se necessário pensar num sistema de justiça que promova e reforce potencialidades da sociedade. Sem (2011) alerta para os riscos de abordagem da justiça que se concentre nas instituições e que se afastando da vida real, parta do pressuposto de que as pessoas se comportarão de maneira obediente diante das diretrizes institucionais. Isto é, as instituições jurídicas determinam, mas as suas determinações são de alguma forma filtradas por uma construção subjetiva que as interpreta e por uma realidade social que nem sempre viabiliza seu seguimento.

A partir dessas constatações o Direito se permite permear de contribuições de outros campos e, propostas como a Justiça Restaurativa, são exemplos de um modelo que se volta mais para singularidades da existência humana no sentido de sua dignidade, na contramão de uma abordagem penal voltada para a punição do agressor. Aqui o sistema relacional entre as partes envolvidas num conflito é considerado e delas pode vir direcionamentos para a solução onde também se incluem os recursos comunitários (COSTA et al, 2008).

Parece claro que a dimensão psíquica e social do homem não pode ser desconsiderada na aplicação do Direito. Portanto a intenção de se abordar efetivamente os conflitos e conseqüentemente propiciar relações mais pacíficas passa pelo pressuposto que a contemplação da justiça - com todas as características de sua

complexidade - pode ser um caminho para a paz. Isto é estar-se-ia pensando a paz através da construção social, a qual é formada antes de tudo, por indivíduos com subjetividade específica (VARÓN e ORDÓÑEZ, 2006).

A assimilação da presença desses aspectos pertinentes a outras áreas de conhecimento que são atuantes e intervenientes importantes no funcionamento do sistema de justiça, pode contribuir para que o Direito se efetive enquanto ciência pura e aplicada, organizadora das relações humanas diante da complexidade do panorama das relações sociais e políticas na contemporaneidade.

Evidencia-se a partir dessas afirmações anteriores a necessidade de se operacionalizar essas variáveis de caráter subjetivo para que se possa a partir daí contribuir com subsídios para eventual implementação de estratégias alternativas aos meios judiciais tradicionais e que contemplem mais diretamente essas demandas específicas. Propostas fundamentadas na justiça restaurativa ou mesmo criação de serviços especiais de triagem de demandas como, por exemplo, nas delegacias especializadas e nas varas, poderão também ser consequência desse estudo. Até mesmo a formação de novos operadores do Direito poderá ser beneficiada com uma visão mais complexa e, portanto mais real, de seu objeto de intervenção: o homem.

Sobre essa necessidade permanente de aperfeiçoamento das instituições jurídicas Silveira (1998) afirma que a norma jurídica é somente um instrumento para a consecução do que é justo, sendo inerente ao homem o ideal de completude, onde se insere também o ideal de justiça. Dessa forma, segundo o autor, na medida em que indivíduo e sociedade se modificam, faz-se imprescindível que o instrumental jurídico se transforme também para ir ao encontro das necessidades humanas e, seja então efetivo. A partir daí surge a possibilidade de implementações de procedimentos jurídicos que acolham o indivíduo como partícipe das ações no campo da lei.

O grande desafio é a integração da objetividade do campo jurídico à subjetividade do homem. Pois, mesmo leis com alto grau de excelência em sua elaboração, assim como instituições judiciárias aparelhadas adequadamente, confrontam-se com variáveis que escapam à linearidade da letra da lei. Em outros termos, entre a existência, a aplicação e a efetividade da lei, perpassa o viés interpretativo e motivacional de cada sujeito envolvido com a lide judiciária. Nesse aspecto, Aguiar et al (2009) convidam a compreender a formação dos processos internos complexos que se tornam presentes nas relações concretas do indivíduo, dentre elas a relação com o sistema de justiça. São processos individuais que se constituíram histórica e socialmente, que contribuirão para a análise de como se dá a

interação entre sujeitos e realidade, portanto como se constrói objetividades e subjetividades - assim como a efetividade do sistema de justiça.

## **4 CAPÍTULO 3 – MULHERES QUE RENUNCIAM À REPRESENTAÇÃO CRIMINAL E ÀS MEDIDAS DE PROTEÇÃO: UM ESTUDO DA LEI MARIA DA PENHA**

Este capítulo tem como objetivo apresentar a pesquisa de campo realizada que consistiu em um dos pilares para a construção da presente tese paralelamente à revisão de literatura dos capítulos anteriores. A investigação científica de caráter qualitativo seguiu fundamentalmente a metodologia de análise de discurso proposta por Bardin (2011) com utilização de entrevistas semiestruturadas realizadas com mulheres que tinham processo instaurado com base na lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha e que optaram por renunciar à representação criminal e/ou medida de proteção, quando legalmente possível esse procedimento.

### **4.1 METODOLOGIA DA PESQUISA**

O estudo teve seu início em agosto de 2011, na ocasião da elaboração do pré-projeto apresentado no processo seletivo do Programa de Pós Graduação em Direito da PUCPR (PPGD) que uma vez aprovado passou a ser aperfeiçoado. No período de 2012 e 2013 concomitantemente à realização das disciplinas do PPGD, empreendeu-se pesquisa bibliográfica acerca de temas correlatos aos objetivos da tese e da pesquisa especificamente. No primeiro semestre de 2013 elaborou-se o projeto de pesquisa de campo apresentado para a Plataforma Brasil por se tratar de pesquisa com seres humanos, obtendo-se em dezembro do mesmo ano a documentação de aprovação final pelo Comitê de Ética em Pesquisa (ANEXO A). Procedeu-se então a coleta de dados da pesquisa em janeiro e fevereiro de 2014 sendo a partir daí realizada a análise dos dados coletados, sistematização e discussão de resultados.

#### **4.1.1 Procedimentos preliminares**

No processo de desenvolvimento da pesquisa de campo os seguintes procedimentos prévios à coleta de dados foram realizados e seguem em ordem cronológica:

- A) Elaboração de projeto de pesquisa de campo denominado “Demandas ao sistema de justiça relativas à Lei Maria da Penha: aspectos psicossociais”;
- B) Reunião com a juíza titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para apresentação da proposta de pesquisa e obtenção de autorização formal dessa autoridade judiciária para a realização da coleta de dados na referida instituição;
- C) Elaboração de instrumentos para a investigação: Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para pesquisa com seres humanos (Apêndice A) e roteiro de entrevista semiestruturada (Apêndice B);
- D) Envio do projeto de pesquisa para a Plataforma Brasil e submissão do mesmo ao Comitê de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica do Paraná;
- E) Realização das alterações no projeto solicitadas pelo referido Comitê para que atendesse a todas as exigências dos procedimentos de pesquisa com seres humanos;
- F) Realização de pré-teste com o roteiro de entrevista semiestruturada sendo aplicado em duas mulheres que atendiam os critérios de inclusão e seguindo todos os procedimentos estabelecidos no projeto de pesquisa; Com base na aplicação experimental constatou-se não haver necessidade de realizarem-se alterações nas estratégias de coleta de dados e no roteiro da entrevista uma vez que os objetivos foram atingidos;

#### **4.1.2 Definição da amostra**

Estabelecimento de amostragem não probabilística, onde as participantes foram selecionadas conforme conveniência do pesquisador, sendo definido um período determinado para essa etapa (em torno de dois meses) durante o qual foram acessadas as mulheres intimadas para a audiência de renúncia da representação criminal e/ou medida de proteção com o magistrado e, que por esse motivo compareceram ao Juizado. Nessa ocasião as mulheres eram chamadas inicialmente

pela equipe técnica do Juizado (psicóloga e assistente social) para receberem de forma grupal, as orientações gerais sobre o procedimento de renúncia. Faz-se importante salientar que apesar de intimadas pela justiça, foram as mulheres que manifestaram formalmente, a intenção de renunciar e por isso tal audiência de renúncia, que é precedida pelo grupo com a equipe técnica, é normalmente bastante esperada pela mulher, para dar finalização ao seu processo. Isto é, a mulher, aguarda aquele procedimento em função de seu objetivo de renunciar à representação criminal e/ou medida de proteção.

Para Cozby (2003) a amostragem não probabilística tem, dentre outras vantagens a possibilidade de definir, sem grandes dificuldades, a população a ser pesquisada, com mais segurança de que a amostra realmente represente a população alvo. Mais especificamente a amostragem não probabilística por conveniência, que foi a estratégia utilizada no presente estudo permite que se acesse a amostra em local onde seus representantes se encontram. Logicamente não se exclui a possibilidade de haver vieses na amostragem, que podem prejudicar a ampliação de resultados para a população. No entanto, seguindo os objetivos da tese, a pesquisa teve como meta prioritária a qualificação de dados e as relações existentes entre determinados aportes teóricos apresentados nos primeiros capítulos e a experiência de indivíduos que acionaram o Estado para sua proteção e depois dele desistiram. Nesse sentido, o autor afirma que a amostragem probabilística é extremamente útil “quando a pesquisa está sendo realizada para estudar relações entre variáveis mais do que estimar acuradamente valores da população” (COZBY, 2003, p. 155). Tem-se ainda que em amostragens por conveniência segundo Cozby (2003, p. 197), existem “amplas evidências de que podemos generalizar os resultados para outras populações e para outras situações”.

Com base no acima exposto todas as participantes do grupo, eram potencialmente candidatas à participação da pesquisa, se atendessem os critérios de inclusão. Foram estabelecidos no projeto os critérios de inclusão e exclusão dispostos a seguir.

#### 4.1.2.1 Critérios de Inclusão:

Mulheres de 18 a 65 anos, pertencentes a qualquer classe socioeconômica e com qualquer nível de escolaridade, que registraram Boletim de Ocorrência contra seu companheiro, visto como autor da violência. Deveriam estar envolvidas em processo já instaurado na 13ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, na condição de vítima. Eram mulheres que desejaram e puderam optar pela retratação da representação criminal, renunciando ao processo das medidas de proteção e/ou processos não relacionados à violência física<sup>20</sup> que não se enquadravam, na Ação Direta de Inconstitucionalidade no. 4424 -2012.

#### 4.1.2.2 Critérios de Exclusão

Mulheres fora da faixa etária estabelecida, portadoras de transtorno e/ou deficiência mental devidamente documentado por laudo médico presente no processo ou que, na ocasião da pesquisa demonstrassem indícios de tal estado. Além disso, também seriam excluídas da amostra mulheres que manifestassem sinais de estarem sob efeito de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas na ocasião da pesquisa. No desenvolvimento da coleta de dados, não houve nenhum caso de necessidade de exclusão da pesquisa de participante do grupo por apresentar tais critérios.

#### 4.1.3 Coleta de dados

O convite para participar da pesquisa foi realizado no período de dois meses e meio, em dez grupos, que ocorriam semanalmente, com a presença de duas a sete mulheres em cada grupo. Em todas as ocasiões ao menos uma mulher aceitou participar da pesquisa e três mulheres foi número maior de concordância.

A pesquisadora era apresentada para as mulheres participantes do grupo de orientação pela equipe técnica do Juizado no início do mesmo, esclarecendo que lhes seria feito um convite. Explicava-se o objetivo da pesquisa, critérios de inclusão, a garantia de sigilo e a não influência do seu aceite ou não aceite, nos procedimentos

---

<sup>20</sup> Para a finalidade da inclusão na pesquisa será seguido o entendimento jurídico criminal das modalidades de violência. No entanto é importante adiantar que existem discussões importantes acerca do que se entende por violência na contemporaneidade (RIFIOTIS, 2006).

jurídicos. As mulheres convidadas a participar da pesquisa podiam não aceitar o convite, o que era respeitado, sem nenhum tipo de consequência para o andamento do processo. Àquelas que aceitavam participar, eram ofertadas duas alternativas: realizar a entrevista imediatamente após a audiência em salas de reuniões e de entrevistas localizadas no prédio que sediava o Juizado com a presença somente da pesquisadora e da entrevistada; realizar a entrevista em data posterior sendo que para isso as participantes informavam seus contatos para que a pesquisadora agendasse a entrevista posteriormente conforme a conveniência da participante da pesquisa, no Núcleo de Prática em Psicologia da PUCPR, com a presença exclusiva da pesquisadora e da entrevistada.

Ocorreram duas modalidades de situações:

A) Havia pessoas interessadas em realizar a pesquisa em outro dia - conforme as especificações acima - e a pesquisadora anotava os telefones que as mulheres disponibilizaram e se despedia do grupo agradecendo a atenção das mesmas. Era explicado à interessada que durante a semana seria realizado o contato telefônico para marcar a entrevista conforme a conveniência da mesma. Houve três casos de mulheres que optaram por essa modalidade, no entanto, a entrevista só se efetivou com uma delas, no local escolhido pela mesma. Nos outros dois casos o telefone informado não respondeu à chamada.

B) Havia pessoas interessadas em realizar a pesquisa no mesmo dia, em salas privativas do Juizado, sendo informado para a mulheres que a pesquisadora iria aguardá-las após o término dos procedimentos jurídicos para se dirigirem ao local reservado para a entrevista. A pesquisadora se despedia do grupo, agradecendo a atenção de todos.

Em cada reunião foram realizadas no máximo duas entrevistas imediatamente após o grupo de orientação e audiência. Caso mais de duas mulheres se interessasse pela participação, era combinado o contato externo, conforme descrito anteriormente.

O tempo utilizado para a apresentação da pesquisadora pela equipe técnica, explicação da proposta da pesquisa e convite pela pesquisadora, assim como anotação dos contatos foi de cinco a dez minutos para não intervir no andamento das atividades da instituição.

Participaram da pesquisa 15 mulheres sendo realizado um encontro com cada sujeito de pesquisa, de maneira que 14 mulheres optaram pela entrevista nas dependências do próprio Juizado e uma optou pela realização em seu escritório antes do expediente. A previsão de participantes no projeto enviado à Plataforma Brasil era de dez pessoas, no entanto para garantia da consecução dos dados necessários e como se apresentou a possibilidade, a pesquisadora estendeu a coleta para 15 pessoas.

No início do contato eram explicados para a mulher os procedimentos necessários para uma pesquisa acadêmica, confirmando então sua disponibilidade em participar. Não houve casos de mulheres que manifestassem desejo de não prosseguir a partir das explicações.

Na sequência eram explicitadas as estratégias técnicas para a coleta de dados e a solicitação de ciência por parte das pesquisadas ao assinarem o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido realizando-se os devidos esclarecimentos sobre o documento. A pesquisadora explicava os procedimentos relativos à entrevista, do que consistiam as perguntas e que as respostas da entrevistada seriam anotadas pela pesquisadora. O caráter sigiloso das respostas assim como a total independência da pesquisa da ação jurídica eram novamente reforçados.

A escolha da entrevista como técnica fundamenta-se no fato de haver mais probabilidade das pessoas responderem a perguntas diretamente a uma pessoa do que em um questionário. A relação pessoal que se estabelece entre entrevistado e entrevistador é fundamental para colaboração do primeiro, assim como o caráter de confiança necessário para o procedimento, principalmente quando a temática envolve aspectos bastante íntimos do entrevistado (COZBY, 2003), sendo esse o caso da pesquisa em questão. Ainda segundo esse autor, a entrevista permite que dúvidas sejam sanadas pelo pesquisador, possibilitando ocorrerem perguntas adicionais necessárias para o esclarecimento de respostas. O grande cuidado a ser tomado nas entrevistas é o viés do entrevistador, pois sendo ele um indivíduo em interação com o outro deve ser extremamente cuidadoso para que suas reações verbais e não verbais não colaborem para a tendenciosidade de respostas. Esse fato exige capacitação do pesquisador em termos de autoconhecimento assim como familiaridade com a temática envolvida na pesquisa, o que neste caso foi muito facilitado pelo trânsito via acadêmica da pesquisadora no âmbito judiciário desde 1995 e mais especificamente com as demandas jurídicas que envolvem violência em contextos familiares.

A formulação das questões para o roteiro da entrevista semiestruturada também foi bastante cuidadosa, seguindo indicativos de Cozby (2003) para maior facilidade do entendimento das perguntas, e para que realmente fossem meios de se atingir as metas intencionadas. Para isso elaborou-se questões simples sem a utilização de expressões de difícil compreensão, evitou-se a ambiguidade e tendenciosidade nas perguntas assim como as formulações negativas que podem confundir as pessoas.

Com apoio de roteiro de entrevista semiestruturada a participante era estimulada a relatar sobre variáveis de ordem psicossocial relacionadas à decisão de fazer o Boletim de Ocorrência assim como à sua decisão de renúncia; sua concepção de justiça para a presente situação; e o que acreditaria ser uma prestação jurisdicional efetiva para o seu caso. Faz-se importante ressaltar que sendo utilizada a entrevista semiestruturada, o roteiro foi um instrumento de focalização de determinadas questões, sendo que algumas vezes se mostrou necessário o esclarecimento de alguma palavra ou tema pertinente à investigação, conforme as características de cada caso. Além disso, não houve rigidez no seguimento do roteiro, respeitando o curso do relato da participante sobre os temas de interesse da pesquisa. Algumas mulheres com características de maior extroversão e facilidade de comunicação, a partir da primeira pergunta discorriam sobre vários fatos relacionados à sua situação jurídica e que atendiam o objetivo de outras questões do roteiro. No entanto, para fins de análise de conteúdo as respostas foram organizadas de acordo com o roteiro de perguntas.

Mais especificamente no presente estudo a escolha de entrevista semiestruturada como estratégia de investigação fundamentou-se no fato de ser técnica de coleta de dados que permite relativa espontaneidade do participante da pesquisa e onde a subjetividade do mesmo está bastante presente. Certamente aí reside um desafio para o analista da pesquisa, pois deverá alcançar sentidos sociais a partir de singularidades individuais (BARDIN, 2011). Como consequência a exploração do material obtido é bastante laboriosa, exigindo ações de codificação, decomposição ou enumeração a partir de critérios e normas anteriormente definidas pelo pesquisador.

As estratégias metodológicas de pesquisa que estimulam as pessoas a falarem sobre si são denominadas por Cozby (2003, p.143) como “pesquisa de levantamento” e o material dela derivado pode ser bastante útil para aplicação em campos onde ainda não se conta com conhecimento mais sistematizado sobre os

fatos em questão, por exemplo, segundo o autor “para ajudar legisladores ou agências governamentais a tomar decisões em termos de políticas públicas” (COZBY,2003, p. 143).

Certamente considerou-se o fato da pesquisa ser realizada na maior parte dos casos no espaço físico do Poder Judiciário com toda a representação simbólica que este possui, podendo ser um fator de influência ao que Cozby (2003, p. 145) denomina de “predisposição de reposta” como situação que facilite a tendência da pessoa responder às questões com uma perspectiva particular, considerando muitas vezes a conveniência social ou o que imagine que seria esperado dela naquela questão. Infere-se que tal dificuldade foi contornada pela familiaridade da pesquisadora com a temática e com o funcionamento das instituições judiciais associadas a sua experiência como psicóloga, o que permitiu que se procedesse de maneira muito cuidadosa no estabelecimento de vínculo com as entrevistadas, conduzindo os encontros com consideração aos limites pessoais de cada uma, respeitando a forma e o momento que as informações eram trazidas e principalmente estabelecendo ambiente de confiança. Pois, segundo Cozby (2003) a tendência das respostas seguirem estereótipos ou não serem verdadeiras, diminui na medida em que o objetivo da pesquisa é esclarecido, bem como as condições de anonimato e a possibilidade de informar posteriormente os resultados, procedimentos estes que foram cuidadosamente seguidos. Além disso, não se pode esquecer que as mulheres estavam no Juizado por escolha própria, desejando resolver uma questão jurídica, o que ocorreu na audiência de renúncia em que participou a maioria das mulheres, imediatamente antes da entrevista de pesquisa.

As contribuições de cada participante foram registradas por escrito durante a entrevista, pela própria pesquisadora, em caderno próprio para essa finalidade, para posterior organização e análise de dados. Nessas anotações não constaram os dados de identificação da entrevistada e o material será mantido sob a guarda da responsável pela pesquisa por cinco anos após a elaboração e aprovação da tese de doutoramento, assim como após a elaboração do Relatório de Pesquisa para o Comitê de Ética e Pesquisa da PUCPR. Por opção da pesquisadora no sentido de preservar maior espontaneidade da mulher participante, as entrevistas não foram gravadas.

Em alguns casos as participantes ao serem estimuladas a lembrar e refletir sobre a ocorrência da violência, suas implicações e consequências, apresentaram manifestações psíquicas relativas a desconforto emocional, tais como expressões evidentes de tristeza, ansiedade, dentre outros. Para contornar tais

eventualidades, houve flexibilidade por parte da pesquisadora, para interromper a investigação, procedendo a intervenções de apoio e orientação, além de encaminhamento para atendimento psicoterapêutico no Núcleo de Prática em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e outros recursos da comunidade ao final da entrevista. No entanto, a entrevista também promoveu benefícios contribuindo para o autoconhecimento das envolvidas, assim como garantia de espaço ético e sigiloso para exporem suas preocupações e reflexões sobre a sua situação. As orientações realizadas após o fechamento da entrevista também viabilizaram a busca das participantes pelos recursos das políticas públicas envolvidas.

#### **4.1.4 Análise dos dados**

As entrevistas foram digitadas pela própria pesquisadora e o material compilado para início da análise dos dados, que consistiu em tratamento qualitativo dos dados das entrevistas com a técnica de Análise de Conteúdo (BARDIN,2011).

Esta estratégia metodológica permite o estudo de diversos tipos de comunicação procurando compreendê-los extensivamente aos seus significados imediatos, tendo como consequência a superação de incertezas acerca de determinada interpretação assim como o enriquecimento da leitura das mensagens comunicadas. Dessa forma a análise de conteúdo apresenta duas funções específicas: heurística - quando incentiva a postura exploratória – e a de administração de prova - ao possibilitar a comprovação de hipóteses acerca de um discurso (BARDIN, 2011). É bastante ampla a utilização da análise de conteúdo, pois parte-se do pressuposto de que qualquer mensagem de um emissor para um receptor pode ser escrita e interpretada por essa técnica, o que conduz a ampla aplicabilidade nas ciências humanas e sociais.

Basicamente essa técnica descreve de maneira analítica o conteúdo de mensagens mediante a utilização de procedimentos sistemáticos e objetivos. O instrumental de análise qualitativa de Bardin permite a categorização de respostas dos pesquisados a partir de critérios de classificação do que se pretende tendo em vista o objetivo da investigação (BARDIN, 2011). Dessa forma a categorização é procedimento fundamental dessa técnica e assim definido:

é uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e, em seguida por reagrupamentos

segundo o gênero (analogia) com os critérios previamente definidos. As categorias são rubricas ou classes, as quais reúnem um grupo de elementos (unidades de registro, no caso da análise de conteúdo) sob um título genérico, agrupamento esse efetuado em razão das características comuns destes elementos (BARDIN 2011, p. 147)

Em síntese a categorização implica em dois movimentos: separar elementos e classificá-los de acordo com uma organização específica.

Faz-se importante salientar que os dados deduzidos da análise do conteúdo do material das mensagens podem se referir ao campo da psicologia, da história, sociologia, dentre outros. Sendo assim este recurso para análise de dados pretende inferir conhecimentos que se relacionam a determinadas condições de produção dos mesmos de maneira que tal inferência se utiliza de indicadores qualitativos e quantitativos. Dessa forma, na análise de conteúdo se descreve os dados de uma mensagem, se infere o conhecimento a partir destes dados e finalmente se interpreta as informações, dando-lhes significados específicos (BARDIN, 2011).

Segundo essa autora a técnica busca a articulação “entre a superfície dos textos descrita e analisada (pelo menos alguns elementos característicos); e os fatores que determinaram estas características, deduzidos logicamente” portanto “o que se procura estabelecer quando se realiza uma análise conscientemente ou não é uma correspondência entre as estruturas semânticas ou linguísticas e as estruturas psicológicas ou sociológicas” (BARDIN, 2011, p. 47). O analista de conteúdo procura “ver além” do que é explicitado, ou seja, que outras informações podem ser retiradas do conteúdo emitido em mensagens individuais e coletivas.

Com base nesses pressupostos teóricos relativos a estratégias metodológicas de pesquisa qualitativa, que não têm a finalidade principal de quantificar dados e sim explorar a qualificação das informações articulando-as aos objetivos da investigação, foram realizadas ações relativas à análise de conteúdo que segundo Bardin (2011) seguem em ordem cronológica três etapas:

- a) Pré-análise;
- b) Exploração do material;
- c) Tratamento de resultados, inferência e interpretação.

Na primeira etapa de análise de dados foram realizados os procedimentos citados por Bardin (2011): leitura *flutuante* de todas as entrevistas e definição de que

todas seriam utilizadas para análise; estabelecimento de objetivos e hipóteses e preparação do material.

Para a exploração do material todo o conteúdo das entrevistas foi organizado de acordo com o objetivo da pesquisa e dados obtidos na etapa anterior. Segundo Bardin (2011, p.131), “essa fase, longa e fastidiosa, consiste essencialmente em operações de codificação, decomposição ou enumeração em função de regras previamente formuladas”.

Inicialmente os dados sociodemográficos foram organizados em tabelas que não objetivavam a quantificação dos mesmos, mas a focalização de algumas informações que foram consideradas relevantes para a análise de resultados. Na sequência cada pergunta da entrevista semiestruturada foi anotada em tabela específica com a sua respectiva resposta direta dada pela entrevistada. Obteve-se, portanto uma primeira visão geral de como as mulheres responderam a cada questão sem, no entanto ainda ser considerada a amplitude e diversidade de informações que estavam correlacionadas àquela questão, mesmo que de maneira dispersa durante toda a entrevista.

O próximo passo consistiu em releituras do conteúdo das entrevistas, identificando as mensagens diretas e a comunicação indireta de aspectos relacionados ao objetivo da investigação. A partir de tal procedimento foram estabelecidas as seguintes categorias para a discussão de resultados:

- a) Fatores psicossociais
- b) Subjetividade contemporânea e concepção de justiça
- c) Relação entre Sistema de justiça e o jurisdicionado
- d) Posicionamento de renúncia à representação criminal e/ou medida de proteção

As categorias foram estabelecidas mediante análise de conteúdo e reunião de dados que apresentam características comuns e relevantes para o objetivo da pesquisa e embasamento da tese. Nas palavras de Bardin (2011, p. 147).

*A categorização é uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e, em seguida, por reagrupamento segundo o gênero (analogia), com os critérios previamente definidos. As categorias são rubricas ou classes, as quais reúnem um grupo de elementos (unidades de registro, no caso de análise de conteúdo) sob um título genérico, agrupamento esse efetuado em razão das características comuns destes elementos.*

A última etapa de preparo de material referiu-se à organização de uma grande tabela onde constava cada categoria seguida de todas as respostas encontradas que lhes diziam respeito, transcritas nas palavras das entrevistadas e que seriam então utilizadas na discussão de resultados.

Finalmente na fase de tratamento e interpretação de resultados, os dados brutos “ são tratados de maneira a serem significativos e válidos.” (BARDIN, 2011, p. 131). Configurou-se a partir daí a exposição das interpretações de acordo com o objetivo inicial da pesquisa, e dados correlatos. A apresentação de resultados foi organizada juntamente com a respectiva discussão, priorizando os eixos temáticos da tese que foram ilustrados com os discursos das entrevistas e articulados a fundamentos teóricos.

Especificamente com relação ao presente estudo, como desfecho primário a sistematização e interpretação dos dados da pesquisa permitiu o aprofundamento da temática em questão, contribuindo efetivamente para a elaboração da tese .Os dados coletados indicaram razões pelas quais a jurisdicionada busca o sistema de justiça, as suas expectativas em termos de respostas desse sistema assim como sua concepção de justiça, e as variáveis implicadas na sua desistência da representação criminal e/ou medida de proteção. Além disso, a investigação realizada poderá subsidiar novos estudos sobre o tema, assim como servir de material de apoio para discussão de políticas públicas relacionadas à violência doméstica contra a mulher. Mas o principal desdobramento foi fornecer dados para a reflexão do Judiciário sobre as variáveis de ordem psicossocial implicadas em sua busca por efetividade o que pode levar a revisão da premissa de que a existência e aplicação adequada da legislação assim como boas condições operacionais são suficientes para a efetividade do sistema de justiça.

## 4.2 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Os resultados obtidos na pesquisa são apresentados e discutidos em dois blocos: a caracterização sociodemográfica das participantes e a análise de conteúdo das entrevistas realizadas com as respectivas articulações teóricas pertinentes aos objetivos da tese. Acredita-se que a união da apresentação de dados obtidos com a discussão simultânea dos mesmos promova a perspectiva dinâmica e sistêmica que se pretende dar à presente análise.

### 4.2.1 Caracterização sociodemográfica das participantes

Nesse item são apresentadas todas as informações obtidas referentes a dados pessoais e familiares das mulheres que participaram das entrevistas, respeitando-se o sigilo de informações que possam expor sua identificação. O objetivo da exposição que segue é apontar alguns aspectos que se considera relevantes para análise do problema.

#### 4.2.1.1 Idade

A idade das participantes variou de 22 a 58 anos sendo assim distribuída:

Quadro 2 – Distribuição da faixa etária das participantes:

<b>Faixas etárias</b>	<b>No. de participantes</b>
20 a 29 anos	4
30 a 39 anos	6
40 a 49 anos	4
50 a 59 anos	1

Fonte: a autora, 2015

Embora se observe que as participantes se situam em diferentes faixas etárias, é relevante notar que mulheres jovens (até 39 anos) já se encontram envolvidas com relações que nomeiam como violentas<sup>21</sup>. Esses dados são coincidentes com alguns estudos realizados em diversas regiões do Brasil, que utilizaram diferentes metodologias (qualitativas e quantitativas) tais como o estudo de Moura et al (2012) com uma amostra de 38.009 Boletins de Ocorrência de delegacias da mulher na região metropolitana do Rio de Janeiro, que identificou cerca de 65% da mulheres na faixa entre 20 e 39 anos, fato preocupante para os autores por se caracterizar pela fase produtiva e reprodutiva da mulher. Exatamente o mesmo resultado foi encontrado por Acosta et al (2013) em levantamento semelhante em município do interior do Rio Grande do Sul com amostra de 902 mulheres e em Costa et al (2011) que aponta 75% da amostra de 64 mulheres que frequentavam um

<sup>21</sup> É importante salientar que a afirmação de que essas mulheres estão envolvidas com relações violentas parte do fato que elas, ao realizarem o Boletim de Ocorrência expressaram sua interpretação de que haviam sido vítimas de violência o que foi ao encontro da legislação uma vez que o processo foi instaurado.

Centro de Referência Estadual de Fortaleza estavam nessa faixa etária. Em pesquisa comparativa entre diferentes regiões (município de São Paulo e Zona da Mata de Pernambuco) encontrou-se respectivamente 66% e 70,5% de 1128 mulheres entrevistadas na mesma faixa etária sinalizada ( 20 e 39 anos) ( SCHRAIBER et al, 2007). Em realidade americana, a pesquisa de Ditcher e Gelles (2013) sediada na Pensilvânia (EUA) identificou a média de 32,49 anos nas mulheres que sofreram violência mas com o detalhe de que 78 % eram de origem africana. A constatação desses dados é importante em função dos desdobramentos familiares, financeiros e para a saúde física e psíquica da mulher com as respectivas consequências na sua vida profissional. Dessa realidade advém a necessidade de políticas públicas adequadas de saúde, educação e assistência social principalmente, além da ampliação da problemática no próprio âmbito jurídico, com causas relativas ao direito penal, de família e relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### 4.2.1.2 Escolaridade

Quadro 3 – Distribuição da escolaridade das participantes:

<b>Escolaridade</b>	<b>No. de participantes</b>
Fundamental incompleto	3
Fundamental completo	1
Ensino médio incompleto	2
Ensino médio completo	3
Superior incompleto	2
Superior completo	4

Fonte: a autora, 2015.

O aspecto mais importante a se destacar no quadro acima é que das 15 participantes nove têm, no mínimo, ensino médio completo, indicando terem as condições educacionais básicas que podem permitir o acesso à informação. Essa questão é digna de nota, pois alguns estudos apontam dados divergentes como os de Moura et al (2012); Acosta et al (2013); (Costa et al, 2011) nos quais em torno de 62% das mulheres vítimas de violência tinham somente o ensino fundamental. Por outro lado Schraiber et al (2007), realizaram pesquisa na cidade de São Paulo e numa cidade da região rural de Pernambuco, sendo que nas denúncias de violência na amostra em São Paulo, a distribuição é equitativa ( 50%) entre mulheres que tinham

estudado até oito anos ou mais de oito anos; no mesmo estudo no entanto, a realidade do interior de Pernambuco é bastante diferente onde 75% tinham no máximo ensino fundamental.

Como fato adicional a essa situação tem-se que o número de inquéritos é muito maior que o número de ações penais, isto é, entre fazer a denúncia e o andamento do processo, muitas situações podem ocorrer por parte da própria autora do BO, das delegacias especializadas e do Judiciário. Segundo dados retirados da análise dos dados do Mapa da Violência 2012 e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad/IBGE), ou seja, desde a criação da lei até o ano de 2011 e observando os gráficos apresentados na cartilha do total de inquéritos comparado ao de ações penais, tem-se as seguintes informações:

- Paraná: Inquéritos (11.142) e ações penais (858)
- Região Sul: Inquéritos (52.511) e ações penais (8.289)
- Brasil: Inquéritos (193.647) e ações penais (98.990)

Confirma-se a necessidade de procurar dados que expliquem essa diferença quantitativa. Sendo assim, o comentário sobre a escolaridade significativa de boa parte das participantes é válido no sentido de que a presente pesquisa tem o diferencial de ter sido realizada com mulheres que compareceram a todos os procedimentos anteriores à audiência de instrução e julgamento, o que pode estar relacionado ao seu grau de escolaridade. Pressupõe-se que na medida em que a pessoa possui mais acesso à informação conhece mais os seus direitos e formas de garanti-los. No entanto em função das diferenças nos resultados de estudos acima apresentados, percebe-se que essa temática é alvo de discussões, onde a escolaridade pode ser um fator relevante, mas não definitivo.

#### 4.2.1.3 Profissão

As atividades profissionais exercidas pelas mulheres entrevistadas eram diversas, havendo aquelas que não necessitavam escolaridade até outras de formação superior específica. Foram citadas: pedagoga (1), advogada (1), policial (1), psicóloga (1), massoterapeuta (1), auxiliar de produção (1), caixa (1), zeladora (1), doméstica (1), atendente (2), cozinheira (2), não trabalha (1), não informou (1).

Assim como as variáveis idade e escolaridade são diversas entre as mulheres envolvidas com a Lei Maria da Penha, ocorre o mesmo com as atividades

profissionais. Pode-se observar que a profissão associada à escolaridade maior e também maiores ganhos financeiros não necessariamente tem o papel de evitar e proteger a mulher de envolvimento e manutenção de vínculo violento, como será melhor discutido em tópico posterior.

#### 4.2.1.4 Situação financeira da família

As informações desse item referem-se à origem dos recursos financeiros para a sobrevivência da família ou da mulher (no caso de não haver filhos) na ocasião da audiência de renúncia e o valor dos ganhos da mulher.

Quadro 4 – Fonte de renda da família:

<b>Fonte de renda</b>	<b>No. de participantes</b>
Somente da mulher	7
Parcela maior da mulher	4
Parcela menor da mulher	3
Somente do homem	1

Fonte: a autora, 2015.

Pode ser observado que quase metade (sete) das mulheres tem sua sobrevivência e/ou de sua família garantidas somente pelos ganhos de seu trabalho e ainda quatro das participantes colaboram com a maior parcela dos ganhos da família. Esse total de 11 mulheres aponta que a situação financeira pode não ser o fator principal que as levou à renúncia da representação criminal. No entanto, considerando-se que a maioria das mulheres têm filhos (Quadro 8) e observando-se as faixas salariais abaixo (Quadro 5) identifica-se que dez participantes provavelmente convivem com dificuldades financeiras para manutenção da família. Também nesse sentido é interessante pontuar o achado de Schraiber et al (2007), pois em São Paulo 64,6% das mulheres da amostra tinham renda própria, contrastando com a realidade do Nordeste onde somente 40% tinha sua renda. A presença de renda própria atinge 70% no estudo de Moura et al (2012) assim como a grande diversidade de ocupações encontrada também no presente estudo. O fato de mulheres com algum recurso financeiro e educacional terem mais determinação e iniciativa na busca de auxílios adequados do sistema de justiça é apontado por Gadoni-Costa et al (2011) o que já demonstra alguns paradoxos a serem enfrentados

na aplicação da Lei Maria da Penha, pois apesar de terem feito o movimento esperado para sua proteção e enfrentamento da violência, as mulheres do presente estudo também desistiram de suas decisões anteriores.

Quadro 5 - Faixas de renda da mulher:

<b>Faixas de renda da mulher</b>	<b>No. de participantes</b>
Sem ganhos	<b>1</b>
Até R\$ 1.000,00	<b>3</b>
1.100,00 a 2.400,00	<b>6</b>
2.500,00 a 4.900,00	<b>3</b>
5.000,00 a 7.000,00	<b>2</b>

Fonte: a autora, 2015.

De qualquer forma não se pode excluir a falta e/ou dificuldades de recursos financeiros como fator fundamental em muitos casos de renúncia da representação criminal, como afirmam Trindade et al ( 2008, p. 46):

não é possível separar gênero das condições de vida em que elas são inseridas. Apesar da evidência de que o status da mulher está aumentando, com maiores possibilidades de inserção no mundo público, esta situação não pode ser generalizada, ficando grande parte das mulheres que vivem em uma situação de pobreza sem possibilidades de modificar a situação vivida, sem condições de enfrentar e dar basta as ocorrências de violência que sofrem.

Sendo assim, a aplicação da Lei Maria da Penha e sua respectiva efetividade não pode ser analisada separadamente da variável relativa às condições de sobrevivência familiar. Em outras palavras, o sistema de justiça pode apresentar a atuação adequada ao seu papel, mas essa variável tem impacto fundamental para a não efetividade ou formação de novas causas semelhantes com as mesmas partes envolvidas. Apesar de que, como foi possível detectar nos dados da presente pesquisa, esse não é o único fator a ser considerado nos resultados da aplicação dessa legislação.

#### 4.2.1.5 Qualificação e tempo da relação afetiva

Uma vez que um dos critérios de inclusão para a participação na pesquisa era que o acusado da violência mantivesse alguma forma de relação afetiva com a mulher, solicitou-se às entrevistadas que definissem qual era a situação do seu relacionamento com o acusado no momento em que ocorreu a violência e também no dia de sua participação na audiência de renúncia. Essa informação é relevante para se discutir posteriormente qual a evolução da situação pessoal, principalmente pelo fato de que na maioria dos casos (12) a audiência de renúncia ocorreu no mínimo sete meses depois do BO.

Quadro 6 – Qualificação da relação afetiva:

<b>Categoria da relação afetiva</b>	<b>Na ocasião do BO</b>	<b>Na ocasião da renúncia</b>
Ex-namorado	1	2
Namorado	1	0
Ex-marido/ex-companheiro de união estável	5	8
Marido/companheiro de união estável	8	5

Fonte: a autora, 2015.

Pode-se observar que algumas situações relacionais se modificaram independentemente do julgamento da ação penal pelo Poder Judiciário. Nesses casos, o que ocorreu foi somente o BO e a Medida de Proteção, sobre a qual em fase posterior da presente discussão será discorrido a respeito da desistência pela mulher desse processo também, uma vez que a ação penal e a medida de proteção referem-se a dois processos separados.

Um dos aspectos diferenciais dos casos da violência doméstica contra a mulher é referir-se a um acusado e uma vítima que não são estranhos entre si. Na amostra da pesquisa o tempo de relacionamento entre as partes envolvidas está demonstrado abaixo:

Quadro 7 - Tempo da relação afetiva:

<b>Duração da relação na ocasião do BO</b>	<b>No. de participantes</b>
Até 1 ano	1
1 a 3 anos	4
4 a 10 anos	5
11 a 20 anos	4
Acima de 20 anos	1

Fonte: a autora, 2015.

O fato de dez das mulheres manterem relacionamento com o acusado há mais de quatro anos, deflagra também mais um viés da complexidade da situação, pois esta envolve uma teia de variáveis implicadas no fato jurídico. Evidencia-se que a ocorrência criminal situa-se num contexto de pessoas que têm ou mantiveram um projeto de vida em comum o que traz uma série de desdobramentos psicossociais os quais têm impacto direto sobre a atitude das partes perante o sistema de justiça e consequentemente sobre a efetividade do mesmo.

Apesar de este estudo ser direcionado somente a mulheres que supostamente sofreram violência perpetrada por seu companheiro e/ou marido, dados de órgãos oficiais e de estudos acadêmicos confirmam que a violência contra a mulher dá-se prioritariamente na intimidade de uma relação, onde o índice varia de 60 a 83% dos casos (GIACOMINI et al 2012; SANTOS et al 2011; IPEA 2013; CNJ 2013; SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2013; INSTITUTO ANDALUZ DE LA MUJER, 2014) . Isto é, diz respeito a uma relação em que os envolvidos no conflito compartilham muitas vezes o lar, filhos, familiares, recursos financeiros, lazer, etc.

#### 4.2.1.6 Filhos

A importância da informação sobre o fato de a mulher ter filhos também está relacionada à complexidade da situação, pois além de se identificar que a violência está, no mínimo expondo crianças e adolescentes , o que implica muitas

vezes em outras demandas concomitantes ao sistema de justiça<sup>22</sup>, esta é uma forma que pode ser propiciadora da denominada violência transgeracional o que representa situação embrionária de futuras causas (OMS, 2002; GOMES et al, 2007; D’AFFONSECA & WILLIAMS, 2011; SILVA et al, 2009; SANTOS et al , 2011; AGÜERO, 2013). Faz-se importante ressaltar que o fato de haver violência entre os parceiros não significa que seja necessariamente estendida aos filhos, pois existem especificidades na violência entre o homem e a mulher que a circunscrevem na conjugalidade. O que se ressalta nessa informação da pesquisa de que filhos estão presentes nessas relações conflituosas que chegam a ser judicializadas, é o fato de que está se transmitindo para a prole, modelos relacionais, de resolução de conflitos e de funcionamento de gênero que poderão ser assimilados de acordo com a função que têm na conjuntura familiar e futuramente repetidos na conjugalidade posterior dos filhos.

Quadro 8 – Filhos e paternidade:

<b>Filhos e paternidade</b>	<b>No. de participantes</b>
Sem filhos	3
Filhos só com outro companheiro	3
Filhos só com o acusado	8
Filhos com o acusado e com outro companheiro	1

Fonte: a autora, 2015.

Além do exposto acima, tem-se que o Quadro 8 aponta que nos casos participantes da pesquisa há ocorrência significativa de famílias recompostas , típicas da pós modernidade e onde muitas vezes a economia familiar e os cuidados parentais envolvem diversas pessoas, aspectos esses que indiretamente poderão influenciar as decisões da mulher frente ao processo jurídico (SANTANA, 2010a; 2010b; AGÜERO, 2013).

Essa demonstração e análise geral de dados sociodemográficos relativos à amostragem da pesquisa foi realizada com a intenção de fornecer algumas

<sup>22</sup> É bastante comum se observar nas causas das Varas de Infância e Juventude a presença da violência doméstica contra a mulher, como um dos motivos que colocam as crianças em situação de risco, gerando a intervenção do sistema de justiça, acolhimento da criança em instituições e em alguns casos, a destituição do poder familiar e seu encaminhamento para adoção. Nos casos de adolescentes, estes empreendem fuga do lar, envolvendo-se com criminalidade.

informações iniciais que também serão utilizadas para subsidiar a discussão que a seguir é realizada. Se a perspectiva aqui escolhida para analisar o fenômeno da efetividade do sistema de justiça, mediante a análise da aplicação da Lei 11.340/2006, foi a teoria da complexidade, implicando em abordagem sistêmica da problemática, entende-se que todos esses aspectos até aqui apresentados se correlacionam entre si nos resultados da aplicação da legislação em foco e, numa perspectiva maior, influenciam na efetividade do sistema de justiça.

#### **4.2.2 Análise das entrevistas**

Com base nas categorias estabelecidas em fase anterior de tratamento de resultados, o conteúdo das entrevistas realizadas será discutido à luz das principais premissas e temáticas da tese: perspectiva sistêmica e transdisciplinar, configuração psicossocial pós-moderna e judicialização de conflitos psicossociais. Faz-se importante salientar que, para resguardar o sigilo da identificação pessoal, cada participante (P) foi numerada de 1 a 15 sendo que o respectivo número aparecerá como autoria das falas apresentadas nessa discussão.

##### **4.2.2.1 Do Boletim de Ocorrência à renúncia da representação criminal e da medida de proteção: o que ocorre nesse percurso**

Sendo que na pesquisa realizada as participantes renunciaram à representação criminal e/ou medida de proteção considerou-se que, o exame dos aspectos intervenientes entre o momento da decisão de acionar o sistema de justiça e a decisão sobre a desistência da atuação desse sistema, poderia demonstrar alguns dados importantes com relação ao objetivo desse estudo. Pois, essas jurisdicionadas tinham à sua disposição a intervenção jurídica prevista na legislação e, com sua atitude de renúncia sinalizavam que, poderiam existir outros fatores na situação que influenciavam o andamento do procedimento jurídico e, conseqüentemente a efetividade sob a perspectiva do Estado. Portanto uma contribuição nesse sentido, seria demonstrar a relevância do sistema de justiça saber mais sobre seus jurisdicionados, pois talvez aí se encontrem indicativos para os questionamentos sobre a efetividade desse sistema.

No caso específico da presente pesquisa, que trata de legislação penal e considerando a finalização da situação com a renúncia da mulher, é necessário se buscar o sentido de violência para os envolvidos: o Judiciário e a jurisdicionada. Da

parte do sistema de justiça, oferece-se o entendimento que a lei permite. Mas da parte da mulher, considerando que sua subjetividade e a relação específica que mantém com seu companheiro estão imersos no funcionamento pós-moderno, cabem uma série de sentidos possíveis para a denúncia de violência.

Para haver conhecimento sobre algo, é necessária a aproximação e a comunicação entre as partes envolvidas, sendo que no caso da relação entre o sistema de justiça e o jurisdicionado observa-se distanciamento que se manifesta na própria linguagem utilizada. Nesse sentido, Monte-Serrat e Tfouni (2011) com base em fundamentos da psicanálise analisam o fato do Direito pelas próprias bases epistemológicas, implicar em práticas e discursos que têm como pressupostos a igualdade dos seres humanos. No entanto, aí está um desafio, pois nos ritos jurídicos observa-se relação paradoxal que se encontra entre os diferentes discursos dos *sujeitos* envolvidos. As autoras propõem a reflexão de que o juiz assume a função de sujeito *do* direito e a partir disso se dá um complexo processo de comunicação, pois:

Enquanto o sujeito *do* direito situa-se na extremidade dos mais letrados, o sujeito *de* direito fica num plano ideológico, fora da cadeia discursiva. Já o sujeito jurídico é constituído ao longo da cadeia discursiva, sob os efeitos de sentido que circulam no contexto em que a lei dita o que deve e o que não deve ser feito, o que pode e o que não pode ser dito; nele há polissemia, deslize de sentido. O sujeito jurídico é opaco e não previsível. Diverge do sujeito de direito. (MONTE-SERRAT E TFOUNI, 2011, p. 84).

Também a respeito da procura da objetividade e verdade pelo Direito, Serra (2005) alerta o quanto muitas vezes tal fato afasta o campo jurídico de abordar efetivamente a realidade como ela é. Na busca da equidade e justiça, o discurso jurídico se torna hermético, com procedimentos objetivos e imparciais, e o Direito se exclui de alguma forma, de também ser uma prática social que produz discursos e é influenciado pela realidade social.

Sendo assim, o que nessa tese se denomina de aspectos psicossociais, consiste numa série de fenômenos resultantes da relação de mão dupla entre os processos sociais e a subjetividade dos indivíduos que, conforme se identificou na pesquisa, têm impacto na conduta dos jurisdicionados. Isto é, procura-se compreender que aspectos permeiam a trajetória dessas mulheres de acionar o sistema de justiça e dele desistirem. De acordo com o conteúdo das participações das mulheres frente a essas questões, foram organizadas algumas falas que manifestam aspectos

relacionais presentes na situação. Seguem abaixo com posterior explicação e discussão sobre os mesmos:

- Por que houve a violência? Por que fiz o BO? O relato das mulheres
- Cada um com suas armas: e a luta continua...
- O papel materno como *arma* no conflito
- Mulheres que enfrentam
- O poder que o meu companheiro tem
- O poder oscila entre o homem e a mulher
- A mulher se empodera

### ➤ Por que houve a violência? Por que fiz o BO? O relato das mulheres

Um primeiro fator a ser discutido, é a motivação para a violência e, conseqüentemente das mulheres terem realizado o BO, de acordo com a percepção das entrevistadas. O quadro abaixo demonstra a distribuição da modalidade de violência<sup>23</sup> que consta no BO e se foi a primeira vez que a mulher o formalizou:

Quadro 9 – Modalidade de violência e Número de BOs:

	No. de BOs (Primeira vez?)	Modalidade de violência
1	Sim	Violência psicológica (ameaças )
2	Sim	Violência psicológica (ameaça de morte)
3	Sim	Violência psicológica (ameaças), violência moral, e violência física
4	Sim	Violência psicológica (ameaças de morte), violência moral
5	2ª vez	Violência psicológica (ameaças)
6	Sim	Violência psicológica (ameaças), violência patrimonial
7	Sim	Violência psicológica (ameaças)
8	Sim	Violência psicológica (ameaças de morte), violência física
9	Sim	Violência psicológica (ameaças de morte), violência física, violência patrimonial
10	Sim	Violência psicológica (ameaças) , violência patrimonial
11	Sim	Violência psicológica (ameaças), violência física
12	Sim	Violência psicológica (ameaças), violência física, violência patrimonial
13	Vários BOs	Violência psicológica (ameaças), violência patrimonial
14	Sim	Violência física
15	Sim	Violência física

Fonte: a autora, 2015.

<sup>23</sup> Foi utilizada a nomenclatura que consta no Título II, Capítulo II – DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, Art. 7º. da Lei 11.340/2006 ( Lei Maria da Penha).

Pode-se observar que a maioria das participantes referiu-se como sendo sua primeira experiência em realizar um BO relativo à violência doméstica, assim como a violência psicológica ser a mais frequente nos casos. Machado e Grossi (2012) destacam o fato de que essa modalidade de violência tenha passado a ter significância social na medida em que foi judicializada. As autoras alertam para os riscos de ser mais uma forma de controle do Estado, seguindo uma lógica do disciplinamento:

Pode parecer evidente que se trata de mais uma forma de controle estatal, dado o fato que, quanto mais direitos são atribuídos sob tutela do Estado, maior é o grau de vigilância que se coloca sobre as pessoas, diminuindo sua esfera de autonomia e liberdade privada (MACHADO e GROSSI, 2012, p. 101).

No entanto, as autoras enfatizam ser esse fato expressão da voz de um processo longo e antigo de desvalorização do discurso feminino:

E é justamente a historicidade do conceito de violências psicológicas que autoriza essa visão alternativa. Quer dizer, ao buscar o resgate da legislação que abordou o tema das violências conjugais, fica claro também o importante instrumento de negociação e imposição que ela representou, especialmente para as mulheres. Não há meios de, simplesmente, ignorar essa trajetória e pretender desconstruir as conquistas políticas que culminaram com a Lei Maria da Penha. Afinal de contas, a necessidade de buscar tutela estatal, fugindo da repressão no âmbito doméstico, veio das próprias mulheres (MACHADO e GROSSI, 2012, p. 101)

Para as autoras, portanto a questão da violência psicológica ser uma das modalidades de violência presentes na Lei Maria da Penha não deve enfatizar somente a perspectiva penalista, pois só reforçaria o modelo de controle, mas deve-se observar principalmente seus desdobramentos pedagógicos e de proteção. O reconhecimento da violência psicológica seria uma forma de se promover o valor da palavra da mulher, sendo então para Machado e Grossi (2012) a Lei Maria da Penha um meio de se manifestar todo um processo histórico de busca de garantia de direitos pelas mulheres.

Neste ponto são pertinentes algumas observações. Uma delas refere-se ao risco, considerando que para a lógica da pós modernidade o desprazer já é uma forma de sofrimento, que qualquer manifestação verbal do parceiro causadora de desconforto à mulher, seja interpretada por esta como violência psicológica. Tal fato, associado à grande dificuldade de comprovação da situação e ao despreparo dos

profissionais que elaboram os BOs, podem tornar a violência psicológica um fator judicializante *sem fim*.

A outra questão seria: é possível do ponto de vista psíquico haver violência física sem haver violência psicológica, como consta no relato das participantes 14 e 15 no Quadro 9, onde se aponta que sofreram violência física? Aí parece haver um descompasso entre a linearidade da legislação e o que realmente ocorre com a pessoa, como ilustra o discurso da participante 15:

*Companheiro... dói falar isso, parece que tenho arrancado algo, é humilhante...por causa da traição, sentia raiva, humilhada, pisada. Falar que foi meu parceiro que me agrediu foi muito difícil...P 15*

Da mesma forma é pertinente uma discussão sobre o que se entende por violência, como é qualificada e como se faz essa diferenciação do ponto de vista legal, que pode ser diverso da perspectiva do jurisdicionado. Davi L. Levisky (2010) no prefácio da obra “Violência na Sociedade Contemporânea” lembra que a manifestação violenta é presente na história da espécie humana, não sendo uma variável nova dos tempos contemporâneos. O que se modifica são as formas de expressão desse circuito inato dos indivíduos, de acordo com condições sociais, econômicas, religiosas, culturais, educacionais de cada época. Segundo o autor:

As manifestações psíquicas dependem das construções das diferentes esferas de relações da subjetividade. Pode-se dizer que, na contemporaneidade, o trauma e a dor mental estão presentes quando o insuportável afeta a espontaneidade e a autonomia do sujeito dentro de um determinado contexto. Isso significa que, para se compreender a violência de nossa sociedade e da sociedade contemporânea, é desejável que se identifique as características que a distingue da de outras épocas. (LEVISKY, 2010, p.7)

Com relação ao entendimento dos conceitos relacionados à violência doméstica contra a mulher, Celmer (2010) enfatiza que posições universalizantes abstratas podem ser arriscadas por não considerarem os diferentes contextos culturais e momentos históricos. Parece que ambos autores apontam a necessidade de contextualizar o conceito e o fenômeno da violência contra a mulher, sendo este um dos aspectos essenciais da presente tese, que defende a presença da influência das características subjetivas pós-modernas sobre o funcionamento que se estabelece entre o jurisdicionado e o sistema de justiça.

Portanto, a própria Lei Maria da Penha e os conceitos nela explícitos devem ser compreendidos nessa contextualização e, quando a ADI 4424<sup>24</sup> define que as ocorrências de violência física terão prosseguimento processual independentemente da manifestação da noticiante, não ocorrendo o mesmo com a violência psicológica, dentre outras modalidades expressas na legislação, subentende-se que estas seriam menos danosas que a primeira. No entanto pode não ser esse o caso na percepção de algumas mulheres que recorrem ao sistema de justiça, conforme se observa no relato abaixo:

*Eu não agredi ele, mas enfrentei.... Mistura de sentimento, mágoa, a dor física é o que menos dói. Tem o sentimento de indignação... Agressão moral é pior, ser chamada de puta, principalmente quando seus pensamentos, sua educação, é para trabalho, educação. Nas denúncias a moral é a pior, é mais grave que a física.....P 3*

No relato dessa mulher há aspecto muito importante da aplicação da lei 11.340/2006, pois no caso em questão ela renunciou à representação criminal da violência psicológica e moral, que segundo seu relato são as piores e manteve-se a de violência física. Esta atitude teve duas variáveis implicadas: na violência física não há necessidade de representação, bastando haver o BO por ser um caso de ação pública e incondicionada, mas para a noticiante, manter essa ação significou haver a consequência que o seu companheiro merecia, tendo portanto um caráter retributivo. A segunda variável diz respeito ao caráter prático e utilitarista de sua decisão de renunciar à representação das outras violências ocorridas, pois segundo ela, o divórcio era sua prioridade no momento e essa atitude facilitaria o processo civil:

*...o fato de poder renunciar vai me facilitar o divórcio. O advogado dele está jogando muito para frente o divórcio. Então foi bom poder renunciar e o divórcio sair porque a ação do divórcio está muito pesada. Não financeiramente... pois a gente não tinha nada em comum. P 3*

<sup>24</sup> Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 4424 refere-se à decisão do Supremo Tribunal Federal onde foi fixado o entendimento de que o Ministério Público pode prosseguir com a ação penal decorrente de violência física contra a mulher mesmo sem o consentimento da vítima, tornando-a portanto ação pública incondicionada. Ver na íntegra: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade no.4424-2012. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28lei+maria+da+penha+adi+4424%29&base=baseInformativo>.

Esse exemplo da participante 3 demonstra com clareza a complexidade dos conceitos de violência, dano psicológico e justiça e o quanto essas nuances não estão previstas na legislação em questão, e conseqüentemente na sua aplicação. Em outras palavras nesse caso, aparentemente o Poder Judiciário foi acionado sob certo aspecto de maneira improdutivo, na medida em que houve a desistência. Tal posição tem base no fato que a jurisdicionada utilizou a justiça criminal com determinadas motivações, mas que sofreram alterações em função de aspectos da área civil e que implicaram em revisão de suas decisões originais. No entanto, se o fato for analisado sistemicamente, no sentido da função que teve na vida da mulher ter acionado o sistema de justiça via Lei Maria da Penha e poder renunciar, observa-se que foi uma via da consecução de sua meta relativa ao divórcio. Dessa forma, as finalidades da lei 11.340/2006 relativas à proteção da mulher e punição do autor da violência, nesse caso foram atingidas parcialmente, uma vez que o processo relativo à denúncia de violência física iria continuar e a mulher conseguiu o afastamento do noticiado. O uso tangencial que a noticiante fez dos recursos legais lhe permitiu uma saída alternativa para sua ação civil relativa ao divórcio. Em síntese, o caso da participante 3 ilustra muito bem a situação em que seria possível dizer que o sistema de justiça não foi totalmente efetivo no que diz respeito à lei em questão, mas foi eficaz para a mulher pois esta obteve os resultados pretendidos, embora por vias transversais.

O caráter utilitarista, a volatilidade das posições, a expectativa de atendimento rápido às suas necessidades - até porque a legislação e o sistema de justiça permitem o entendimento que assim deveria ser - são características típicas da subjetividade pós-moderna descrita no primeiro capítulo da tese. Na extensão da obra de Bauman (2001; 2007; 2009) identifica-se que as relações que os indivíduos estabelecem entre si e com as instituições na contemporaneidade são efêmeras e dependentes da posição hedonista diante da realidade. Portanto, quando em relação com o sistema jurídico, apesar de toda representação social que este possui, o indivíduo mantém a sua forma de se conduzir diante dos fatos. Certamente que aqui não se afirma que uma mulher que sofreu violência, não deva desejar, necessitar e ter o direito de um atendimento rápido com relação a sua demanda judicial. Não é isso que se discute. A questão é que no exemplo acima, houve usos diferenciados do sistema de justiça, conforme os diferentes momentos e de acordo com o que seria melhor para a situação na visão da entrevistada. Reafirma-se que do ponto de vista pessoal tais atitudes podem ser as mais pertinentes, e, portanto eficazes para a jurisdicionada. No entanto se for analisado pelo viés do sistema de justiça, houve

implicações operacionais que provavelmente afetaram sua eficiência no sentido global, pelos gastos gerados em função do processo e na efetividade, se for analisada somente a aplicação da Lei Maria da Penha.

Aprofundando-se a causalidade atribuída pelas participantes para terem procurado a delegacia, podem ser identificados inúmeros fatores, dentre os quais a presença de situações onde o sistema de justiça não necessitaria ser acionado, ao menos da forma tradicional. A falta de repertório pessoal para enfrentar situações de conflito, a ausência de outros serviços que possam oferecer atendimento à mulher que se encontra em dificuldade na relação com seu companheiro, a judicialização de comportamentos em curso na sociedade contemporânea, a impaciência e o desejo da mulher de encontrar respostas rápidas, podem ser motivações para se realizar um BO, conforme a situação relatada pela participante 1:

*Como eu não dava atenção, ele mandou 4 mensagens no celular ameaçando, dizendo que eu falava mal dele, que eu ia “pagar”, que era para eu “ficar com a boca fechadinha”, que era ridícula, era sua última opção de mulher. Humilhava na mensagem.*

Cabe ressaltar que o BO havia sido feito dois anos antes da pesquisa, e que as partes mantiveram relação como namorados até 2007, ou seja 6 anos antes da audiência de renúncia, e nunca mais se encontraram após o término da relação. Apesar disso, devido ao envio de quatro mensagens pelo rapaz, o sistema de justiça foi acionado e, posteriormente a noticiada desistiu da continuidade do processo por motivos de ordem prática, pois segundo relatou, era desagradável ser chamada ocasionalmente no Judiciário para seguir os trâmites necessários. Por outro lado, relata ainda que ia mudar-se de cidade e “*não queria mais esse incômodo*” (sic). A humilhação recebida nas mensagens telefônicas foi entendida pela mulher e pelo sistema de justiça como uma forma de violência psicológica, pois o BO foi realizado, o Ministério Público apresentou a denúncia, que foi acatada pelo Judiciário. Mas tal fato não exclui a discussão sobre a adequação dessa interpretação da lei. Além disso, a participante denotou não estar mais envolvida emocionalmente com o fato, uma vez que há dois anos havia realizado o BO e sendo o noticiado notificado, não houve mais mensagens.

A questão importante aqui a ser discutida, é se não haveria outra forma de se abordar tecnicamente a situação, uma vez que provavelmente seja exemplo de

processo integrante das estatísticas de casos *parados* no sistema de justiça, contribuindo para que este não atinja alguns de seus objetivos operacionais. A possibilidade de implementação de métodos alternativos de resolução de conflitos para ocorrências semelhantes vislumbra-se como uma saída possível para algumas situações de acordo com sua tipicidade.

O caráter utilitarista dessa situação agrega-se a um sentido de consumo de um serviço em determinado momento e de acordo com as necessidades imediatas do usuário, o que é relatado por Bauman (2008), em sua obra “Vida para Consumo” onde retrata o padrão comportamental sediado no ato de consumir para aplacar frustrações e mal-estar, mas também porque é essa característica de ser um consumidor, que permite o indivíduo ser pertencente ao mundo atual. Para o autor, as pessoas ocupam dois lugares simultaneamente – consumidor e mercadoria – e é com esse pressuposto que a sociedade capitalista funciona na atualidade. Sendo assim, os *serviços e produtos* ofertados devem ser atraentes e cativantes, mas ao se quebrar rotineiramente as promessas apresentadas tem-se como consequência a busca pelo indivíduo por novos *serviços e produtos* para que o sistema continue funcionando... (BAUMAN, 2008). É um processo de certa forma sutil, hipócrita, mas divinizado, como já abordado em capítulo anterior sobre as ideias de Dufour (2008). O que está em jogo é a relação que se estabelece entre indivíduos e instituições, constatando que o paradigma linear e positivista não é mais suficiente para se pensar o mundo contemporâneo. A relação de duplo vínculo mantida entre duas partes – no caso em questão – pessoas e sistema de justiça, pode ser melhor compreendida se for utilizada a abordagem sistêmica que, segundo Morin (2007), traz subsídios para se entender de maneira dialógica as relações assim como o funcionamento de subsistemas a partir da lógica de sistemas mais amplos.

Esse processo seria diferente na relação de mão dupla que se estabelece entre sistema de justiça e jurisdicionado? Novamente Bauman (2008) apresenta uma sagaz percepção de como os direitos e a relação com o sistema jurídico também se transformam em novas roupagens na economia de mercado<sup>25</sup>:

Ser um “consumidor de jure” é, para todos os fins práticos, o “fundamento não jurídico da lei”, já que precede todos os pronunciamentos legais que definem e declaram os direitos e obrigações do cidadão. Graças aos alicerces estabelecidos pelos mercados, os legisladores podem estar seguros de que os sujeitos da legislação já são consumidores experientes e consumados: onde

---

<sup>25</sup> Optou-se por transcrever literalmente a citação de Bauman que, embora longa, apresenta muita importância para a temática da tese.

quer que interesse, podem tratar a condição de consumidor como um produto da natureza, e não como um construto jurídico – como parte da natureza humana e de nossa predileção inata que todas as leis positivas são obrigadas a respeitar, ajudar, obedecer, proteger e servir; como aquele direito humano primordial que fundamenta todos os direitos do cidadão, os tipos de direitos secundários cuja principal tarefa é reconfirmar esse direito básico, primário, como sacrossanto, e torná-lo plena e verdadeiramente inalienável (BAUMAN,2008, p.83).

Ainda como ponto de discussão sobre a complexidade da situação na aplicação da legislação nesse panorama descrito pelos autores citados associando-a ao aspecto apontado no início desse tópico sobre a necessidade do Direito se aproximar mais da realidade a que atende, são a seguir analisados alguns pontos essenciais a que as mulheres atribuem a causalidade da violência sofrida.

A análise de conteúdo das entrevistas revelou a presença muito frequente e significativa de dois aspectos que segundo as mulheres foram responsáveis pela etiologia da ocorrência da violência: fatos associados à saúde psíquica do noticiado e fatos decorrentes de relação de poder, sendo este segundo aspecto abordado em item posterior em função de sua relação com outras temáticas.

Com relação ao primeiro aspecto, o ato violento foi desencadeado em função de o homem estar alcoolizado para quatro das participantes, o que segundo elas os fez perder o controle sobre a situação. A informação encontrada nessa pesquisa vai ao encontro de vasta literatura sobre a presença importante de álcool nos casos de violência contra a mulher (RABELLO et al, 2007; WILHELM & TONET, 2007; OLIVEIRA et al, 2009; CARVALHO, 2011; ROCHA et al, 2011; DEEKE et al, 2009; ROSA et al, 2008). Além disso, a presença de estados depressivos e outros transtornos mentais, foram motivos da violência para outras quatro mulheres, seja porque entendem que o estado psíquico do homem portador de algum transtorno ocasiona a violência, ou porque a atribuem aos efeitos da medicação utilizada. Em resumo, metade da amostra refere aspectos envolvidos na situação que devem ser alvo de políticas públicas de saúde, o que já vislumbra a judicialização de conflitos associados à violência doméstica contra a mulher como consequência de lacunas importantes em outros serviços, que na lógica do raciocínio do presente estudo, também estão inseridos na configuração típica da pós-modernidade. Pois, uso excessivo de substâncias químicas é uma das formas de aplacar o desprazer, assim como a medicalização excessiva em alguns casos.

A violência contra a mulher também é tratada como grave problema de saúde para a mulher, tendo consequências na esfera física, psíquica e sexual. Em

pesquisa realizada por Miranda et al. (2011) na região metropolitana de São Paulo, encontrou-se que das mulheres que sofreram algum tipo de violência doméstica, 38% julgaram necessitar de atenção médica, 4% chegaram a ser hospitalizadas e 18 % ficaram incapacitadas para o trabalho e nos casos de violência grave foram 51% de mulheres que acharam conveniente buscar auxílio médico. No entanto, o acesso aos serviços de saúde foi dificultado pelo medo da mulher com relação às reações do companheiro assim como a sua própria vergonha do fato ocorrido. A situação também provoca outras consequências psíquicas importantes, obtidas na pesquisa de Santos e Moré (2011) tais como insônia, instabilidade emocional, ideias de suicídio e isolamento social. A não abordagem tecnicamente adequada dessas questões psicológicas e psiquiátricas da mulher que sofreu violência pode ocasionar a patologização estigmatizante assim como a medicalização exacerbada, fatos estes que comprometem ainda mais o enfrentamento da continuidade da sua vida – com ou sem o companheiro – chegando até a impedir o retorno ao trabalho e cuidado dos filhos. A fala da participante 4 demonstra o estado psíquico posterior à violência:

*Estou mais séria reservada, triste. Sinto o vazio... Quando ele não estava na cadeia, sinto mal quando sei que ele está na favela, usando droga.. Hoje tenho outra visão da justiça, com todo apoio que recebi. Na Unidade de saúde, tomei fluoxetina, estava depressiva e me fez bem, mas há um mês terminou a receita e não voltei.*

Certamente todas as problemáticas acima citadas com referência ao homem e à mulher são questões de saúde pública e de outras políticas correlatas, já largamente estudadas por outros autores (SANTI et al, 2010; GUIMARÃES et al, 2011; CETOLIN et al, 2008; MOREIRA et al, 2008; GRANJA E MEDRADO, 2009; OLIVEIRA et al, 2009; FONSECA et al, 2009; ALMEIDA et al, 2011; KULKARNI et al. 2012) não sendo aqui o objetivo aprofundar essa questão, somente pontuar sua existência numa configuração político-econômica que não responde adequadamente a essa problemática. Talvez, por um motivo que reforce ser interessante manter os sujeitos-consumidores pós-modernos *anestesiados e felizes* por algum tipo de droga, lícita ou ilícita, medicamentosa ou não. Por outro lado, se a saúde física e psíquica da família envolvida com violência doméstica, não for alvo de ações estatais adequadas, mantém-se a tendência de se repetirem causas relativas à Lei 11.340/2006 e a legislações ligadas a formas diversas de criminalidade, negligência infantil, atos infracionais por adolescentes, questões trabalhistas e previdenciárias entre outras. Esse panorama confirma a presença de judicialização de situações que em muitos

casos nem deveriam chegar ao sistema de justiça. E no caso de chegarem, que se implemente o já exposto pelo Conselho Nacional de Justiça ( 2013, p. 19-20):

Desse modo, devido à gravidade e à alta incidência da violência contra as mulheres no Brasil, fez-se necessária a elaboração de uma política estatal especializada, que enseja, para seu efetivo cumprimento, a integração entre a norma e as políticas públicas. No que diz respeito ao Poder Judiciário, a efetividade da Lei Maria da Penha depende do desenvolvimento de políticas judiciais que garantam a estrutura judicial e humana adequada para a tramitação dos processos, a qualificação profissional de servidores e magistrados, a eficiência da gestão nas varas especializadas e a articulação com o Ministério Público e as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

Faz-se importante enfatizar o termo *articulação* na citação do CNJ, pois remete à perspectiva de rede de atendimento, um conceito essencial da teoria sistêmica e que foi um dos aspectos que surgiram na amostra da pesquisa, quando as mulheres se referiram às fontes de apoio para realizar o BO e também no funcionamento dos serviços policiais, da delegacia e do sistema de justiça. No momento de decisão sobre ir à delegacia muitas tiveram a companhia de familiares, amigos, e advogados, mas houve aquelas que não contaram com nenhum auxílio.

A necessidade de capacitação a que se refere o CNJ é evidenciada em alguns relatos de mulheres que se sentiram desqualificadas e desacreditadas pelos policiais ao solicitarem intervenção. A polícia é a *porta de entrada* dos envolvidos num conflito privado que passa a se tornar público formalmente na medida em que a segurança pública é acionada, daí a importância de seu preparo para que esse não seja um dos motivos da subnotificação de violência contra a mulher. Apesar de não se caracterizar como uma justificativa, tem-se conhecimento de que muitas vezes os policiais não se empenham em intervir adequadamente por perceberem a insegurança da mulher quanto a sua decisão de fazer o BO, quando ela expressa sentimentos contraditórios e ambivalentes em relação àquele que foi autor da violência e que é seu companheiro.

➤ **Cada um com suas armas: e a luta continua...**

A ambivalência da mulher com relação à decisão de realizar o BO e posteriormente renunciar ou não, é uma das facetas de uma vinculação que tem na violência um mecanismo de manutenção de *lugares dos personagens*, de palco de competição e disputa de poder, de manutenção de papéis culturalmente

estabelecidos, dentre outros aspectos relacionais. Portanto, tem-se como pressuposto que são duas pessoas com histórias pregressas específicas e que se encontram também numa relação pessoal específica, a qual ainda pertence a um sistema maior. A Lei Maria da Pena tem, como alvo encoberto de sua intervenção, uma relação afetiva e não somente duas pessoas, que para a lei, estão em posições antagônicas – *vítima e algoz* – o que segue a visão tradicional do direito penal, com base em Foucault (2003), ou seja o *algoz* merece ser castigado, sofrer penúrias. Como será abordado adiante esse é um aspecto a ser discutido para a efetividade do sistema de justiça, pois está relacionado a uma perspectiva que talvez seja disfuncional para o objeto em questão.

Assim que a Lei Maria da Pena foi promulgada, houve declínio nas ocorrências de homicídios de mulheres por um curto prazo e depois esses índices voltaram a progredir numericamente (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2013) demonstrando que há fatos a serem analisados nesse movimento ascendente. Acredita-se que esta característica da legislação de ser referente a ato criminoso entre pessoas que mantém relação afetiva, seja crucial para se entender desistências, causas repetitivas e novas causas relativas à Lei 11.340/2006 e até mesmo antes, quando algumas dessas causas eram de competência dos Juizados Especiais Criminais, em período anterior a 2006.

Como resultado dessa hipótese, a temática das especificidades de uma ação criminal cujas partes são parceiros afetivos, já se configura como motivo de preocupação de estudiosos da área (SILVEIRA et al, 2009; DEEKE et al, 2009; TOROSSIAN et al, 2009; ARAÚJO, 2008; BARROS, 2000; ROSA et al, 2008; SANTANA, 2010; OLIVEIRA, 2004). No conteúdo das entrevistas do presente estudo apresentam-se várias nuances desse tema que são relatadas nos subitens a seguir, sendo que na sequência serão articuladas ao papel do sistema de justiça diante da existência dessa diversidade de variáveis.

#### ➤ **O papel materno como *arma* no conflito**

No conteúdo das entrevistas foi possível se abstrair a importância que o papel materno tem para a mulher, mais especificamente a sua função de *cuidar* de outra pessoa, seja seu filho ou seu companheiro. Essa relevância funcional pode se sobressair inclusive quando aspectos ligados à sua integridade física ou psicológica estão sendo ameaçados, como se observa nos relatos abaixo:

*Foi a primeira vez. Tinha medo que ele fizesse algo comigo . Ele me ameaçou de morte. Mas quando ele está sóbrio ele é maravilhoso, quando não está sob efeito de droga... ele muda muito... usa maconha, crack. Quando não usa é muito confiável, eu dou até o meu cartão para ele. Ele estava em surto pela droga... vi que a vida é muito difícil sem ele.... O apoio dele como pai era muito importante. Cuidava da filha, ainda gosto dele e está preso.... O bebê está com febre desde que ele foi preso. Ele é bom, o que estraga é o vício. Eu já tentei tratar dele com medicina alternativa. Quando ele ia sair para usar droga, eu fazia chá, uma jantinha, dizia, hoje eu vou dar tua droga... e dava o chá. E ele ficava muito bem... Mas infelizmente os parceiros eu não consegui vencer. P 4*

*Ele está querendo voltar comigo. Em função das crianças, às vezes, penso... mas ele quer que eu volte para lá, e aí eu não quero, estou bem confusa...Vejo que ele já está começando a querer me controlar, querer que eu deixe algumas coisas...P 5*

*Fiz tudo porque queria meu quarto de volta, para mim. Antes parecia que estava dormindo com o inimigo. Depois do BO eu não conseguia dormir no quarto, sentia remorso, culpa. Mas veja que uma semana antes do BO eu tinha perdido um cargo no serviço por causa dele. Ele fez denúncia anônima no meu trabalho e eu perdi o cargo. Daí não aguentei e tirei as coisas dele do quarto. Minhas amigas estão brabas de eu tirar o BO . Mas eu quero tirar esse peso do meu ombro, estava mal com isso, queria livrar-me disso". P 2*

*Eu estou me sentindo muito mal por ele estar preso..... Sei que quando ele sair vai dar muito valor a tudo que tem. A minha decisão foi pelo coração, penso nele o tempo todo, cada vez eu durmo, tomo banho, visto roupa cheirosa me sinto culpada de ele estar na prisão há 10 dias, sem trocar de roupa, sem tomar banho....P 4*

Nesses apontamentos acima é possível observar alguns exemplos de diversos aspectos que colaboram para a ambivalência da mulher diante da situação. Um deles é o quanto o papel materno é valorizado tanto no sentido das participantes considerarem fundamental a presença do pai para seus filhos, como na própria posição maternal diante do companheiro, cuidando dele e protegendo-o. No primeiro caso, tal posição está fundamentada na confusão entre conjugalidade e parentalidade, já que o homem continuaria pai dos filhos, mesmo que o casal se separasse. É possível que tal posicionamento gerasse outras demandas judiciais na área de família, o que de alguma forma, mantém a judicialização (TESTONI & TONELLI, 2006; SANI, 2008).

O segundo sentido que é possível se abstrair dos discursos acima remete a características do papel materno exercido com o companheiro, onde se observa a pena, a tolerância, a resignação, o poder de mudar. Aliás, a maternidade pode promover na mulher um sentido de que, se gera filhos, é capaz de modificá-los – assim como ao companheiro! Esse fato pode ser uma manifestação psicossocial

compensatória dos sentimentos de inferioridade e impotência gerados por uma construção social sobre o gênero feminino.

Ao projetar sobre o sistema de justiça a função de educar o seu companheiro ela está delegando uma função de certa forma materna a esse sistema, e não encontrando o que de alguma forma esperava, em alguns casos retoma para si a função. Embora, para a mulher o fato de haver o processo já possa ter o significado de advertência para o homem, no sentido educativo e por isso ser suficiente motivo para a renúncia.

### ➤ **Mulheres que enfrentam**

Abaixo se observa o posicionamento de mulheres que se colocam num lugar de quem tem condições de enfrentamento, físico inclusive, mesmo que as diferenças de força as façam mais frágeis. Nota-se também a surpresa do homem nas situações, uma vez que o esperado por eles, seria provavelmente a mulher se submeter.

*Ele falou de novo em divórcio, pediu para eu sair de casa, eu banqueei e disse que não ia sair, ele foi para cima de mim, disse “quer que eu te mate?”. A gente se xingou, ele ameaçou com a faca, eu banqueei... fui criada para não ter medo... Eu não agredi ele, mas enfrentei. Ele tem 1,89 cm de altura. Quando ele me arrastou no chão eu puxei as pernas dele e ele caiu. Foi a minha agressão. ...O BO que fiz foi pelas agressões de novo e ameaças: teve vias de fato, bateu minha cabeça na parede, deu um golpe de faca na minha barriga, só que eu puxei o corpo e não atingiu, mas fez corte nos meus dedos, me arrastou pelo chão pelos cabelos, xingou... P 3*

*Briguei e na discussão porque ele tinha me traído, eu bati nele. Não vou mentir, bati muito nele... ele ficou assustado, nunca me viu daquele jeito e deu um tapa na minha cara. Como ele é muito grande ficou a marca e deu lesão corporal. Fui denunciar mesmo e sem dó. Aqui não janjão, vou apanhar de pangaré?...Ele me bateu para me acalmar porque eu estava batendo muito...mordi ele, ele levou pontos, ficou morto... P 15*

Esse segundo relato demonstra claramente a relativização do modelo dualista *vítima-algoz*, pois na descrição da participante denota-se que um conflito conjugal associado à traição por parte do homem, desencadeou manifestações de descontrole emocional na mulher, incluindo violência física desta contra seu companheiro, que acaba usando do mesmo recurso para cessar a crise. Faz-se

interessante observar a posição de poder que a mulher ocupa nesse caso , quando após a agressão física do homem, o desqualifica como “*pangaré*” (*sic*) e ela, após sua inicial manifestação de poder sobre ele ao agredi-lo primeiro, agora chama a polícia que vai lhe dar um *outro poder*. A manutenção desse poder externo por um lado protege a mulher, o que é necessário em muitos casos no entanto, simplesmente a punição do homem em situações similares às descritas parece não contemplar a complexidade da situação jurídica, pois afinal , o homem também foi alvo de violência.

➤ **O poder que o meu companheiro tem**

As participantes abaixo deixam claro como percebem que o poder masculino se manifesta na relação afetiva: o direito do homem sobre a mulher, a auto liberação para a agressão física e o sentimento de poder absoluto. Aparece também o estranhamento pela possível alteridade no homem, como se *ser macho* excluísse a possibilidade de ter fraquezas. Não podendo deixar de apontar que todas essas mulheres renunciaram à representação criminal ou à medida de proteção, talvez porque a maternidade, a família e ter um homem ao seu lado sejam questões que a definem socialmente como *ser no mundo*.

*Eles não acham que fizeram errado. A gente também fica nervosa e não bate. Eles acham que por serem homens, podem muita coisa. ....P 8*

*Ele é aquela pessoa que acha que manda em tudo e todos. P 5*

*Ele terminou e ele queria voltar várias vezes, depois de cinco negativas ele começou a ser rude, indelicado e um dia ele começou a ameaçar do que era capaz. O motivo então de ser violento foi não aceitar o fim da relação. P 7*

*Ele achava que eu era propriedade dele na época. P 8*

*Ele queria ir para balada, pegar mulherada, voltar tarde e eu devia esperar. Eu era a chata, inconveniente, pegava no pé. Ele quis separar, eu não, porque família era a coisa mais importante para mim. P 6*

*O problema do meu ex-marido é que ele é muito homem, muito macho, mas ele é muito sugestível. P 15*

O discurso dessas mulheres segue os estereótipos sobre a caracterização do gênero masculino – dono da mulher, mulherengo, forte, *machão* – mas que convive

com uma outra perspectiva um tanto maternal da própria mulher sobre o homem, além de referenciar o quanto o núcleo familiar é relevante para elas.

A proposta de punir o autor da violência, nesse sentido da representação do homem como *macho forte*, muda o homem de lugar – de forte para o submisso à lei – o que é estranho para ambas as partes, que terão que desenvolver novas formas de se relacionar e *ser no mundo*, o que poderia ser positivo. Ou seja, poder-se-ia se pensar que o sistema de justiça possibilitaria o autoconhecimento do homem sobre suas fragilidades existentes, apesar de muitas vezes negadas por ele mesmo e, à mulher a oportunidade de desenvolvimento de uma serie de potencialidades muitas vezes dificultadas por aspectos socioculturais. No entanto, esse fato implica que homem e mulher, de alguma forma têm seu papel nas mudanças necessárias. Mas o caráter eminentemente e exclusivamente punitivo e protetivo do sistema de justiça sobre uma díade *vítima-algoz*, já define os *lugares* e pode manter a mulher no mesmo *lugar*, agora protegida pelo Estado, não propiciando seu desenvolvimento como pessoa.

➤ **O poder oscila entre o homem e a mulher**

A participante 3 manifesta claramente o aspecto competitivo do movimento de poder em seu relacionamento onde, dependendo do contexto, ela assume a direção da vida do casal e do parceiro e em outra situação ele deixa de ser o “*macho alfa*” (*sic*), se fragilizando. Sob domínio do poder masculino, a mulher se desprotege inclusive consigo mesma, se achando culpada pela ocorrência da situação, o que não deixa de ser também uma forma mascarada de poder.

*Ninguém defende melhor os nossos direitos do que a gente mesmo... é melhor a gente fazer porque faz melhor ..... Venho de uma educação onde o meu pai é meu ídolo, ele ensinou que você tem que ser independente, fui educada até meio masculina nesse sentido. Quando ouvia história da Lei Maria da Penha e que questionavam que a mulher também tinha culpa eu achava um absurdo, como ela podia aceitar isso, eu jamais aceitaria, ficar com pena dele... Isso tudo é o que eu achava... mas é engraçado que quando acontece com a gente, a gente ama, a gente pensa que pode ter colaborado, e gente fica numa luta interna: tive ou não culpa?...”.... Foi um jogo de poder. Lá ele viu que era um macho alfa e eu uma fêmea domada. Estava muito frágil lá, fragilizada, daí cansei de baixar a cabeça e ele se surpreendeu. Antes aqui ele era frágil e eu dirigia tudo, carro, dinheiro, aluguel... na nossa relação ficava assim: aqui ele fica mais frágil e lá ele fica com poder..... P 3*

A oscilação também é visível no relato abaixo, onde depois de uma sessão de violência o homem busca o apoio dos pais, e a mulher, embora “quase morrendo” (sic) encontra forças para ir à delegacia:

*Bateu muito, quebrou a casa e quando eu estava quase morrendo eu pedi para ele me levar no médico e ele não levou. Ele fugiu, foi para casa dos pais. Fui na delegacia da mulher e estava fechada (???) e eu toda machucada. Fui no médico e no dia seguinte voltei na delegacia.” P 10*

Nos exemplos abaixo se observa que a disputa de poder e de valor, além de embates físicos, pode passar pelo jogo de questões financeiras e também pela imagem que o outro manifesta no meio social denotando aumento de autoestima e autovalorização.

*Nós não nos falávamos, ele propôs um acordo para eu tirar a ação e então ele voltaria a pagar a pensão. A separação ainda não estava regulamentada. Daí que ele xingou, menosprezou, agrediu a porta. P 6*

*Ele nunca aceitou eu ter crescido, feito faculdade, ganhar mais que ele, ter feito cirurgia de redução do estômago e estar mais cuidada e bonita.... Quando nos separamos consegui procurar a minha vida, se divertir, mas não sei porque voltei... essa pergunta se vc me fizer vai ficar sem resposta, não sei porque voltei... P 2*

Em especial, o poder financeiro tem aspecto simbólico para a relação conjugal e pode ser um fator na balança dos acordos implícitos feitos pelo casal após a mulher ter se empoderado e procurado ajuda do Estado, que deve passar então a protegê-la, segundo a sua percepção.

*Agora sou eu, sou dona de mim mesma. A última palavra é minha. Ele recebe o dinheiro e vai tudo pra mim. Se Deus quiser vai dar tudo certo. Ele está mais humilde, viu que a família dele são meus filhos e eu. Na família dele ele não tem espaço. P 12*

*Ele me pedia ajuda muitas vezes. Eu tentei fazer tudo... as contas muitas vezes eu pagava sozinha. A mãe dele achava que eu podia ter tentado mais um pouco. P 4*

De uma forma ou de outra, nessas expressões acima existe implícita a questão de poder, que é uma característica bastante importante na pós-modernidade, pois o eu narcísico manifesta-se pelo *tudo posso*. O outro é visto para suprir alguma necessidade do sujeito e essa relação se mantém no duplo sentido na situação conjugal, o que pode explicar os retornos ou manutenção dos envolvidos, na relação afetiva, apesar da violência. Em casos como esses, o sistema de justiça parece ser o

*terceiro* numa relação onde as duas partes disputam diversas formas de poder e superioridade, manipulando os procedimentos jurídicos de acordo com o andamento da *luta*. E nesse aspecto, a forma como está redigida a Lei Maria da Penha e consequentemente a sua aplicação, provavelmente trará muitas dificuldades para que o sistema de justiça seja efetivo.

➤ **A mulher se empodera**

As participantes abaixo relatam com clareza a sua vivência pessoal de assumir diferentes posições de ser mulher: da vida de “*Amélia*” (sic) à mulher que se defende e que briga por seus direitos. Apesar disso, ainda fica o sentido dado por uma delas que seu bem-estar está atrelado a encontrar um novo companheiro que lhe dê valor, como se ela em si não tivesse esse tão buscado valor.

*Mas disse para ele que não se repita. Eu sabia dos meus direitos e pretendo continuar defendendo. P 11*

*Não pretendo voltar, quero encontrar um novo amor, alguém que me dê valor. P 2*

*Na minha vida, se hoje acontecer novamente, vou tomar atitude, não vou me calar, vejo que cada um tem seu direito, tem que respeitar e ser respeitada. P 8*

*Eu falei para ele que ele deveria ter me denunciado e ele falou que não faria nada para me prejudicar. Se ele fizesse eu ia lá e diria: eu te bati e ele falou eu não vou lá... vai ficar feio para mim Ele é... grandão. Mesmo não tendo marca nele mas eu assinaria que fiz o que fiz.”... 100%, tudo. Me sinto mais forte, sem ele do meu lado fui trabalhar, ganhar o mundo, terminei de mobiliar a casa, fiz curso de culinária fina, estou mais feliz, ganhei o mundo. Comprei carro. Eu vivia para ele , era uma Amélia, mas eu gostava. Eu achava que sem ele eu ia morrer de fome e agora vejo que vivo muito melhor sem ele do que com ele. Me sinto mais mulher. Ele voltou a morar com os pais, cheio de dívidas, nome sujo. Eu andei para frente e ele pra traz. Ele está na merda. Acho que ele está em depressão. Bebendo e até usando outras coisas. P15*

Nos casos acima a iniciativa de ter realizado a denúncia, ter vivenciado o trâmite jurídico, mesmo tendo renunciado, promoveu mudanças nas atitudes da mulher. Houve a possibilidade de tomada de consciência de seus direitos, mas principalmente de seu papel na garantia dos mesmos, fato que prospectivamente pode ter o caráter preventivo de novas demandas judiciais na medida em que essa mulher se aperceba sobre a qualificação das relações com as quais se envolve, evitando-as, não as mantendo ou não agindo de maneira complementar.

A breve análise das falas sobre gênero que apareceram nas entrevistas tem o objetivo de demonstrar que a questão parece ir além de uma dicotomia *mulher-vítima x homem-algoz* formatada no discurso jurídico. É antiga a preocupação de antropólogos para compreender as diferenças de papel e função da mulher na sociedade, como se dá esse processo de desenvolvimento de identidade sexual e com que finalidades sociais (MEAD, 1971; 1979; FRANCHETTO et al, 1981; SALEM, 1981). A literatura especializada mais recente sobre as questões da construção do feminino e a violência confirma que os termos utilizados na violência doméstica escondem uma série de temáticas subliminares ao ato criminal e que se relacionam com uma história de construção do domínio patriarcal, assim como, concomitantemente mantém determinados lugares dos sujeitos pré-definidos, impossibilitando a alteridade dos fenômenos (SAFFIOTI, 1999; 2004; 2009). Ao mesmo tempo já se conta com estudos que complementam essas perspectivas histórico-críticas, trazendo novos olhares para a dinâmica da violência conjugal de acordo com a dinâmica da subjetividade pós-moderna (OLIVEIRA, 2004; SANTANA, 2010) e autores que discorrem sobre o impacto para as relações íntimas da mudança de lugar que começa a ocorrer na condição feminina na sociedade, ocasionando uma série de conflitos nas uniões afetivas (BÜRKI-FILLENZ, 1997).

Todos os exemplos anteriormente relatados são importantes porque indicam que o sistema de justiça foi acionado por pessoas que viviam momentos bastante diversos de suas relações afetivas e portanto suas intenções pessoais eram também diferentes com relação à condução da situação. Por um lado uma vez acionado, o Estado mediante a Lei 11.340/2006 visará à punição do autor da violência pois, a prevenção do fato não tem sido aspecto central na aplicação dessa legislação<sup>26</sup> e, por outro lado a mulher busca muitas vezes a recuperação, a educação do autor, dentre outras intenções. Evidencia-se a necessidade de se rever os meios que os indivíduos acionam os serviços da justiça, pois uma escuta mais acurada e consequente abordagem técnica diferenciada dos casos, antes do oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, poderiam evitar a judicialização de situações que

---

<sup>26</sup> No Art. 1 da Lei 11.340 está prevista a criação de mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, assim como no Art. 34 , inciso V " a criação e centros de educação e reabilitação para os agressores" . No entanto a operacionalização desses aspectos contemplados na lei não tem ocorrido como prioridade no sistema de justiça.

tiveram como final a renúncia das mulheres. E além disso, mesmo nos casos em que ocorresse a abertura do processo, os relatos acima demonstram a necessidade de revisão da aplicação da Lei Maria da Penha, talvez priorizando aspectos da legislação que estão previstos mas não devidamente implementados. Em outras palavras o Estado foi mobilizado sem a continuidade do processo, pois os objetivos do jurisdicionado e do sistema de justiça eram diversos, o que demonstra que poderia haver implementação de vias menos onerosas e danosas para se buscar a preservação de direitos e responsabilização de autores de atos criminais nos casos contemplados pela lei 11.340/2006.

Além do acima exposto tem-se que, nas situações citadas configuram-se características individuais de personalidade que se articulam com modelos relacionais, cujo conjunto é resultante de construções sociais acerca da identidade e papéis femininos e masculinos. Esse fato apresentou-se como relevante nas decisões das mulheres de renunciar à representação criminal e por isso justifica-se sua abordagem diferenciada.

Como já se afirmou anteriormente, a intenção da tese não é a discussão sobre as teorias de gênero e sim, de que maneira, com base no funcionamento da contemporaneidade, os discursos sociais acerca dos gêneros contribuem para a posição que mulheres e homens ocupam no enfrentamento de conflitos conjugais. Parte-se do pressuposto que homens e mulheres de diferentes épocas se desenvolvem em diferentes grupos sociais onde existem discursos predominantes sobre a questão de gênero sendo que os indivíduos os internalizam, repetindo-os de varias formas – implícitas e explícitas – em vários contextos de sua vida. Na base desses discursos existem questões coletivas de dominação, de competição, de poder, de valores sociais que se transvestem de diversas indumentárias em disputas entre nações ou entre um homem e uma mulher!...

Cada um com suas “armas”, mas a luta continua. E é nesse sentido que a ambivalência apresentada pelas mulheres vítimas de violência aparece em suas condutas diante do sistema de justiça, conforme se observou nos discursos das participantes.

A partir dessas constatações até aqui elencadas e que se acredita serem *pano de fundo* para as atitudes de busca e renúncia junto ao sistema de justiça, serão focalizados três aspectos presentes no discurso das participantes: o que esperavam do sistema de justiça, o que entendiam que seria *fazer justiça* para elas, e como experienciaram a situação de renúncia. Como essas temáticas são ideias centrais da

pesquisa para demonstrar mais diretamente as demandas do jurisdicionado ao sistema de justiça e a respectiva desistência desse sistema, dando pistas para a não efetividade dos serviços, elas serão apresentadas de maneira que sejam expostas as percepções de todas as mulheres da pesquisa.

#### 4.2.2.2 O que as mulheres esperavam do sistema de justiça

O conteúdo das respostas das participantes relativo aos sentimentos que apresentavam na ocasião em que realizaram o BO e às suas intenções com essa atitude, foram organizados sinteticamente no Quadro 10:

Quadro 10 – Sentimentos e intenções na ocasião do BO:

	<b>Sentimentos na ocasião do BO</b>	<b>Intenção na ocasião do BO</b>
1	Não aguentava mais os telefonemas	Dar um basta
2	Ameaçada, mágoa, pena, garra por continuar	Dar um basta no surto dele, que ele saísse de casa, proteger as filhas e ela própria
3	Mágoa, indignação	Parar com aquilo, não ser mais agredida, não ter que suportar viver com ele, que ele não agredisse mais , que falassem para ele que aquilo era errado.
4	Desespero na hora	Queria se livrar dele
5	Medo, eu sabia que tinha o que fazer	Parar com ele, fazer ele parar de ameaçar, para ele ver que não pode fazer o que quer
6	Arrasada	Que ele parasse de agir dessa forma, queria dizer: para de fazer isso porque você está me atingindo, queria que ele se conscientizasse de que estava errado
7	Medo	Mostrar para ele que há limites comigo e com qualquer pessoa
8	Muita raiva, não merecia aquilo	Me proteger , não prejudicar o companheiro. Que ele se afastasse
9	Decidida a mudar a vida	Por um ponto final na história
10	Não aguentava mais a situação	Que o prendessem e levassem para um tratamento
11	Ameaçada, raiva, queria justiça, achava que ele não podia encostar em mim	Esperava proteção
12	Envergonhada, raiva, medo	Que ele fosse preso para ser castigado
13	Desesperada	Ficar livre dele
14	Muita raiva	Que ele fosse preso
15	Raiva, humilhada e pisada	Mostrar que ela tinha orgulho próprio

Como se pode observar no quadro acima os sentimentos que serviram de estímulo para acionar o sistema de justiça eram variados tendo em comum aspectos relativos à percepção das mulheres de estarem desprotegidas, sem alternativas de enfrentamento e reações emocionais de raiva. Mas é possível identificar que para algumas mulheres esses sentimentos negativos conviviam com manifestações de auto percepções acerca de suas potencialidades e possibilidades. Como consequência desses sentimentos, o que foi relatado como objetivos a serem atingidos no sistema de justiça pode ser agrupado em algumas categorias: busca por limite principalmente, seja sob a forma de prisão ou não; busca por um papel educativo junto ao companheiro; auxílio para suas próprias dificuldades de enfrentamento da situação e, finalmente, a intenção de proteção, embora esta tenha aparecido espontaneamente em menor frequência.

#### 4.2.2.3 O que seria justo?

Se o sistema de justiça foi acionado, o serviço por esta instituição a ser prestado refere-se à aplicação das leis para que, sendo os direitos preservados e as normas infringidas tenham consequências, faça-se justiça. Dessa forma, é importante analisar como cada participante concebe a ideia de justiça para sua situação específica e de que maneira pensa que o sistema de justiça deveria atuar para que suas demandas fossem atendidas. A síntese do conteúdo essencial das respostas de todas as participantes se encontra no Quadro 11:

Quadro 11 – Concepção de Justiça e Expectativa da atuação do sistema de justiça:

	<b>Concepção de justiça para a situação da entrevistada</b>	<b>Expectativa da atuação do sistema de justiça</b>
1	Foi justo o que já ocorreu, porque ele tem medo da polícia	Foi feito o que esperava
2	Aconteceu o que eu queria até o momento : ele estar longe e ter auxílio para a separação	Aceitar a renúncia
3	Saber que não vai ser preso e não queria isso mesmo, prisão não funciona. Ele ter que ir em audiências, etc já é justo	Defesa dela própria e ter consequências para ele. Melhor que cesta básica seria ele participar de grupo de terapia obrigatório de verdade.
4	Prendessem ele, era o que queria, ocorreu, mas fiquei muito mal comigo mesma	Mais comunicação no sistema, mais agilidade nas Medidas de Proteção
5	É ver quem é o culpado e quem é o certo	Que fosse mais rápido na área criminal e de família. Ser lento permite que o autor “vire o jogo” com mentiras, etc. Ou dá tempo para reconciliar.
6	Medidas mais rápidas, conscientização da pessoa que está errada. Que o Estado o corrigisse, mas é muito demorado	Agir de forma mais rápida
7	Que na audiência ele assumisse que errou e fosse educado com ela	Fiscalização da Medida de Proteção, senão não funciona
8	Que ele tenha consciência do que faz, que refletisse. Haver uma conversa com ele do juiz, para falar para ele que eu tenho o direito de ficar no meu canto	Ver que cada caso é um caso e exige ações diferentes, No meu caso eu queria poder tirar a denúncia de lesão
9	Eu não to querendo que ele vá preso, só que ajude com as despesas. Eu não tive filho sozinha. Quero dividir as despesas. Não interessa se não posso viver sem ele..	Ter advogado público para me ajudar com meus direitos
10	Queria que fosse preso, pensasse um pouco sem beber. Que ele pague, que o nome fique marcado	A Justiça deveria fazer coisas para ele pensar
11	Que ele sentisse o que eu sentia, que fiquei imobilizada. Na hora queria que fosse preso, agora queria que conversassem com ele	Dar apoio psicológico
12	Levarem ele preso no momento da violência que não aconteceu por falta de apoio dos policiais	Tirassem ele da ação e que os policiais dessem apoio
13	Mostrar para todos que não gosto dele. Que ele pague todas as despesas das filhas	Era conseguir o divórcio, pensão estipulada, para compensar o que já ocorreu na nossa vida.
14	Ter sido preso no mínimo	Mais rapidez. O que a justiça fizer está bom porque o que precisava não ocorreu
15	Foi feita. Ele vai responder pela lesão	Melhorar o atendimento da Polícia Militar e da delegacia

As falas das mulheres manifestam que ao se questionar o que seria *fazer justiça* para elas, a maioria descreve situações onde deveria ocorrer algo com o noticiado. As participantes entendem que a justiça seria haver ações que causassem algum tipo de mudança na vida do homem, seja pela via da privação de liberdade, seja por processos educativos mais amenos e de promoção da autoconsciência nos indivíduos. Aparecem somente duas participações com algum conteúdo relativo a elas próprias: ter conseguido proteção e ter tido a oportunidade de se manifestar.

Com relação ao apoio esperado do sistema de justiça, é digno de nota o sentimento de que a justiça não foi feita por falhas nos sistemas envolvidos: a disfuncionalidade da delegacia e principalmente da polícia, as dificuldades em resolver as questões de direito de família correlacionadas e a falta de comunicação entre as instituições envolvidas que trazem uma série de comprometimentos na situação jurídica e pessoal. Além disso citam ainda a demora e o não acompanhamento das medidas de proteção, que impedem que se atinja o objetivo protetivo da medida, a necessidade de que os serviços jurídicos considerem as diferenças pessoais, a impossibilidade de renunciar ao processo de lesão corporal.

Se a sua expectativa de justiça era de tratamento psicológico ou de prisão, sendo que esta não ocorreu em alguns casos, a mulher permanece na posição de que a justiça não foi feita, portanto, a maioria das mulheres nesse quesito manifestou frustrações com a atuação do sistema de justiça a partir de sua decisão de realizar a denúncia.

A temática do tempo do sistema de justiça e do tempo pessoal aliada ao fato das jurisdicionadas terem suas concepções próprias do que seria justiça as quais na maioria das vezes não coincide com o que oferece o Poder Judiciário, merece uma discussão mais detalhada. Segundo Tucci (1997) a eficácia de uma decisão judicial proferida será mais frágil e ilusória proporcionalmente ao lapso temporal ocorrido desde a ocasião inicial. Como afirmado no segundo capítulo, a lentidão do processo pode, sob a perspectiva do jurisdicionado, descaracterizar o motivo da denúncia.

Tem-se conhecimento que a noção de tempo é uma categoria subjetiva, isto é, depende da característica da situação em foco e da pessoa envolvida. Por outro lado o tempo jurídico atende às necessidades dos trâmites específicos de cada procedimento. Além disso, as causas referentes a situações que envolvem pessoas com algum tipo de vínculo afetivo e/ou de consanguinidade (casais, companheiros, filhos, pais, parentes em geral), contam com mais um aspecto relativo a questão temporal: o tempo emocional necessário para o enfrentamento, elaboração e

resolução das variáveis envolvidas na situação que se converteu num processo. Esta categoria temporal certamente é muito diversa do tempo da Justiça, causando grandes desconfortos, frustrações e mesmo riscos, pelo fato das decisões jurídicas exigirem prazos curtos ou pela demora excessiva. Imagine-se uma criança sobre a qual há denúncia ao Conselho Tutelar de que está em situação de risco psicossocial por negligência parental e abruptamente é retirada de seu lar e conduzida para uma casa de acolhimento. Em função da tipicidade da situação, o sistema de justiça não pode aguardar o tempo necessário de elaboração dos pais e da criança dessa separação. Sim, porque na imensa maioria das vezes, há sofrimento de ambas as partes, apesar da motivação da ação judicial. Tudo ocorre muito rápido. Por outro lado, há situações em que a demora do andamento da Justiça, faz com que a situação original modifique a sua configuração, às vezes nem justificando mais a continuidade do processo, ou demandando outras causas. Como exemplo pode-se pensar numa investigação de crime sexual e intrafamiliar contra a criança, cuja audiência acontece anos após a ocorrência. A situação de dúvida, de insegurança, de conflitos familiares advindos da situação se estendem por boa parte da infância da criança, que acaba justamente não sendo preservada em alguns de seus direitos definidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Esta situação do tempo jurídico e subjetivo é largamente discutida no artigo com significativo título “A justiça é demorosa<sup>27</sup>, burra e cega” – percepções de famílias sobre a dimensão jurídica dos crimes de abuso sexual ( COSTA et al, 2008) e nos casos de direito de família em Coimbra (2009). Esses exemplos foram dados para demonstrar que a questão temporal talvez seja uma questão primordial a ser analisada para a efetividade do sistema de justiça.

Segundo Santos e Costa (2007) os indivíduos estão submetidos a uma série de ritmos individuais e internos mas também a muitas determinações de tempo externas, o que se complica quando se refere a *tempos* às vezes antagônicos de sistemas diferentes. No sistema de justiça o tempo se funda em lentidão e burocracia e nas famílias envolvidas com processos judiciais principalmente litigiosos, o tempo tem as características de sofrimentos e urgência. Sendo assim, para as autoras, a questão temporal é muito importante de ser considerada, pois:

Por um lado a celeridade do processo significa um direito fundamental do cidadão à Justiça, porém, de outra forma, esta

---

<sup>27</sup> O termo correto é “morosa”, no entanto no artigo consultado as autoras mantém a linguagem utilizada pelo jurisdicionado para dar título ao estudo.

celeridade não pode por em risco a segurança de proteção dos direitos do cidadão. Por isso o debate que se instala no meio civil e jurídico, sobre a questão do tempo do processo judicial, torna-se tão oportuno e importante agregando dimensões de diferentes disciplinas (SANTOS E COSTA, 2007, p. 115).

Para as autoras, inclusive nas relações interpessoais deve-se considerar ainda as diversas conotações subjetivas e objetivas de tempo presente, passado e futuro, o que, no âmbito jurídico interfere nos sentidos de tempo de um processo judicial e tempo de um julgamento que são tempos compartilhados por diferentes indivíduos mas não com o mesmo significado.

Em síntese poder-se-ia dizer que o tempo nas relações sociais e dentre elas, a relação entre o indivíduo e o sistema de justiça, pode ser uma manifestação de relações de poder, como afirma Bourdieu (2001, p. 279):

A espera é uma das maneiras privilegiadas de experimentar o poder e o vínculo entre o tempo e o poder - seria preciso arrolar e submeter à análise todas as condutas associadas ao exercício de um poder sobre o tempo dos outros, quer do lado do poderoso (adiar para mais tarde, remanchar, fazer esperar, protelar, temporizar, diferir, postergar, chegar atrasado, ou, ao contrário, precipitar, atalhar), quer do lado do "paciente"; como se diz no universo médico, um dos lugares por excelência da espera ansiosa e impotente. A espera implica em submissão: mira interessada de uma coisa altamente desejada, ela modifica duravelmente, ou seja, durante todo o tempo em que dura a expectativa, a conduta daquele que esta, como se diz, em suspenso pela decisão esperada.

A influência da questão temporal entre o sistema de justiça e os cidadãos que dele necessitam, evidenciou-se no relato das mulheres da pesquisa. Por um lado a emergência da Medida de Proteção não foi atendida, levando às vezes, meses para o homem ser notificado, mantendo a mulher em situação de risco, sem a proteção esperada. Este fato demonstra que os mecanismos utilizados pelo sistema de justiça, para as situações de urgência que Lei Maria da Penha exige, não estão sendo efetivos, mantendo a mulher em risco muitas vezes. Por outro lado, durante o trâmite do processo a situação conflituosa das partes teve algum tipo de resolução, independentemente da atuação da justiça, o que denota o potencial de resolução de alguns aspectos da demanda jurídica, sem a intervenção completa do sistema de justiça, isto é, até o julgamento da causa. Sendo assim, há que se diferenciar a relatividade da passagem do tempo para o sentido psicológico e para a finalidade jurídica, isto é, tem-se o tempo do sujeito e o tempo da justiça.

Outro aspecto a ser comentado é que a expectativa das mulheres sobre a atuação do sistema de justiça está fundamentada na visão secular de um direito penal punitivo, que castiga aquele que infringiu normas, que fez *o que não devia fazer*. O desejo que o seu companheiro seja preso isto é que receba um limite corporal de ser privado da liberdade tem suas raízes na história das prisões relatada por Foucault (2003) em “Vigiar e Punir”. E ainda seguindo as descrições históricas dos processos de punição cabe uma comparação do Panóptico descrito pelo autor, onde o essencial é o que o sujeito se saiba vigiado mas onde não há a necessidade que o seja efetivamente, com a oferta recente do Estado de patrulhas<sup>28</sup> que *vigiam* a medida de proteção, percorrendo não sistematicamente os locais de residência das mulheres que requereram tal medida, na intenção de surpreender a possível infração do autor da violência ao procurar a noticiante.

Ainda na análise dos quadros 10 e 11, cabe ressaltar a perspectiva corretiva e educacional que a mulher atribui ao sistema de justiça, quando claramente coloca o homem numa posição quase infantilizada de que precisa *apreender algo*. Fato que guarda algumas semelhanças com a intenção do homem que bate na mulher para que ela *aprenda* como deve ser, ou porque se atreveu a ser o que não deveria ser... O homem tenta *educar* por si mesmo, usando seu *poder* e a mulher pretende *educá-lo* atribuindo a responsabilidade ao Estado. Obviamente não se defende aqui a violência, o que se argumenta é a necessidade que se perceba que processos semelhantes, mas com autorias e formas diferenciadas ocorrem no relacionamento conjugal violento. Cabe, portanto, ao Estado e mais especificamente ao Poder Judiciário, analisar o que lhe compete. Até porque, no discurso de algumas mulheres aparece sua condição, mesmo que ainda embrionária, de reação e de superação, o que pode ser um indício para estratégias de aplicação da lei que cultivem a semente da autonomia das partes envolvidas no processo, para que o Estado não assuma o protecionismo da mulher antes exercido pelo seu companheiro e nem o papel materno-filial junto ao homem com a missão de educá-lo, o que historicamente é exercido pela mulher.

Por outro lado, tem-se também na atuação penal tradicional a base criminológica assentada em fundamentos deterministas da criminologia. Mas estudos recentes já abordam a insuficiência desse paradigma para várias questões do direito contemporâneo, dentre elas a violência doméstica contra a mulher. Campos (2012)

---

<sup>28</sup> O programa das Patrulhas Maria da Penha já foi implementado em alguns estados como Paraná e Rio Grande do Sul e referem-se à determinação de algumas viaturas policiais realizarem rondas e visitas aos locais de moradia das mulheres que têm medida de proteção.

afirma que a criminologia pós-moderna não defende mitos acerca de determinismos biológicos, culturais e econômicos do autor de um crime. Essa abordagem conduz à ruptura de essencialismo que enxerga as mulheres invariavelmente como vítimas do domínio masculino, assim como o homem que cometeu um ato violento contra a mulher como doente físico-psíquico, ou resultado de um determinismo cultural e vítima de exploração capitalista, que acabam propiciando que o indivíduo se torne vítima do sistema de justiça criminal. A autora chama a atenção para que a Lei Maria da Penha preveja abordagem integral e transdisciplinar, o que se efetivado, romperia com a política criminal de cunho punitivo (CAMPOS, 2012).

A implementação de políticas adequadas a essa perspectiva pós-moderna da aplicação da lei, que pressupõe a interação entre vários campos de conhecimento e várias práticas profissionais, reflete a necessidade que seja reconhecido o caráter sistêmico das problemáticas jurídicas atuais. Como consequência a percepção de que o sistema de justiça encontra-se incluído num sistema maior e se relaciona – ou deveria se relacionar - com vários outros subsistemas, é fundamental para o avanço da efetividade jurisdicional. No entanto a realidade ainda está distante, pois relação entre sistemas exige comunicação e, como delata a participante 4 ao expor o que precisaria ocorrer para se efetivar a justiça: “*mais comunicação no sistema*” (sic).

#### 4.2.2.4 A experiência da renúncia

Finalmente o último aspecto a ser analisado e propositalmente só nesse momento será discutido, é a atitude de renúncia dessas mulheres, pois pode ser um sintoma bastante importante de ser decodificado sobre que variáveis influenciam no fato do sistema não atingir determinadas metas.

As participantes foram questionadas sobre seus sentimentos atuais, na ocasião em que estavam formalizando a renúncia diante da autoridade judiciária, e quais foram os critérios que fundamentaram sua decisão nesse sentido. É importante lembrar que o período de tempo entre o BO e a audiência de renúncia à representação criminal e/ou medida de proteção variou de dois meses a três anos, com predominância em lapsos temporais a partir de um ano. Essa informação é relevante porque em se tratando de questões de relacionamento, esse período é bastante longo e decisões acabam se adiantando, podendo tornar inúteis os procedimentos jurídicos. O Quadro 12 demonstra as posições relatadas pelas mulheres:

Quadro 12 – Sentimentos na ocasião da renúncia e Razões para a decisão de renúncia:

	<b>Sentimentos na ocasião da renúncia</b>	<b>Razões para a decisão de renúncia</b>
1	Não se arrependeu de nada que fez	Não tinha mais relacionamento com a pessoa, as mensagens pararam e quer ficar livre de procedimentos no juizado
2	Tirou um peso de si, queria se livrar disso	O que queria era seu quarto de volta, e quando o teve, ficou com remorso. Amigas não apoiaram a renúncia
3	Está renunciando as medidas de proteção e ameaças. Mas como as denúncias de lesões permanecem, sente-se acalentada	Para facilitar o divórcio
4	Muito melhor! Ansiosa para que ele saia logo da prisão . Aliviada	Porque tem sentimentos por ele, só pensava nele, sentia-se culpada
5	Ambivalente	Como uma forma de se re-aproximar dos filhos que estão com ele
6	Analizou racionalmente a situação	Por um acordo com o advogado , para facilitar as custas do processo
7	Tranquila e decidida	Pensou muito , fez acordo com o parceiro
8	Estranhamento porque tem que manter o processo de lesão e voltou com o parceiro; Chateada de ter tomado a atitude de fazer BO	Porque voltou, gosta dele, aprendeu a ver o lado dele e a perdoar
9	Decidida a não manter a vida que tinha	Sensibilizada pela reação da sogra e do filho que sentia falta do pai
10	Sente-se segura porque sabe que pode fazer a denúncia de novo	Sensibilizada pelo filho e teve apoio do seu pai; retirou somente ameaça e medida de proteção. O restante quer que ele responda juridicamente
11	Não se arrepende e nem tem culpa pelo que fez	Voltou com o parceiro e ele pediu que ela retirasse
12	Acreditando que não vai mais ocorrer	Fez reunião de família. O parceiro pediu perdão e se humilhou
13	Não é o que queria	Fez pelas filhas, para facilitar divórcio, por questões financeiras (pensão)
14	Sente-se melhor	O parceiro deu a ideia de renúncia, e renunciou também pelo filho
15	Aliviada porque ele vai poder ver a filha, ficar mais livre	Ele não sabe que ela retirou; as amigas dela foram contra ela retirar

Fonte: a autora, 2015.

As respostas do Quadro 12 referentes aos sentimentos das mulheres na ocasião da renúncia relacionado sua análise às razões para essa decisão, podem ser agrupadas em quatro categorias: bem-estar por estar renunciando (P2; P3;P4;P7;P9;P10;P11;P12;P14;P15), racionalidade em sua decisão (P1;P6;P9;P10;P11;P13), sentimentos de compensação por manter o processo de

lesão (P3;P10) e insegurança (P5;P8). A grande maioria das mulheres faz referências a sentimentos de bem-estar e se estes forem relacionados às razões utilizadas para a renúncia, é possível observar que os sentimentos positivos advêm, em algumas delas (P2;P4;P9;P10;P11;P12;P14), da culpa que estavam sentindo por terem feito a denúncia, mas principalmente por afirmarem que gostavam do companheiro e terem retomado de alguma forma a relação, onde se inclui a preocupação com os filhos. Esta razão relativa à motivação da renúncia por aspectos relacionados aos filhos, demonstra que as representações criminais de ameaça e violência psicológica e as medidas de proteção estavam comprometendo a convivência entre o pai e os filhos, fato que é importante ser considerado pelo sistema de justiça, uma vez a conjugalidade deve ser diferenciada da parentalidade, o que pode implicar em outras demandas jurídicas.

O utilitarismo aparece claramente nas decisões de renúncia para facilitar outros acordos, principalmente relacionados à área de família, o que faz que as desistências das ocorrências sejam vivenciadas de maneira lógica, ao mesmo tempo que encobrem certa ambivalência. De um lado se a relação mantém conflitos importantes e não resolvidos, pode haver o desejo de não renunciar, como referido por algumas mulheres. Na vertente oposta, o desejo de vingança e de que o homem deve *pagar* pelo que fez, é satisfeito por se manter a representação nos casos em que houve violência física.

Faz-se notar que somente em uma mulher a ambivalência era totalmente consciente, gerando muita insegurança com relação ao futuro, pois sua renúncia foi a partir do desejo de ela própria querer conviver com os filhos que estavam sob a guarda do pai, o que era alvo de manipulações e muitos conflitos. Não é difícil concluir, que esse é um caso que provavelmente retorne como demanda repetitiva, pois a história da relação e das pessoas envolvidas demonstra essa tendência.

A discussão relevante a partir dessas informações do quadro 12 é que na amostra da pesquisa, a ocorrência de violência que gerou a demanda jurídica, com a passagem do tempo adquiriu significados que começaram a concorrer com outros aspectos pessoais e familiares da vida da mulher, chegando ao ponto de serem menos importantes do que estes. Reações psicológicas como perdão, esperança, crença de que mudará o companheiro, satisfação por manter o pai junto aos filhos, amor, são exemplos de aspectos que foram fundamentais para a decisão de renúncia.

Tem-se conhecimento em vasta literatura do aspecto cíclico da violência conjugal, (MOREIRA & PRIETO, 2010; TAVARES, 2010; SOUZA & DA ROS, 2006; RAMOS et al 2010; ANGELIM, 2010; SOARES, 1999) em que as ocorrências são crônicas, muitas vezes com sucessivas denúncias e sucessivas desistências dos processos em todas as modalidades de violência, o que era possível até 2012. Os estudos do ciclo da violência demonstram claramente que os procedimentos jurídicos incidem em diferentes momentos desse ciclo e disso depende muitas vezes a atitude da noticiante diante do caso. Portanto, conhecê-lo e levá-lo em conta nas estratégias do sistema de justiça parece ser relevante. Inclusive a incidência da renúncia está relacionada a esse ciclo havendo o risco de que na impossibilidade legal da desistência a partir da ADI 4424 em 2012 possa ocasionar a não notificação das ocorrências de violência física.

Embora, seja um estudo introdutório, o levantamento realizado em delegacia de Curitiba e São José dos Pinhais, detecta clara diminuição das denúncias de violência doméstica contra a mulher a partir de 2012: na capital a média mensal de BOs de 2007 a 2011 ascendeu de 151 para 182,7 e em São José dos Pinhais, de 40,3 para 73,8; em 2012 e 2013 ocorre a queda respectivamente de 123,67 para 103,2 e de 59,9 e 49,5 (PEPLOW, 2014).

Em levantamentos mais extensos realizados nas delegacias do estado do Rio de Janeiro podem ser encontradas informações que indicam a tendência de diminuição das denúncias de lesão corporal dolosa por violência doméstica contra a mulher ao comparar dados de 2007 (MIRANDA et al, 2007) com dados de 2013 (TEIXEIRA et al, 2014). Esses dados merecem atenção e estudos mais específicos pois tanto podem ser consequência da diminuição da violência quanto da notificação do ato criminoso.

Esses resultados já apontam a necessidade da urgência de estudos sobre o impacto da ADI 4424 sobre as notificações da violência contra a mulher, além de reflexões sobre a constatação da existência de aspectos de ordem psicossocial para a não efetividade da aplicação da Lei 11.340/2006 mesmo quando a notificação ocorre. Tal fato pode ser detectado nos discursos das mulheres do presente estudo diante do questionamento sobre suas percepções se não houvesse possibilidade de renunciar:

Quadro 13 – Reações diante da impossibilidade de renunciar:

	<b>Possíveis reações diante da impossibilidade de renunciar</b>
1	Chateada de ter que se envolver com a parte prática do processo
2	Seria bem sofrido. Mais um problema, a gente tem que ter livre-arbítrio
3	Haveria prejuízo para o divórcio, a justiça mais lenta. Da parte psicológica não haveria prejuízo
4	Muito ruim, não ia ser feliz; Acho que o Estado deve respeitar a decisão da pessoa
5	Sem problemas, não iria me sentir culpada. Mas se tivesse junto com ele seria ruim
6	Não teria feito acordo, daria continuidade. Não voltaria com ele. Acha que é uma forma da mulher ter proteção quando há violência física
7	Não mudaria os sentimentos, só que preferia eu mesma falar com o parceiro e não uma autoridade
8	Fica estranho por estar com ele, pois vai ser mantido processo de violência física
9	Ficaria chateada em função dos filhos, não conseguiria dormir
10	Eu iria embora com a mãe para o interior
11	Culpada, porque estava mandando prender uma pessoa que errou uma só vez. Ele é bom, trabalhador
12	la ter que responder pelos meus atos, ia ter consequências se aceitasse ele de volta
13	Deixaria correr. Ficaria livre dele e da mãe. Veriam do que sou é capaz
14	Ficaria com muita raiva. Tenho o direito de não querer
15	Triste em função da filha, mas acho que o melhor seria as mulheres não poderem retirar porque acho que a maioria é agredida de novo

Fonte: a autora, 2015.

Pelo posicionamento das mulheres entrevistadas, percebe-se que a impossibilidade de renunciar lhes traria principalmente sentimentos e situações de caráter negativo, seja em função dos filhos, das consequências psicológicas para elas próprias – em especial, a culpa - dificuldades para questões de ordem prática de sua vida (incluindo outras causas jurídicas) e a percepção de que seu livre arbítrio não teria sido respeitado. Ainda é bastante visível a sua posição sobre as consequências negativas de uma não renúncia para um relacionamento que teve continuidade. Por outro lado, poucas mulheres, manifestaram certa indiferença com a questão, afirmando que conduziriam suas vidas para outros caminhos, mas uma delas afirmou que ficaria a possibilidade do companheiro e familiares constatarem o poder que ela possui.

As complementações abaixo de algumas participantes sobre a impossibilidade de renúncia demonstram o sentido que expressam sobre poder decidir pelas suas vidas, dando até uma conotação de injustiça em alguns casos:

*Eu ia ter que levar adiante, mas seria bem sofrido. Um problema a mais para resolver. O livre arbítrio é importante, a gente tem que ter esse direito. Ia continuar o conflito. P 2*

*Bem pior, ia vegetar. Ia ter que tocar a vida, porque tenho 2 filhos, mas não ia ser feliz. Ele desrespeitou a lei, eu respeito muito a lei, a justiça. Mas acho que devem respeitar a gente, eu não ia ser a pessoa feliz que sempre fui. Eu sei que ele vai continuar com as drogas, mas com a ajuda de Deus e da mãe dele, vai dar certo, eu vou arranjar um outro jeito de lidar com ele. P 4*

*Porque tenho que ter uma convivência com ele por causa do filho. Ele teve a ideia da renúncia. O filho cobrava muito o pai não ia em casa mesmo coma medida ele ia no proteção de casa, eu chamava a polícia e ela dizia que não podia fazer nada, então eu tomei a decisão. Sinto-me melhor assim....Se não pudesse renunciar: Fica muita raiva, pois quando precisei não ajudou e agora que preciso não vai ser ajuda também. Sinto que tenho o direito de não querer. P 14*

O exercício do direito pelas mulheres que desistem da denúncia é focalizado por Jong et al ( 2008, p. 750) quando afirmam:

O tempo vivido, desde a agressão sofrida até a denúncia e a desistência, é perpassado pela tensão entre defender-se e fazer valer sua autonomia e aceitar a situação de violência e manter os valores familiares.... Mas foi uma escolha. Talvez elas não tenham consciência de que foi uma escolha legítima: estão exercendo o seu direito. Talvez apenas essa percepção possa ajudá-las a desenvolver-se no sentido de assumir a sua própria vida.

Para os autores, de alguma forma a mulher tem a possibilidade de escolher. Mesmo que o estudo acima se refira à pesquisa qualitativa realizada com mulheres com baixa escolaridade e metade delas sem fonte própria de renda, fornece subsídios para a reflexão sobre que estratégias devem ser pensadas pelo Estado para que a mulher só tenha essas escolhas, e que possa vislumbrar sua vida, segurança e bem estar de outra maneira que não necessariamente em ambiente violento onde não é respeitada como pessoa.

Portanto é essa trama que se configura nos embates entre o homem e a mulher, atualizando a história social da humanidade permeada pela disputa de poder e onde, conseqüentemente, a competição e a dominação têm papel fundamental. O objeto da Lei Maria da Penha parece simples – a violência contra a mulher. No entanto, o percurso histórico das relações entre homens e mulheres já é bastante complexo e não pode ser descolado da dinâmica social que se encontra a humanidade em cada momento histórico. E o momento agora é das relações voláteis, intensas mas frágeis, onde o outro *deve ser aquilo* – sim, *aquilo* porque o outro está coisificado num objeto de desejo – que irá me satisfazer plenamente. E se não o faz, o limite deve ser

colocado: com o fim da relação, muitas vezes. Mas quando isso não é possível ou não é *desejado*, os limites podem vir pela violência, de um e de outro, e no final, nada melhor que acionar o sistema de justiça para que *faça o que eu quero ou o que eu preciso*.

De acordo com essa dinâmica relacional e de funcionamento da subjetividade contemporânea parece que o sujeito procura o *não-limite* (seu-pessoal) num lugar em que se promove o *limite* (social – para todos ). Havendo ainda o fator de complicação no sentido acima de que essa busca paradoxal intenciona a manutenção de um sistema relacional que funciona pela dicotomia e complementariedade. Sendo assim é relevante se apontar o lugar que o sistema de justiça ocupa nessa situação.

Se a aplicação da lei ocorrer exatamente da maneira prevista na legislação, o sistema de justiça estará protegendo/empoderando a mulher e punindo/fragilizando o homem. Se o sistema está disfuncional ele promove a *punição* indireta das mulheres – mantendo-as em risco - e as fragiliza ainda mais, e promove a proteção/empoderamento dos homens, no sentido de não haver consequências para seus atos. Portanto o sistema de justiça, nesses dois sentidos, atenderia a uma lógica dicotômica, típica da sociedade liberal - onde uma parte precisa ser limitada - fragilizada de alguma forma para que o outro mantenha o domínio. Isto é, o limite – aqui promovido pelo sistema de justiça - é necessário na sociedade pós-moderna, mas que parece seguir as leis do *divino mercado* (DUFOUR, 2008). Ou seja, uma parte deve dominar e outra ser dominada, e é esse fato que mantém o sistema.

Felizmente já começam a surgir estudos que realizam os questionamentos sobre a complexa realidade da aplicação da Lei Maria da Penha, envolvendo temáticas emergentes, tais como capacitação de policiais voltada para direitos humanos (SOUZA, 2013) e a implantação da justiça restaurativa em casos de violência doméstica contra a mulher (GRANJEIRO, 2012). Podem ser caminhos para abordar este *crime pré-histórico* numa sociedade pós-moderna.

Como já afirmado anteriormente, a intenção desse capítulo foi apresentar a análise da aplicação de uma lei específica, no caso Lei 11.340 – Lei Maria da Penha, para ampliar subsídios à defesa de tese proposta. Entende-se que os dados aqui obtidos devem ser considerados como resultantes de pesquisa qualitativa realizada em contexto específico e com amostra específica, onde se buscou o aprofundamento de determinados aspectos que servirão de base para as considerações acerca da influência de aspectos psicossociais da pós modernidade na efetividade do sistema de justiça.

## **5 CAPÍTULO 4 – EFETIVIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA, PÓS-MODERNIDADE E SUBJETIVIDADE: UMA TRAMA COMPLEXA**

As dificuldades enfrentadas pelo sistema de justiça ocasionam consequências para a sociedade como um todo, pois sejam ou não usuários do sistema, os cidadãos serão atingidos indiretamente por aspectos falhos da prestação jurisdicional. Tais desdobramentos se expandem para diversas áreas da vida das pessoas individualmente, assim como geram impacto no funcionamento de instituições públicas e privadas com resultados muitas vezes graves para a sociedade. Portanto o problema é de todos.

É possível, assim identificar que o Judiciário se encontra em momento propício para investigar variáveis que possam estar relacionadas à crescente busca por suas intervenções por parte da população em geral, em contraste com o fato dos serviços ofertados não estarem atingindo plenamente sua finalidade. Embora o Direito por excelência, seja a área de conhecimento e o campo de atuação responsável pelo gerenciamento dessa problemática, por vários aspectos já anunciados nos capítulos anteriores, configura-se um momento da sociedade quando a integração de conhecimentos pode apontar possibilidades diante das crises vivenciadas por áreas específicas. Diante da crise atual existente no sistema de justiça, este capítulo intenciona sistematizar as contribuições da psicologia enquanto ciência que estuda processos psíquicos intra e intersubjetivos, integrando-a a estudos da área jurídica e social. A proposta geral é apresentar uma perspectiva analítica singular diante da complexidade da situação que o Judiciário enfrenta, ou seja, um recorte específico da relação que se estabelece entre os cidadãos e o sistema de justiça e que no entendimento da presente tese pode ser variável significativa, mas não única obviamente, na colaboração para a tendência contemporânea à judicialização, que é um dos motivos da crise do Poder Judiciário, comprometendo sua efetividade.

Em síntese defende-se a existência de descompasso entre a prestação jurisdicional ofertada pelo sistema de justiça e a ideia de justiça do jurisdicionado, divergência esta que dificulta a efetividade dos serviços jurídicos prestados. Entende-se que esta relação estabelecida é influenciada pelas características psicossociais pós-modernas que tanto podem ser contribuintes na excessiva busca pelo Judiciário como na desistência do processo jurídico.

A diretriz fundamental seguida nesse capítulo refere-se à articulação, sempre que possível, dos assuntos abordados nos capítulos anteriores, que tiveram

justamente a meta de proporcionar elementos para a elaboração da tese. Sendo assim, embora se tenha organizado o conteúdo em tópicos para uma facilitação organizacional, tentar-se-á em todos os itens reforçar as ideias norteadoras do estudo: efetividade, descompasso, complexidade, relação bidirecional, integração, diversidade de perspectivas, processos históricos, subjetividade, concepção de justiça, dentre outras.

## 5.1 SUBJETIVIDADE PÓS-MODERNA COMO LIMITE PARA A EFETIVIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA

A partir do que foi apresentado no primeiro capítulo acerca da subjetividade, priorizando as ideias de autores sobre suas características pós-modernas (BAUMAN, 1998; 1999; 2001; 2007; 2008; 2009; DUFOUR, 2008; LEBRUN, 2004; LIPOVETSKY, 1989) faz-se importante retomar dois aspectos essenciais para acompanhamento do raciocínio da tese. O primeiro refere-se ao pressuposto de que se entende subjetividade como resultante da articulação de variáveis de ordem biológica (ex: aspectos hereditários e neurofisiológicos), de ordem psicológica (funcionamento psíquico decorrente de específica história de desenvolvimento) e, de ordem social, onde as construções históricas das relações sociais se organizam num palco de relações político-econômicas e socioculturais. Não desconsiderando a importância dos outros aspectos etiológicos na constituição do indivíduo, no presente estudo se circunscreve a influência da configuração sociológica na construção da subjetividade. Nesse aspecto concorda-se com Weber (1997) em seu texto “A objetividade” do conhecimento nas ciências sociais” ao afirmar que não se deve ignorar que os conhecimentos produzidos pela psicologia e outras ciências, representam uma parte da realidade e não a realidade total. O autor ressalta a importância de se buscar a significação cultural do fenômeno, pois este é sempre relacionado a uma determinada configuração de significados e valores para dado momento histórico. A coleta de um sem número de dados individuais sem relação entre si, pode gerar um caos no conhecimento e para Weber (1997, p. 94):

Este caos só pode ser ordenado pela circunstância de que , em qualquer caso, unicamente um *segmento* da realidade individual possui interesse e *significado* para nós, posto que só ele se encontra em relação as *ideias* de *valor culturais* com que abordamos a realidade. Portanto, só alguns *aspectos* dos fenômenos particulares infinitamente diversos, e precisamente aqueles a que conferimos uma

*significação geral para a cultura*, merecem ser conhecidos, pois apenas eles são objeto da explicação causal (grifos do autor).

No entanto, lembra o autor que esses fenômenos socioculturais que só têm sentido na significação da realidade, configuram-se de maneira individual, nas relações específicas que as pessoas estabelecem em sua vida. Sendo assim, ao pesquisar sobre a subjetividade e mais especificamente os aspectos subjetivos da relação entre o sujeito e o sistema de justiça, obtêm-se segundo essa perspectiva de Weber, informações sobre uma configuração maior.

Especificamente no campo dos estudos das ciências sociais, Bock e Gonçalves (2009) alertam para o risco de se pensar uma produção de conhecimento fundamentada na dicotomia entre pesquisador e pesquisado. O entendimento de que a mera utilização de metodologia científica que separa o sujeito do objeto estudado, traduz-se em dados neutros e objetivos, parece sucumbir em alguns casos, pois acaba se afastando em demasia da realidade que se analisa. Como consequência o produto se constrói apartado do contexto social, o que é aspecto fundamental e determinante no sucesso ou não da aplicação do conhecimento.

Sendo assim, a partir desses parâmetros acima citados, a subjetividade e suas manifestações são aqui analisadas sempre da perspectiva sistêmica e histórico-social, no sentido que representa uma teia de relações que são estabelecidas em cada momento específico do desenvolvimento da sociedade.

O segundo pressuposto refere-se ao fato que as características psicossociais da contemporaneidade descritas pelos autores utilizados (BAUMAN, 1998; 1999; 2001; 2007; 2008; 2009; DUFOUR, 2008; LEBRUN, 2004; LIPOVETSKY, 1989) exigem que se utilize paradigma apropriado a esse funcionamento, o que vai de encontro ao paradigma linear positivista utilizado preponderantemente na era moderna. Propõe-se, portanto a perspectiva da complexidade, onde uma das premissas é que o foco deve estar nas relações e não nas partes. Sendo assim, o funcionamento do mundo globalizado e de seus cidadãos e instituições, deve ser compreendido à luz de relações que se estabelecem entre vários subsistemas globais, por onde mensagens analógicas e dialógicas são transmitidas, para que se mantenha o equilíbrio do grande sistema.

O que é fundamental destacar-se, é que essa dinâmica onde se integra a relação entre os sistemas e que atende uma lógica própria da pós-modernidade se estende potencialmente para todas as relações estabelecidas na sociedade. Ou seja, existem ditames sociais explícitos ou subliminares que conduzem a forma de pensar e

*ser no mundo* dos indivíduos e da coletividade, o que se poderia denominar de uma *subjetividade social*. A relação entre os indivíduos e o sistema de justiça, portanto, também é estruturada a partir dessa lógica, o que pode trazer grandes dificuldades na avaliação de um serviço jurisdicional se esta ocorrer sobre parâmetros que não contemplem a complexidade da subjetividade pós-moderna.

Partindo-se dessas premissas, para Lipovetsky (1983) o aumento de conflitos na atualidade é uma das consequências do funcionamento das relações sociais pós-modernas. Pois, se anteriormente algumas categorias relacionais estabelecidas entre os indivíduos eram menos propícias a promover conflitos – e aqui, não serão discutidas as causas desse fato – hoje a litigiosidade se expande também para essas formas de relações. Para o autor, tanto as relações públicas quanto as privadas apresentam-se como terreno fértil para disputa de domínio, conflitos assentados em condutas de intimidação e atitudes de sedução fria. Não parece conforme poderia se esperar, que uma sociedade permissiva esteja levando a maior potencial de socialização das pulsões agressivas. Ao contrário, a burocracia, práticas terapêuticas que enfatizam a liberação das emoções, culto ao consumo, mudanças essenciais nas famílias, permissividade na educação, são alguns dos fatores que propiciaram a formação de uma personalidade pós-moderna narcísica e que, como consequência estabelece relações com evidentes manifestações de barbárie e litígios. Segundo o autor:

Só na aparência os indivíduos se tornam mais sociáveis e cooperantes; por trás da fachada de hedonismo e de solicitude, cada indivíduo explora cinicamente os sentimentos dos outros e procura o seu próprio interesse sem qualquer preocupação com as gerações futuras (LIPOVETSKY, 1983, p. 65)

No entanto, alerta o autor que essa configuração de subjetividade não é tão original quanto alguns a entendem, pois relembra que estados semelhantes regidos por desejo do sujeito de ser reconhecido e pelo seu amor próprio, já foram identificados por autores como Hobbes, Rousseau e Hegel, e que funcionavam como eliciadores de estados de guerra na história da sociedade.

Tem-se nessas constatações a expressão dos pressupostos da tese: as características da configuração sociológica pós-moderna representam um fator predisponente para o indivíduo apresentar leitura social específica acerca de conflitos o que colabora na litigiosidade, demonstrando ser problemática complexa e que exige análise sistêmica e transdisciplinar. Nesse sentido a subjetividade pós-moderna acaba

sendo relevante fator contribuinte para os desafios enfrentados pelo sistema de justiça em busca de efetividade.

### **5.1.1 Subjetividade pós-moderna: um caminho para a judicialização da vida**

Na presente tese entende-se judicialização como a tendência dos indivíduos contemporâneos demandarem ao Poder Judiciário a resolução de conflitos vivenciados em várias esferas da vida. Essa judicialização parece estabelecer uma relação de complementariedade com o Estado quando este se propõe a elaboração crescente de projetos de lei. Concorde-se com a definição proposta por Oliveira e Brito (2013, p. 79) ao entenderem judicialização como “o movimento de regulação normativa e legal do viver, do qual os sujeitos se apropriam para a resolução dos conflitos, reproduzindo uns com os outros o controle, o julgamento e a punição das condutas”.

O movimento de mão dupla entre o Estado e os indivíduos, onde o primeiro se apodera do gerenciamento da vida dos cidadãos, e estes se mantém numa posição de certa forma imatura com relação ao processo de viver, funciona como estímulo da retroalimentação de demandas ao Judiciário. Pois, o maior controle do Estado sobre os indivíduos impede que estes desenvolvam recursos pessoais e comunitários para enfrentamento das dificuldades durante o ciclo vital, assim como alimenta a visão julgadora e dicotômica dos fatos, onde uma parte é a *vítima* e a outra o *algoz*.

Essa dinâmica, tanto por parte dos indivíduos como por parte das instituições estatais, retrata a lógica pós-moderna que prega a rapidez de atendimento das necessidades, pouco empenho nas coisas que resultem em algum mal-estar, consumo de serviços e, uma visão simplificadora e utilitarista das situações. Como consequência instaura-se o padrão desse funcionamento na relação que se estabelece entre cidadãos e Estado, que por motivações diferentes permanecem nessa dinâmica relacional. O indivíduo, na tentativa de se esquivar de sofrimento e frustrações imediatas e inevitáveis no processo do viver e, o Estado por aspectos etiológicos político-econômicos que de alguma forma manterão satisfeitas as necessidades institucionais pós-modernas de poder, controle e consumo. O que se pretende demonstrar é que essa relação complementar e por isso resistente a mudanças, pode ser um dos motivos que alimenta a tendência a judicialização e por consequência o afogamento do Judiciário e sua não efetividade.

Essa propensão à judicialização, deve ser alvo de nova postura da atuação jurídica segundo Divan (2012) não somente no sentido de ações que conduzam a não absorção de casos relacionados a conflitos cotidianos de *menor importância*, mas estabelecendo um contrafluxo claro e admitido. Além disso, para o autor, faz-se necessário que esse procedimento implique as partes para sua pretensa resolução de conflitos via judicial, alertando-as sobre a necessidade de reconhecerem certas adversidades da vida e a possibilidade de procurarem soluções relacionais que não judiciárias. Há, portanto o reconhecimento pelo autor da importância de que os indivíduos envolvidos nessas demandas sejam partícipes nos procedimentos, no sentido de serem partes ativas refletindo sobre a realidade da situação do litígio e buscando modalidades de resolução não adversariais. Entende-se a intenção e importância dessa estratégia sugerida pelo autor, no entanto não se pode ignorar que se a relação é complementar, o Estado, no caso representado pelo Poder Judiciário também possui motivações para se manter na situação da forma como discorrido anteriormente.

Observa-se principalmente esse processo nas situações relacionadas ao que se denomina *violência*. A insegurança gerada por este estado constante de expectativa com relação a situações de violência associado aos sentimentos de desamparo e *infantilização* dos indivíduos pós modernos, não desenvolvendo recursos pessoais para enfrentar inevitáveis conflitos da vida, são alguns dos motivos da recorrência expandida ao sistema de justiça, mais especificamente ao sistema penal. As situações judicializadas e relativas à violência são excelentes exemplos do jogo relacional que acaba se transfigurando em não efetividade do sistema de justiça. Pois, como foi discutido no capítulo terceiro, o termo violência atualmente está bastante generalizado, sendo que algumas dificuldades de relacionamento que secularmente foram enfrentadas com recursos próprios das pessoas envolvidas, na contemporaneidade são entendidas como manifestações de violência.

O fato da violência ser uma manifestação historicamente observada na sociedade humana é apontado por Levisky (2010), mas cuja expressão depende das outras características da subjetividade, o que imprime o caráter individual desse comportamento. Aliado a esse fato, Celmer (2010) ressalta o risco de se generalizar de maneira abstrata a ideia de violência, não considerando sua localização sociocultural assim como as características do momento vivenciado pela sociedade. Sendo assim, a forma atual de se entender uma atitude como violenta e, portanto violadora de direitos, é mais uma manifestação da subjetividade pós-moderna, onde

não se pode sofrer, frustrar-se por não se ter o que se deseja. E ainda, caso algumas dessas situações ocorra, o indivíduo não reconhece intrapsiquicamente recursos para o enfrentamento da situação de maneira assertiva. O seu limite, a necessidade de se aprender a conviver com as negativas da vida, a visão de mundo onde se inclui o outro e a sociedade, o impacto social de suas atitudes, dentre outras características da maturidade psicológica, são representações não construídas psiquicamente pelas faltas e deficiências das figuras de autoridade na vida pessoal e social do indivíduo. Nada mais esperado, portanto, que muitas coisas sejam *violentas* para esse eu frágil, que necessita de uma autoridade externa – o sistema de justiça - para solucionar seus conflitos, preferencialmente punindo aquele que lhe negou o direito de ser plenamente feliz... Por outro lado, - e na posição complementar - tem-se um sistema penal também inserido na lógica pós-moderna, embora no Brasil ainda funcione com fundamentos da era moderna, e que justamente por isso, ocupa lugar da autoridade punitiva e com atuação de justiça retributiva.

Outra contribuição sobre a relação entre o funcionamento social da contemporaneidade e a intensificação da busca ao Judiciário é apresentada por Brito (2014) quando aponta que a nova visão muito mais individualista de direitos humanos do que coletiva, faz com que esteja se manifestando cada vez mais a intenção de se criminalizar situações ocorridas tanto no âmbito público quanto privado, com a justificativa de proteção e garantia de direitos ao indivíduos.

Para a autora, como consequência, configura-se um contexto propício para elaboração de projetos de lei que, com apoio da sociedade em função da forma sensacionalista que são divulgados, aproveitando momentos de vulnerabilidade social quanto às temáticas envolvidas, pretensamente protegeriam a vítima e puniriam o autor do ato que ocasionou a violação de direitos, que é o que tem ocorrido no Brasil. Exemplos recentes são a Lei da Alienação Parental, Lei da Palmada, dentre outras. Além disso, ignora-se nessas situações as causas sociais que propiciaram os fatos, não havendo proposição de análise das mesmas incluindo a participação do cidadão. O foco nos casos individualizados, com ênfase ao combate aos *maus indivíduos*, relega à sombra estratégias de validação dos direitos constitucionalmente garantidos (BRITO, 2014). O aumento de leis é um fator definidor e propulsor da ampliação de demandas ao sistema de justiça, sendo um dos motivos indiretos para sua não efetividade uma vez que a morosidade tenderá a ser maior.

Ainda como fatores ligados ao aumento da judicialização, pode se depreender da obra de Brito (2014) a presença de um estado de violência estrutural

onde o liberalismo de mercado promove muito mais o crescimento econômico do que a distribuição de capital sob a forma de políticas públicas e reforços a sistemas de garantias de direitos. Portanto, têm-se cidadãos vulneráveis e viventes em um contexto pós-moderno onde a não presença da felicidade já é percebida como injustiça. A esse fator se adiciona um Estado neoliberal, caracterizado pelo império da tecnologia que aos poucos substitui a produção humana, e que se interessa pelos indivíduos como consumidores de *felicidade*, não sendo portanto interessante que *pensem*. As esferas formativas educacionais da sociedade sofrem o impacto dessa nova *onda* de estruturação de mentes, onde se inclui a crise de autoridades e indiferenciação geracional. Tem-se um novo sujeito, como afirma Dufour (2003) que surge como consequência do progresso tecnológico o qual se contrapõe à evolução da mente, incapacitando-o de análise crítica sobre o que é bom ou mau, falso ou verdadeiro.

Ainda assinala Brito (2014) a efetiva colaboração da mídia ao destacar prioritariamente situações de violência sob as mais diversas formas, alimenta as inseguranças do cidadão ao mesmo tempo que de alguma forma promove “a ideia de que os conflitos sociais devem ser resolvidos pela via jurídico-criminal” (BRITO, 2014, p. 155). Eclode a partir daí uma multidão de pessoas que de alguma forma se identifica com as violências socializadas pela mídia. A demanda da sociedade, a quem é incentivada a busca do Judiciário para a proteção de seus direitos, é pela existência de cada vez maior número e diversidade de leis, de aparelhagem do Judiciário com varas especializadas e técnicas para resolução de conflitos. Abandona-se paulatinamente a ideia de Justiça como bem comum, coletivo e, que por isso exige atuação política da sociedade em prol da efetivação das normas constitucionais, ao invés da judicialização individualizada de conflitos sociais.

Rifiotis (2008) também alerta para os riscos da judicialização das relações sociais mascararem afastamento de processos democráticos pois como afirma o autor:

Afinal, a judicialização das relações sociais não é um equivalente de acesso à justiça, democratização e cidadania. Pois, ainda que faça parte da dinâmica das sociedades democráticas, tal processo pode, inclusive, limitar ou ameaçar a cidadania e a democracia, transferindo e canalizando no e para o Estado as lutas sociais (RIFIOTIS, 2008, p. 232).

O autor ainda ressalta o fato de não se poder esquecer que o Direito tem o seu instrumental teórico-prático que implica em tipificar a situação específica num

quadro genérico que impõe um enfrentamento legal adequado ao caso sob a perspectiva jurídica. Além disso, a multiplicidade de “princípios de equivalências legítimos” (RIFIOTIS, 2008,p.233) pode promover a alimentação de retornos do conflito sob novas roupagens. Não se ignorando que o âmbito jurídico é caracterizado pela relação adversarial, onde se debate a justiça e a injustiça, fato este que, perante os indivíduos contemporâneos necessitados de reconhecimento social, estará sempre em transformação.

A pesquisa de campo realizada na presente tese possibilitou a identificação de expressões desses caminhos judicializantes e comprometedores da efetividade do sistema de justiça. Uma dos aspectos observados refere-se às situações em que o sistema de justiça foi utilizado de maneira utilitarista, sendo mantido vínculo frágil entre o jurisdicionado e suas demandas iniciais. Certamente não se discute que as respostas necessárias e muitas vezes urgentes que deveriam ser ofertadas pelo Judiciário, não ocorreram, fato que comprometeu diretamente a vida dos envolvidos que acabaram procurando outros meios de solução. No entanto, o que aqui se demarca é a fuga do mal-estar de maneira momentânea e fugaz. Se na relação com o companheiro há o desprazer, busca-se a proteção do sistema de justiça, mas que também gerando mal-estar em função de seu próprio funcionamento muitas vezes deficitário, faz com que a jurisdicionada dele se afaste e retome a relação afetiva ou nova forma de vida , muitas vezes idealizadas. Esse é o ponto. Reforça-se que não se está desconsiderando todo o percurso histórico das relações de gênero e que, portanto as demandas jurídicas em muitas situações sejam pertinentes. O que se intenta focalizar é a presença da idealização de repostas da realidade, que de uma forma ou de outra são depositadas sobre o externo – seja o companheiro, o sistema de justiça, o policial, o magistrado... E, se não houver sucesso na empreitada, parte-se para outras buscas, na maioria das vezes novamente no mundo externo.

Esse movimento fica extremamente claro na ambivalência apresentada pelas mulheres, que mudavam de intenção e sentimentos, muitas vezes opostos , em decorrência do momento da situação. Fato que é mais uma característica da pós-modernidade, a instantaneidade das coisas. O que importa é o aqui e agora. E a Justiça não funciona assim... o julgamento será feito em cima do que ocorreu há meses, anos... Aí se tem outas manifestação de descompasso sobre o funcionamento das duas partes, o sistema de justiça e o jurisdicionado.

Metaforicamente alguns relatos das mulheres lembravam um padrão consumista de se aproximar da Justiça e de seus serviços: *agora quero isso, agora isso não me serve*. Muitas vezes nem fazendo menção que sob a escolha do serviço está algo que deveria ser o mais importante: sua pessoa foi desrespeitada, seu direito foi violado. Mas para que isso ocorra, o sujeito precisa ter o discernimento acerca de sua identidade e da diferenciação com o outro e com a realidade, numa relação de alteridade onde a diferença estabelece limites. Mas numa subjetividade pós-moderna caracterizada pelo narcisismo, falta de limites e hedonismo, como esperar tal movimento psíquico? E assim nas relações em geral, e nas afetivas em especial, o outro será sempre o responsável pela *minha* infelicidade, pelo *meu* desprazer, pelo *meu* vazio. Então se vai à luta, e nada mais complementar que o sistema de justiça para assumir a direção (que o sujeito deseja) que tenha a sua vida. E aí se observa situação interessante, pois a falta de limites da sociedade contemporânea advinda da crise da autoridade (LEBRUN, 2004; LIPOVETSKY, 1989) convive com a busca crescente da autoridade maior de um Estado: o sistema de justiça. Como consequência, a judicialização se instala facilmente nesse panorama.

Esses aspectos até aqui relatados acredita-se representarem o *pano de fundo* do excesso de demanda ao sistema de justiça. No entanto, na prática há um discurso que pode parecer contraditório ao que foi até aqui afirmado. Refere-se às reclamações constantes da população com relação ao sistema de justiça, em termos da sua morosidade, excesso de burocracia, pela disfuncionalidade da execução da lei mas, principalmente pelas decisões jurídicas tomadas terem sido *injustas*. Apesar disso, os indivíduos permanecem progressivamente demandando ao Judiciário a resolução de conflitos, e muitas vezes abandonando o sistema com a justificativa da lentidão encontrada, ou de mudanças na situação que originou a causa jurídica e que agora não seria pertinente e necessário continuar. Portanto, lançou-se a hipótese de haver um descompasso entre o que o indivíduo busca no sistema de justiça e o que nele encontra, a qual será explorada em seguida. Parte-se do pressuposto que o bem maior a ser obtido, seria a justiça.

## 5.2 SUJEITO DO DIREITO E SUJEITO DE DIREITO: UM DESCOMPASSO NA JUSTIÇA

Se o processo de *fazer justiça* se dá entre um sistema especializado e um sujeito objeto desse sistema, uma primeira tarefa que se apresenta é demonstrar qual

a visão que o sistema de justiça tem do indivíduo e vice-versa. Para Cyro Marcos da Silva, em seu livro “Entre Autos e Mundos” (2003) explicita-se que o sujeito de direito é supostamente para a área jurídica um sujeito cognoscível, isto é, passível de ser compreendido por processos cognitivos racionais e decorrentes da investigação científica fundamentada no paradigma cartesiano.

No entanto, Silva (2003) com a finalidade de analisar essa visão cartesiana do sujeito pelo direito como fonte de dificuldades, inicialmente utiliza-se de pressupostos da psicanálise, para demonstrar o quanto o sujeito se torna *humano* a partir de sua inserção no mundo simbólico, o que se dá essencialmente pela linguagem, seja qual for a via dessa linguagem. Portanto a comunicação entre o sujeito e seu meio social é que vai estruturando-o de acordo com os processos sociais em andamento nas diferentes etapas da evolução sociedade. Como complementam Bauman e May (2010) a função da linguagem extrapola a comunicação, mas é também um recurso do indivíduo para se auto avaliar a partir do que ouve dos outros. Sendo assim, o domínio da linguagem é uma forma das pessoas se desenvolverem, se transformarem, a partir das relações estabelecidas com o meio. Tem-se, portanto, já nesse aspecto, indicativos de descompassos entre o sujeito de direito e o sujeito do direito, como apontado por (MONTE-SERRAT & TFOUNI, 2010). Pois, na medida em que, o Direito se apoia preponderantemente na lei – que é escrita e transmitida verbalmente nos ritos jurídicos - dependendo do domínio que o jurisdicionado tem da linguagem, estrutura-se lacuna importante na comunicação entre esses dois *sujeitos*.

A questão do saber jurídico como uma forma de afastamento do Judiciário do cidadão, também é abordada por Garcia (2001a), pois a linguagem hermética e inacessível aos usuários do sistema de justiça pode colaborar para que estes muitas vezes não compreendam os procedimentos envolvidos. Além disso, a problemática social do cidadão é traduzida para a linguagem jurídica, dando-lhes uma nova forma, que também não é acessível ao jurisdicionado. O saber fica então associado ao poder (FOUCAULT, 2006) o que por si só já torna a relação dicotômica e fundamentada na ideia de que uma parte é que *sabe* sobre a outra parte.

Aí já se encontra outro problema na implementação do Direito, que conta com a existência e aplicação da lei como aspecto fundamental para a efetividade do sistema de justiça, além da premissa básica que todos são iguais perante a lei. Estas são duas afirmativas extremamente coerentes com a perspectiva positivista acerca da natureza humana, fundamentada em campos do conhecimento relacionados às ciências naturais. No entanto já na Idade Média, o campo jurídico se defrontou com

dificuldades acerca da aplicação da lei no sentido da observância que aspectos pessoais diferenciavam os indivíduos envolvidos com a justiça e que tal fato poderia ter influência no julgamento das causas. A preocupação jurídica nesse primeiro momento era com os sujeitos mentalmente alterados que se envolviam em crimes e também com a credibilidade do testemunho de pessoas sobre fatos jurídicos, considerando o funcionamento de processos psíquicos tais como memória, pensamento, dentre outros. Logo o Direito se aproxima da psiquiatria que nos séculos XVII e XVIII estava voltada para investigações referentes a autoria de crimes por pessoas que apresentavam o que na época se designava como transtornos morais, mas focalizando a busca em alterações bioquímicas no organismo dos indivíduos e que ocasionassem as *demências precoces* e outras psicopatologias. Ou seja, a fundamentação das pesquisas era organicista, visão que predominava com radicalismo reativo às explicações espirituais e religiosas até então utilizadas para esse tipo de conduta humana. Com a falta de instrumentalização adequada para a investigação necessária nesse sentido, a psiquiatria se aproxima da psicologia no fim século XIX, a qual era um campo científico recente e que desenvolvia estudos experimentais sobre as funções psíquicas. A partir daí, a psiquiatria e a psicologia passam a subsidiar as decisões jurídicas no que se refere a dados psíquicos dos jurisdicionados, prática que permanece até hoje nos estudos e perícias de psicopatologia forense, fundamentados na positividade cartesiana e, por isso com maiores facilidades de complementação com uma perspectiva positivada do Direito.

Essa relação interdisciplinar entre psiquiatria, psicologia e direito, muito avançou uma vez que instrumentos para a investigação do funcionamento mental das pessoas foram aperfeiçoados principalmente a partir de grande progresso das neurociências, na última década do século XX. Atualmente, exames do cérebro com tecnologia de alta resolução compartilham os processos de avaliação psíquica com inventários, escalas e outros testes psicológicos fidedignos e resultantes de múltiplas pesquisas científicas em psicologia. Apesar disso, observa-se que ainda assim, na lide jurídica apresentam-se situações que não são contempladas por essas práticas das ciências médicas e psicológicas complementares ao Direito. Aproximadamente a partir da segunda metade do século XX as ciências sociais em geral e a psicologia social passaram a ter papel fundamental na leitura e intervenções junto a fatos de violação de direitos. Especificamente no caso da psicologia, formaliza-se a especialidade Psicologia Jurídica, reconhecida pelo Conselho Federal de Psicologia em 2000, e que atualmente conta com práticas voltadas ao âmbito forense e também

no sistema de garantia de direitos e execução da pena, provenientes de perspectivas positivistas ou sociológicas (BRITO, 2005; 2012; CAIRES, 2003; JACO-VILELA, 2005; MIRA Y LOPÉZ, 2009).

Ressalta-se, portanto que, de uma forma ou de outra, a realidade tem mostrado necessária a inclusão de aspectos psicossociais como fenômenos intervenientes na prática jurídica. Isto é, para a lei os indivíduos são iguais, mas na realidade, não o são. E, tal fato é suficiente para promover um gama enorme de complicações no exercício do Direito.

A partir dessa situação relativa às diferenças entre os indivíduos, constata-se a presença de duas lógicas na relação que se estabelece entre os cidadãos e o sistema de justiça: a legal e a subjetiva. Ao aplicar a lei o magistrado, após estudo do processo, conclui o que se adéqua a situação em foco. No entanto, muitas vezes o resultado não vai ao encontro do que o jurisdicionado espera em função de suas demandas subjetivas. É dessa lógica subjetiva frente ao sistema de justiça e sua influência sobre a efetividade do sistema que a tese trata.

Inicialmente, parte-se do pressuposto que numa causa jurídica estão presentes perspectivas diferentes de justiça: a do sujeito de direito e a do sujeito do direito, sendo que o propósito de ambos é que a solução proposta seja efetiva. Mais especificamente, o conceito de efetividade do sistema de justiça, além de ser um conceito difícil de ser estabelecido pelo próprio campo jurídico, como apontado no segundo capítulo (ARAGÃO, 2004; BARBOSA, 2007; DAKOLIAS, 1997; GARCIA, 2001c; GOMES & GUIMARÃES, 2013; GOMES E OLIVEIRA, 2012) apresenta diferentes nuanças se ainda for buscado seu sentido para aqueles que buscam no sistema de justiça a solução para seus conflitos.

### **5.2.1 Descompasso sob a perspectiva da efetividade do sistema de justiça**

Apesar da ideia de efetividade da Justiça ser complexa pela própria essência do que trata, a conceituação de Barroso (2009) em sua obra “Interpretação e aplicação da Constituição” clarifica alguns pontos importantes. Inicialmente distingue eficácia e efetividade da norma e do ato jurídico. Para o autor, a eficácia da aplicação da legislação consiste no quanto esta apresenta a “aptidão para a produção de efeitos, para a irradiação das consequências que lhe são próprias. Eficaz é o ato idôneo para atingir a finalidade para qual foi gerado” (BARROSO, 2009, p. 254), não se referindo à necessidade da constatação do quanto realmente os efeitos acontecem. Quando se

trata da eficácia de uma norma, a análise deve ser focada na aplicabilidade, exigibilidade ou executoriedade da norma. Em síntese, para o autor, a eficácia remete ao potencial de produzir algo.

A partir desse entendimento de eficácia Barroso (2009) apresenta o que denomina de eficácia social ou efetividade da norma, que seriam concepções relacionadas à concretização das determinações das normas de maneira operativa na sociedade. Tomando por base o pensamento de Miguel Reale, o autor afirma que um Direito efetivo é representado pelo fato da sociedade cumprir e reconhecer efetivamente as leis além de incluir as consequências práticas e efeitos que a normatização produz nas relações sociais. Barroso ainda se fundamenta em Kelsen para afirmar que a efetividade remete ao quanto a norma produziu efeitos na conduta das pessoas. Para o autor:

A efetividade significa, portanto a realização do Direito, o desempenho concreto de sua função social. Ela representa a materialização, no mundo dos fatos, dos preceitos legais e simboliza a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o dever-ser normativo e o ser da realidade social (BARROSO, 2009, p. 254-255).

Ao relacionar o sentido desses conceitos, o autor afirma que a efetividade das normas depende diretamente e inicialmente da sua eficácia jurídica, ou seja, que a norma apresente a aptidão para produzir sua finalidade. Nesse aspecto traz um viés importante para a presente discussão, ao afirmar que no geral o cumprimento das normas é espontâneo, mas além de casos pontuais e isolados de descumprimento, há de se considerar a ocorrência da insubmissão de maneira expressiva. Estes casos podem ocorrer quando a norma estabelecida se confronta com representações sociais e sentimentos que de longa data determinam as condutas na sociedade em questão. As consequências poderão ser o declínio do uso da norma ou o excessivo uso da aparelhagem do Estado para sua efetivação. Não se esquecendo, obviamente de que a efetividade não se produz quando a norma vai de encontro a interesses de grupos políticos e econômicos que não propiciarão a submissão à norma (BARROSO, 2009).

Ressalta-se ainda a observação de Barroso (2009) de que embora, na maioria dos casos as normas jurídicas tenham eficácia por tutelarem valores da sociedade, em algumas situações observa-se a não submissão de indivíduos à norma e como resposta desencadeiam-se os mecanismos de sanção, que pela via coercitiva buscam a obediência dos postulados normativos. Merece apontamento nesse sentido

os aspectos teóricos e dados estatísticos já citados na introdução da tese e no capítulo referente à aplicação da Lei Maria da Penha, assim como os achados da pesquisa realizada. Em síntese logo após a promulgação dessa lei, houve breve diminuição de casos de homicídio de mulheres no âmbito da violência doméstica (IPEA, 2013), e o número de processos aumentou progressivamente. Em direção oposta, estudos de 2014 apontaram uma preocupação das instituições responsáveis pelas políticas de assistência social e saúde com o fato de que após o julgamento da ADI 4424<sup>29</sup>, tenha havido um declínio no número de Boletins de Ocorrência registrados, em função do conhecimento das mulheres que não poderão renunciar à representação criminal nos casos de violência física (PEPLOW, 2014; TEIXEIRA et al, 2014).

Com base nas afirmações anteriores de Barroso (2009), identifica-se na aplicação dessa legislação que a demanda excessiva ao Judiciário com consequente desistência até 2012 por parte das autoras do processo vislumbra a possibilidade que essa incoerência refira-se ao fato de existirem aspectos da problemática da violência doméstica contra a mulher que não estão sendo contemplados pela lei e também na forma de sua aplicação e execução.

Nesse contexto é importante considerar também duas perspectivas teóricas complementares, como informado no terceiro capítulo, relativas à violência doméstica contra a mulher. A primeira representada por alguns estudos de Machado e Grossi (2012) e Saffioti (1999; 2004; 2009) que reforçam a construção histórica do lugar que a mulher ocupa na sociedade e na distribuição de papéis de poder, o que tem como consequência a *naturalização* do domínio masculino sendo que para tal finalidade a violência é uma das vias de concretização desse pressuposto social profundamente arraigado na história da humanidade. Por outro lado, a partir do desenvolvimento de abordagens sistêmicas no final do século XX (OLIVEIRA, 2004; SANTANA, 2010) conta-se com outra perspectiva, em que se entende que a violência doméstica contra a mulher, tem um *lugar* e uma *função* na relação entre os envolvidos que a torna paradoxalmente um meio do que se chamaria homeostase do sistema, e por isso a resistência das partes diante da aplicação da lei, em muitos casos. As duas posições teóricas podem representar exemplos do que Barroso (2009) discorre sobre o fato da não efetividade de uma norma poder estar relacionada a valores e representações solidificadas em dada sociedade.

---

<sup>29</sup> Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4424 conferiu natureza pública e incondicionada à ação penal fundada na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006).

Na pesquisa realizada essas condições aparecem nas situações em que mulheres relataram já terem sofrido outras vezes violência física e psicológica, mas que era a primeira vez que faziam uma denúncia, o que demonstra que permaneceram algum tempo – às vezes anos – submissas ao poder da violência perpetrada por seu companheiro. Por outro lado o fato de todas as entrevistadas estarem renunciando à representação criminal e parte delas terem retomado ou mantido o relacionamento com o companheiro, também demonstra não terem utilizado o recurso que no momento disponibilizavam – a aplicação da lei – e optaram pela permanência da relação. Essas duas facetas da submissão vão ao encontro das posições teóricas que apontam o quanto estão enraizadas tanto no homem quanto na mulher as representações de gênero implicadas ao domínio masculino e esse poderia ser um motivo da não efetividade da lei 11.340/2006.

Da mesma forma algumas participantes da pesquisa justificaram sua desistência do processo em função da ausência do companheiro (por estar em instituição prisional ou com medida de proteção que determina sua distância da mulher) ter ocasionado dificuldades junto aos filhos e a ela própria que nutre sentimentos por ele. Além disso, a esperança de mudanças no comportamento do homem e a percepção da mulher de que a partir da denúncia agora ela possui certo poder na relação, demonstrou a presença de aspectos relacionais nessa causa jurídica. Esses são exemplos da perspectiva teórica que analisa a resistência na modificação de um sistema devido a determinadas funções que as partes têm na relação assim como o lugar que ocupam e sua respectiva representação para o equilíbrio da relação e da vida dos envolvidos.

### **5.2.2 Descompasso sob a perspectiva da concepção de justiça**

Com relação à concepção pessoal de justiça, pode ser observado que esta, apresenta três características importantes: singularidade, idealização e ambivalência. Com relação à primeira, tem-se que cada indivíduo possui uma representação pessoal de justiça, que depende de sua história de vida, sua formação educativa formal e informal, assim como das características da organização e funcionamento social do momento. A concepção de justiça, portanto não é inata e se constrói durante o ciclo vital das pessoas (CAMINO et al, 2008; CARVALHO e CANDIOTTO, 2013). Sendo assim, o sentido de justiça para cada um, é singular, o que se contrapõe à justiça como aplicação de leis gerais que se fundamentam na

definição de comportamentos como legais e ilegais, a partir das quais o Judiciário exerce a prestação jurisdicional. Certamente a intenção não é defender que cada cidadão deveria ser atendido no sentido pessoal e singular de sua justiça. Essa tarefa seria impossível! No entanto é fundamental que não se minimize essa questão, pois pode ser relevante muitas vezes para a forma como o sujeito se conduz no sistema de justiça, no sentido de sua aderência às decisões judiciais, cumprimento de penas, opção por recorrer diante de determinadas decisões, e assim por diante.

Nas entrevistas da pesquisa foi observado claramente o fato de que cada pessoa tem a sua concepção do que seria justo diante de sua demanda, assim como as razões para sua opção: uma participante afirmou que justiça seria o companheiro ser preso e a outra disse que justiça seria saber que o companheiro não iria preso e sim participaria da audiência; outra mulher esperava do Estado a justiça sob a forma de decisão de quem estava certo ou errado na situação; e houve quem utilizou a sistema de justiça como ameaça ao agressor. Ainda foi possível perceber que além de ser singular, esse aspecto pessoal da concepção de justiça pode modificar-se na mesma pessoa. Como exemplo tem-se a entrevistada que no primeiro momento pensava que a justiça seria o companheiro ser preso e num segundo momento a justiça seria que o Estado mantivesse diálogo com o noticiado no sentido de aconselhá-lo. Portanto, da análise das entrevistas foi possível verificar que, assim como as razões para buscar o Judiciário foram diversas, também são diferentes as respostas esperadas: algumas queriam vingança, outras ameaça, e assim por diante. Essa constatação implica em um *desvio de finalidade* do sistema de justiça, cuja função central é a pacificação social através de garantia à fruição de direitos de todos.

Outro aspecto importante é que além de singular, a concepção de justiça é idealizada. Na linguagem psicológica, o mecanismo de idealização pressupõe a negação de aspectos de cunho negativo de uma determinada situação, pessoa, etc., sendo que o indivíduo somente tem contato psíquico com a esfera positiva (DEWALD, 1981). Esse fato já conduz à conclusão que a visão idealizada é parcial e de certa forma atende ao imaginário de cada pessoa. No caso das demandas ao sistema de justiça, o indivíduo tem um ideal a ser perseguido, mesmo que este seja impossível de ser alcançado por motivos até externos ao próprio sistema de justiça. Como exemplo tem-se o fato de uma criança que se tornou paraplégica após um atropelamento acidental e a causa permaneceu mais de uma década tramitando na justiça, com inúmeros recursos, apesar de todas as decisões jurídicas terem sido devidamente executadas. Em dado momento, a mãe afirma que justiça para ela seria ver o filho

andando novamente, o que por motivos médicos nunca iria acontecer. A solução imaginária e idealizada dessa situação certamente foi bastante onerosa para todos os envolvidos, inclusive o próprio Judiciário, o que atinge também os aspectos de eficácia e eficiência, relacionados aos custos da atuação dessa instituição.

Na pesquisa realizada foi possível identificar esses aspectos idealizados na demanda junto ao Judiciário quando as participantes afirmam esperar que o juiz ensinasse o seu companheiro que não é certo agredir, ou que o Judiciário corrigisse o homem de maneira que o fato não se repetisse, ou ainda que a justiça esperada seria, conforme relata a participante 13, “*mostrar para todos que não gosto dele, porque acham que gosto*” (sic). Em todos esses casos observa-se que a aplicação da lei não prevê esses papéis para o Poder Judiciário e, mesmo que o magistrado apresente a sensibilidade descrita por Barroso (2009), as expectativas das jurisdicionadas possuem nuances um tanto fantasiosas em termos do poder e da atribuição do sistema de justiça.

Ainda é importante ressaltar um terceiro aspecto relacionado à subjetividade e sua relação com a aplicação da lei e portanto, com a justiça do Estado, que se refere à ambivalência existente entre o indivíduo e as normas, regras, etc. Ou seja, as legislações e, conseqüentemente a intervenção do sistema de justiça, quando necessário, são alvos de sentimentos contraditórios das pessoas e geram, portanto uma relação conflitiva entre o sujeito e a lei. Em muitos casos, preferir-se-ia que uma norma, por exemplo, não existisse, pois interfere em alguma intenção, planejamento e até necessidade do indivíduo. Mas por outro lado, a própria pessoa tem consciência da importância da legislação. Um exemplo simples poderiam ser as leis de trânsito, quando um sujeito está com pressa de chegar em algum lugar e se depara com vários semáforos fechados. Tal fato interfere em seus planos e necessidades, no entanto tem plena consciência de que se não existissem as leis de trânsito e as respectivas sinalizações, o trânsito seria caótico, sem condições de tráfego e promovendo muito mais riscos para a comunidade. Em outras palavras, a ambivalência se traduz em sentimentos negativos pelas interferências das leis em sua vida, mas ao mesmo tempo sentimentos positivos referentes à sua proteção.

A ambivalência também pode ser observada em alguns casos entrevistados, como por exemplo a manifestação de uma mulher que afirma ter buscado na justiça a prisão de seu companheiro, sendo que ocorreu o que ela desejava. No entanto, observou não suportar a ideia de saber que ele estava preso, passando por uma série de dificuldades e então queria desistir de todas as denúncias,

o que não poderia ocorrer naquela relativa à violência física. Tal fato tem feito essa participante sentir-se revoltada com o sistema de justiça, uma vez que só foi possível renunciar às representações de ameaça e violência psicológica.

Da parte do Poder Judiciário, a *justiça* a ser disponibilizada deve seguir os parâmetros legais e a realização da justiça está adstrita às possibilidades que a legislação apresenta, o que muitas vezes não é nem mesmo compreendido pelo jurisdicionado, dado o caráter hermético da linguagem jurídica. Em outras situações o conteúdo específico da lei passa distante da situação real da vida do jurisdicionado ou a sua aplicação será ineficaz, no sentido de não contar com os recursos necessários provenientes de determinadas políticas públicas. A lacuna espaço-temporal entre a ocorrência e a audiência no Poder Judiciário também colabora para que os cidadãos tenham postura refratária na concordância e adesão às decisões jurídicas, pois não raramente, as situações foram resolvidas por outros meios, lícitos ou não...

Considerando o fato de que o jurisdicionado tem uma concepção singular, pessoal, idealizada de justiça e tem por algum motivo que se relacionar diretamente com o sistema de justiça com o qual mantém relação conflituosa; e constatando-se também que tal sistema não atenderá a sua *idealização* de justiça, conclui-se que a instituição judiciária é um *lugar de sofrimento*. Apesar do status social e da representação simbólica do Poder Judiciário perante a sociedade, lá circula principalmente o sofrimento humano. O que leva essas pessoas ao sistema de justiça tem sempre algum nível de sofrimento implicado, as pessoas preferiam não estar ali e, além de tudo, de alguma forma se decepcionarão com o que lá encontrarão, já que o ideal de justiça é impossível. Então há um paradoxo a ser compreendido. Diante dessa realidade exposta, por que motivo as demandas jurídicas aumentam cada vez mais, no que se refere à busca dos cidadãos?

Para Lipovetsky (1983) o apelo excessivo dos indivíduos ao Estado para sua proteção tem explicações no processo civilizatório e as transformações concomitantes na subjetividade humana. Afirma que na medida em que na história das sociedades o homem foi se voltando mais para si próprio, retirando-se para a esfera privada, aumenta seu apelo ao Estado para que este o proteja de forma vigilante e contínua, tendo como consequência o aumento do poder estatal. Talvez aí resida uma das causas do aspecto paradoxal da relação dos indivíduos com o Estado em sua totalidade e, em especial com o sistema de justiça: as intervenções do Estado sobre o livre-arbítrio do indivíduo não são assimiladas pelos cidadãos como manifestações de

um poder autoritário e impessoal, mas uma ação esperada e até desejada pelos indivíduos cada vez mais isolados e *pacíficos*.

Como consequência da relação diádica estabelecida entre cidadão e Estado, este reage à demanda do primeiro com aumento de leis penais, investimento nos poderes da polícia, estratégias de maior controle da vida da população. A afirmação de Lipovetsky (1983) traduz o empoderamento do Estado moderno a partir de dinâmica psicossocial específica:

O Estado moderno criou o indivíduo socialmente desligado de seus semelhantes, mas este cria, em contrapartida, pelo seu isolamento, a sua ausência de belicosidade, o seu medo da violência, as condições constantes de desenvolvimento da força pública. Quanto mais os indivíduos se sentem livres, mais pedem uma proteção regular e sem falhas por parte dos órgãos estatais; quanto mais abominam a brutalidade, mais necessário se torna o aumento das forças de segurança: a humanização dos costumes, pode assim interpretar-se como um processo visando desapossar o indivíduo dos princípios refractários à hegemonia do poder total, ao projecto de colocar a sociedade inteira sob a tutela do Estado (Lipovetsky, 1983, p. 181).

Se por um lado a modernidade caracterizou-se por esse processo, parece que tais aspectos ainda estão de alguma forma presentes na atualidade, por exemplo nas altas expectativas dos indivíduos com relação ao Estado. No entanto, há algumas diferenciações segundo Lipovetsky (1983), pois tomando por base a situação de violência, observa-se certa desproporção entre o aumento efetivo de situações de violência e o crescimento da insegurança dos cidadãos relativa à possibilidade de serem alvos de violências. Apesar da invasão por todos os meios de comunicação sobre catástrofes, atentados terroristas, atos de crueldade e assim por diante, não é esse o principal motivo do aumento progressivo dos sentimentos de fragilidade da sociedade. Ainda segundo o autor, essa não é uma estratégia do poder para manter sua posição de condução dos indivíduos segundo interesses do Estado. O principal aspecto etiológico dessa grande insegurança do sujeito pós-moderno é ser consequência de um relevante estado de desestabilização e de sentimentos de desproteção, que levam o indivíduo a perceber todos os riscos de maneira amplificada, estando obcecado por suas questões pessoais, impotente diante de um sistema repressivo disfuncional e que às vezes *perdoa* em demasia. Enfim, “um indivíduo que se habituou a ser protegido e se sente traumatizado por uma violência de que nada sabe: a insegurança quotidiana resume sob uma forma angustiada a dessubstancialização pós-moderna” (LIPOVETSKY, 1983, p. 190).

Para Silva (2003) a busca do sistema de justiça também é contextualizada a partir de características da contemporaneidade: rapidez, pressa, inquietude, iminência de violência e, acima de tudo, fuga constante do mal-estar. O autor resume que diante desse contexto o que o sujeito espera do magistrado é simplesmente a *felicidade*. Como relata:

[...] diante da Justiça, demanda-se o quê? O homem pretende o direito, o direito último de quê? Parece pretender o direito à felicidade. E, se conta com isso, ao estar diante da Justiça, demanda felicidade? Esta é possível de ser concedida neste ofício? A entrega de tal bem é possível? Como pensar a felicidade diante da lei escrita? [...] (SILVA, 2003, p. 31).

Tomando o Código de Processo Penal como exemplo o autor demonstra que este define as formas de combate ao crime, de se fazer a defesa de sua imputação e normatiza os caminhos para que as demandas sejam aceitas ou repelidas pela Justiça. Como ressalta o autor, não se cogita nesse documento nenhuma intenção de propiciar a felicidade. Da mesma forma, para Silva (2003) o Código de Processo Civil, atende a situações de todo o ciclo vital das pessoas, desde seu nascimento até a morte, mas em nenhum momento a felicidade está em cena. No entanto, o autor aponta que nas ações cíveis, quando uma decisão judicial vai ao encontro da expectativa do indivíduo, a sua reação psíquica imediata possa ser comparada ao estado de bem estar, pois “o atendimento à demanda será recebido como oferta de felicidade e o não acolhimento, como uma chibatada da infelicidade” (SILVA, 2003, p. 38), mesmo que tais sentimentos sejam certamente efêmeros.

Ainda sobre a busca idealizada dos indivíduos junto ao sistema de justiça, Silva (2003) lembra que no imaginário social, a concepção é de que o poder é possível, ou seja, reflete a resistência das pessoas diante das limitações inevitáveis da vida humana. A isso adiciona-se o fato que o poder da Justiça é divinizado de alguma forma, sendo então sobre ele depositada toda a esperança de que forças superiores sejam capazes de *dar* o que a pessoa deseja. Nesse sentido o autor aponta o risco de que os representantes da lei, começando pelos policiais, se empoderem da onipotência neles depositada, e que ao exercerem seu ofício de prender, deter, investigar, esqueçam que há uma *outra lei* presente – a justiça de cada um - que não lhes confere a possibilidade de tomarem a posição de donos da verdade, com desrespeito às particularidades dos indivíduos sobre os quais exercem sua função.

Portanto, o que se demonstra é que sempre existirá uma justiça paralela e subjetiva, a todas as intervenções jurídicas. A minimização desse fato se traduz na máxima jurídica de que a verdade está nos autos e nesse sentido Silva (2003), aponta

a importância das audiências para que, mediante o uso da palavra, se possa trazer aos autos outras informações, o que deve ser aliado a complementação do Direito por outros campos do conhecimento “trazendo para o mundo jurídico o que está em outros mundos” (SILVA, 2003, p. 82). Levar em consideração que o conteúdo dos autos não representa toda a verdade, e principalmente não subsidia necessariamente o sentido de justiça formal ou esperada pelos indivíduos, talvez seja um aspecto relevante em relação à efetividade do sistema de justiça.

Um caminho profícuo nesse sentido, seria o Direito sempre lembrar que além do sujeito de direitos, existe um sujeito subjetivado, que em algum ponto de seu psiquismo deseja o impossível. Certamente essa expectativa da justiça idealizada não estará nos autos, o que não significa que ela não exista e que, estando *viva*, em diferentes momentos e de diferentes formas se fará observar. Quem sabe sob a forma de novas demandas ao sistema de justiça, ou de inúmeros recursos, ou ainda fazendo a sua justiça com as próprias mãos...

### **5.2.3 Objetividade, neutralidade e efetividade desde a perspectiva jurídica: elementos do descompasso**

A pretensão do Direito entender o sujeito de direito com pressupostos cartesianos assim como intencionar que as decisões judiciais sejam neutras e objetivas, segundo Barroso (2009) é uma premissa que não pode ser aplicada sempre e por isso questionável.

Com relação à objetividade, o autor lembra que desde que a razão passou a ser a diretriz básica das ciências como consequência do movimento Iluminista, a objetividade passou a ser fundamental para que as teses desenvolvidas pudessem ser verificadas e comprovadas. Tal movimento científico levou ao abandono de aspectos subjetivos relacionados ao conhecimento, o que em algumas ciências ocorreu mais facilmente. No entanto, as ciências jurídicas têm como objeto “fenômenos que se ordenam independentemente da atividade do cientista. E assim, tanto no momento de elaboração quanto no de interpretação da norma, não se projetam a visão subjetiva, as crenças e os valores do intérprete” (BARROSO, 2009, p. 291). Mas embora a objetividade plena não seja totalmente possível, não significa que não se deva buscar ao menos a objetividade possível.

A interpretação jurídica sempre implicará na presença de elementos objetivos e subjetivos. E para Barroso (2009) além de inevitável esse fato não é de

todo ruim, pois a objetividade estabelece parâmetros para a atuação do operador de direito de acordo com a exigência, o teor, a história da norma, dentre outros aspectos. Por outro lado a contribuição da subjetividade seria no sentido de que o intérprete se utilize de sua sensibilidade para adaptar a norma às características das pessoas implicadas, procurando a justiça mais plausível de acordo com os limites que o ordenamento estabelece.

A objetividade máxima que se pode perseguir na interpretação jurídica e constitucional é a de estabelecer balizamentos dentro os quais o aplicador da lei exercitará sua criatividade, seu senso do razoável e sua capacidade de fazer a justiça do caso concreto (BARROSO, 2009, p. 292).

A neutralidade esperada tem caráter mais complexo que a subjetividade, apesar de algumas de suas características serem mais facilmente vislumbradas, pelo menos aparentemente, nos atos jurídicos, tais como a imparcialidade e a impessoalidade. A primeira, entendida como o fato do ato jurídico não se referir a interesses imediatos de quem o opera e a segunda implica que a decisão judicial tenha como foco o bem comum não o favorecimento de um sujeito específico. Mas para Barroso (2009), há algo impossível de ser obtido e que seria o pressuposto da neutralidade: que o trabalho jurídico como produto do desempenho de um profissional do Direito lhe seja indiferente. Para o autor, de alguma forma, as crenças, visão de mundo e senso de justiça do profissional estarão presentes. De forma bastante clara Barroso (2009, p. 293) explicita a expectativa que se tem sobre o magistrado:

Pode-se mesmo, um tanto utopicamente, cogitar de libertá-lo de seus preconceitos, de suas opções políticas pessoais e oferecer-lhe como referência um conceito idealizado e asséptico de justiça. Mas não será possível libertá-lo do próprio inconsciente, de seus registros mais primitivos. Não há como idealizar um intérprete sem memória e sem desejos. Em sentido pleno, não há neutralidade possível.

Em outras palavras, a realidade *está* no juiz também. Sendo assim a ciência do Direito não pode se abster de manter contato constante com a realidade de onde surgiu e onde se aplica, abrindo-se aí um importante espaço para a sociologia do Direito, além de se manter em constante auto avaliação em função do sistema de legitimidade que o determina, aproximando-se nesse caso da filosofia do Direito. A prática jurídica não pode e não é descontextualizada de uma realidade, e isso implica a dimensão social e ética do Direito (BARROSO, 2009). A partir dessa premissa, a

interdisciplinaridade não é somente bem vinda, mas necessária ao exercício do Direito.

Em resumo constante no texto “A objetividade desejada e a neutralidade impossível: o papel do intérprete na interpretação constitucional”, Barroso (2009) elenca vários tópicos conclusivos sobre o assunto, dos quais ressaltam-se quatro por apresentarem liames importantes com a tese proposta. O primeiro deles:

A interpretação, em qualquer domínio científico, não é um fenômeno de caráter absoluto ou atemporal. Ao revés, ela espelha o nível de conhecimento e a realidade de cada época e sofre a influência das crenças e valores da sociedade em geral e do intérprete em particular (BARROSO, 2009, p. 297)

Acredita-se que esse aspecto fundamenta a ideia da tese no sentido de que as dificuldades de efetividade do sistema de justiça possam ter, no afastamento da realidade atual e no desconhecimento ou desconsideração sobre a realidade social e sobre a subjetividade pós-moderna sobre a qual atua, variáveis intervenientes nos resultados obtidos. A aproximação do Judiciário dos meandros das relações sociais que recebem a intervenção jurídica talvez forneça pistas para implementação mais efetiva da lei.

O segundo ponto selecionado refere-se à efetividade do Direito na atualidade e assim se refere o autor:

O princípio da efetividade, embora de desenvolvimento relativamente recente no direito constitucional, traduz a mais notável preocupação do constitucionalismo dos últimos anos. Ele está ligado ao fenômeno da juridicização da Constituição e ao reconhecimento de sua força normativa. As normas constitucionais são dotadas de imperatividade e sua inobservância deve deflagrar os mecanismos próprios de cumprimento forçado. A efetividade é a realização concreta, no mundo dos fatos, dos comandos abstratos contidos na norma (BARROSO, 2009, p. 301).

A recente preocupação maior com a efetividade das normas decorre dentre outros aspectos da constatação pelo Estado acerca das conseqüências decorrentes da atuação disfuncional do sistema de justiça, que acabam tendo desdobramentos políticos, econômicos e sociais para a própria instituição jurídica. A judicialização da vida pode ser vista como um dos resultados de um Judiciário não efetivo no sentido de tal fato promover novas demandas. Mas, principalmente, algumas das características psicossociais da pós-modernidade estimulam a busca preferencial do Judiciário como forma de resolução de situações geradoras de conflito,

o que contribui para excesso de demandas e conseqüentemente para a não efetividade. Sendo esta questão uma das premissas da tese.

O terceiro ponto conclusivo do autor refere-se à objetividade, que já foi abordado anteriormente, mas que aqui apresenta-se nas palavras do autor:

A objetividade é um valor altamente desejável na razão científica. Nas ciências sociais e, especialmente, no direito, ela enfrenta dificuldades de ordens diversas. Nada obstante, a impossibilidade de chegar-se à objetividade plena não minimiza a necessidade de se buscar a objetividade possível. O texto da lei e as possibilidades exegéticas que ela oferece traçam os parâmetros dentro dos quais poderá mover-se o intérprete. A lei e o princípio da legalidade são valiosas conquistas da humanidade (BARROSO, 2009, p. 302).

Esta foi uma das conclusões do autor, escolhida para se ressaltar por acreditar-se que sua citação esclarece o reconhecimento sobre as dificuldades do Direito em se amparar na pretensão de uma objetividade total, a qual é inviável pela própria característica de seu objeto alvo de intervenção: o comportamento humano. Portanto essa afirmação conclusiva do autor sustenta a intenção da tese de afirmar que existe variável não objetiva – a subjetividade humana – que interfere na efetividade do Judiciário.

Finalmente o último tópico é referente a ideia de neutralidade no Direito, que segundo Barroso (2009, p. 302-303) clarifica-se da seguinte forma:

A pretensão de neutralidade do intérprete, embora seja passível de atendimento no que toca à sua imparcialidade e impessoalidade, é inatingível na sua plenitude. Interpretar envolve, frequentemente, a escolha de valores e alternativas possíveis. Ainda quando não atue movido por interesses de classe ou estamentais, ainda quando não milite em favor do próprio interesse, o juiz estará sempre promovendo as suas crenças, a sua visão de mundo, o seu senso de justiça. A doutrina liberal-normativista procura identificar como neutras as atitudes que não afetam o *status quo*, ou seja, que não subvertem as distribuições de poder e riqueza existentes na sociedade. Ainda quando fosse utopicamente possível libertar o juiz de suas injunções ideológicas, não seria possível libertá-lo do seu próprio inconsciente, de sua memória e de seus desejos.

Essa afirmação está em total consonância com uma das premissas da abordagem sistêmica fundamentada no paradigma da complexidade, a qual entende que o conhecimento produzido mediante pesquisa e as intervenções profissionais de diversos campos devem sempre considerar a figura do cientista ou do profissional como parte integrante do sistema, que o influencia e é por ele influenciado. Essa

variável é ainda mais presente nas ciências que têm o ser humano como centro de seu estudo e intervenção, pois não é possível separar-se total e radicalmente o aspecto profissional do aspecto pessoal. O que pressupõe que o jurista é dotado de uma subjetividade sobre a qual incidirão as características da subjetividade dos seus jurisdicionados que apresentam uma forma *pós-moderna* de funcionar, lembrando que o operador de direito também faz parte desta configuração social atual e, portanto comunga das bases psicossociais contemporâneas.

O aperfeiçoamento do sistema de justiça necessário para adaptar-se às novas demandas da atualidade implica em maior troca com outros saberes como já foi apontado no primeiro capítulo. Essa abertura do Direito para outros campos de conhecimento é muito bem descrita no estudo de Sanches (2009), onde relata as transformações do campo jurídico desde o período feudal até a contemporaneidade. Clarifica-se nesse trabalho que a partir do advento do pós-positivismo, inaugura-se um sistema jurídico mais articulado aos interesses da sociedade e que, de forma não somente amparada em leis, mas em todos os aspectos que regem a vida social – que são assimilados ao universo jurídico através dos princípios – foi se disponibilizando para diálogos com campos do conhecimento que auxiliassem nessa nova perspectiva jurídica. A autora também, ao analisar a teoria crítica, aponta as bases do movimento transdisciplinar do Direito que passa a dialogar com diversos sistemas de conhecimento, como a sociologia, psicologia, dentre outros, para buscar resultados mais efetivos.

Principalmente nas causas que envolvem pessoas que mantém algum tipo de relação afetiva, as variáveis psicossociais se articulam diretamente ao conflito que está sendo alvo da atuação jurídica e muitas vezes são definidoras de posturas dos indivíduos diante da prestação jurisdicional.

No caso da Lei Maria da Penha, tem-se uma situação criminal, mas que apresenta especificidades importantes que devem ser consideradas na aplicação da lei. Talvez a pontuação de Garapon et al (2001) seja interessante para esse caso, quando afirmam que nos pressupostos filosóficos que embasam a pena, não são considerados os sentimentos ou sofrimentos da vítima e sim a lei transgredida, a sociedade ameaçada e o indivíduo passível de ser corrigido. Para os autores, na visão tradicional da aplicação da pena “o que no crime é punível nunca é a relação criminosa para com um outro, mas a relação criminosa para com a lei, a sociedade ou consigo próprio” (GARAPON et al, 2001, p. 110 ). No entanto, parece claro, nos dados do Relatório Mundial da Saúde (2002) que os motivos que mantém a vítima na relação

violenta, são de ordem psicossocial, necessitando, portanto que ela seja ouvida e considerada na aplicação da lei. Acredita-se que na criminalização há questões sociais relevantes das quais a ocorrência criminal é muitas vezes resultado, sendo que estudos sobre essa temática, podem apontar caminhos que demonstrem que a justiça deveria ser fundamento e objeto de definição de estratégias de todos os poderes do Estado, e não somente do Judiciário.

### 5.3 UM EXEMPLO DO DESCOMPASSO NA PRÁTICA: APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

Uma vez que no capítulo três os dados obtidos na pesquisa foram utilizados em descrição detalhada, aqui serão pontuados somente alguns aspectos mais diretamente relacionados ao presente capítulo.

Inicialmente é fundamental expor que a Convenção de Belém do Pará (1994) em seus artigos 1º e 2º define:

#### **Artigo 1**

Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

#### **Artigo 2**

Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica:

- a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;
- b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e
- c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

No que diz respeito à terminologia utilizada na violência contra a mulher, Campos (2010) esclarece que há uma diversidade e por vezes, inadequações no uso de diferentes termos. Mas no geral a violência de gênero refere-se àquela perpetrada contra a mulher pelo fato de ser mulher, e não necessariamente por um parceiro íntimo. O termo violência doméstica no Brasil é usado como indicador da violência de

parceiros, no entanto os críticos a essa terminologia afirmam que ela se focaliza no local onde ocorre e não nos agentes, além de poder incluir crianças e idosos. Na tentativa de circunscrever melhor o objeto de análise alguns autores sugerem o termo violência conjugal quando se refere a parceiros íntimos.

Dados recentes divulgados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada –IPEA (2013) acerca da avaliação do impacto da Lei Maria da Penha sobre a taxa de mortalidade de mulheres por agressões, demonstram que não houve nenhuma mudança substancial nesses resultados. Segundo esse relatório, entre 2001 e 2006, anterior a vigência da Lei Maria da Penha ocorreram 5,28 óbitos a cada 100 mil mulheres, e no período de 2007 a 2011 a taxa foi de 5,22, denotando-se pequena diminuição em 2007 (4,74) logo após o início da vigência dessa lei. Para Garcia et al (2013) autoras do relatório, os dados demonstram que aproximadamente 40% dos assassinatos tiveram o parceiro como autor e que 54 % das mulheres mortas tinham entre 20 e 39 anos, isto é, são jovens adultas sendo mortas por seus parceiros.

Levando-se em conta também que o óbito é o extremo da situação, que provavelmente, teve um processo de violência ascendente anterior, verifica-se a presença ainda da violência não declarada e rotineira que é comum em muitos lares brasileiros. Dessa situação pode-se deduzir o surgimento de outras demandas jurídicas tais como a orfandade dos filhos, que muitas vezes serão *novos clientes* do sistema de justiça pela via do acolhimento, reinserção familiar e até entrada na criminalidade. As autoras afirmam a importância de reforço das medidas que são previstas na Lei Maria da Penha e a implementação de outras medidas de enfrentamento à problemática, incluindo a aprovação de projetos de lei para a alteração do Código Penal onde se incluiria o feminicídio<sup>30</sup> como qualificação do crime de homicídio.

O relatório Mundial de Saúde da Organização Mundial de Saúde, publicado em 2002, após tecer considerações sobre a situação da mulher no início desse século e as consequências dos novos papéis que ela teve que assumir a partir das mudanças socioeconômicas vigentes, afirma que a violência contra a mulher constitui um problema social e de saúde pública significativo que afeta mulheres de

---

<sup>30</sup> Apesar de controvérsias sobre a amplitude dos crimes contra a mulher a serem incluídos no vocábulo feminicídio, aqui é usado como termo empregado para designar o assassinato de uma mulher pelo simples fato de esta ser mulher. Dessa forma, é uma violência em razão do gênero. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/31359/o-que-e-feminicidio>. Em 09/03/2015 é promulgada a Lei 13.104 que define o feminicídio como circunstância qualificada de homicídio e crime hediondo. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm)

todas as idades e todos os estratos socioeconômicos e culturais. Ainda como outra referência à situação mundial, o World Report on Violence and Health (2002) situa a violência entre parceiros íntimos como importante alvo de pesquisas relacionadas a seu impacto sobre a saúde. Nesse documento afirma-se que mediante estudos em todos os continentes, identificou-se não ser raro que as mulheres se mantenham na relação violenta. Os principais motivos seriam: medo de revide do parceiro, falta de alternativa de suporte financeiro, preocupação com os filhos, dependência emocional, falta de suporte de parentes e amigos, esperança que o parceiro mude e, nos países em desenvolvimento, o preconceito de se tornarem mulheres separadas também contribui para não deixarem o parceiro.

Dessa forma, com a finalidade de apontar variáveis de ordem psicossocial, que afetam as mulheres que realizaram Boletim de Ocorrência por violência doméstica e suas respectivas demandas e atitudes junto ao sistema de justiça, o presente estudo analisou a implementação da Lei Maria da Penha. Para alguns, com a promessa e expectativa de se tornar um instrumento de transformações relativas à violência de gênero, esta lei, após alguns anos de implementação, tem apresentado dificuldades “nos seus 46 artigos, ser um instrumento de mudança jurídica, política e cultural relacionada à questão da violência contra a mulher” (XAVIER e OLIVEIRA, 2010, p.444). No entanto, para outros autores como Freire (2007) destaca-se o sucesso da implementação dessa nova legislação já no primeiro ano de sua existência. A criação de mecanismos físicos inclusive, como delegacias e juizados especializados equipados com equipes multidisciplinares também são aspectos citados como positivos na obtenção de sucesso dessa legislação. Em síntese denota-se que há expectativa de que a aplicação da Lei Maria da Penha seja instrumento de mudança política e cultural ao mesmo tempo que se identificam lacunas relevantes em sua efetividade.

Por exemplo, após cinco anos de implantação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba já se contava com aproximadamente 25 mil processos, sabendo-se que até 2012, parcela significativa das vítimas desistia de representar criminalmente o agressor. Isto é, a vítima permanecia no ambiente em que ocorreu a violência sendo que, não raro a violência se mantinha como alternativa para resolução de conflitos no âmbito familiar. Em síntese, nesses casos, não há mudança alguma e, o que é bastante preocupante, incrementa-se a propagação da violência intergeracional, onde os filhos não necessariamente são alvos diretos da violência,

mas o fato de conviverem sistematicamente com esse modelo relacional, pode levá-los à repetição do mesmo em sua vida adulta. O resultado a curto, médio e longo prazo desta situação, é o surgimento de novas demandas jurídicas para o próprio juizado, Delegacias, Varas de Família, de Infância e Juventude e, em muitos casos para as Varas Criminais não especializadas.

Outro aspecto do ponto de vista a ser assinalado, é que a decisão do Supremo Tribunal Federal em fevereiro de 2012, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no.4424 - 2012 que dá poderes ao Ministério Público de prosseguir à ação penal mesmo sem o consentimento da vítima nos casos de violência física (isto é, a ação passa a ser pública incondicionada), já é foco de inúmeras reflexões sobre as suas consequências: por um lado há a expectativa de sensível aumento de processos a serem julgados exigindo que a aparelhagem do Judiciário tenha recursos para tal, o que se sabe não ser real; por outra perspectiva, discute-se também a autonomia da vítima, uma vez que sua intencionalidade não será mais considerada, o que implica na discussão sobre a inserção do aparato público no mundo privado. A ideia da ADI-2012 é proteger a vítima que é protagonista de um processo de construção social onde seus direitos foram historicamente violados de várias formas pela condição de ser mulher. No entanto, ao mesmo tempo essa intervenção do Estado retira a independência da mulher o que, se não for compensado por ações políticas promotoras de direitos humanos, poderá mantê-la numa posição de subserviência.

Outra possível consequência perversa dessa recente decisão (ADI 4424), é que muitas mulheres nem cheguem à delegacia especializada para realizar a queixa, ou se utilizem de recursos para que pessoas não tomem conhecimento da ocorrência da violência, por saberem que o processo terá continuidade. Embora possam ser vários os motivos para tal conduta, estudo realizado em Curitiba relativo à violência contra a mulher indicou que em 76% dos casos a vítima mantém relação afetiva íntima com o autor da violência (CARVALHO, 2011). Esse tipo de relação faz com que as ocorrências no interior da mesma, tenham que ser analisadas por perspectivas que vão muito além da positividade da lei. Além das implicações de ordem afetiva, o agressor muitas vezes é provedor e pai dos filhos da vítima, o que traz significativas implicações para o âmbito doméstico se a situação não for abordada considerando toda sua abrangência. Esse aspecto foi identificado várias vezes na pesquisa realizada, quando a mulher afirmava que um dos motivos importantes da sua renúncia

à representação criminal e à medida de proteção era viabilizar o retorno de contato entre o pai e os filhos.

Como confirmação da complexidade da situação, a aplicação da Lei Maria da Penha prevê ações junto ao autor do ato violento, pois os estudos demonstram que essa ocorrência criminal parte de indivíduos que apresentam algumas características essenciais que devem ser consideradas na prestação jurisdicional, sob o risco de sua não efetividade se assim não ocorrer. Como exemplo tem-se o dado de levantamento realizado por Carvalho (2011) que indicou 83,1% dos autores de violência doméstica contra a mulher como usuários de substâncias psicoativas, sendo que destes, 85,8% fazem uso abusivo de álcool. Portanto a problemática tem um liame importante com questões de saúde pública, a qual parece não contar com políticas adequadas em seu enfrentamento.

Sendo assim, a violência doméstica contra a mulher na contemporaneidade deve ser abordada à luz de uma teia de variáveis, onde se integram fatores jurídicos, psicológicos, antropológicos, sociais, dentre outros. Talvez o modelo linear da díade *vítima-agressor*, não contemple mais esse funcionamento paradoxal onde a *mulher-vítima* denuncia e depois deseja desistir de sua decisão, delegando ao outro – dessa vez o Estado – a responsabilização sobre a condução de sua vida pessoal. E o *homem-réu* fica também sujeito às definições externas – mediante a aplicação da lei - sobre sua existência. A pesquisa de Oliveira (2004) sobre a violência conjugal contemporânea expõe com clareza a necessidade de cuidado específico para que essa modalidade de demanda jurídica não caia na armadilha de discursos dominantes que muitas vezes encobrem questões individuais e relacionais.

Tal panorama de análise embora inicial, de alguns aspectos implicados na aplicação da Lei Maria da Penha, demonstra que se trata de situação na qual o paradigma cartesiano tradicional da aplicação da lei se distancia muito da realidade da qual se destina tal intervenção. A partir da experiência prática na Promotoria de um Juizado de Violência Contra a mulher, Martins e Carvalho (2012) relatam as especificidades encontradas na aplicação da Lei Maria da Penha, onde estão presentes preceitos de natureza civil e criminal, o que abrange normas de atuação na esfera punitiva, protetiva e psicossocial.

O operador de Direito, até então exímio conhecedor e responsável pela efetivação da justiça, encontra-se diante de problemática de complexidade imensa na qual se percebem claramente os limites jurídicos para que se atinjam os tradicionais

objetivos da/esfera criminal de combater a criminalidade, interromper o ciclo da violência responsabilizando o infrator e proporcionar à vítima a possibilidade de retorno à normalidade de sua vida.

Ainda nesse estudo as autoras afirmam que nos crimes de âmbito doméstico quando há vínculo, afetos, histórias comuns, há necessidade de estratégias e soluções distintas do direito penal dito usual, pois nesse caso a justiça adentra num relacionamento privado, íntimo e agressivo. Além disso, alertam o quanto o Direito Penal tem mantido em segundo plano a escuta da vítima. A relação jurídica se focaliza entre o agressor e a instituição jurídica, não considerando a vítima por outra ótica que não a de testemunha (MARTINS e CARVALHO, 2012). No entanto nos casos de violência contra a mulher, num perspectiva sistêmica, a vítima tem um papel fundamental na manutenção da relação violenta e não menor no sucesso da implementação das decisões judiciais. De maneira ainda mais explícita, o “poder” da vítima aparece quando escolhe renunciar à representação criminal.

Embora escrito antes da Ação Direta Incondicionada de 2012, o artigo de Fausto Rodrigues de Lima, intitulado “A renúncia das vítimas e os fatores de risco à violência doméstica: da construção à aplicação do art. 16 da Lei Maria da Penha” apresenta considerações muito relevantes sobre o papel do Ministério Público e do Juízo frente à decisão de acatar ou não o pedido de renúncia da vítima. Uma vez que a ADI - 2012 refere-se à violência física, ficam ainda viáveis as renúncias de outro teor. Nesse estudo o autor aponta a tendência da grande maioria de magistrados e promotores do Brasil *minimizarem* os riscos das expressões violentas nas relações conjugais, influenciados muitas vezes por expressões claras do sistema patriarcal e de construções sociais onde é *aceitável* a violência contra a mulher. O autor ao analisar o problema por diversas óticas, propõe a obrigatoriedade de serviços interdisciplinares nas instituições do sistema de justiça voltadas para a violência doméstica contra a mulher.

Campos (2010) caracteriza esse tipo de demanda jurídica como tendo três características essenciais: implica em hierarquia de gênero, há relação de conjugalidade ou afetividade entre as partes e, ocorre a habitualidade da violência. Esses aspectos fazem este tipo delito ser diverso dos demais e que por isso, exige segundo o autor abordagem diferenciada e cuidadosa, pois se está intervindo sobre um ato de violência mas que envolve pessoas que mantêm relação íntima e justo por isso, há diversos aspectos psicossociais envolvidos. Alerta-se então para o risco de que o tecnicismo jurídico acabe negando a preservação de direitos das mulheres. O

autor cita como exemplo de interpretações de magistrados na época, sobre o parágrafo ao art. 16 da Lei no. 11.340 que institui um prazo de reflexão permitindo que a mulher pense sobre o pedido de renúncia de representação. As posições de alguns juízes a favor de que a mulher tivesse o direito de escolha sobre o andamento do processo, refletem segundo o autor desconhecimento sobre a complexidade da causa e preocupação com a possível desagregação familiar baseado em modelo idealizado de família (CAMPOS, 2010).

Para apresentar alguns fundamentos teóricos da questão relacional que conforme exposto até aqui, está presente nas diferentes fases da aplicação da Lei Maria da Penha, recorre-se ao estudo de Oliveira (2004) que mediante extensa revisão de literatura e pesquisa de campo, expõe dados relevantes sobre a psicodinâmica relacional presente na violência doméstica contra a mulher. Oliveira (2004), antes mesmo da promulgação da Lei Maria da Penha, já apresentava uma perspectiva crítica acerca da violência contra a mulher a partir da constatação de que muitas mulheres que são vítimas de violência desistem ou resistem à possibilidade de propiciarem a punição dos autores da violência, fato que surpreende de alguma forma os movimentos feministas e alguns serviços destinados a essa vítima. Pois, ao invés de promoverem a aplicação da lei e abandonarem seus parceiros violentos, as mulheres desejavam que o sistema de justiça fosse um instrumento de interrupção da violência do homem.

Nas entrevistas realizadas era condição de inclusão na pesquisa as mulheres estarem solicitando a renúncia da representação criminal, sendo então possível observar a diversidade de motivações que as levaram à desistência do sistema de justiça, conforme discutido no terceiro capítulo. No entanto aqui se ressalta o caráter utilitarista do uso do Judiciário em alguns casos: em um momento era melhor fazer a denúncia, em outro era melhor renunciar por questões práticas. A superficialidade e volatilidade das decisões tomadas também puderam ser observadas e muitas vezes atreladas à percepção da mulher de que a insatisfação seria mais presente se permanecesse afastada do parceiro, tendo que tomar atitudes no sentido de sair de uma posição mais passiva o que exigiria certo esforço. Todos esses aspectos são característicos da subjetividade pós-moderna e tiveram influência importante na renúncia do processo.

O fato de poder desistir da representação criminal em certo sentido oferece à mulher um lugar de poder de escolha, o que na pesquisa realizada denotou-se fator importante para quase todas. Ao contrário a impossibilidade dessa opção foi avaliada

negativamente e por vezes esteve relacionado a uma intervenção indevida do Estado em suas vidas.

Outra tendência da contemporaneidade é a criminalização das situações, o que alimenta o modelo dicotômico de vítima e algoz, o qual muitas vezes não considera a complexidade da situação. Várias participantes da pesquisa realizada informaram também terem cometido o que se chamaria de violência psicológica contra o companheiro e algumas delas relataram claramente já terem agredido fisicamente o homem.

Oliveira (2004) apresenta vários estudos que tecem críticas relevantes a uma abordagem dualista “vítima-algoz” no caso da violência doméstica contra a mulher, onde se pressupõe a visão passiva da mulher e ativa do homem. A autora apresenta dois modelos de entendimento da violência conjugal: modelo centrado na argumentação da opressão das mulheres pelos homens e modelo baseado na ideia de conflito.

No primeiro modelo, fundamentado inicialmente em teorias norte-americanas, acredita-se haver uma ciclo da violência<sup>31</sup> que é permanente e crescente podendo levar à morte da vítima em alguns casos. Nessa proposta estão subentendidas as ideias de desigualdade, hierarquia e lugares pré-definidos e socialmente destinados aos gêneros. Em outras palavras, existiria uma identidade de gênero resultante de produções sociais sobre o que é ser mulher e o que é ser homem. A este fato se associa que o homem hierarquicamente seria superior às mulheres por processos sócio históricos culturalmente definidos, lugar esse que o homem leva para sua relação conjugal. Adiciona-se a esses dois aspectos a questão da baixa-autoestima que estaria presente tanto no autor da violência como na mulher vítima. No caso desta, a visão negativa de si própria estaria relacionada ao predomínio de valores e qualificações masculinas em nossa sociedade, assim como também a baixa estima ser uma consequência das ações violentas, que vão denigrando cada vez mais a mulher do ponto de vista psíquico, tornando-a passiva e vulnerável. Pelo lado masculino, a baixa autoestima viria da sensação de o homem falhar em tantos desafios externos à relação conjugal, compensando sua autoimagem na demonstração de seu poder frente à parceira. Como afirma Oliveira (2004, p. 37):

---

<sup>31</sup> Ciclo da violência refere-se a um processo iniciado com pequenos incidentes e agressões verbais, onde a mulher tenta acalmar seu parceiro. No insucesso, surge a segunda fase com agressões maiores e a tensão muito elevada. Segue a terceira fase denominada lua de mel, onde o parceiro está arrependido, pede perdão o que é aceito pela mulher, até o ressurgimento de nova situação de tensão e reinício do ciclo (OLIVEIRA, 2004, p. 34).

...o modelo começa a explicar a violência masculina como uma relação entre desiguais, portanto complementar, em que o homem assume a posição de mando, por sua tendência a ser racional, a buscar a independência e ainda a assegurar a diferença genérica, e a mulher a de submissão, porque aceita a argumentação dele em prol da manutenção da relação.

O segundo modelo, apresentado por Oliveira (2004) afasta-se da visão dicotomizada de vítima e algoz socialmente determinada, para focalizar a análise nos processos que levam à ocorrência da violência, entendendo que ela acontece em contextos específicos, onde se encontram emoções e relações entre os envolvidos. A violência seria referente a um conflito, a uma relação específica entre as partes. Nessa perspectiva a identidade de gênero não é acabada, ela se encontra em construção permanente, isto é, não haveria uma forma pré-definida de ser homem ou mulher. De alguma forma esse modelo fundamentaria inclusive as atitudes paradoxais das mulheres frente à violência que lhe é perpetrada. Segundo Oliveira (2004, p. 53):

A dificuldade da mulher em sair da relação então se dá porque sua narrativa é paradoxal: ao mesmo tempo em que mostra o incômodo e sofrimento com os comportamentos masculinos que lhe infringem a falta de liberdade, agressão, por outro, sustenta seus argumentos nos mesmos valores que impõem a ela tal situação.  
...a violência surgiria então no bojo do processo de confusão e tentativas de negociação dos padrões culturais entre os cônjuges (grifo do autor).

Essa segunda perspectiva coloca o problema da violência contra a mulher num patamar onde a questão é relacional e, portanto as duas partes devem ser consideradas na abordagem inclusive jurídica da situação. Se o sistema de justiça não considerar esse aspecto, parece que será fadado a ser disfuncional na busca da eficácia da Lei Maria da Penha. Parece necessário segundo Oliveira (2004), que se ouçam as duas partes envolvidas, entendendo que a mulher também é ativa na situação, tanto para facilitar como sair da relação violenta. Além disso, afirma que as abordagens centradas nas diferenças entre o gênero feminino e masculino, são parciais, quando não consideram as semelhanças que existem e que podem estar sustentando a relação violenta. Para a autora, faz-se necessário que se contextualize sempre os atos violentos e a partir daí se responsabilize cada um dos envolvidos sobre suas escolhas implicadas na situação.

Não se está aqui negando todo um processo histórico de construção de papéis femininos e masculinos, mas a proposta é incluir um novo olhar, resgatando as

possibilidades de uma *mulher-vítima* ser atuante em suas ações e também de um *homem-algoz* ter possibilidades de ser abordado legalmente não somente de maneira punitiva. Fica evidenciado, portanto, que nas demandas jurídicas relacionadas à Lei Maria da Penha as partes não são tão opostas e a relação que mantém auxilia na definição da efetividade do sistema de justiça.

Embora analisando questões de Direito de Família mostra-se bastante pertinente citar as conclusões de Vainer (1999), que após estudar detalhadamente as questões relacionais que levam a litígios intermináveis no Judiciário, demonstra que a manutenção do litígio não deixa de ser uma forma de vínculo entre os parceiros. Para o autor, quando chegam ao Judiciário causas que envolvem pessoas que mantêm relação afetiva, faz-se necessário que os operadores do Direito considerem o significado que o problema jurídico possa estar tendo para essa relação, pois “ nota-se que a disputa de poder, a dificuldade de enxergar a/si e ao outro, a dependência ou a indefinição de papéis sexuais e de identidade se sobressaem, e muito, em relação aos aspectos querelantes de ordem legal” (VAINER, 1999, p. 218). A proposta do autor é que o Judiciário realize uma revisão de seus recursos e instrumental para abordar as questões jurídicas relacionadas a vínculos afetivos, onde se podem enquadrar vários casos da Lei Maria da Penha.

#### 5.4 CAMINHOS PARA A JUSTIÇA MAIS EFETIVA

A confluência de todos os fundamentos até aqui apresentados, certamente não representa o fim de uma questão. Ao contrário, expõe uma serie de constatações que se por um lado relativizam a responsabilidade solitária do sistema de justiça por sua não efetividade, por outro lado, fornecem indicativos para a necessidade de revisão de práticas do Poder Judiciário, considerando as variáveis aqui apresentadas. Não é intenção da tese explorar amplamente as possibilidades que se vislumbram a partir da problemática exposta, pois certamente esse poderia ser o tema de outra tese. Mas acredita-se que num último tópico desse estudo, seria relevante anunciar algumas possibilidades. Dentre várias alternativas, selecionaram-se duas por entender-se que guardam aproximações importantes com os pressupostos norteadores da tese: a integração entre o sistema de justiça e políticas públicas e o incentivo a meios alternativos de resoluções de conflitos.

#### 5.4.1 Integração entre o sistema de justiça e políticas públicas<sup>32</sup>

Se os fenômenos contemporâneos demandam um olhar sistêmico para sua abordagem (MORIN,1996; 2003; 2013) como foi apontado no primeiro capítulo, não se pode ignorar que as dificuldades do sistema de justiça passam também pela não efetividade de políticas públicas assim como pela comunicação bastante deficitária entre estes dois sistemas.

A pesquisa realizada demonstrou claramente que muitas vezes a expectativa do indivíduo junto ao Judiciário está muito mais implicada com ações de políticas públicas do que da Justiça em si. Pode ser citado o exemplo da presença de questões de saúde pública, como o fato do autor da violência ser portador de transtornos mentais, não devidamente atendidos pelo sistema público. Ou ainda, a deficiência de políticas habitacionais e de geração de empregos que possibilitassem que a mulher desenvolver outras alternativas que não a permanência na relação violenta, nos casos em que a dependência financeira é o fator principal na manutenção do vínculo. Mas, segundo Garcia (2001b) e Bortoleto e Carvalho (2012), pela função simbólica que o Judiciário tem na sociedade é provável que ainda por muito tempo o sistema de justiça continue a ser buscado para solucionar conflitos que nem sempre têm origem ou solução jurídicas. Além disso, muitas das demandas ao Judiciário dependerão da disponibilidade de determinadas ações do Poder Executivo para que a aplicação da lei seja efetiva.

Para discorrer sobre a necessária aproximação entre esses dois sistemas – Judiciário e Executivo – tem-se que Para Massa-Arzabe (2006) as políticas públicas podem ser encabeçadas por leis ou podem ser estruturadas a partir de atos normativos. A norma jurídica regulamenta objetivos, diretrizes e meios das políticas públicas e, por isso é fundamental para sua viabilização. Nesse sentido se deflagra a impossibilidade de se pensar na contemporaneidade um Direito solitário, distante de seu fim maior – o homem, justamente por historicamente ter perpassado por processos que o distanciaram também de conhecimentos científicos acerca da realidade social.

Principalmente em se tratando da relação entre o Direito e políticas públicas, as quais implicam segundo Buttore (2012) em diretrizes de ação coletiva que

---

<sup>32</sup> Parte desse item da tese se utilizou de artigo elaborado pela autora da tese, denominado O Judiciário e as Políticas Públicas – que relação é essa? , publicado como capítulo da obra Políticas Públicas, Democracia e Poder Judiciário. Optou-se por manter as referências de outros autores da maneira original que consta no artigo, para resguardar a fidedignidade da citação. Ver em: <http://www.direitosocioambiental.com.br/publicacoes-2/politicas-publicas-democracia-e-poder-judiciario/>

envolvem diversos setores da sociedade na perspectiva de direito social, torna-se evidenciado que se está diante de uma trama de atuações e conhecimentos entrelaçados para efetivação da garantia de direitos.

Ao analisar os aspectos relacionados à concretização dos direitos sociais como uma questão atual para a teoria do Direito, Bucci (2006) descreve especificidades da relação intrínseca entre Direito e políticas públicas. A autora demonstra que direitos sociais são representantes da mudança de paradigma no Direito e que implicam um Estado mais ativo, processo este, que através das políticas públicas leva à possibilidade de que se chegue aos direitos humanos de primeira geração. Sendo assim, política pública pode ser vista como categoria jurídica que está relacionada à busca da efetivação dos direitos humanos, em especial, os direitos sociais.

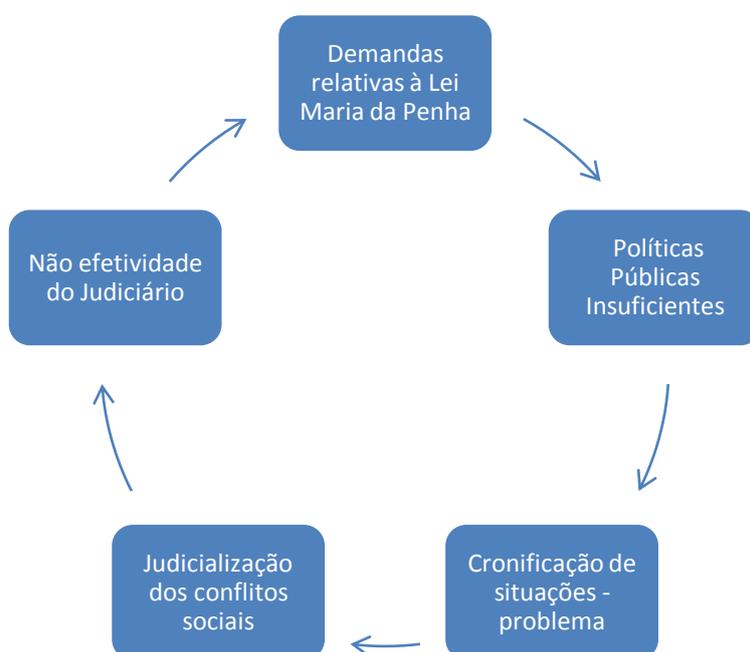
Sendo assim defende-se a ação articulada entre Poder Judiciário e Poder Executivo, principalmente nas causas que implicam partes que são integrantes do mesmo grupo familiar ou que mantêm relações afetivas. A não efetividade da aplicação da lei nesses casos, não vai somente atingir diretamente as partes, mas também propiciará outros desdobramentos nas relações familiares por eles estabelecidas, o que por sua vez pode gerar novas causas jurídicas.

Na pesquisa realizada sobre a aplicação da Lei Maria da Penha identificou-se, por exemplo, o papel fundamental do abuso de álcool junto à ocorrência de violência contra a mulher. Vários estudos pesquisados apontam que acima de 60% dos casos de violência doméstica contra a mulher os homens que estavam alcoolizados na ocasião da ocorrência da violência (RABELLO et al, 2007; WILHELM e TONET, 2007; OLIVEIRA et al, 2009; CARVALHO, 2011; ROCHA et al, 2011; DEEKE et al, 2009; ROSA et al, 2008). Este é um caso típico de ausência de políticas adequadas e recursos deficitários relativos à área da saúde, mas também de programas educacionais voltados para a temática do abuso de álcool. Além disso, poderiam ser incluídas dificuldades socioeconômicas (desemprego, baixos salários, etc) que facilitam o abuso de álcool, o impacto da publicidade em torno do prazer associado à bebida, os interesses do mercado que o consumo etílico permaneça alto, aspectos culturais de determinadas regiões, dentre outros. Sendo assim, a estratégia penalista de privar o indivíduo de liberdade, quando isso for o caso, por exemplo, não vai atingir esses aspectos que estão no âmago de boa parte dos casos da Lei Maria da Penha. Embora fossem ainda manifestações de um poder com caráter de punição e controle, se fosse possível a proibição da bebida ou o controle sobre seu uso pelo

autor da violência, poderiam ser meios mais eficazes. No entanto ainda seriam alternativas discutíveis do ponto de vista ideológico, e além disso essas são medidas não exigíveis na aplicação da Lei Maria da Penha e dependeriam de políticas públicas externas ao sistema de justiça.

A profunda e constante relação existente entre efetividade do sistema de justiça identificada nos estudos teóricos assim como nos dados de pesquisa de campo realizada poderiam ser ilustrados da seguinte forma:

Figura 2 - Ciclo entre deficiência de políticas públicas e não efetividade do sistema de justiça.<sup>33</sup>



Fonte: a autora, 2015.

A promoção de diálogo efetivo entre instâncias do Judiciário com órgãos do Executivo relacionados aos aspectos acima citados poderia colaborar no desenvolvimento de estratégias para execução da Lei Maria da Penha, como forma de quebra do sistema dualista entre o Poder Executivo e Poder Judiciário. Essa articulação de sistemas assim como a avaliação sistemática das políticas pode ser um meio para a busca de efetividade da ação do Judiciário frente à conflitos privados e em especial aqueles dos quais decorre a violência doméstica contra a mulher.

<sup>33</sup> A imagem foi elaborada pela autora da tese para fins de ilustração da matéria tratada.

Não se pode esquecer, que a articulação entre esses sistemas seria benéfica ainda a cidadãos com direitos violados, mas que não são jurisdicionados e também podem nem ter sido integrados em programas de garantias de direitos.

Entende-se nesse sentido, que a sociedade brasileira ainda necessita da ação do poder normativo e regulamentar para disciplinamento das alternativas de promoção social e garantias de direito, as quais parecem não poder ser prioritariamente gerenciadas pelos representantes eleitos democraticamente. São exatamente as políticas públicas que devem promover o desenvolvimento social e, sendo assim configuram-se como alternativas de crescimento sustentável de uma população em todos os sentidos, cabendo então discutir qual é o papel do aparato legal para garantir esse desenvolvimento profícuo do país. Pois, como afirma Gonçalves (2010), políticas públicas atualmente devem responder a uma visão mais ampliada: não se trata somente de garantir que os indivíduos sobrevivam e tenham garantia de se manter enquanto força de trabalho; não se referem somente assistir os menos favorecidos e excluídos, sendo essa uma ideia que algumas visões distorcidas podem transmitir. Implicam sim, em oportunizar a criação de espaços sociais que colaborem com o desenvolvimento de todos os indivíduos, para que possam atingir todas as esferas de progresso social do momento histórico atual. Entendem-se políticas públicas como meio de desenvolvimento de indivíduos e conseqüentemente da sociedade, cabendo, portanto análise cuidadosa de todos os atores que se relacionam para esse intento, sendo um deles, o Poder Judiciário, principal foco do presente estudo.

Se a abordagem dessa interação for fundamentada na perspectiva sistêmica tem-se que a manutenção de fronteiras rígidas entre subsistemas dificultam muito e, até impedem a comunicação, a troca entre os mesmos, conduzindo-os a funcionamentos por demais independentes que podem ser inclusive, autofágicos. Sendo assim observa-se a relevância do papel do Judiciário na discussão sobre políticas públicas, uma vez que a falha destas, promove o afogamento daquele. Mas deve haver o cuidado constante para que tal ação não se configure como mais uma atuação de coerção e repressão com “roupagem” de garantia de direitos.

Na situação em que os órgãos do Estado descumprirem encargos político-jurídicos que comprometam a eficácia e integridade de direitos individuais e coletivos de estatura constitucional, justificar-se-ia, segundo Bucci (2006) a ação do Judiciário. Mas a autora alerta para o aspecto que dispense cuidados sobre o ativismo judicial, com relação à democracia, pois juízes não são eleitos e não têm mandato fixo.

Para explicitar as necessidades atuais da presença do Judiciário junto às políticas públicas, Massa-Arzabe, (2006) refere-se a um Judiciário não apoiado em estratégias tradicionais de controle ( caráter repressivo e coercitivo), mas que atue na regulamentação de maneira que se propicie a participação social em busca e em defesa dos direitos humanos.

Como se pode observar, aqui é analisada a situação das políticas públicas e sua relação com o Judiciário partindo-se da base epistemológica que se está num contexto que é complexo. Isto é, vários campos de conhecimento e atuação – direito, ciência política, ciências econômicas, ciências sociais, psicologia, dentre outros, - se entrelaçam, se inter-relacionam e devem estabelecer aproximações com delimitações de objeto muitas vezes permeáveis. A esse processo denomina-se pensamento sistêmico, o qual implica, segundo Vasconcellos (2003), que o estudioso amplia seu foco de observação identificando os subsistemas que formam o grande sistema, o que gera a contextualização dos fenômenos que estabelecem diversas interações recursivas. Essa abordagem também considera as possibilidades de mudanças nas interações, as quais ocorrem na busca do equilíbrio do sistema. A visão sistêmica refuta a suposta posição de neutralidade, pois o observador faz parte da situação e pode, justamente por isso, contribuir na construção de soluções. Ou seja, o *olhar externo* do Judiciário sobre a execução de políticas e vice versa pode, se bem assimilado, auxiliar nos processos auto avaliativos de cada subsistema.

Sendo assim, o desafio é grande, pois segundo Gonçalves (2010) exige posicionamento no sentido de que a ideia de universalização de políticas que estariam sob a responsabilidade do Estado, implica uma dada compreensão de Estado, sociedade e indivíduo. A proposta é de entender cada sujeito como de direito a ser *autor* de sua história e para essa finalidade, não se pode aceitar qualquer tipo de proposta de oferta de políticas sociais que não venham ao encontro desse objetivo maior.

Para Boneti (2011) ainda com relação ao contexto em que as políticas públicas são planejadas e implementadas, geralmente os gestores não consideram as desigualdades na sociedade e partem do pressuposto que a igualdade resume a conquista de interesses específicos de grupos e indivíduos por meio das instâncias jurídicas, como se a possibilidade de acesso aos direitos sociais fosse igual para todos. Nesse aspecto se desconsidera que apesar de não se poder separar definitivamente o homem da sociedade, há de se lembrar de que os sujeitos não são iguais entre si. Existe o viés da subjetividade de cada um, e para Gonçalves (2010),

com isso se pretende clarificar que há a dimensão subjetiva da realidade social onde se dá a integração dinâmica entre Estado, sociedade e políticas.

Ainda sobre a contextualização da análise da necessária articulação entre sistema de justiça e políticas públicas na busca da efetividade do Poder Judiciário, faz-se importante lembrar que segundo Boneti (2011) a academia historicamente foi contaminada pela visão contratual de igualdade/desigualdade, como se os direitos legais se constituíssem na principal fonte da igualdade entre as pessoas. Com a modernidade e a complexidade da urbanização esta noção ganha conotação nitidamente jurídica, acentuando-se a tônica do direito social, esquecendo-se da efetivação do direito.

Para Barros-Geraldo (2012,p.1) “as Políticas Públicas são representações de problemas sociais e de formas de soluções a estes problemas. Os atores envolvidos na criação e implementação destas políticas cumprem um papel crucial na orientação destas ações que acabam por dar sentido às próprias instituições”. Sendo assim, quando se tece reflexões sobre políticas públicas a proposta não deve ser tão somente estabelecer soluções para os problemas sociais mas, antes de tudo procurar compreender de que forma esses problemas são percebidos, entendidos pelos agentes políticos que o abordarão. Pois, segundo o autor, essa compreensão é essencial para que se entendam as ações efetivas dos agentes em relação aos problemas sociais. Essa perspectiva é original, em certo sentido, pois analisa a questão por uma visão onde não se concebe uma neutralidade absoluta dos agentes dos poderes envolvidos.

A análise acima se movimenta em sentido contrário ao fato de que “as abordagens normativas usadas recorrentemente para explicar e propor diretivas para o Estado consideram que seus agentes são racionais e suas ações são determinadas sempre pelas finalidades explicitadas pelas leis” (BARROS-GERALDO, 2012. p. 3). No entanto, alerta que se evidencia mediante análise objetiva dos fatos que as relações entre os agentes do Estado e os cidadãos são complexas e que diversas variáveis e interesses interferem na integração desses subsistemas.

Com base no exposto, identificam-se duas questões a serem contempladas no futuro das políticas públicas para garantir seu aperfeiçoamento no sentido de serem reais mecanismos de busca do bem estar social e da afirmação da democracia: a regulamentação dos recursos destinados às políticas sociais e o maior conhecimento qualitativo sobre características de ordem psicossocial, cultural e

econômica da população a que se destinam as políticas, o que permitiria que a gestão das políticas públicas fosse adequada à realidade.

Diante dessas questões apresentam-se algumas reflexões: a quem deve se atribuir o controle dos recursos destinados às políticas públicas? Poder-se-ia formular hipótese de que o contexto atual, solicitaria, mesmo que temporariamente, um maior ativismo judicial para essa finalidade? O quanto os profissionais responsáveis pela implementação de políticas públicas realmente conhecem *quem é* o destinatário final das mesmas? Ou o *aparente desconhecimento* seria mais uma forma de manutenção perversa de um sistema econômico que precisa manter a população *mais ou menos do jeito que ela está* ?...

Os autores anteriormente citados representam diversos campos de conhecimento, demonstrando a complexidade da relação entre o Judiciário e as políticas públicas. Sendo assim o entendimento sobre essa relação passará necessariamente pela sua inserção no contexto-político econômico vigente, que desenvolve estratégias - onde se incluem as políticas públicas – para que se mantenha o *equilíbrio* do capitalismo. Embora em estilo literário a obra de George (2003) – “O Relatório Lugano” demonstra de maneira que chega a ser trágica, a possibilidade de controle e manipulação da vida humana conforme interesses dos agentes de controle da economia global. Da mesma forma Dufour (2008) discute as várias estratégias do poder econômico atuar sobre diferentes áreas da vida do homem que são então afetadas pelos ditames da economia globalizada.

A questão é que tal equilíbrio não necessariamente passa pelo respeito aos direitos humanos, onde o indivíduo se *coisifica* perante os três poderes, que não conhecem profundamente as características de seu destinatário final: o homem e suas relações sociais. Como já lembrado anteriormente na obra de Sen e Kliksberg (2010) “As pessoas em primeiro lugar”, não se pode pensar em sistema de justiça efetivo, sociedade sustentável e garantia de direitos se não houver reflexão sobre quem deve ser o real destinatário das ações do Estado.

Não se discute a importância do Judiciário diante dessa complexa situação e inclusive entende-se que talvez, sua intervenção mais ativa, seja oportunamente necessária e funcional, diante de ações do Poder Executivo, fundamentadas muito mais em motivações políticas do que voltadas aos interesses do cidadão. Porém, acredita-se que a participação mais ativa do Judiciário diante das políticas públicas deveria ser um passo intermediário e transitório, onde justamente através da intervenção jurídica se propicie a implementação de políticas que assegurassem o

desenvolvimento individual e coletivo, o que levaria num futuro, quiçá não muito distante, a uma sociedade que promovesse seus próprios recursos para gestar e controlar as políticas públicas.

Esse poderia ser um meio do sistema de justiça ser mais efetivo. Pois, explicitando o teor da tese acerca da influencia da subjetividade contemporânea sobre a efetividade do sistema de justiça, decorre que, o pressuposto da subjetividade ser construída nas relações sociais que o indivíduo estabelece, outorga às políticas públicas papel fundamental como meios de construção dessa subjetividade. É por elas que conceitos são transmitidos – por exemplo, as ideias de gênero surgidas nos dados da pesquisa; é mediante as políticas específicas que ao sujeito é disponibilizado o domínio sobre a linguagem e todas as consequências que disso advém; é por ações do Estado que se oportuniza a garantia de direitos; são as intervenções estatais que permitem ou não a entrada e divulgação de conteúdos mais, ou menos explícitos de *como o indivíduo deve ser* na pós modernidade. Enfim, as políticas materializam os pilares sociais de construção de indivíduos e, portanto são vias de formação da concepção de justiça.

Em última instância, a integração entre sistema de justiça e políticas públicas seria um caminho bastante frutífero para a aproximação do Judiciário da realidade social dos cidadãos, como necessidade apontada em tantos momentos da tese na busca da efetividade da justiça. Além disso, promoveria a diminuição do abismo existente entre essas duas ações do Estado que agindo sobre um mesmo indivíduo, mas de maneira desarticulada acabam promovendo uma serie de *desintegrações* de ordem pessoal ou coletiva, o que gera novas demandas ao sistema de justiça e às políticas públicas. Utilizando-se de um recurso imagético, a relação muitas vezes observada entre o Judiciário e as políticas públicas deveria ser a do cidadão entre os dois sistemas, sendo constantemente empurrado de um lado para o outro, filho de ninguém... talvez mudar esse movimento, poderia ser a primeira justiça a ser feita!

#### **5.4.2 Incentivo a meios alternativos de resoluções de conflitos**

Na medida em que foi amplamente discutido na tese o descompasso entre a justiça possível de ser propiciada pelo Poder Judiciário e a concepção de justiça do jurisdicionado e seu impacto na efetividade do sistema de justiça, surge a necessidade de se incentivar as estratégias alternativas de resolução de conflitos.

Embora a meta principal seja a diminuição da judicialização a partir da ampliação da garantia de direitos constitucionalmente adquiridos, sempre haverá situações onde se apresenta a necessidade da intervenção de um terceiro para saneamento das consequências negativas do conflito. A disponibilidade atual ainda consiste principalmente na busca do indivíduo pelo sistema tradicional – ou seja, adversarial, muitas vezes criminalizante e punitivo. Tal fato também é decorrente da formação dos profissionais de Direito que segue, na maioria das vezes diretrizes voltadas para a inserção no mercado jurídico tradicional.

Aliado a isso, foi apontada na tese a postura de certa forma infantilizada do cidadão, ao depositar sobre o outro a responsabilidade de resolução de seus conflitos, que não raras vezes consistem na intolerância a insatisfações e frustrações, sendo esta amplamente discutida como características da subjetividade pós moderna . Ao procurar o sistema de justiça, o indivíduo mantém sua posição de não implicação com as decisões sobre a sua vida, o que é reforçado pelo sistema tradicional. Portanto em casos específicos, principalmente que envolvem pessoas que mantêm algum tipo de relação próxima, a implementação de outros meios de resolução de conflitos pode ser interessante, por contemplar de maneira mais aproximada a complexidade da situação.

Uma justiça onde as partes sejam efetivamente partícipes exige também uma formação diferenciada dos profissionais com ela envolvidos. O tema é apresentado por Denyz Luz Molina Contreras (2009,) em seu artigo “Repensar el Perfil del Abogado en un Nuevo Modelo de Estado Social de Derecho y de Justicia” destinado a discutir a importância da formação diferenciada para o profissional de Direito na atualidade no sentido de prepará-lo para novas possibilidades de atuação. Com base em experiência na Venezuela, a autora ressalta a importância de que no planejamento de ensino de Direito seja priorizada a justiça e alerta que para isso faz-se necessário que a formação contemple amplos conteúdos humanísticos e de sensibilidade social. Essa proposta faz sentido no que a tese expõe, pois o convite é que todos os profissionais envolvidos com os sistema e justiça, ampliem seu olhar para além da lei. Pois talvez, as dificuldades encontradas no exercício do Direito não sejam somente a ele relacionadas, o que se não for observado, pode levar o campo jurídico a ser foco de uma serie de projeções individuais e coletivas que mascaram outras variáveis presentes na dificuldade de se fazer justiça.

A mudança de atuação do Direito em prol de maior efetividade e em contrapartida diminuição da crise do sistema de justiça por excesso de demandas, não

implica simplesmente em mudança de técnica. Como expõe Jaccoud (2005, p.5), as transformações atingem vários níveis na configuração do conflito:

Quadro 14 - Os modelos de justiça segundo Walgrave:

	Direito Penal	Direito Reabilitador	Direito Restaurador
Ponto de referência	O delito	O indivíduo	Os prejuízos causados
Meios	A aflição de uma dor	O tratamento	A obrigação para restaurar
Objetivos	O equilíbrio	A adaptação	A anulação dos erros
Posição das vítimas	Secundário	Secundário	Central
Crítérios de avaliação	Uma “pena adequada”	O indivíduo adaptado	Satisfação dos interessados
Contexto social	O Estado opressor	O Estado providência	O Estado responsável

Fonte: Mylène Jaccoud, 2005.

Observa-se no Quadro 1 que o Direito Restaurador pressupõe um movimento significativo do lugar do Estado: não mais um figura punitiva e autoritária, que decide pelos outros (vítima e autor do crime) sem sua participação, a melhor solução existente para ele. Também não um Estado protecionista que embora considere os indivíduos envolvidos, utiliza-se de um enquadramento onde o réu é de certa forma visto como *doente* e portanto merecedor de tratamento. Identifica-se que esses dois modelos não se fundamentam na participação ativa dos indivíduos envolvidos e por isso, não colabora com o desenvolvimento dos mesmos. Já o Direito Restaurador se propõe a diretrizes com componentes educativos tanto para a vítima quanto para o ofensor, o que pode instrumentalizá-los para enfrentamento de futuros conflitos.

Na verdade esses dois caminhos brevemente apresentados – integração do Judiciário às políticas públicas e métodos alternativos de resolução de conflitos, tem a possibilidade de ser articulados. E é fundamental lembrar que já existem documentos decorrentes de análise da realidade brasileira como o Relatório Causas do Progressivo Aumento de Demandas Judiciais Cíveis Repetitivas no Brasil e Propostas para Solução (BARBOSA, 2010), que expõe claramente diretrizes para abordagem de aspectos da crise do Judiciário referentes às demandas repetitivas. Conforme exposto no segundo capítulo, esse estudo aponta estratégias, que pela sua própria característica necessitariam de maior aproximação entre o Poder Judiciário e Poder Executivo.

Sendo assim, defende-se que a existência de setores de mediação e de aplicação de justiça restaurativa nas comunidades que poderiam ser uma política implementada e que em si representariam a integração entre o sistema de justiça e Poder Executivo. A possibilidade de ouvir a demanda de justiça do cidadão ao mesmo tempo que se propõe a comunicar-lhe a justiça possível pode ter como saída, o encontro de outros caminhos que não a judicialização da vida – de todos!

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Justiça. Um termo aparentemente simples e popular. Quando veiculado entre os indivíduos parece haver consenso em relação a seu sentido e valor. No entanto, na prática a situação se torna extremamente complexa. Não é raro se observar em situações comuns do cotidiano, num acordo informal entre dois amigos o debate diante da decisão do que seria mais justo para ambos. Por outro lado, a mídia tem transmitido sessões de julgamentos do órgão supremo do Estado, responsável pela justiça de todos os cidadãos, onde debates sobre as decisões jurídicas são longos e complexos. No primeiro caso, os indivíduos geralmente contam com sua forma de pensar, seus valores pessoais e seu bom senso. Na situação formalizada, os ministros da suprema corte, além desses recursos de cidadãos comuns, dispõem de décadas de experiência muito bem sucedida como operadores do Direito. Mas, em ambas as situações os envolvidos se debatem na árdua tarefa de *fazer a justiça*.

Sendo assim, perseguir o que é justo, implica em adentrar nos meandros da ética, do conhecimento da realidade e das pessoas e nos valores que definem o *viver* de uma sociedade, além do saber específico do sistema legislativo e de justiça de cada Estado, como visto em Sandel (2011) e Sen (2011). Se os indivíduos fossem idênticos e os grupos sociais comungassem dos mesmos códigos de costumes a tarefa seria um pouco mais fácil. Mas a realidade é diferente, pois nesse momento é possível dizer que há sete bilhões de concepções diferentes sobre justiça no mundo e, em rápidas pesquisas eletrônicas identifica-se um sem número de descrições sobre características socioculturais de diferentes povos no que se refere às formas de se *fazer justiça*. Se essa investigação se expandir para o passado provavelmente provocará espanto em como era possível uma sociedade viver sob certos códigos de conduta. Conclui-se, portanto que a concepção de justiça responde a um determinante espaço-temporal que se atualiza de maneira singular em cada ser humano. Como poderia ser fácil então *fazer justiça*?

Os embates sobre as relações entre justiça e direito são descritos em Maffettone e Veca (2005) e acompanham a história da humanidade buscando caminhos para a normatização da vida em sociedade da *melhor forma possível*. Esta finalidade última de um sistema de justiça explicitada na obra de Sen e Kliksberg (2010) configura o segundo complicador: se fazer justiça já é complexo, não é menos

o seu sentido teleológico. Pois surgem as questões: *melhor forma possível* fundamentada em que? *Melhor forma possível* para quem?

Na busca de indicativos na história e na atualidade para a resposta dessas questões facilmente se identifica que as instituições de justiça atuam em consonância com aspectos de ordem social, cultural, política e econômica o que torna sua tarefa ainda mais complexa, até porque essas mesmas variáveis também determinam a forma dos cidadãos comporem seus sentidos de justiça.

A partir dessas premissas, não deveria haver surpresas com as crises contínuas e históricas dos sistemas de justiça de cada nação, na intenção de bem executar suas funções básicas: promover a garantia dos direitos individuais, sociais e coletivos e a resolução de conflitos entre os indivíduos, organizações e Estado. No entanto, as crises se apresentam desencadeadas por diferentes motivos que são dependentes de processos sociais e, a que atualmente se observa talvez seja muito preocupante por estar imersa em profundas modificações nas relações humanas ocorridas a partir da passagem da modernidade para a pós-modernidade, conforme se constatou nas obras de Bauman (2001;2007;2009) e Lipovetsky (1989). Dentre várias características da sociedade contemporânea, destaca-se uma que se acredita ter importância fundamental para a crise dos sistemas de justiça do mundo – o processo de falência de limites e normas com o concomitante rompimento dos padrões e representações de autoridade, como apresentado por Lebrun (2004). Além disso, Dufour (2008) expõe a lógica contemporânea mediada por interesses de uma sociedade liberal e sua ampla influência na vida humana, inclusive na relação do indivíduo com a lei.

No Brasil, em especial o sistema de justiça se debate com grandes dificuldades para implementar integralmente a Constituição Federal em função de motivos tais como: morosidade, quantidade de processos, falta de recursos humanos suficientes, excesso de legislações e abertura das mesmas para a existência de intermináveis recursos, deficiências nas condições para a execução das decisões judiciais, dentre outros aspectos. A síntese de todo esse quadro é que a efetividade do sistema de justiça deixa a desejar, e muito.

Mesmo diante desse panorama, de acordo com o CNJ (2014) o cidadão brasileiro se mantém demandando cada vez mais e de maneira repetida ao sistema de justiça a intervenção para a resolução de seus conflitos de diferentes ordens –

familiares, laborais, interinstitucionais e assim por diante. Nessa busca o indivíduo se frustra por não encontrar no Judiciário muitas vezes o que esperava, tece críticas ao sistema, mas ...volta a procurá-lo pela mesma causa , via infundáveis recursos, ou por situações semelhantes. Além disso, ainda é possível se observar que sazonalmente e de acordo com variáveis tais como conteúdos veiculados pela mídia, ocorrências de forte impacto psicossocial, e momento político-econômico, questões típicas e com alto grau de similaridade *invadem* o sistema de justiça. O colapso parece ser iminente e perigoso... para todos.

A partir desse raciocínio, elaborou-se a hipótese sobre a existência de descompasso entre a expectativa de justiça do indivíduo e a justiça ofertada pelo Estado, uma vez que aquela tem caráter subjetivo que é influenciado pela pós-modernidade e a legislação tem caráter coletivo.

Dessas constatações iniciais que se partiu, para definir a temática específica da presente tese. Demonstrou-se estimulante a tarefa de investigar que aspectos poderiam estar relacionados à situação paradoxal de um sistema que se encontra com grandes dificuldades quanto a sua efetividade, ainda continuamente e progressivamente ser procurado - ativa ou passivamente – pela sociedade. Diz-se sob essas duas formas, porque o cidadão pode buscar o sistema em função de ocorrências externas nas quais não teve participação ativa, mas também pode ser *procurado* pelo sistema por ter se envolvido em atividades ilícitas. A origem aqui não importa, entendendo-se ambas como sintoma de um momento social específico. E nesse ponto, definiu-se que buscar-se-ia aspectos de ordem psicossocial que pudessem estar relacionados a tal situação. Mais especificamente: as características das relações sociais na pós-modernidade e a decorrente concepção subjetiva de justiça.

Portanto, a tarefa a que se propôs inicialmente, foi pesquisar fundamentos teóricos que auxiliassem na compreensão do momento atual da sociedade e como consequência , da forma de ser e pensar do sujeito contemporâneo. Paralelamente a revisão de literatura expandiu-se para autores que analisam a configuração social e científica atual e propõem um paradigma adequado para esse contexto. Nessa primeira etapa estruturou-se a fundamentação do panorama pós-moderno na visão principalmente de Bauman (2001;2007;2009), Lipovetsky (1989), Dufour (2008) e Lebrun (2004). De maneira geral esses estudos apontam para um sujeito com características psicológicas englobadas em postura narcísica diante da vida, com

busca contínua de satisfação de suas necessidades – as quais são altamente mutáveis – na intenção de bem-estar constante. O esforço, o empenho, a aceitação de limites, a alteridade e a estabilidade de vínculos não são aspectos típicos da era pós-moderna, fato que compromete a aceitação da realidade tal qual ela se apresenta para todas as pessoas, o que por sua vez, pode colaborar na geração de inúmeros conflitos.

De acordo com a premissa da qual se partiu, de se tratar de situação - problema de alta complexidade em momento em que as relações sociais também são complexas, adicionou-se as contribuições teóricas fundamentais de Morin (2003;2007;2013) e Santos (1989;2005), dentre outros, que propõem a utilização de paradigma adequado às características da pós-modernidade, expresso pelo entendimento da realidade enquanto sistema complexo com esquemas relacionais de múltiplas direções e que exigem conhecimentos de várias áreas para serem compreendidos e abordados. A transdisciplinaridade também é defendida por Morin (2013) como a via possível para se compreender e intervir sobre a realidade contemporânea.

Se o que está em foco é a efetividade do sistema de justiça, além das temáticas iniciais empreendeu-se pesquisa teórica sobre a conceituação específica de efetividade para esse sistema. Em função da discussão sobre esse tema ser mais recente, optou-se por se utilizar de vários autores, principalmente originários da área jurídica, como Barbosa (2007), Barroso (2009), Garcia (2001b), dentre outros. No percurso da revisão de literatura dessa etapa se constatou a diversidade de nuances desse conceito, mas que poderia ser expresso como a realização do Direito no sentido da materialização do que a lei determina (BARROSO, 2009).

Como a intenção da tese era discutir os aspectos psicossociais que pudessem estar colaborando na situação atual relativa à efetividade do sistema de justiça, nada mais pertinente do que ir também direto à fonte: as pessoas. Então foi realizada a pesquisa de campo com metodologia qualitativa de análise de conteúdo proposta por Bardin (2011), com intenção de coletar dados para a compreensão da relação que o sujeito estabelece com o sistema de justiça. Para isso realizou-se uma escolha cuidadosa de qual legislação seria investigada e optou-se pela Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, por ser uma legislação com certa popularidade, com mais de cinco anos de implementação, implicada diretamente com questões de costumes, valores e representações sociais de gênero, com causa jurídica que

mantém desdobramentos com frequência para outras áreas do Direito, e também diretamente associada a determinadas políticas públicas. Para um recorte mais específico, optou-se como participantes da pesquisa, mulheres que tinham processo na Vara especializada, mas que desejavam renunciar à representação criminal nas situações em que legalmente isso era possível. *Busca-se o direito e dele se desiste, como assim?...* Este fato precisava ser melhor compreendido.

Os dados demonstraram a presença evidente de expectativas das jurisdicionadas frente ao sistema de justiça e de intervenções que muitas vezes não eram de competência dessa instituição. Além disso, a ambivalência diante da sua decisão de realizar a denúncia e depois renunciar mostrou ser fundamentada numa série de aspectos que passam por construções históricas sobre os papéis de gênero (SAFFIOTI, 2004; 2009), mas também por motivações relacionais (OLIVEIRA, 2004). A disputa de um lugar de poder de alguma forma está implicada tanto no conflito em si que gerou a denúncia, como na conduta da mulher diante do processo jurídico, inclusive assumindo o desejo de renúncia.

Também se evidenciou na pesquisa a presença importante de deficiências de políticas públicas principalmente se saúde e assistência social, como fator contribuinte tanto para a ocorrência da violência, quanto para as consequências da aplicação da legislação.

A partir do material teórico e empírico disponível, sistematizou-se então a tese propriamente dita que remeteu a articulação das informações e dados obtidos nas etapas anteriores. Alguns conceitos fundamentais foram focalizados para a finalidade proposta no estudo, tais como: descompasso entre a expectativa de justiça do jurisdicionado e a justiça ofertada pelo Estado, complexidade, relação bidirecional, integração, diversidade de perspectivas, processos históricos, subjetividade, efetividade, concepção de justiça, dentre outros.

A partir da integração realizada percebeu-se a existência de componente singular e idealizado na concepção de justiça de cada cidadão, o qual está presente no momento que o sujeito aciona o sistema de justiça sendo que esse aspecto subjetivo permeia todo o trâmite do processo. A visão é considerada idealizada pois pode ser observado que a expectativa da forma como seria implementada a justiça passava distante dos papéis do Judiciário e que em alguns casos, já eram sintomas de políticas públicas deficientes ou inexistentes. Mas também foi possível se identificar

que a ideia pessoal de justiça manifesta componentes que são desdobramentos da pós-modernidade: fragilidade nos vínculos (inclusive com o Judiciário), impaciência, baixo limiar de frustração, caráter utilitarista da legislação e da prestação jurisdicional. Além disso, se observou a convivência desses aspectos com representações sociais tradicionais de gênero e do próprio papel do juiz. Esse conjunto de características e significados determinou tanto a busca do sistema de justiça como a desistência dele, o que leva a concluir que devem ser questões a serem pautadas na discussão sobre estratégias de enfrentamento da crise do sistema de justiça, pois essas jurisdicionadas faziam parte do excessivo número de processos da Vara em questão e cuja decisão de renúncia, representou utilização de vários recursos do Judiciário sem atingir a finalidade desse sistema.

Essa seria uma conclusão parcial, se for analisada pela perspectiva da efetividade da instituição jurídica, o que não significa que para a situação particular de cada mulher não tenha sido produtiva a possibilidade de fazer uma denúncia e depois dela desistir. Seja porque tal fato já foi suficiente para ela empoderar-se, elevar a autoestima e conseqüentemente sair da relação afetiva conflituosa, seja porque em função de seu processo psicológico pessoal a manutenção da causa jurídica era incompatível com suas intenções e necessidades relacionais.

Evidencia-se que provavelmente conflitos privados, associados a vínculos conjugais, papéis parentais, relações fraternas e de amizade, vínculos profissionais, etc, mesmo que envolvam aspectos graves em termos de ilicitude, exigem abordagens diferenciadas, pois à violação de direitos se adiciona carga afetiva intensa, com representação pessoal específica para o sujeito em função de haver uma parcela de vida em comum. A aplicação da lei nesses casos, pode causar amplas mudanças na vida da pessoa, não se restringindo ao fato legal específico, o que certamente é definidor na forma como ela vê a justiça e vai se conduzir nesse sistema: acolhendo as decisões judiciais e suas implicações, recorrendo inúmeras vezes às decisões a partir das *brechas* da lei ou, do sistema desistindo, porque as outras questões são para ela muita mais significativas do que a situação legal.

Por um lado, a atuação de elementos psicossociais é evidente na aplicação da lei, segundo os dados obtidos. De outra perspectiva, o sistema de justiça não considera esses aspectos em sua prática, mantendo-se inclusive distante da realidade sobre a qual intervém. A demanda, portanto parece ser por um Direito pós-moderno, transdisciplinar e sistêmico e, o que se encontra em vigência ainda é

predominantemente um funcionamento moderno, fundamentado em visão cartesiana e positivista. Dar voz ao jurisdicionado, aproximar-se de políticas públicas e promover alternativas de autocomposição de conflitos podem ser caminhos úteis para se atingir a efetividade do Judiciário.

Surge a partir daí a constatação que há necessidade de se disponibilizar para a população alternativas prévias de se abordar determinados conflitos com finalidade de triagem e intervenções técnicas especializadas principalmente nas áreas de psicologia, assistência social e direito, evitando que essas situações se judicializem. Esses serviços poderiam estar locados em algumas instituições públicas já existentes e relativas a políticas pertinentes às características das demandas, além da criação de núcleos específicos para triagem, orientação, e implementação de métodos alternativos de resolução de conflitos .

Mesmo que a situação exija a intervenção do Judiciário, uma mudança de prática faz-se urgente para maior efetividade do sistema uma vez que a pesquisa comprovou que embora a Lei Maria da Penha conte com uma tradição, tenha sido elaborada com apoio social, fundamentada em conhecimentos consistentes sobre as relações de gênero, dentre outros fatores positivos para sua implementação, essa legislação não contempla a complexidade da situação envolvida. *A lei é tão simples e aplicação dela tão complexa!...* Sim, poder-se-ia confirmar. Porque na violência doméstica muitas vezes a demanda não é jurídica e deve-se lembrar de que a afetividade não é lógica. Além disso, essa lei é *usada* como organizadora de relações afetivas e sociais onde o juiz e o promotor de justiça têm função protetiva e normativa para a família.

Provavelmente o mesmo ocorre com outras legislações, principalmente aquelas cujos projetos de lei foram elaborados no clamor social a partir de eventos de alta comoção, muito mais por motivos de interesse particulares e políticos do que fundamentados em questões técnicas e científicas. São leis que abrem mais portas para o sistema de justiça, mas fadadas ao fracasso de sua aplicação, colaborando para chamada não efetividade do Judiciário. Mas que nesses casos, não é dele a incompetência!

Ainda nesse sentido de excesso de legislações e de leis de rigor técnico questionável, observa-se a manifestação de uma das tendências da contemporaneidade que é a criminalização e a judicialização como já apontaram Brito

(2013; 2014) e Rifiotis (2008). O sujeito pós-moderno narcísico hedonista não suporta esperar, não suporta que haja prenúncio que seus direitos sejam violados, mas principalmente o direito mais fundamental para ele: de ser totalmente feliz (SILVA, 2003). Como consequência não é difícil imaginar que a vida pós-moderna deve estar repleta de *atos criminosos* no sentido de situações que geram frustrações ou que exigem do indivíduo o uso de habilidades pessoais para lidar com limites, o que ele não dispõe. Parte-se então para acionar o poder maior, quase divino - o juiz - que para esse sujeito, *será capaz de solucionar os seus conflitos da forma que ele deseja e lhe devolver a certeza de que será plenamente feliz (como se fosse assim possível!)*

Não se ignora que nessa trama pós-moderna que se estabelece entre a subjetividade dos indivíduos e o sistema justiça, possam ocorrer inúmeras situações de gravidade legal e que devam ser abordadas da maneira já determinada juridicamente. No entanto, se o sistema de justiça também poderia ser via de desenvolvimento de um povo e do Estado, principalmente nas causas entre partes que mantém relações próximas parece se configurar a necessidade de rever estratégias para aplicação e execução da lei, de maneira que os indivíduos sejam mais participantes do processo. Mediação e justiça restaurativa são meios que se encontram em amadurecimento no Brasil para uso mais sistematizado. Acredita-se que seriam formas que permitiriam uma entrada maior do sistema de justiça na realidade do sujeito, conduzindo a situação de resolução de conflitos de maneira mais concernente à realidade, limites e possibilidades das partes em questão.

Uma palavra ainda, sobre a necessidade de maior integração entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo no sentido transdisciplinar proposto por Morin (2003) para o qual da comunicação entre sistemas é que surgem as estratégias a serem utilizadas. Pois, o afastamento que tem se mantido mostra-se oneroso para ambos. O magistrado, apesar de todo seu esforço e competência profissional, julga sem conhecer realmente a realidade das partes e, a execução das medidas legais muitas vezes dependerá diretamente de órgãos do Poder Executivo, e estes nem sempre dispõem do necessário para que a lei seja efetiva em sua aplicação.

Sendo a efetividade do sistema de justiça, a essência da tese e que diz respeito a concretização do Direito, todos os aspectos até aqui elencados são fenômenos de grande importância a serem considerados por serem danosos ao próprio sistema de justiça assim como à garantia de direitos do cidadão. Dessa forma, durante o desenvolvimento da pesquisa realizada identificou-se inúmeras variáveis

que são externas ao Poder Judiciário, mas que influenciam diretamente em seu desempenho, tais como aspectos individuais dos jurisdicionados, aspectos relacionais, socioculturais, político e econômicos.

Com isso, a intenção final é deixar demarcado que a concepção de justiça advinda da configuração sociológica pós-moderna, pode ser um limite para os resultados efetivos do Judiciário perante o cidadão, promovendo entre eles um descompasso, mas também pode ser uma oportunidade. Se houver abertura para reflexões internas dos três poderes e movimentos políticos para se rever as estratégias de *se fazer justiça* e para que se efetive um Direito pós-moderno no país, estar-se-á colaborando para o desenvolvimento da sociedade. Dessa forma talvez um dia seja quase desnecessário um sistema de justiça com excessivas demandas de atuação, pois talvez houvesse menos leis... mas que tivessem em sua essência a garantia de direitos para todos.

Certamente a tese proposta não fecha uma questão, até porque no paradigma sistêmico a abertura para novas direções e perspectivas é constante, mas acredita-se ter ao menos colaborado em fazer reluzir uma *luz amarela de atenção...* Cuidado... Pode haver componentes no processo de busca pela efetividade do sistema de justiça, que este, sozinho não poderá controlar pois a dimensão já é epidêmica, é globalizada, uma vez que diz respeito ao que o ser humano é na contemporaneidade e conseqüentemente que *justiça* ele busca. E esta, não está ao alcance do sistema de justiça... Assim se explica o descompasso.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, Daniele Ferreira; GOMES, Vera Lucia de Oliveira; BARLEM, Edison Luiz Devos. Perfil das ocorrências policiais de violência contra a mulher. **Acta paul. enferm.** São Paulo, v. 26, n. 6, 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-21002013000600007](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002013000600007)>. Acesso em: 08 jan. 2015.

AGÜERO, Jorge M. Causal Estimates of the Intangible Costs of Violence against Women in Latin America and the Caribbean. I. **Inter-American Development Bank**. Research Dept. II. Title. III. Series. IDB-WP-414, August, 2013. Disponível em: <[http://www.iadb.org/en/research-and-data/publication-details,3169.html?pub\\_id=IDB-WP-414&source=eresnews#.Ulbo8dJJOIB](http://www.iadb.org/en/research-and-data/publication-details,3169.html?pub_id=IDB-WP-414&source=eresnews#.Ulbo8dJJOIB)>. Acesso em: 15 nov 2014.

AGUIAR, Wanda M.J de; LIEBESNY, Bronia; MARCHESAN, Eduardo C.; SANCHEZ, Sandra G. Reflexões sobre sentido e significado. In: BOCK, Ana Mercedes B.; GONÇALVES, Maria da Graça M. **A Dimensão Subjetiva da Realidade: uma leitura sócio-histórica**. São Paulo: Cortez, 2009. 160 p.

AGUIRRE, Sebastian Antonio Contreras. Psicología de la justicia: la relacion alma-justicia em Platón. **A Parte Rei - Revista de Filosofia**, 57, p. 1-7, Maio, 2008. Disponível em: <<http://serbal.pntic.mec.es/~cmunoz11/contreras57.pdf>>. Acesso em: 28 mar 2014.

ALMEIDA, Luana Rodrigues de; SILVA, Ana Tereza Medeiros Cavalcanti; SILVA, Cesar Cavalcanti; SOUSA, Jackeline Abilio; LUCENA, Kerle Dayana Tavares. A violência de gênero na concepção dos profissionais de saúde da Atenção Básica. **Saúde em Debate**. Rio de Janeiro, v. 35, n. 90, p. 396-404, jul/set. 2011.

ANGELIM, Fábio Pereira; RIBEIRO, Marília Lobão. Psicologia Jurídica: o exercício da subjetividade e a necessidade de controle do Estado Direitos, sujeitos e processos coletivos. **Psicologia Ciência e profissão (Revista Diálogos)**, ano 9, n. 8, Brasília, 2012. Disponível em: <[http://site.cfp.org.br/wpcontent/uploads/2012/10/Dialogos8\\_23outubro.pdf](http://site.cfp.org.br/wpcontent/uploads/2012/10/Dialogos8_23outubro.pdf)>. Acesso em: 23 Jan. 2014.

\_\_\_\_\_, Fabio Pereira. A importância da intervenção multidisciplinar face á complexidade da violência doméstica. In: LIMA, Fausto Rodrigues Lima; Claudenice Santos (Coord). **Violência Doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. 2ªed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. 294 p.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. O princípio da eficiência. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 237, p. 223-276, 2004. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/REDAE-4-NOVEMBRO-2005-ALEXANDRE%20ARAG%C3O.pdf>>. Acesso em: 15 Dez 2014.

ARANTES, Esther Maria Magalhães. Pensando a psicologia aplicada à justiça. In: GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte (Orgs.). **Psicologia Jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: Nau, 2004. p. 15-50.

ARAUJO, Maria de Fátima. Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação. **Psicologia para América Latina**. México, n. 14, out. 2008.

ARENDT, Hanna. **A condição humana**. 10 Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007. 351p.

BARBOSA, Claudia Maria. A necessidade da formulação de indicadores próprios para avaliar a atividade jurisdicional. In: SILVA, Leticia Borges da; OLIVEIRA, Paulo Celso. **Socioambientalismo: Uma Realidade**. Curitiba: Juruá, 2007. Cap. 5, p. 79-87.

\_\_\_\_\_, Claudia Maria. (Coord.) **Projeto causas do progressivo aumento de demandas judiciais cíveis repetitivas no Brasil e propostas para solução**. Relatório final. Conselho Nacional de Justiça e Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, 2010.

BARDIN, Lawrence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Editora 70, 2011. 279 p.

BARROS, Mari Nilza Ferrari. Violência contra a mulher: as marcas do ressentimento. **Revista Psicologia Social Institucional**, Londrina, v. 2, n. 2, p.129-148, dez. 2000.

BARROS, Pedro Heitor Geraldo. Direito e políticas públicas: apresentação de um debate. **Revista Ética e Filosofia Política**, Juiz de Fora, v. 1, n. 15, mai. 2012. Disponível em: <[http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2012/05/15\\_1\\_barrosgeraldo1.pdf](http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2012/05/15_1_barrosgeraldo1.pdf)>. Acesso em: 25 mar. 2013.

BARROSO, Luis Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. 7ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009, 432 p.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. 272 p.

\_\_\_\_\_, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999. 145 p.

\_\_\_\_\_, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

\_\_\_\_\_, Zygmunt. **Tempos líquidos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2007.

\_\_\_\_\_, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. Rio de Janeiro: Zahar. 2008. 199 p.

\_\_\_\_\_, Zygmunt. **Vida Líquida**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2009. 210 p.

\_\_\_\_\_, Zygmunt; MAY, Tim. **Aprendendo a pensar com a sociologia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010. 301 p.

BOCK, Ana Maria; GONÇALVES, Maria da Graça M. **A Dimensão subjetiva da realidade**. São Paulo: Cortez, 2009. 160 p.

BONETI, Lindomar Wessler. **Políticas Públicas por Dentro**. Ijuí: Editora Unijuí, 2011.

BORTOLETO, Luciane; CARVALHO, Maria Cristina Neiva de. O juiz da pós-modernidade: função paterna e materna na atuação sistêmica de causas complexas.

In: CARVALHO, Maria Cristina Neiva (Coord.). **Sistemas de Justiça e Direitos Humanos: relações Interdisciplinares**. Curitiba: Juruá, 2012. 256 p.

BOURDIEU, Pierre. **Meditações pascalianas** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2001. 324p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. 30ª ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2009. 446 p.

\_\_\_\_\_. Secretaria de políticas para as mulheres - Presidência da República. **Políticas pelos direitos das mulheres: balanço semestral - janeiro a junho de 2013**. Disponível em: <[http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/11/SPM\\_balancosemestral\\_Ligue180\\_out2013.pdf](http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/11/SPM_balancosemestral_Ligue180_out2013.pdf)>. Acesso em: 26 set 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Diário Oficial**, Brasília, 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 20 ago. 2012.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade no. 4424**. Brasília, 6 a 10 de fevereiro de 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28lei+maria+da+penha+adi+4424%29&base=baseInformativo>>. Acesso em: 20 set. 2013

BRITO, Leila Maria Torraca de. **Bullying e cultura de paz no advento da nova ordem econômica**. Rio de Janeiro: Eduerj. 2014. 190 p.

\_\_\_\_\_, Leila Maria Torraca de. Reflexões em torno da psicologia jurídica. In: CRUZ, Roberto; MACIEL, Saily Karolin; RAMIREZ, Dario Cunha (Orgs). **O trabalho do psicólogo no campo jurídico**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005. p. 9-16.

\_\_\_\_\_, Leila Maria Torraca de. O sujeito pós-moderno e suas demandas judiciais. **Psicologia Ciência e Profissão**, Brasília, v. 32, n. 3, 2012.

CASANOVA, Pablo. Gonzalez. **As novas ciências e as humanidades: da academia à política**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2006. 335 p.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). **Políticas Públicas, reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

BÜRKI-FILLENZ, Ago. **Não sou mais a mulher com quem você se casou: desafios para a parceria**. São Paulo: Paulus, 1997. 218 p.

BUTTURE, Paula Matoski. Direitos Humanos, Direitos socioassistenciais e Psicologia. In: CARVALHO, Maria Cristina Neiva (Coord.). **Sistemas de Justiça e Direitos Humanos: relações Interdisciplinares**. Curitiba: Juruá, 2012. p. 167-178.

CAIRES, Maria Adelaide de Freitas. **Psicologia Jurídica: implicações conceituais e aplicações práticas**. São Paulo: Vetor, 2003. 205 p.

CAMARGOS, Liliâne; BELOS, Fabio. Quando a Lei é Surda: um caso recente na história da relação entre Psicologia e Direito. **Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 26, n. 2, p. 387-392, abril- junho 2010.

CAMINO, Cleonice; GALVÃO, Lilian; RIQUE, Júlio. Da justiça ao direito. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 14, n. 1, p. 171-188, jun. 2008.

CAMPOS, Carmem Hein de. Transdisciplinaridade na Lei Maria da Penha. In: Fabricio Dreyer de ávila Pozzebon e Gustavo Noronha de ávila (Org.). **Crime e interdisciplinaridade**. Porto Alegre: Edipucrs, 2012, p. 363-371.

CAMPOS, Carmem Hein de. Lei Maria da Penha: um novo desafio jurídico. In: LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudiene (Coord.). **Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. Cap. 2, p. 21-35.

CAMPOS, André Gambier. **Sistema de justiça no Brasil: problemas de equidade e efetividade**. Texto para discussão. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2008. 63 p.

CARVALHO, Maria Cristina Neiva de; CANDIOTTO, Kleber Bez Birolo. Contribuições das ciências cognitivas para o estudo da construção do conceito de justiça. **Psicologia Argumento**, Curitiba, v. 31, n. 74, p. 529-536, jul./set. 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/user/Downloads/pa-12243.pdf>. Acesso em: 28 jun 2014.

\_\_\_\_\_, Maria Cristina Neiva de; MEGUER, Maria de Fátima Batista; FREITAS, Cinthia Obladen de A. “Justiça” como objeto de consumo: É possível satisfazer o sujeito contemporâneo? **Derecho y Cambio Social**. Lima-Perú, n. 36, ano XI, p. 1-22, 2014.

\_\_\_\_\_, Maria Cristina Neiva de. **Levantamento de participantes do Grupo de Renúncia do Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher (Curitiba) em 2013**. Curitiba, 2014. Documentos de estágio supervisionado em Psicologia Jurídica da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Trabalho não publicado.

\_\_\_\_\_, Maria Cristina Neiva de. **Contribuições da psicologia junto ao juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher**. Anais do I Congresso Brasileiro de Psicologia Jurídica. Porto Alegre: 2011.

\_\_\_\_\_, Maria Cristina Neiva de. O judiciário e as políticas públicas: que relação é essa? In: BARBOSA, Cláudia Maria; PAMPLONA, Danielle Anne (Coords.). **Políticas públicas, democracia e poder judiciário** [livro eletrônico]. Curitiba: Letra da Lei, 2014. 214p. Disponível em: <<http://www.direitosocioambiental.com.br/publicacoes-2/politicas-publicas-democracia-e-poder-judiciario/>>. Acesso em: 28 fev. 2015.

CELMER, Elisa Girotti. Violências contra a mulher baseada no gênero, ou a tentativa de nomear o inominável. In: ALMEIDA, Maria da Graça Blaya (Org.). **A violência na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.161 p. Disponível em: <<http://www.pucrs.br/edipucrs>>. Acesso em: 10 mai 2014. p. 75-88.

CERQUEIRA, Katia Leão; SOBRINHO, Liton Lanes Pilau. Proeminência e crise do judiciário no estado constitucional democrático: perspectivas de superação de uma realidade paradoxal através de um agir comunicativo. **Revista Eletrônica Direito e**

**Política**, Itajaí, v. 6, n. 1, 2011. Disponível em: <<http://www6.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/6083/3350>>. Acesso em: 21 Jan. 2015.

CETOLIN, Simone Kelly; TRZCINSKI, Clarete; CETOLIN, Silei Fávero. Políticas públicas: a emergência do trabalho humanizado frente ao atendimento da mulher vítima de violência. **Revista Temas Sociais em Expressão**, Rio Grande do Sul, v. 7, n. VII, p. 113-124, maio 2008.

CEZAR-FERREIRA, Veronica A. da Motta. **Família, separação e mediação**: uma visão psicojurídica. São Paulo: Método, 2004. 221 p.

COIMBRA, Jose César. Tempo e Memória nas varas de família. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, ano 9, n. 3, p. 695-709, 2º semestre de 2009. Disponível em: <<http://www.revispsi.uerj.br/v9n3/artigos/pdf/v9n3a10.pdf>>. Acesso em: 27 jul 2013.

COITINHO, Viviane Teixeira Dotto; MAZZARDO, Luciane de Freitas. A crise do judiciário como justificativa para o empoderamento dos atores sociais na resolução de conflitos. **Seminário internacional de mediação de conflitos e justiça restaurativa**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2013. Disponível em: <[http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/mediacao\\_e\\_jr/article/view/10879/141](http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/mediacao_e_jr/article/view/10879/141)>. Acesso em: 21 Jan. 2015.

CONCEIÇÃO, João Cláudio. **Uma Justiça além da justiça? As escolhas de Creonte e Antígona**. Aracajú, 2015. Disponível em: <<http://sociedadecomfilosofia.blogspot.com.br/2015/01/uma-justica-alem-da-justica-as-escolhas.html>>. Acesso: 02 fev. 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2014**: ano-base 2013. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: <[ftp://ftp.cnj.jus.br/Justica\\_em\\_Numeros/relatorio\\_jn2014.pdf](ftp://ftp.cnj.jus.br/Justica_em_Numeros/relatorio_jn2014.pdf)>. Acesso em: 20 Jan. 2015.

\_\_\_\_\_. **Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Pena**. Brasília: CNJ, 2013. 94 p. Disponível em: <[http://www.tjpb.jus.br/wp-content/uploads/2013/12/cartilha\\_maria\\_da\\_pena.pdf](http://www.tjpb.jus.br/wp-content/uploads/2013/12/cartilha_maria_da_pena.pdf)>. Acesso em: 14 Jan.2015.

CONTRERAS, Denyz Luz Molina. Repensar el Perfil del Abogado en un Nuevo Modelo de Estado Social de Derecho y de Justicia. **REMO**, México, v. VI, n. 16, p. 8-15, 2009.

COSTA, Liana Fortunato; PENSO, Maria Aparecida; ALMEIDA, Tania Mara Campos de; RIBEIRO, Maria Alexina. A justiça é demorosa, burra e cega: percepção de famílias sobre a dimensão jurídica dos crimes de abuso sexual. **Revista Boletim de Psicologia**, v. 58, n. 128, p. 085-102, 2008.

COSTA, Aída Miranda da; MOREIRA, Karla de Abreu Peixoto; HENRIQUES, Ana Ciléia Pinto Teixeira, MARQUES, Juliana Freitas; FERNANDES, Ana Fátima Carvalho. Violência contra a mulher: caracterização de casos atendidos em um centro estadual de referência. **Rev Rene**, v. 12, n. 3, 2011. Disponível em:

<<http://www.revistarene.ufc.br/revista/index.php/revista/article/view/274/pdf>>. Acesso em: 08 jan. 2015.

COURT, Julius; HYDEN, Goran; MEASE, Ken. The judiciary and governance in 16 developing countries. **World Governance Survey Discussion Paper**, 9, 2003. Disponível em: <<http://www.odi.org/sites/odi.org.uk/files/odi-assets/publications-opinion-files/4108.pdf>>. Acesso em: 07 jan 2015.

COZBY, Paul C. **Métodos de pesquisa em ciências do comportamento** São Paulo: Ed. Atlas, 2003. 454 p.

D24AM. **Mulheres desistem de queixas contra agressores em 80% dos casos**. Fev. 2012. Disponível em: <<http://www.d24am.com/noticias/amazonas/mulheres-desistem-de-queixas-contra-agressores-em-80-dos-casos/50523>>. Acesso em: 23 mar. 2014. Notícia.

D'AFFONSECA, Sabrina Mazo; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Habilidades maternas de mulheres vítimas de violência doméstica: uma revisão da literatura. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 31 n. 2, 2011. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932011000200004>>. Acesso em: 30 set 2014.

DAKOLIAS, Maria. **Banco mundial: o setor judicial na América Latina e no Caribe: elementos da reforma**. Documento técnico do Banco Mundial N, 319 S Washington, DC., 1997.

DAUFEMBACK, Valdirene. Mais do mesmo? **Psicologia: ciência e profissão-(Revista Diálogos)**, ano 9, n. 8, Brasília, 2012. Disponível em: <[http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/10/Dialogos8\\_23outubro.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/10/Dialogos8_23outubro.pdf)>. Acesso em: 23 jan. 2014.

DEEKE, Leila Platt; BOING, Antonio Fernando; OLIVEIRA, Walter Ferreira; COELHO, Elza Berger Salema. A dinâmica da violência doméstica: uma análise a partir dos discursos da mulher agredida e de seu parceiro. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 248-258, 2009.

DEMO, Pedro. Pesquisa e informação qualitativa: aportes metodológicos. 2ª ed. São Paulo: Papirus, 2004. 135p.

DEWALD, Paul. **Psicoterapia: uma abordagem dinâmica**. Porto Alegre: Artes Médicas. 1981. 335 p.

DIAS, Daniela Romão; NICOLACI-DA-COSTA, Ana Maria. Eu posso me ver como sendo dois, três ou mais: algumas reflexões sobre a subjetividade contemporânea. **Psicologia Ciência e Profissão**, v. 25, v.1, p. 70-87, 2005.

DIAS, Marina; GAMA, Paulo (FOLHA DE SÃO PAULO). **Não há judiciário mais confuso que o nosso, diz Barbosa**. Set. 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/09/1349607-nao-ha-judiciario-mais-confuso-que-o-nosso-diz-barbosa.shtml>>. Acesso em: 22 mar 2014. Notícia.

DICHTER, Melissa E.; GELLES, Richard J. Women's/perceptions of safety risk following police intervention for intimate partner violence. **Violence against women**, p.

18:44, 2012. Disponível em: <<http://vaw.sagepub.com/content/18/1/44>>. Acesso em: 24 mar 2013.

DIVAN, Gabriel. Sobre jurisdição e *invasividade*: uma ideia. In: Fabricio Dreyer de Ávila Pozzebon; Gustavo Noronha de Ávila (Orgs.). **Crime e interdisciplinaridade**. Porto Alegre: Edipucrs. 2012. 404 p.

DUFOUR, Dany-Robert. **O divino mercado**: a revolução cultural liberal. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008. 285 p.

\_\_\_\_\_, Dany-Robert. A arte de reduzir as mentes. **Le Monde Diplomatique**, out. 2003. Disponível em: <<https://www.diplomatique.org.br/acervo.php?id=944>>. Acesso em: 15 fev 2015.

FIORELLI, José Osmir; FIORELLI, Maria Rosa; MALHADAS, Marcos Julio Junior. **Psicologia aplicada ao direito**. 2ª ed. São Paulo: LTR, 2008. 266 p.

FONSECA, Rosa maria Godoy Serpa da; LEAL, Ana Emilia Ramos Bagueira; SKUBS, Thais; Guedes, Rebeca Nunes; EGRY, Emiko Yoshikawa. Violência doméstica contra a mulher na visão do agente comunitário de saúde. **Revista Latino Americana de Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 17, n. 6, Dez. 2009.

FOUCAULT, Michel. **Estratégia, Poder-Saber**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2006. 396 p.

\_\_\_\_\_, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. 27ª. Ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2003. 288 p.

FRANCHETTO, Bruna; CAVALCANTI, Maria Laura V. C.; HEILBORN, Maria Luiza. Antropologia e feminismo. **Col. Perspectivas Antropológicas da Mulher**. Vol.I Rio de Janeiro: Zahar, 1981. p.11-47

FREIRE, Geovana Maria Cartaxo de Arruda; ROVER, Aires José. A Reforma do Judiciário: uma análise sistêmica da nova estrutura e organização. **Pensar - Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 17, n. 2, 2012. Disponível em: <<http://ojs.unifor.br/index.php/rpen/article/view/2313/pdf>>. Acesso em: 22. jan. 2015.

FREIRE, Niceia. **É positivo o balanço do 1º ano da Lei Maria da Penha, que trata da agressão à mulher? Sim – uma lei que pegou?**, mar. 2014. Disponível em: <[http://www.spm.gov.br/noticias/ultimas\\_noticias/2007/09/not\\_artigo\\_ministra\\_lei](http://www.spm.gov.br/noticias/ultimas_noticias/2007/09/not_artigo_ministra_lei)>. Acesso em: 23 de mar 2014. Notícia.

FUKUYAMA, Francis. **Nosso futuro pós-humano**: consequências da revolução da biotecnologia. Rio de Janeiro: Rocco, 2003. 268 p.

GADONI-COSTA, Lila Maria; ZUCATTI, Ana Paula Noronha; DELL'AGLIO, Debora Dallbosco. Violência contra a mulher: levantamento dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para a mulher. **Estudos em Psicologia**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 219-227, abril-junho, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v28n2/09.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

GALVÃO, Ivania Ghesti; ROQUE, Elizangela Caldas Barroca. (Coords.) **Aplicação da Lei em uma Perspectiva interprofissional**: Direito, Psicologia, Psiquiatria, Serviço

Social e Ciências Sociais na Prática Jurisdicional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. 763 p.

GARAPON, Antoine. **O guardador de promessas**: Justiça e democracia. Lisboa: Instituto Piaget, 1996. 294 p.

\_\_\_\_\_, Antoine; GROS, Frédéric; PECH, Thierry. **Punir em Democracia**: e a justiça será. Lisboa: Instituto Piaget, 2001. 344 p.

GARCIA, Germán Silva. **El mundo real de los abogados y de la justicia**. La profesión jurídica. I Tomo. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2001a. 298 p.

GARCIA, Germán Silva. **El mundo real de los abogados y de la justicia**. Las prácticas jurídicas. II Tomo. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2001b. 260 p.

GARCIA, Germán Silva. **El mundo real de los abogados y de la justicia**. La administración de justicia. Tomo III. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2001c. 260 p.

GARCIA, Germán Silva. **El mundo real de los abogados y de la justicia**. Las ideologías profesionales. Tomo IV. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2001d. 277 p.

GARCIA, Leila Posenato; FREITAS, Lúcia Rolim Santana de; SILVA, Gabriela Drummond Marques da; HÖFELMANN, Doroteia Aparecida. **Relatório Violência contra a mulher**: feminicídios no Brasil 2013. Disponível em: <[http://horia.com.br/sites/default/files/documentos/130925\\_sum\\_estudo\\_femicidio\\_leilagarcia.pdf](http://horia.com.br/sites/default/files/documentos/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf)>. Acesso em: 10 de fev. 2014.

GEORGE, S. O. **Relatório Lugano**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

GIACOMINI, Sandra Adelina; ROMANINI, Liane Cilene. Mulheres que vivenciam violência: uma análise a partir do atendimento no Centro da Mulher Revivi. In: Conselho Federal de Psicologia. Prêmio Profissional: **“Democracia e Cidadania Plena das Mulheres”**. Brasília: CFP, 2012. Disponível em: <[http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/05/livro\\_democraciacidadania\\_FINAL.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/05/livro_democraciacidadania_FINAL.pdf)>. Acesso em: 15 dez 2014.

GOMES, Adalmir de Oliveira; GUIMARÃES, Tomás de Aquino Desempenho no Judiciário. Conceituação, estado da arte e agenda de pesquisa. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v.47, n.2, p. 379-401, mar/abr 2013. Disponível em: <[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/15969/1/ARTIGO\\_DesempenhoJudiciarioConceituacao.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/15969/1/ARTIGO_DesempenhoJudiciarioConceituacao.pdf)>. Acesso em: 25 jan 2014.

GOMES, José Maria Machado; OLIVEIRA, Marcio Caldas de. Eficiência jurídica e econômica do estado: uma perspectiva sistêmica social. **Legis Augustus**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 60-71, jan./jun. 2012. Disponível em: <<file:///C:/Users/User/Downloads/234-528-1-SM.pdf>>. Acesso em: 23 Jan. 2015.

GONÇALVES, Maria da Graça M. **Psicologia, Subjetividade e Políticas Públicas**. São Paulo: Cortez, 2010. 134 p.

GRANJA, Edna; MEDRADO, Benedito. Homens, violência de gênero e atenção integral em saúde. **Psicol. Soc.**, Florianópolis, v. 21, n. 1, Abr. 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822009000100004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822009000100004&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 03 Mar. 2014.

GRANJEIRO, Ivonte. **Agressão conjugal mútua**: justiça restaurativa e Lei maria da Penha. Curitiba: Juruá, 2012. 244 p.

GUARESCHI, Neusa Maria de Fátima; HÜNING, Simone Maria; Implicações da psicologia no contemporâneo. In: GUARESCHI, Neusa Maria de Fátima; HÜNING, Simone Maria. **Implicações da psicologia no contemporâneo**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007. p. 13-24.

GUIMARÃES, Arleth Rose da Costa; NEVES, Helena de Cássia; COSTA, Lucilene paiva da; SILVA, Mislene Lima. Serviço de atendimento especializado a mulheres em situação de violência no Pará. **Revista do NUFEN**, Belém, ano 3, v. 01, agosto-dezembro, 2011.

HUSS, Matthew T. **Psicologia forense**: pesquisa, prática clínica e aplicações. Porto Alegre: Artmed, 2011. 432 p.

INSTITUTO ANDALUZ DE LA MUJER. **Boletín Anual del Observatorio Andaluz de Violencia de Género 2014**. Disponível em: <[file:///C:/Users/User/Downloads/Bolet%C3%ADn+Estad%C3%ADstico+VG+ANUAL+2014\(1\)%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/Bolet%C3%ADn+Estad%C3%ADstico+VG+ANUAL+2014(1)%20(1).pdf)>. Acesso em: 10 jan 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. **Mesmo com a lei maria da penha, aumenta número de casos de violência contra a mulher**. 2014. Disponível em: <<http://ibdfam.jusbrasil.com.br/noticias/100407232/mesmo-com-a-lei-maria-da-penha-aumenta-numero-de-casos-de-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 23 de mar 2014.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. In: GARCIA, Leila Posenato; FREITAS, Lúcia Rolim Santana de; SILVA, Gabriela Drummond Marques da; HÖFELMANN, Doroteia Aparecida. **Relatório Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil 2013**. Disponível em: <[http://horia.com.br/sites/default/files/documentos/130925\\_sum\\_estudo\\_feminicidio\\_lei\\_lagarcia.pdf](http://horia.com.br/sites/default/files/documentos/130925_sum_estudo_feminicidio_lei_lagarcia.pdf)>. Acesso em: 10 de fev. 2014.

JACCOUD, Mylene. Princípios, Tendências e Procedimento que cercam a Justiça Restaurativa. In: PINTO, Renato Sócrates Gomes *et al* (org.). **Justiça Restaurativa**. Coletânea de Artigos. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005. p. 163-186. Disponível em: <[http://www.justica21.org.br/arquivos/bib\\_189.pdf](http://www.justica21.org.br/arquivos/bib_189.pdf)>. Acesso em: 27 jan. 2015.

JACO-VILELA, Ana Maria. Os primórdios da psicologia jurídica no Brasil. In: BRITO, Leila Maria Torraca de. **Temas de psicologia jurídica**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2005.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006. 354 p.

JONG, Lin Chau; SADALA, Maria Lúcia Araújo; TANAKA, Ana Cristina D' Andretta. Desistindo da denúncia ao agressor: relato de mulheres vítimas de violência doméstica. **Revista da Escola de Enfermagem USP**, São Paulo, v. 42, n. 4, p. 744-51, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v42n4/v42n4a17.pdf>>. Acesso em : 15 jul 2013.

KERN, Ana Júlia; KERBER, Larissa Maria; LEAL, Mônia Clarissa Hennig. Ativismo judicial x judicialização: uma análise da figura do *Amicus curiae* nas ações diretas de inconstitucionalidade. In: Jorge Renato dos Reis; Rogerio Gesta Leal; Marli Marlene Moraes da Costa; Monia Clarissa Hennig Leal (Orgs). **As políticas públicas no constitucionalismo contemporâneo**. Tomo 3. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2011. p. 442-452

KULKARNI, Shanti J., BELL, Holly; RHODES, Diane McDaniels. Back to basis essential qualities of services for survivors of intimate partner violence. **Violence Against Women**, p. 18-85, 2012. Disponível em: <<http://vaw.sagepub.com/content/18/1/44>>. Acesso em: 20 mar 2013.

KYMLICKA, Will. **Filosofia Contemporânea**. São Paulo: Martins Fontes, 2006. 409 p.

LEBRUN, Jean-Pierre. **Um mundo sem limite**: ensaio para uma clínica psicanalítica do social. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2004. 218 p.

LEVISKI, Davi Leo. Uma gota de esperança. Prefácio. In: ALMEIDA, Maria da Graça Blaya (Org.). **A violência na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. 161 p. Disponível em: <<http://www.pucrs.br/edipucrs>>. Acesso em: 10 mai 2014.

LIMA, Fausto Rodrigues de. A renúncia das vítimas e os fatores de risco à violência doméstica: da construção à aplicação do art. 16 da Lei Maria da Penha. In: GALVÃO, Ivania Ghesti; ROQUE, Elizangela Caldas Barroca. (Coord.). **Aplicação da Lei em uma Perspectiva interprofissional: Direito, Psicologia, Psiquiatria, Serviço Social e Ciências Sociais na Prática Jurisdicional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 73-112

LIMA, Fernando Rister de Sousa. Qual a justiça possível de ser alcançada na decisão judicial? **Revista eletrônica da faculdade de direito PUC-SP**, São Paulo, v. 2, 2009. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/red/article/view/1719/1102>>. Acesso em: 18 nov 2014.

LIPOVETSKY, Gilles. **A era do vazio**. Lisboa: Relógio D'Água, 1989. 204 p.

MACHADO, Isadora Vier; GROSSI, Miriam Pilar. Historicidade das violências psicológicas no Brasil e judicialização, a partir da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha). **Direitos Fundamentais & Justiça**, Porto Alegre, ano 6, n. 21, p. 84-104, out/dez. 2012. Disponível em: <[http://www.dfj.inf.br/Arquivos/PDF\\_Livre/21\\_Doutrina%20Nacional%203\\_OK.pdf](http://www.dfj.inf.br/Arquivos/PDF_Livre/21_Doutrina%20Nacional%203_OK.pdf)>. Acesso em: 20 dez 2014.

MAFFETTONE, Sebastiano; VECA, Salvatore (Orgs) **A ideia de justiça de Platão a Rawls**. São Paulo: Martins Fontes, 2005. 451 p.

MARTINS, Claudia Cristina Rodrigues; CARVALHO, Maria Cristina Neiva de. O papel da mulher na perpetuação do conflito doméstico no âmbito da justiça: realidade e superação. In: CARVALHO, Maria Cristina Neiva de. (Coord.). **Sistemas de Justiça e Direitos Humanos: Relações Interdisciplinares**. Curitiba: Juruá, 2012. 256 p.

MASSA-ARZABE, P.H. Dimensão jurídica das políticas públicas. In: BUCCI, Maria Paula. Dallari (Org.). **Políticas Públicas, reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

MEAD, Margaret. **Sexo e temperamento**. 2ª ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979. 316 p.

\_\_\_\_\_, Margaret. **Macho e fêmea**. Petrópolis: Editora Vozes. 1971. 318 p.

MINUCHIM, Patricia; COLAPINTO, Jorge; MINUCHIM, Salvador. **O desafio de trabalhar com famílias de alto risco social: uma abordagem sistêmica**. 2ª ed. São Paulo: Roca, 2011. 198 p.

MIRA Y LÓPEZ, Emilio. **Psicologia Jurídica**. São Paulo: Vida Livros. 2009. 324 p.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de; PINTO, Andréia Soares; LAGE, Lana (Orgs.). Dossiê Mulher. Rio de Janeiro: ISP, 2007. Disponível em: <[http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp\\_imagens/Uploads/DossieMulher2007.pdf](http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/DossieMulher2007.pdf)>. Acesso em: 14 Jan. 2015.

MIRANDA, Milma Pires de Melo; PAULA, Cristiane Sivestre de; Bordin, Isabel Altenfelder. Violência conjugal física contra a mulher na vida: prevalência e impacto imediato na saúde, trabalho e família. **Revista Panam Salud Pública**, Washington, v. 27, n. 4, p. 300-308, 2010. Disponível em: <<http://www.scielosp.org/pdf/rpsp/v27n4/a09v27n4.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2013.

MONTE-SERRAT, Dionéia Motta; TFOUNI, Leda Verdiani. A dimensão política do sujeito na cadeia discursiva. **Cadernos de Linguagem e Sociedade**, Brasília, v. 11 n. 2, 2010. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/les/article/view/2829>>. Acesso em: 18 mar 2014.

\_\_\_\_\_, Dioneia Motta. M.; TFOUNI, Leda. Verdiani. Alteridade e ritos no discurso jurídico. **Revista da SPAGESP - Sociedade de Psicoterapias Analíticas Grupais do Estado de São Paulo**, Ribeirão Preto, v. 12, n. 1, p. 79-87, jun. 2011. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rspagesp/v12n1/v12n1a09.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2013.

MOREIRA, Myrlla Maria Normando; PRIETO, Daniela. Da sexta vez não passa: violência cíclica na relação conjugal. **Psicologia IESB**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 58-69, 2010.

MOREIRA, Simone da Nóbrega Tomaz; GALVÃO, Lilian Lira Lisboa Fagundes; MELO, Carmem Oliveira Medeiros; AZEVEDO, George Dantas de; Violência física contra a mulher na perspectiva de profissionais de saúde. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 42, n. 6, p.1053-9, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsp/v42n6/7122.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2013.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. 8ª.

Edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. 128 p.

\_\_\_\_\_, Edgar. **Ciência com Consciência**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1996a. 336 p.

\_\_\_\_\_, Edgar. A noção de sujeito. In: SCHNITMA, Dora Fried (Org.). **Novos paradigmas, cultura e subjetividade**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996b. 294 p. Cap. 2: 45-55

\_\_\_\_\_. Edgar. Epistemologia da Complexidade. In: SCHNITMAN, Dora Fried (Org.). **Novos paradigmas, cultura e subjetividade**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996c.

\_\_\_\_\_, Edgar. **Saberes globais e saberes locais: o olhar transdisciplinar**. Rio de Janeiro: Garamond, 2000. 69 p.

\_\_\_\_\_, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. 3ª Ed. Porto Alegre: Sulina, 2007. 120 p.

\_\_\_\_\_, Edgar. **A VIA: para o futuro da humanidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013. 392 p.

MOURA, Maria Aparecida Vasconcelos; NETTO, Leônidas de Albuquerque; SOUZA, Maria Helena Nascimento. Perfil sociodemográfico de mulheres em situação de violência assistidas nas delegacias especializadas. **Esc. Anna Nery**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-81452012000300002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-81452012000300002&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 09 Jan. 2015.

NICOLACI-DA-COSTA, Ana Maria. Primeiros contornos de uma nova configuração psíquica. **Caderno Cedes**, v. 25, n. 65, p. 71-85, Jan/Abr 2005.

OLIVEIRA, Camila Felix Barbosa de; BRITO, Leila Maria Torraca de. Judicialização da vida na contemporaneidade. **Psicologia Ciência e Profissão**. 2013, 33 (núm. esp.), 78-89. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pcp/v33nspe/v33speca09.pdf> Acesso em: 03 mar 2014.

OLIVEIRA Janaina Barbosa; LIMA Maria Cristina Pereira; SIMÃO, Maria Odete, CAVARIANI; Mariana Braga, TUCCI; Adriana Marcassa, KERR-CORRÊA; Florence. Violência entre parceiros íntimos e álcool: prevalência e fatores associados. **Rev Panam Salud Publica**, Washington, v. 26, n. 6, p. 494–501, 2009. Disponível em: <<http://www.scielosp.org/pdf/rpsp/v26n6/04.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2013.

OLIVEIRA, Katia Lenz Cesar de. **Quem tiver a garganta maior vai engolir o outro: sobre violências conjugais contemporâneas**. São Paulo: Casa do psicólogo, 2004. 237 p.

OLIVEIRA, Michele Morais; TEIXEIRA, Karla Maria Damiano; SANTANA, Michelle Miranda; OLIVEIRA, Priscila Rezende Cardoso; LELIS, Cristina Teixeira; FREITAS, Marcia Cristina de Paiva; LINHARES, Adriana Mayrink. Marcas psicológicas da violência doméstica: análise de histórias de vida de mulheres de comunidade populares urbanas. **Revista Textos & Contextos**, Porto Alegre v. 8 n. 1, p. 123-139, jun. 2009. Disponível em: <<file:///C:/Users/User/Downloads/5678-18651-2-PB.pdf>>. Acesso em: 04 set. 2013.

OLIVERCRONA, Karl. Linguagem jurídica e realidade. São Paulo: Quartier Latin. 2005. 96 p.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Convenção de Belém do Pará**. 1994. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 15 de fev. 2014.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório mundial da saúde: saúde mental – nova concepção, nova esperança**. Lisboa, 2002. Disponível em: <[http://www.who.int/whr/2001/en/whr01\\_po.pdf](http://www.who.int/whr/2001/en/whr01_po.pdf)>. Acesso em: 20 de fev 2014.

PEPLOW, Nataxa Bobato. **Aspectos quantitativos da lesão corporal nas delegacias da mulher de Curitiba e de São José dos Pinhais**. 2014. Monografia apresentada na Especialização em Psicologia Jurídica da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Orientador: Dra. Priscilla Placha Sá. Curitiba, 2014. Trabalho não publicado.

RABELLO, Patricia Moreira; CALDAS JUNIOR, Arnaldo de França. Violência contra a mulher, coesão familiar e drogas. **Revista de Saúde Pública**, João Pessoa, v. 41, n. 6, p. 970-8, 2007. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rsp/article/viewFile/32338/34515>>. Acesso em: 20 mar. 2013.

RAMOS, Maria Eveline Cascardo; SANTOS, Claudiene; DOURADO, Tainah. Violência intrafamiliar: desvelando a face (oculta) das vítimas. In: LIMA, Fausto Rodrigues.; SANTOS, Claudenice. (Coord). **Violência Doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. 2ªed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. 294 p.

REGIS, Fátima. **Nós, ciborgs: tecnologias de informação e subjetividade homem-máquina**. Curitiba: Champagnat, 2012. 222 p.

RIBAS, Giovanna Paola Primor; SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. A Judicialização das Políticas Públicas e o Supremo Tribunal Federal. **PUCRio Revista Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, n. 44, p. 36-59, 2014 ; Disponível em: <<http://www.jur.puc-rio.br/revistades/index.php/revistades/article/view/378/0>>. Acesso em: 10 jan 2015.

RIFIOTIS, Theophilos. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a “violência conjugal” e a “violência intrafamiliar”. **Rev. Katálysis**, v. 11, n. 2, Florianópolis, 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-49802008000200008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802008000200008)>. Acesso em: 23 de mar 2014.

\_\_\_\_\_, Theophilos. Nos campos da violência: diferença e positividade. **Laboratório de Estudos das Violências (LEVIS)**. Departamento de Antropologia Universidade Federal de Santa Catarina, 2006. Disponível em: <<http://www.cfh.ufsc.br/~levis/downloads/artigos/NCVDP.pdf>>. Acesso em: 23 de mar 2014.

ROCHA, Saulo Vasconcelos; ALMEIDA, Maura Maria Guimarães de; ARAUJO, Tania Maria. Violência contra a mulher entre residentes de áreas urbanas de Feira de Santana, Bahia. **Trends Psychiatry Psychother**, v. 33, n.3, p. 164-168, 2011.

Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/trends/v33n3/a06v33n3.pdf>>. Acesso em: 09 jan. 2014.

RODRIGUES, Thais Brugnera; BOLESINA, Iuri. O direito fundamental ao acesso à justiça e a sua (não) concretização diante da crise de efetividade do poder judiciário. In: **XI Seminário internacional de demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea** (VII Mostra e trabalhos jurídicos científicos). Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2014. Disponível em: <<file:///C:/Users/User/Desktop/11680-3940-1-PB.pdf>>. Acesso em: 20 Jan. 2015.

ROSA, Antônio Gomes da; BOING, Antonio Fernando; BÜCHELE, Fátima; OLIVEIRA, Walter Ferreira; COELHO, Elza Berger Salema. A violência conjugal contra a mulher a partir da ótica do homem autor da violência. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 17, n.3, p. 152-160, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v17n3/15.pdf>>. Acesso em: 20 mar 2013.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. 151p.

\_\_\_\_\_, Heleieth Iara Bongiovani. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. **São Paulo em Perspectiva**, v. 13, n. 4, p. 82-91, 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v13n4/v13n4a08.pdf>>. Acesso em: 2 jan 2015.

\_\_\_\_\_, Heleieth Iara Bongiovani. Ontogênese e filogênese do gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres. **Estudos e Ensaios em Ciências Sociais**. Flasco Brasil, p. 1-44, jun. 2009.

Disponível em: <[http://www.flasco.org.br/portal/pdf/serie\\_estudos\\_ensaios/Heleieth\\_Saffioti.pdf](http://www.flasco.org.br/portal/pdf/serie_estudos_ensaios/Heleieth_Saffioti.pdf)>. Acesso em: 28 dez 2014.

SALEM, Tania. Mulheres faveladas: com a venda nos olhos. **Col. Perspectivas Antropológicas da Mulher**. Vol.I Rio de Janeiro: Zahar, 1981. P. 41-97

SANCHES, Antonia Lelia Neves. Diálogos entre o direito e a psicologia. In: CARVALHO, Maria Cristina Neiva; FONTOURA, Telma; MIRANDA, Vera Regina (Orgs). **Psicologia Jurídica: Temas de Aplicação II**. Curitiba: Juruá, 2009. 17-30 p.

SANDEL, Michael J. **Justiça: O que é fazer a coisa certa**. 4ª. Ed. Rio de Janeiro: Civilizações Brasileira, 2011. 349 p.

SANI, Ana. Mulher e mãe no contexto de violência doméstica. **Ex aequo**, Vila Franca de Xira, n. 18, 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0874-55602008000200007&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-55602008000200007&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 04 set. 2013.

SANTANA, Anabela Maurício de. Mulher mantenedora/homem chefe de família: Uma questão de gênero e poder. **Revista Fórum Identidades**, São Cristóvão, ano 4, v. 8, dez. 2010a. Disponível em: <[http://200.17.141.110/periodicos/revista\\_forum\\_identidades/revistas/ARQ\\_FORUM\\_I ND\\_8/FORUM\\_V8\\_05.pdf](http://200.17.141.110/periodicos/revista_forum_identidades/revistas/ARQ_FORUM_I ND_8/FORUM_V8_05.pdf)>. Acesso em: 08 Jan. 2015.

\_\_\_\_\_, Anabela Maurício de. As relações de gênero, sexualidade e violência nos processos de separação/divórcio. **Aurora**, Curitiba, ano IV, n. 6, 2010b. Disponível em:

<<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/aurora/article/view/1235/1102>>.

Acesso em: 08 Jan. 2015.

SANTI, Liliane Nascimento de; NAKANO, Ana Marcia Spanó; LETTIERE, Angelina. Percepção de mulheres em situação de violência sobre o suporte e apoio recebido em seu contexto social. **Texto Contexto Enfermagem**, Florianópolis, v. 19, n. 3, p. 417-24, set. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tce/v19n3/a02v19n3.pdf>>. Acesso em: 20 mar 2013.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Introdução a uma ciência pós-moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1989. 176 p.

\_\_\_\_\_, Boaventura de Souza. **El milênio huérfano**: ensayos para una nueva cultura política. Rio de Janeiro: Graal, 2005. 374 p.

\_\_\_\_\_, Boaventura Sousa; MENESES, Maria Paula. (Orgs.). **Epistemologias do sul**. Coimbra: Almedina, 2009. 538 p.

\_\_\_\_\_, Boaventura Sousa (diretor científico). **Para um novo judiciário**: qualidade e eficiência na gestão dos processos cíveis. Observatório Permanente da Justiça Portuguesa. Universidade de Coimbra, 2008. 321 p. Disponível em: <[http://opj.ces.uc.pt/pdf/para\\_um\\_novo\\_judiciario.pdf](http://opj.ces.uc.pt/pdf/para_um_novo_judiciario.pdf)>. Acesso em: 3 jan 2015.

SANTOS, Ana Claudia Wendt dos; MORÉ, Carmem Leontina Ojeda Ocampo. Repercussão da violência na mulher e suas formas de enfrentamento. **Paideia**, São Paulo, v. 21, n. 49, p. 227-235, ago. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/paideia/v21n49/10>>. Acesso em: 20 mar. 2013.

\_\_\_\_\_, Ana Cláudia Wendt dos; MORE, Carmen Leontina Ojeda Ocampo. Impacto da violência no sistema familiar de mulheres vítimas de agressão. **Psicol. cienc. prof**, Brasília, v. 31, n. 2, 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932011000200003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932011000200003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 09 Jan. 2015.

SANTOS, Marcia Regina Ribeiro dos; COSTA, Liana Fortunato. O tempo na trajetória das famílias que buscam a justiça. **Revista do Departamento de Psicologia - UFF**, Niterói, v. 19, n. 1, p. 111-126, jun. 2007.

SARMENTO, Daniel. O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**, Belo Horizonte, v. 3, n. 9, jan. 2009. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/29044>>. Acesso em 10 jul.2012.

SCHOR, Juliet B. **Nascidos para comprar**. São Paulo: Editora Gente, 2009. 318 p.

SCHRAIBER, Lília Blima; D'OLIVEIRA, Ana Flavia P.L.; FRANÇA-JUNIOR, Ivan; DINIZ, Simone; PORTELLA, Ana Paula; LUDERMIR, Ana Bernarda; VALENÇA, Otavio; COUTO, Márcia Theres. Prevalência da violência contra a mulher por parceiro íntimo em regiões do Brasil. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v. 41, n. 5, p. 797-807, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsp/v41n5/5854.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2013.

SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. 404 p.

\_\_\_\_\_, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. 492 p.

SERRA, Jenny Cubells. Navegando entre narraciones: voces que construyen y socavan la credibilidad em el ámbito jurídico. **Athenea Digital**, n. 8, p. 109-128, 2005. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=53700806>>. Acesso em: 26 set. 2014.

SILVA, Camila Daiane; GOMES, Vera Lúcia de Oliveira; ACOSTA, Daniele Ferreira; BARLEM, Edison Luiz Devos; FONSECA, Adriana Dora da. Epidemiologia da violência contra a mulher: características do agressor e do ato violento. **Rev. enferm UFPE**, Recife, v. 7, n.1, p.8-14, jan. 2013. Disponível em: <[http://www.revista.ufpe.br/revistaenfermagem/index.php/revista/article/viewFile/3554/pdf\\_1791](http://www.revista.ufpe.br/revistaenfermagem/index.php/revista/article/viewFile/3554/pdf_1791)>. Acesso em: 16 Jan. 2015.

SILVA, Cyro Marcos da. **Entre autos e mundos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. 166 p.

SILVA, Maria Arleide da; FALBO NETO Gilliatt Hanois; CABRAL FILHO José Eulálio. Maus-tratos na infância de mulheres vítimas de violência. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 14, n. 1, p. 121-127, jan./mar. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v14n1/a15v14n1.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

SILVEIRA, Jose Luongo da. **Noções Preliminares de Filosofia do Direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998, 252 p.

SILVEIRA, Paloma Silva; MEDRADO, Benedito; RODRIGUES, Laís Oliveira. Sentidos de violência contra as mulheres nas narrativas de homens denunciados por violência conjugal. **Caderno Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v.17, n. 4, p. 951-970, 2009.

SOARES, Barbara Musumeci. **Mulheres invisíveis: violência conjugal e novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 1999.

SOUZA, Patricia Alves de; DA ROS, Marco Aurelio. Os motivos que mantém as mulheres vítimas de violência no relacionamento violento. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, EDUSC, n. 40, p. 509-527, out. 2006. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/17670/16234>>. Acesso em: 20 mar. 2013.

SOUZA, Sergio Ricardo. **Lei Maria da Penha comentada**. Curitiba: Juruá, 2013. 288p.

SPADONI, Lila. Aspectos afetivos da justiça e injustiça e assimetrias entre temas. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 27 n. 2, p. 209-214, abr-jun 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722011000200017&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722011000200017&script=sci_arttext)>. Acesso em: 10 dez 2014.

TAVARES, Marcia Santana. Com açúcar e sem afeto: a trajetória de vida amorosa de mulheres de classes populares em Aracaju/SE. **Serviço Social e Sociedade**, São

Paulo, n. 101, p. 121-145, jan/mar. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n101/07.pdf>>. Acesso em: 04 ago. 2013.

TEIXEIRA, Paulo Augusto Souza; PINTO, Andréia Soares. **Dossiê Mulher 2014**. Rio de Janeiro: Riosegurança, 2014. Disponível em: <[http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp\\_imagens/Uploads/DossieMulher2014.pdf](http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/DossieMulher2014.pdf)>. Acesso em: 14 Jan. 2015.

TESTONI, Raquel Jaqueline Freiberger; TONELLI, Maria Juracy Filgueiras. Permanências e rupturas: sentidos de gênero em mulheres chefes de família. **Psicologia & Sociedade**, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 40-48, abr. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v18n1/a06v18n1.pdf>>. Acesso em: 30 mar 2014.

TOROSSIAN, Mirian Sansoni; HELENO, Maria Geralda Viana; VIZZOTTO, Marília Martins. Relacionamento conjugal e o fenômeno da violência doméstica: um estudo de caso. **Mudanças – Psicologia da Saúde**, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 12-16, jun. 2009. Disponível em: <<http://www.bibliotekevirtual.org/revistas/Methodista-SP/MUD/v17n01/v17n01a02.pdf>>. Acesso em: 04 set 2013

TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. 711 p.

TRINDADE, Ruth França Cizino da; ALMEIDA, Ana María de; ALVES, Célia Rozendo. Infidelidade masculina e violência doméstica: vivência de um grupo de mulheres. **Cienc. enferm.**, Concepción, v. 14, n. 2, 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0717-95532008000200006&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0717-95532008000200006&lng=es&nrm=iso)>. Acesso em: 20 mar 2013.

TUCCI, José Rogério Cruz. **Tempo e processo: uma análise empírica das repercussões do tempo na fenomenologia processual (civil e penal)**. São Paulo, 1997. Disponível em: <<http://tucci.adv.br/publicacoes/JRCTucci%20-%20livro%20-%20Tempo%20e%20processo.pdf>>. Acesso em 27 fev. 2015.

VAINER, Ricardo. **Anatomia de um divórcio interminável: o litígio como forma de vínculo – uma abordagem interdisciplinar**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1999. 223 p.

VARÓN, JN; ORDÓÑEZ MC. La Justicia como Construcion Social: requisito para pensar la paz. **Revista Diversitas – Perspectivas em Psicologia**, v. 2, n.1, p.124-137, 2006.

VASCONCELLOS, Maria Jose Esteves. **Pensamento sistêmico: o novo paradigma da ciência**. 2ª edição. Campinas: Papyrus, 2003. 268 p.

VIGNOLI, Eduardo Torres. **A obra “o tempo do direito”, de François Ost: um diálogo entre o tempo e o direito**. 2008. Disponível em: <<http://sisnet.aduaneiras.com.br/lex/doutrinas/arquivos/300407.pdf>>. Acesso em: 05 mai 2013.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012: atualização: homicídios de mulheres no Brasil**. [S]: Flacso Brasil, 2012. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012\\_atual\\_mulheres.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf)>. Acesso em: 13 Jan. 2015.

WATZLAWICK, Paul; JACKSON, Donald de Avila; BEANIN, Janet Helmick. **Pragmática da comunicação humana**: um estudo dos padrões, patologias e paradoxos da interação. 17ª Ed. São Paulo: Cultrix, 2008. 263 p.

WEBER, Max. A “objetividade” do conhecimento nas ciências sociais. In: COHN, Gabriel (Org.); Florestan Fernandes (Coord.). **Sociologia**. 6ª ed. São Paulo: Editora Ática, 1997. 167 p.

WILHELM, Fernanda Ax; TONET, Jaqueline. Percepção sobre a violência doméstica na perspectiva de mulheres vitimadas. **Psicologia Argumento**, Curitiba, v. 25, n. 51, p.401-412, dez. 2007. Disponível em: <<http://www2.pucpr.br/reol/index.php/PA?dd1=1928&dd99=view>>. Acesso em: 04 set. 2013.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **World report on violence and health**. Geneva, 2002. 360 p.

XAVIER, Dayane Cristina Moreira; OLIVEIRA, Lianne Carvalho. Lei Maria da Penha e Políticas Públicas: os Serviços de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Conjugal a partir da Experiência do SERAV. In: GALVÃO, Ivania Ghesti; ROQUE, Elizangela Caldas Barroca (Coord.) **Aplicação da Lei em uma Perspectiva interprofissional**: Direito, Psicologia, Psiquiatria, Serviço Social e Ciências Sociais na prática Jurisdicional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. 763 p

**SITES CONSULTADOS**

<<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia>>.

<<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/gestao-e-planejamento-do-judiciario/objetivos-estrategicos-do-poder-judiciario>>.

<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/gestao-e-planejamento-do-judiciario/objetivos-estrategicos-do-poder-judiciario>

<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/09/1349607-nao-ha-judiciario-mais-confuso-que-o-nosso-diz-barbosa.shtml>

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=199847%3>

<http://www.d24am.com/noticias/amazonas/mulheres-desistem-de-queixas-contra-agressores-em-80-dos-casos/50523>

<http://www.repositorio.ufal.br/handle/123456789/166>

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28lei+maria+d+a+penha+adi+4424%29&base=baseInformativo>.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28lei+maria+d+a+penha+adi+4424%29&base=baseInformativo>

<http://jus.com.br/artigos/31359/o-que-e-feminicidio>.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm)

<http://www.direitosocioambiental.com.br/publicacoes-2/politicas-publicas-democracia-e-poder-judiciario/>

**APÊNDICE A: MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO****TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)**

Eu, \_\_\_\_\_ estou sendo convidada a participar de um estudo denominado “DEMANDAS AO SISTEMA DE JUSTIÇA RELATIVAS À LEI MARIA DA PENHA: ASPECTOS PSICOSSOCIAIS” cujo objetivo é investigar como mulheres envolvidas com violência doméstica, em casos que houve a possibilidade legal de renúncia, percebem a ocorrência criminal e o tratamento jurídico da mesma. A justificativa para tal estudo é a carência de informações sobre o que pensam os envolvidos na violência doméstica contra a mulher sobre a respectiva legislação e aplicação da lei. A proposta é que os resultados dessa investigação contribuam para um funcionamento mais efetivo e rápido do sistema de justiça.

A minha participação no referido estudo será no sentido de responder às questões que me forem formuladas pela pesquisadora referentes à ocorrência de violência doméstica contra a mulher, suas implicações e minhas percepções sobre o sistema de justiça.

Fui alertada de que, da pesquisa a se realizar, posso esperar alguns benefícios, tais como: compreensão da situação que gerou o conflito; auto-conhecimento; disponibilização de acompanhamento psicológico pelo Núcleo de Prática em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) e encaminhamento para a rede de apoio da comunidade.

Recebi, por outro lado, os esclarecimentos necessários sobre os possíveis desconfortos decorrentes do estudo, levando-se em conta que é uma pesquisa, e que o processo seguirá os trâmites processuais normais no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Estou ciente de que minha privacidade será respeitada, ou seja, meu nome ou qualquer outro dado ou elemento que possa, de qualquer forma, me identificar, será mantido em sigilo.

Também fui informada de que posso me recusar a participar do estudo, ou retirar meu consentimento a qualquer momento, sem precisar justificar, e que se

desejar sair da pesquisa, não sofrerei qualquer prejuízo à continuidade dos trâmites processuais do meu processo nesse Juizado.

A pesquisadora envolvida com o referido projeto é a psicóloga e professora da PUCPR Maria Cristina Neiva de Carvalho (CRP 08-1397), que utilizará os dados dessa pesquisa em sua tese de doutoramento. Tenho ciência de que com ela poderei manter contato pelo telefone 41-3271-1591.

É assegurada a assistência durante a pesquisa, bem como me é garantido o livre acesso a todas as informações e esclarecimentos adicionais sobre o estudo e suas conseqüências, enfim, tudo o que eu queira saber antes, durante e depois da minha participação.

Enfim, tendo sido orientada quanto ao teor de todo o aqui mencionado e compreendido a natureza e o objetivo do já referido estudo, manifesto meu livre consentimento em participar, estando totalmente ciente de que não há nenhum valor econômico, a receber ou a pagar, por minha participação.

Curitiba, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*Nome e assinatura do sujeito da pesquisa ou impressão digital*

\_\_\_\_\_

*Nome(s) e assinatura(s) do(s) pesquisador(es) responsável(responsáveis)*

#### **CONTATOS DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL:**

Profa. Maria Cristina Neiva de Carvalho

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Núcleo de Prática em Psicologia

R. Rockefeller, 1450 – Rebouças – Curitiba - PR

Fone: 3271-1663

Email: [cristina.n@pucpr.br](mailto:cristina.n@pucpr.br)

## APÊNDICE B: ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA

PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO

Doutoranda: Maria Cristina Neiva de Carvalho

Orientadora: Dra. Claudia Maria Barbosa (PUCPR)

Co-orientadora: Dra Leila Maria Torraca de Brito (UERJ)

Ano: 2013

### ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA

#### DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome (iniciais)

Idade:

Escolaridade:

Profissão:

Qualificação da relação:

(Namoro, união estável, casamento, separação judicial, divórcio)

Tempo da relação:

Filhos ( no. e idade)

1. É a primeira vez que você faz uma denúncia contra seu parceiro?  
O que a levou a fazer o Boletim de Ocorrência?
2. Para você, o que motivou a situação de violência?
3. Você teve auxílio, orientação ou sugestão de alguém para fazer o Boletim de Ocorrência (BO)?
4. Como você se sentia na época que fez o BO e qual era sua intenção?
5. Como se sente agora que renunciou ao processo? Como e por que tomou essa decisão?
6. Como você veria a possibilidade de ser impedida de renunciar?

7. O que você acha que seria “fazer justiça” no seu caso? Como o sistema de justiça poderia ajudá-la? O que você gostaria que a Delegacia, o Judiciário , tivessem o poder de fazer?
8. Qual a sua intenção referente à situação de relacionamento com o autor da violência ( manutenção, término, interrupção, etc)?
9. Todo esse processo pelo qual passou, provocou alguma mudança em sua vida? E na do seu parceiro?

**ANEXO A: PARECER CONSUBSTANCIADO DO COMITÊ DE ÉTICA EM  
PESQUISA**